



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 18 de julho de 2026 - n.º 3010 - Ano XXX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 114 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 23 de julho de 2026, quinta-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento, localizado na Est. Masakasu Hayashida - Itapetinga – Matrícula 148.778**, conforme processo administrativo da prefeitura nº 35.485/2023. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Henrique de Souza Rocha - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Eng.º Nivaldo Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 19 de junho de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 05 de agosto de 2026, quarta-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e

discussão do **Projeto de aprovação de um Loteamento, localizado na Est. Municipal Fazenda Soberana – Matrícula 158.109**, conforme processo administrativo da prefeitura nº 29.692/2025. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Henrique de Souza Rocha - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Eng.º Nivaldo Mathias; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 03 de julho de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE TRANSCRIÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Boa noite a todos. São 18h05 do dia 25 de maio de 2026. Na qualidade de Ouvidora Geral, estamos aqui no Cine Atibaia e daremos início à audiência pública, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para a discussão do projeto de aprovação de um prédio de apartamentos localizado na Rua Ângelo Massolini, bairro do Itapetinga. Matrículas 48.875 e 50.423. A Audiência Pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. Informamos ainda que esta audiência pública segue os parâmetros fixados pela Lei Municipal 3190, de 2001, alterada pela Lei 3567, de 2006, bem como suas regulamentações dadas pelo Decreto 11.350 de 2025 e terá a duração máxima de 03h00. Solicitamos aos presentes que pretendem se manifestar como morador, que procurem a senhora Gleice lá no fundo para registro da lista. As pessoas idosas ou com mobilidade reduzida poderão levantar a mão e aguardar para serem atendidos. Informamos

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/DBB1-C33E-652B-FB91> e informe o código DBB1-C33E-652B-FB91



Atos do Poder Executivo

que as manifestações feitas fora do microfone não constaram em ata em virtude da gravação Composição da Mesa Presidente Engenheiro Cleiton Gomes Secretário. Não temos secretário hoje representante da saia. Engenheiro Tiago Representante do Secretaria de Meio Ambiente. A arquiteta Alia e o Fábio, que é empreendedor. Pode. O Fábio vai dar agora fazer a abertura e explicação do tema.

Boa noite, Gostaria de agradecer a presença de todos aqui. Vou apresentar o relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança do da construção de um conjunto residencial na Rua Ângelo Mazzoni. Tá. Vamos ver aqui se funciona. Aqui eh. Antes de entrar propriamente no estudo, eu gostaria de me apresentar. Eu me chamo Fábio Ricardo Figueirinha, Eu sou arquiteto e urbanista e sou responsável pela elaboração do TA. A gente vai tratar aqui sobre os impactos socioambientais na vizinhança do empreendimento. A delimitação da área de vizinhança, que é a área de influência do empreendimento, elenca. Nós vamos elencar as medidas mitigadoras e compensatórias que foram previstas e também as que foram indicadas pra potencializar os impactos positivos. Antes de mais nada, a gente já começa pelo fim. Aqui nós. A conclusão do estudo foi pela emissão do alvará de construção. Então nós entendemos que dentro do balanço dos impactos positivos e negativos, os impactos positivos superam os impactos negativos. Tá no seu conjunto. Há aqui a localização do imóvel, né? A parte superior é a Rua Ângelo Mazzoni e na parte de baixo do lote a Rua Joaquim de Aguiar. No bairro Itapetinga. O estudo. Ele parte do pressuposto de duas alternativas a serem avaliadas. Uma conforme o projeto proposto pelo empreendedor e a outra alternativa é a não execução do empreendimento. Então eu sempre. Essas duas hipóteses são comparadas entre si. E pra familiarizar o estudo, a gente estabelece três áreas de influência, que seriam, na verdade, três áreas de estudo uma área de de....De maior abrangência que é o município. Só um segundinho. E uma segunda área que é a área de vizinhança que é ao redor do empreendimento e a terceira área que é a área diretamente afetada, que é o próprio imóvel onde vão estar sendo executadas as atividades. No território que vou ter diretamente afetado a sequência, a gente tem uma lista de impactos prováveis com a classificação deles de acordo com a série de de critérios. E por fim, a gente apresenta um os apresentação desses resultados. Elas são feitas por quadro, por matrizes de interação, onde a gente apresenta identifica os impactos e assim sucessivamente. Dentro do relatório. A metodologia utilizada. Ela parte do princípio do modelo de fluxo de balanço de materiais, onde a gente vai verificando quais são as relações tanto da da fase de construção quanto da fase de ocupação do empreendimento. E a partir dela a gente estabelece os inputs, que são as entradas, né? E os outputs, que são as saídas? Então, com base nessas relações é que a gente vai, vai construindo a caracterização do empreendimento do ponto de vista socioambiental. É por. E daí decorre a avaliação de impacto. Esse gráfico. Ele mostra as fases de de elaboração do relatório no. Na primeira linha. A gente tem aí as etapas do empreendimento. Na segunda linha, a gente vai estabelecendo as atividades que compõem cada uma dessas fases. Tá aí. A partir dessas atividades, a gente identifica quais são os aspectos ambientais que se relacionam à essas atividades e verifica quais são os efeitos que são causados à partir dessa, desses aspectos. E, por fim, a gente verifica se esses efeitos vão causar impacto ou não no entorno do empreendimento. Se houver impacto, a gente relaciona medidas para mitigar ou compensar esses impactos. Aqui é um resumo do empreendimento. É uma. Vai ter uma área construída de aproximadamente 6000 metros quadrados e vai ter um pequeno volume de movimentação de terra, mas sem qualquer tipo de empréstimo ou bota fora. A taxa de permeabilidade é de 16%. Uma caixa de retenção de águas pluviais mínima prevista segundo a legislação de 14 metros cúbicos, em um terreno de 1867 metros quadrados. São 63 apartamentos. O prédio é composto de térreo, mais nove andares e o os recursos frontal de dez metros de distância, os laterais de 05h07 metros. E aos fundos seis metros de recuo. Da da da via severa. Aqui a gente pode identificar a implantação do

empreendimento com as vagas de veículos. A área de. De de entrada do imóvel. Tá na sequência que a gente tem uma planta do primeiro pavimento que tem nove apartamentos. Aqui uma planta do pavimento tipo também com nove apartamentos. E aqui a planta do pavimento do sétimo pavimento. Com nove apartamentos sendo aqui do lado esquerdo você tem dois pavimentos, dois apartamentos que são duplex. O oitavo andar é o andar de lazer e nesse canto a. Ali onde tem as escadas, você tem a parte superior dos duplex. No nono andar. A gente tem a área de lazer externa, com piscina e churrasqueira, essas coisas, tá? É o famoso rooftop, né? E por fim, aqui a gente tem uma planta da cobertura, né? Aqui um corte do empreendimento onde é possível verificar o térreo e os vários andares. E aqui uma uma uma fachada lateral do imóvel tá do prédio. Então assim, resumidamente, ele é um bloco único, tem 32 metros de altura efetiva. São 63 apartamentos, sendo que são 42 estúdios. Sete apartamentos de dois dormitórios e 14 apartamentos de três dormitórios. O prazo de obra previsto é de 24 meses. Aqui a localização do imóvel dentro da do dos limites do município. Então a gente tem aqui um mapa da cidade com que corresponde a área municipal estudada. Então diversos aspectos do. Do diagnóstico ambiental elaborado são dados que são tabulados conforme a unidade federativa, né? Então, conforme o município. Aqui nós temos a área diretamente afetada, que é o limite do terreno, com um raio de 500 metros e um raio de 1500 metros. Essas são as áreas de estudo intermediária que nós estabelecemos pra eh fazer os estudos mais pormenorizados os levantamentos. Aqui é uma lista com relação aos. As temáticas das disciplinas que nós abordamos ao longo do relatório têm clima a qualidade do ar, Geologia e recursos hídricos. Patrimônio cultural. Equipamentos urbanos usos do solo, entre algumas que estou citando aqui dessa lista. Tá, eu não vou apresentar tudo isso, vou só destacar alguns aspectos que a gente achou importante. Esse, esse. Esse mapa aqui eu gosto de apresentar na. Nas apresentações dos estudos que eu faço aqui em Atibaia, porque ele mostra que todo o município possui uma alta suscetibilidade ambiental. Tá? Ou por erosão, ou por escorregamentos, ou por inundações, recalques ou assoreamento? Tá. Então, qualquer intervenção aqui na cidade. O empreendedor. Ele precisa ter cuidados, né? Pois é uma área com bastante com uma suscetibilidade ambiental, seja por um motivo ou por outro. Aqui eu mostro os recursos hídricos, né? Então, ao centro tem o imóvel. Ele está bem próximo da divisão, né? Da vertente de divisão entre o Córrego Figueira e o Córrego do Piquiri ou Ribeirão Itapetinga, né? Então ele drena o ribeirão de Itapetinga. Mas você percebe que assim não tem nenhum rio próximo do imóvel, Não tem áreas de preservação permanente, nada disso. Tá, ele está bem no topo de um terraço, então é uma área bastante favorável à conservação. E com relação ao bioma, né? A gente tá num bioma de Mata Atlântica No imóvel também foram identificadas 15 árvores, três de espécies nativas e 12 de espécies exóticas. Foi protocolado. Eu acredito até que já tenha sido aprovado o pedido de autorização de corte de árvores, né? E nesse pedido foi indicada uma uma. Foi indicada uma compensação de 44 mudas, né? Que a ser feita em um outro local, não no próprio imóvel, tá? No bairro de Água Espriada, num sítio de localização próximo da Unidade de Conservação. E esse procedimento é feito de maneira independente ao estudo de Impacto de Vizinhança. Tá. A autorização do corte de árvore. É, do ponto de vista de bens tombados, todos os bens tombados identificados no município estão localizados além dos 500, além de 500 metros do empreendimento, o que demonstra que não vai ter nenhum tipo de interferência do prédio com o patrimônio cultural da cidade. Do ponto de vista da condição de vida do município de Atibaia, ele é considerado economicamente dinâmico, com bons indicadores. Tem um déficit de leitos hospitalares, tem bons níveis de educação, bons níveis de atendimento no saneamento, existe um déficit habitacional elevado, que é acima de 10% e a vulnerabilidade social também atinge 8,6% da população. Aqui é um mapa de uso do solo, onde a gente consegue identificar em laranja um corredor de tráfego ali com bastante atividade comercial. No restante, predominam

Atos do Poder Executivo

o uso, o uso residencial de baixa, de baixa densidade, né? E a gente pode notar aqui que tem vários vários lotes em marrom que nós classificamos como terrenos vazios ou campos abandonados, né? Isso tem um impacto com relação ao valor dos imóveis. Aqui a gente apresenta a distribuição dos equipamentos comunitários, né? Notadamente as escolas, tanto do nível de educação básica infantil quanto médio. Num raio de 500 metros a gente pode perceber que tem ali quatro escolas e num raio de 1500 metros nós temos uma unidade de saúde. Uma unidade básica e uma é uma Unidade de Atendimento psicossocial. Tá, então é um empreendimento. Está localizado numa região que tem equipamentos comunitários, que tem capacidade e diversidade para atender a demanda ser gerada. Aqui é uma distribuição dos equipamentos, das áreas livres e de lazer que estão ao norte do empreendimento, mais próximo da área central e alguns referenciais urbanos que são atividades comerciais, de porte ou de significância para como referência da da da cidade com relação a valores presentes de valorização e desvalorização imobiliária. Aí nós estamos falando antes da antes da implantação do empreendimento. Independentemente da implantação do empreendimento, um fator de desvalorização no local é a quantidade e a proximidade a ambientes degradados, né? E aí nós estamos falando notadamente de terrenos sem utilização, tá? E que não tem. E que criam vazios urbanos e criam algum nível de insegurança com relação a atividade urbana. E do ponto de vista de valorização, presentes. Nós temos o transporte coletivo, áreas de lazer, vista desimpedida, facilidade de acesso, diversidade de comércio e serviços, facilidades urbanas e uma diversidade de equipamentos comunitários, como acabei de apresentar. Resumidamente, nós classificamos a partir do levantamento desse diagnóstico, a área estudada em três categorias em marrom uso intensivo do solo que corresponde a uma ocupação que corresponde a ocupação urbana consolidada. Edificações típicas de centros urbanos, como a predominância de edificações com baixa altura, embora tenha ocorrência já de alguns prédios. Uma infraestrutura presente. E nós estamos falando de rede de água e esgoto Drenagem. Iluminação pública. Energia elétrica. Uma diversidade de equipamentos comunitários em verde uso que a gente caracteriza como uso extensivo do solo e uma vegetação em regeneração. Não são áreas protegidas, mas já têm um ambiente arbóreo, já tem algum nível de sucessão e o ambiente aquático, que corresponde aos córregos a céu aberto e alguns, em alguns, alguns pequenos lagos. Aqui nós delimitamos a área de influência do empreendimento. Em amarelo, a área de vizinhança imediata, que é a região que vão sofrer os impactos mais próximos ao empreendimento e a região em azul e uma área mais abrangente, onde a gente prevê que esses impactos podem acontecer, tá? Um dos aspectos mais importantes para que essa área seja tão maior é a localização dos equipamentos comunitários. Aqui nós temos um modelo conceitual com relação à orientação da do fluxo de ar, né? Dos ventos. Então, no gráfico de baixo a gente pode perceber as setas indicando de onde vem, pra onde vai o vento e os movimentos previstos com relação em planta e na parte superior. É um corte onde demonstra o comportamento do vento, seja com relação a causa, pequenas turbulências e a reorientação ao fluxo natural. Um fator importante desse prédio que ele tem pilotis no térreo. Isso favorece a penetração dos ventos, diminui a condição de turbulência e evita a formação de calmarias na parte posterior ao sentido do fluxo dos ventos. Tá. Então, são fatores positivos que a gente entende que o que o projeto atende é do ponto de vista da insolação. A gente apresentou aqui algumas simulações no modelo exploratório dinâmico feito em AutoCAD e. Se percebe que assim você tem poucos prédios ao redor que podem causar algum tipo de influência cumulativa ao sombreamento que o prédio proposto é vai causar. Então são efeitos que que não não tem assim significativa relevância, pois pode ter um período que vai ter um sombreamento nos imóveis mais próximos, mas no período posterior, por exemplo, de manhã, no da tarde já não vai ter. Vai ter sombreamento pleno. Então são situações que não são significativas. A gente mostra para demonstrar e mostra esses slides

para demonstrar que os impactos são irrelevantes nesse. Nesse sentido. Do ponto de vista do balanço dos impactos, a gente identificou cinco impactos positivos que são. Foram considerados mais significativos quatro impactos negativos que a gente considerou mais significativos os impactos significativos do ponto de vista negativo, né, que a gente considerou, foi a deterioração da qualidade das águas superficiais, a possibilidade disso acontecer, né? Em função de uma medida mitigadoras que nós apresentamos para o.....Para a drenagem urbana, tá o empreendimento. Ele vai executar uma nova rede com o lançamento direto no curso d'água. Então você pode ter um sistema, uma situação de deterioração dessas águas. Mas isso é sempre temporário, tá? Quando você tem uma chuva mais intensa, você pode ter uma acumulação maior de sedimentos e isso chegar no corpo d'água, tá? Mesmo com todos os cuidados necessários de um projeto desse tipo, ta. A gente tem também imprevistos como impacto negativo, a perda do habitat, né, pela supressão das árvores isoladas do próprio imóvel e também pela pela necessidade de você também suprimir uma vegetação nas margens do córrego que é considerado de preservação permanente pra instalar os dispositivos de lançamento dessa nova rede de águas pluviais. Do ponto de vista negativo, também nós entendemos que existe uma demanda por equipamentos urbanos e aí, nesse sentido, o próprio impacto na rede de drenagem que está sendo solucionado com essa medida. Mitigadoras da nova rede é a possibilidade de impacto na rede de água, tá pelo abastecimento a partir da rede pública. Existe um outro impacto que a gente coloca, que é a possibilidade de redução do nível e disponibilidade do recurso de água subterrânea, que está diretamente relacionado com essa possibilidade, com a possibilidade ou não de impactar a rede de água. Na ocasião que nós fizemos esse estudo, em que foi entregue em dezembro de 24, a Companhia de Saneamento indicou que não, não sabia se poderia ou não atender a demanda de água, em razão de não ainda estar pronta uma nova estação de tratamento de água que parece que está entrando em operação agora, né? Então, naquele momento existia a possibilidade de ou captar uma água subterrânea ou ser atendido pela SaaE. Isso ainda está em vias de ser verificado. A gente ainda não tem a liberação para solicitar esse estudo de viabilidade. Então ainda existe uma incerteza. Então, o impacto negativo de você fazer um poço artesiano e explorar a água num sistema autônomo ele só vai acontecer caso a Sai não tem a possibilidade de fazer o atendimento pela rede pública. E o impacto na rede pública só vai acontecer mediante esse atendimento. Do contrário, o que vai? O que ocorre é o a instalação do poço artesiano. Eu acredito que pelas características das novas instalações da SAE e pela pouca demanda de água desse empreendimento, são só 63 apartamentos. Haverá a possibilidade de atendimento e aí o empreendimento deve arcar com as obras necessárias para fazer as as adaptações na rede pra viabilizar esse esse atendimento. Do ponto de vista dos impactos positivos, a gente tem aí uma uma. Uma relevante indução aí do uso e ocupação do solo pela demanda que esses apartamentos geram na rede de comércio, né? Uma indução de valorização imobiliária, porque você passa a ocupar um imóvel que não está ocupado atualmente. E aí você vai melhorando a condição e a integridade do tecido urbano com suas relações sociais e ocupação. O aumento da atividade comercial, né? O crescimento da população e a oferta de moradias. E o aumento da arrecadação do IPTU. Hoje a arrecadação era de uma e hoje é zero, porque a edificação que existia lá foi demolida. Era uma edificação de baixa construção e hoje a gente vai. Depois do empreendimento, vai ter uma construção bastante maior, então, que proporciona uma maior arrecadação de IPTU para a cidade. Para atender os impactos identificados. Nós organizamos o as medidas em quatro programas um, que é o de compensação ambiental, de vegetação, de recursos hídricos, que basicamente é vamos suprimir a área de preservação permanente. Vamos suprimir ali a o corte de 15 árvores isoladas. Então terão medidas para que essas questões sejam compensadas adequadamente, todas acompanhadas pelo órgão ambiental competente e pelo SP Águas, que é responsável pela outorga do

Atos do Poder Executivo

lançamento das águas de chuva no corpo hídrico. Tá, então basicamente são essas medidas que estão sendo colocadas aí, tá? E caso haja a captação de água subterrânea, também a solicitação da outorga para SP Águas. Se isso for realmente necessário. Tá. Eh. Um outro programa que a gente coloca. É um programa de gestão e controle ambiental da obra. Então a gente lista uma série de atividades de controle de obra, como horário de funcionamento, usos de EPIS, caixas de retenção, cobertura de areia, de montes de areia e pallets, lavagem de rodas de veículos, entre outras. Tá. A implantação de um plano de gerenciamento de resíduos da construção, a ligação da rede de água, a ligação do prédio tanto à rede de água quanto à rede de esgoto, independentemente da fonte de água e também a ligação do prédio às demais redes de equipamentos públicos, como energia elétrica e a rede de drenagem. Tá. E por fim, a indicação da contratação de mão de obra, preferencialmente de pessoas que residam no município. A gente tem um outro programa, que é o de inserção comunitária e viária do empreendimento. Então, aqui a gente indica, dentro desse programa, a responsabilidade do empreendedor em execução, em executar as extensões de rede e viabilizar o abastecimento de água. Se houver a viabilidade pela SAAE, executar obra de melhoria da rede de drenagem urbana. Implementar e operar o abastecimento isolado caso a SAAE não, não, não pode não possa fornecer a água é instalar um hidrômetro na saída de esgotos, interligar o prédio aos demais equipamentos urbanos, elaborar um plano de gerenciamento dos resíduos sólidos de modo a orientar os novos condôminos, os novos moradores de como proceder para organizar o seu lixo e dispor pra coleta pública, executar e manter a caixa de retenção de águas pluviais para minimizar os impactos na rede de drenagem. Executar também intervenções para o fornecimento de energia elétrica, caso a empresa indique essa necessidade e eventuais medidas que tenham sido colocadas no RIT que nós não vamos abordar aqui nesse momento. Aqui é um é um croqui da planta de da obra que vai ser executada para mitigar as questões da drenagem urbana. É uma região que já tem alguns relatos de alagamento e com o empreendimento a gente entende que vai ser um impacto positivo pra pra, pra vizinhança, porque algumas questões relacionadas à eventuais alagamentos vão ser solucionadas ou bastante minimizadas com essa obra. E a gente também tem um programa de gestão de recursos geotécnicos, hidrológicos e tecnológicos e proteção do patrimônio arqueológico. Na verdade, são dois gerenciamentos que são medidas de precaução que o empreendedor deve tomar no canteiro de obras. Um Com relação a contaminação do terreno, seja pretérita ou causada pelo próprio, pela própria obra e o subprograma de gerenciamento do patrimônio arqueológico com medidas que visam você tomar cuidados, né? É uma é um pelo pelo porte do empreendimento. É um tipo. A gente chama de proteção nível um, né. Que são medidas que se você tiver algum achado arqueológico, você paralisa a obra, chama o IPHAN e toma as medidas pra fazer o resgate desses bens. E por fim, um programa de medidas sustentáveis, né? Então aqui a gente entende que seria, que são questões que vão de acordo com Com. Com medidas que são preconizadas pela ONU, né? De desenvolvimento sustentável que é manter o zoneamento vertical do edifício, né? Onde você tem áreas de lazer no... Nos pavimentos superiores. Manter soluções projetadas ao alinhamento do imóvel de modo a incorporar o paisagismo da. Do Passeio Público no paisagismo do empreendimento. Ele sugere também a manter a acessibilidade universal projetada no empreendimento. Então você tem todo o acesso com rampas, escadas ou elevadores em todas as áreas comuns do empreendimento. Manter as áreas de espaço comum atrativas para o uso do uso dos condôminos. Para que isso seja incentivado, né? Como fachada ativa. A gente sugere que sejam desenvolvidos alguns detalhes arquitetônicos da fachada e do alinhamento, de modo a fazer uma integração entre o espaço público e privado, né? Isso não é possível ver dentro do projeto que nós analisamos, porque foi um projeto de prefeitura. Mas isso pode ser evoluído dentro da integração do projeto executivo. Manter princípios do projeto sobre a viabilidade

dos usos de uso comum. A vitalidade, né? Perdão, manter de dispositivos projetados, que são aqueles que a gente considera responsivos ao clima, como iluminação e ventilação natural, descargas dual flush, né? Reservatórios de retenção de águas pluviais, que foram esses que a gente identificou como presentes no projeto. Tá. E era isso, né? Quero agradecer a todos e estou à disposição pra qualquer tipo de questionamento. Apenas. Alguns quarteirões. Vamos ver aqui O um deve dar uns 300. Bom, é isso aí.

OUIDORA BRUNA: Fica aberta a palavra à população e o cidadão deverá informar seu nome, completo, endereço e a quem representa ao microfone no início de sua fala. Eu vou começar a chamar por ordem de inscrição. Jéssica Valente. Vocês terão cinco minutos para fazer a fala e o Fábio cinco minutos para responder. Ou o técnico da prefeitura ou SAAE.

Boa noite a todos. Meu nome é Jéssica Valente, resido na Rua Ângelo Mazzoni, n 75, sou vizinha do empreendimento e arquiteta também. Na última audiência pública que teve, fiz alguns apontamentos sobre o empreendimento que aparentemente foram sanados. Mas tenho uma dúvida sobre a apresentação. Você colocou que a área do empreendimento está de 6000 e alguma coisinha. Se você puder colocar na tela, por favor. Isso. A área construída 6121 e 91 metros quadrados e no projeto que foi apresentado após a revisão do que foi comentado aqui. A área é menor e ela passa pelo coeficiente de aproveitamento. Agora, se a área tiver dessa exatamente dessa forma, já não bate com o coeficiente de aproveitamento que é permitido. A área aprovada que estava aprovada era 5794 e 86 metros quadrados. Rapidinho você olha. Esse foi o projeto que me foi submetido para fazer a Avaliação de Impacto de Vizinhança. Algumas alterações podem ter. Podem ter sofrido modificações, não dessa natureza, dessa dessa ordem que você está falando. Mas essa área é a área total construída. Ela não é a área computável da área computável, é outra que entra dentro do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação. Aqui eu só apresentei a área construída total, que inclui também aquelas outras áreas construídas que não não fazem parte do cálculo da taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento. Isso está melhor detalhado no estudo de Parque de Vizinhança. Eu só destaquei aqui alguns pontos principais, tá? Mas eu acho que o leitor tem uma complementação a fazer.

E ele já até bem pontuou na questão da área computável. Existem algumas áreas que não são computáveis para efeito de cálculo de coeficiente de aproveitamento, dentre elas o próprio pilotis. Então, assim.

Que eu estou falando para vocês, já é descontando.

Aí o que que até para deixar você tranquilizado em relação a isso, a gente apresenta o estudo de Impacto de Vizinhança e ele não está aprovado o projeto. Esse projeto ainda vai voltar para a nossa análise final, a análise urbanística, para verificar algumas outras situações além dos recursos e tudo mais. Também a questão das áreas permeáveis que a gente precisa identificá las muito bem. E também a questão do coeficiente de aproveitamento. Taxa de ocupação, todos os índices urbanísticos. Aí você pode ficar tranquila que não passa sem. Não passa para aprovação sem tudo isso. Ainda temos. Ainda tem um caminho ainda a trilhar esse processo, tá? Depois dessa audiência pública, tem o relatório final da comissão. Aí tem a volta para análise urbanística e também tem a questão da contrapartida, da contrapartida, não da medida. Mitigadoras da questão da drenagem, que tem que também ter os licenciamentos tanto ambientais como também, provavelmente é preciso confirmar. Da SP Águas, Então, ainda tem um caminho a trilhar ainda esse processo. Tá.

Tá ok. E uma outra dúvida a questão.

É o seu tempo acabou? Você pode voltar e se inscrever novamente.

Já deu cinco minutos.

Ela não falou direto. Geralmente faz todas as perguntas dentro do tempo. Pode perguntar. Pode perguntar.

Não. A minha outra dúvida é com relação a a ligação de águas fluviiais. Porque foi feito o projeto? Eu acompanhei o projeto. Eu queria saber

Atos do Poder Executivo

agora quem é que vai executar e a é a forte construtora ou é a prefeitura que se responsabiliza? E a Forte só fez o projeto? E quando que isso é? E quando isso é executado antes da obra, Durante a obra?

Como que esta falando da drenagem? Não é.

Isso?

Isso daí é uma medida mitigadoras do empreendimento. A prefeitura não vai executar. E o empreendedor que tem que executar? Tá. E aí a gente vai fazer um termo de contrapartida e ao mesmo tempo, um relatório final, elencando todas as medidas mitigadoras do empreendimento e depois um termo de contrapartida. E essa medida geralmente é feita no início da construção. A gente sempre quer pactuar que se faça meio que antes de iniciar o alvará, a gente não vai vir. Hoje a gente não está vinculando ao habite se do imóvel. Tá bom. Ok. Obrigada.

Viu? Só complementando, desse ponto de vista, assim eh esse esse croqui, inclusive, que eu apresentei aí da drenagem. Ele foi desenvolvido posterior ao Estudo de Impacto de Vizinhança. Tá, sim, sim. Então, quando eu desenvolvi o estudo, eu não tinha esse esse desenho disponível, porque o projeto ainda está em elaboração. Mas a gente já tinha como que indicativo a necessidade de se executá-lo. Tá. Por uma questão de que a área a drenagem lá já era insuficiente. Aí eu não vou entrar no mérito se tenha sido executada já alguém do que era necessário ou não. Porque são várias, vários componentes que influem nisso, né? Às vezes, a própria evolução urbana com a ocupação maior dos lotes. Isso vai fazendo com que as redes existentes às vezes eram apropriadas e passam a deixar de ser. Sim. Então, na verdade, o empreendimento ele é uma como que fala Poderia dizer um achado esse empreendedor quer fazer esse empreendimento aí, porque ele vai dar solução para um problema que já já é recorrente na área, que é a possibilidade de alagamentos, né? Então, eu acho assim que é um fator positivo esse empreendimento. Acho que o principal é esse, né? Porque ele vai se não for pelo que? Pelo que eu conheço de drenagem e pelo que eu vi do projeto, ele vai. Vai. No meu ponto de vista, vai solucionar esses alagamentos que acontecem ali, naquelas ruas, naquela rua que ele vai estar desenvolvendo as galerias, tá? Porque ali é uma área, vai ser um projeto que vai envolver captação superficial, galerias subterrâneas. O lançamento no corpo da água. Aí vai lá, vai fazer uma instalação de um dissipador de energia pra que essas águas não não causem erosão no curso d'água. Então, assim, eu acho que todo o cuidado com relação a esse projeto, ele ele foi feito. Agora ele precisa ser aprovado pela SPA Águas e pelos órgãos ambientais, né? Então é.

[00:40:07] Executado.

[00:40:08] Eu até coloco essa esses impactos como um impacto indireto do empreendimento, porque não é um impacto que o empreendimento vai causar. É um impacto que vai ser causado. Por exemplo, a supressão de vegetação na área de preservação permanente e o lançamento de água de chuva no curso d'água. É um impacto indireto. Por quê? Porque ele é provocado por uma outra obra e não pela obra do empreendimento. Entendeu? Mas por que que ele é indireto? Porque ele vai ser necessária essa obra pra viabilizar a captação de água e não causar mais transtornos naquela região da água de chuva, né? Então, qualquer retenção de águas pluviais que se faça dentro desse lote ele tende a piorar a situação, né? Então, como a gente? Então, é um aspecto que a gente chama de aspecto cumulativo. Ele já tem um problema e a gente acumula outro. Então, por isso a indicação dessa medida, dessa obra tá ok.

Só pra finalizar, Jéssica, isso é condição obrigatória do empreendimento acontecer. Então vai acontecer. Se o empreendimento acontecer, a obra tem que acontecer, tá? É obrigatório.

Ele não tira o habite se sem ter concluído essa obra?

Não. A gente até assim a gente vai aprovar esse projeto, né? A Secretaria de Meio Ambiente vai aprovar principalmente a questão do licenciamento, da parte da app e tudo mais. A gente vai aprovar a parte do projeto da drenagem em si, com o estudo hidrológico, período de retorno e tudo mais. É a SP Águas provavelmente vai ter que fazer

uma aprovação do lançamento da água lá. A gente vai confirmar isso daí. É esse, esse. Essa aprovação dessa medida, mitigadoras. Ela é condicionante ao projeto. Então nem alvará de licença não sairia. Tá. Só para deixar bem claro.

Tá bom, Obrigada.

Paulo Henrique da Silva.

Boa noite a todos. Meu nome é Paulo Henrique da Silva e eu tenho uma casa bem em frente um empreendimento, o número 90 da Rua Ângela Mazzoni E no tempo que eu fiquei lá já tive o desprazer de ver um metro e 20 de água na rua. Perdi dois notebooks móveis porque deu um metro de água dentro da minha casa. Eu sei que vocês estão falando isso, mas é o tamanho, a extensão da água que acumula. Vai ter que ser uma coisa muito bem detalhada, muito bem feita. Eu entendo a colocação de vocês. E uma outra coisa que eu queria colocar também a rua é estreita e mais 63 unidades significa mais veículos entrando e saindo numa rua estreita. Se os veículos pararem dos dois lados da rua, não passa veículo, não passa caminhão. Não sei se foi feito algum estudo relativo a isso. As minhas colocações são essas. E a outra coisa também que eu gostaria de dizer ali no Google, consta, foi falado de valorização do imóvel ali como área de alagamento. Está no Google, É só entrar lá e olhar. Tá. E eu gostaria também. E as minhas colocações são basicamente essas.

Olha, eu até entendo. Você coloca a questão do alargamento com relação a um fator de desvalorização, né? Poderia ter colocado, né? Mas eu julguei que ali não era a tão pertinente com relação a esse aspecto de valorização ou desvalorização imobiliária, né? Se eu colocasse o que queria, colocando o que estaria sendo posto a uma medida que vai estar valorizando essa, essa situação, essa situação. Então assim poderia ter colocado, mas eu achei mais prudente em não fazê-lo, tá? Porque poderia induzir uma uma situação que não é talvez tão preponderante na determinação do valor dos imóveis, Tá? Embora implique com relação a situação que você colocou aí de um metro e 20 de água. Até entendo que possa, que possa ter acontecido mesmo. Tá, eu não sou o responsável pelo projeto de drenagem, tá? E nem eu acompanhei assim do seu desenvolvimento. Eu sou responsável pela avaliação dos impactos, né? E da indicação de medidas. Do que eu olhei do relatório do estudo hidrológico, tá? E também do projeto. Eles estão bastante satisfatórios em no sentido de solucionar o problema de alagamento naquela rua. Tá. Porque vai ser uma obra que não vai ser barata pro tipo de empreendimento. Eles falam assim ah, é um prédio, tudo. Mas assim, é um prédio de nove andares, com 63 apartamentos. Não é um empreendimento que vai ter uma margem de lucro Significativamente grande, como por exemplo, quando você vê alguns conjuntos habitacionais aí de 200 a 300 apartamentos. É um empreendimento pequeno do ponto de vista dos grandes, né? E é um investimento significativo pra esse tipo de empreendimento, né? E eu acredito que se não vai, se não, porque assim a gente nunca pode falar que uma rede de drenagem vai solucionar todos os problemas, porque sempre pode vir uma chuva mais forte.

Ainda mais agora com essas mudanças climáticas que a gente está vivendo, onde está havendo uma diminuição cada vez maior da frequência das chuvas mais intensas, né? E a gente nunca. A gente não sabe como que vai se dar o comportamento hidrológico daqui pra frente, mas dentro daquilo que é disponível na ciência e na tecnologia atual. Com relação a dimensionamento de drenagem, o empreendedor contratou uma equipe de consultores que foram capazes de desenvolver isso. Daí, a nosso juízo, está de acordo. E eu e é mais assim. Esse projeto ele não vai ser executado se o departamento técnico da prefeitura não dá o OK pra ser aprovado. Tá, como é que funciona? Um A gente falou aqui de extensões de rede de água, extensões de rede de drenagem. Eventualmente, vai ser necessidade de ter uma intervenção de melhoria na rede, na rede elétrica. Normalmente, quando o empreendedor desse porte, ele precisa de fazer essas intervenções. Primeira coisa ele desenvolve o projeto. Os órgãos da prefeitura ou das concessionárias aprovam esse projeto? Tá, esse projeto dependendo da situação, como de drenagem,

Atos do Poder Executivo

que precisa de ter outorga da SP Águas e autorização de supressão de vegetação. Eles passam pelos órgãos ambientais, Especificamente, os órgãos ambientais só vão autorizar se tiver de acordo com as normas. Ta. Seja com relação ao lançamento, ou seja com relação ao dimensionamento das galerias.

Então, não só a prefeitura, mas como também a SPA Águas vai avaliar esse projeto e ele só vai ser executado se estiver de acordo com as normas. Tá. E depois disso, na hora de fazer a execução da obra, normalmente o empreendedor ou ele faz diretamente. Mas normalmente, como é uma obra especializada, ele deve tratar uma empresa, uma construtora que faça esse tipo de obra. Tá, não deve ser a construtora que vai construir o prédio. Ele vai provavelmente contratar. Não, eu estou dizendo uma probabilidade, tá? Porque normalmente o que acontece pode ser que ele execute diretamente, mas pelo tipo de obra, ele deve contratar uma empresa que é especializada em obras de drenagem pra executar isso. Daí a prefeitura vai acompanhar e só vai aceitar obra se tiver de acordo. Porque se ela falar assim olha, você executou isso aqui diferente do que eu, do que eu aprovei, ela não vai aceitar e aí vai vincular todo o resto. Aí não sai, não sai. Entendeu? Então não é uma coisa assim jogada no ar, né? Tem toda a responsabilidade. Então, do ponto de vista da obra em si. Eu garanto pra você que ela vai ser executada sim, Se tudo for aprovado e for e for dado sequência de acordo com o que tá ali. E sempre com a responsabilidade do empreendedor e com a corresponsabilidade dos órgãos públicos que vão aprovar, fiscalizar e receber essa obra. Tá, acho que era isso, né? Não sei se é.

Do fluxo.

Do fluxo de veículos. Então, o Estudo de Impacto de Vizinhança, ao qual eu fui responsável, ele não atende essa parte de impacto no trânsito. Isso foi feito anteriormente por uma outra equipe, por um outro consultoria. Eu acho que foi apresentado numa outra audiência, né? E consta do processo administrativo. Eu não sei dizer porque assim eu não tenho acesso a esses impactos. E dentro do escopo daquilo que eu desenvolvi, me foi solicitado pra que isso não fosse abordado, porque já estava. Já tinha sido aceito e solucionado. Não sei se você tem alguma informação adicional.

Dentro do processo administrativo. Foi apresentado o relatório de tráfego, né? E aí, no caso, tem um setor específico que analisa esses relatórios, analisa o impacto do trânsito, né? E no final, eles emitem um parecer pedindo algumas medidas mitigadoras em relação a questão do trânsito e, principalmente, algumas adequações internas no prédio que já foram executadas, dentre elas deixando áreas de acumulação de veículos vagas para visitantes. Toda essa questão que é feita após a análise do relatório de tráfego.

Nivaldo Saran.

Boa noite. Meu nome é Nivaldo, sou morador da rua da pequena Rua Ângelo Mazzoni, uma rua infelizmente com sete moradias de grande problemas, com grandes e inúmeros problemas. Eu acredito que o senhor não deva ser da prefeitura e nem deva conhecer muito bem a região, tá? Achava inicialmente que achávamos inicialmente que esse assunto prédio JBS solucionado. Achava que a prefeitura não seria. Não iria concordar com esse projeto, mesmo ele tendo sido protocolado. Mas diante da pré deposição, da predisposição que estamos vendo, que a prefeitura já pela até a palavra do rapaz. Aí que o alvará será concedido e algumas implementações será feita pelo empreendimento. Ficou se dúvidas com relação a drenagem, que se fosse fácil a prefeitura já teria feito. Tá na última chuva que se deu, o senhor não conhece? Esse ano tinha um veículo parado em frente ao empreendimento. Aliás, o senhor Fernando tem inúmeras fotos e vídeos das últimas enchentes do local. Já havia um carro parado em frente e a água estava no para brisa. Como é que vai resolver isso? Não sei. A prefeitura até hoje não resolveu. Aliás, a prefeitura não está resolvendo nenhuma boca de lobo que está lá aberta na região há mais de mês. Concorda, pessoal? Enquanto não cair um cachorro lá dentro ou algum, algum, alguma pessoa desavisada que cair naquele buraco. Inclusive a senhora mora em frente. Lá viu o colega da prefeitura.

Aí aproveita, leva isso pra prefeitura, porque são duas bocas de lobo que tá lá aberta há meses fora. Sem contar o período que a gente ia andando na rua. Lá tem que andar no passeio, na rua, porque não tem passeio. Então não temos prefeitura aqui, na verdade, e essa é a verdade. O senhor falou sobre automóveis e tal. Não ficou claro. São 63 unidades. Tenho certeza que o empreendimento não terá 63 vagas. Tem. Aonde vai pôr os visitantes? Colega, Qualquer empreendimento tem visitante. A rua tem exatamente 200 metros. Nem isso. Se parar o carro no dois lado da rua, não passa um carro, um caminhão médio e não passa um caminhão de lixo. Eu mesmo moro na rua quando meu vizinho está com o carro parado do outro lado. Eu não paro na rua porque é perigoso alguém arrancar o meu retrovisor. Então, solução? Não sei. Talvez virar uma única, não sei, tá? Aliás, o trânsito dessa prefeitura também é.

Eu acho que o senhor não cabe aqui.

Não cabe aqui ficar falando.

Sobre o empreendimento que a gente está discutindo aqui. Audiência pública.

Essa drenagem que o empreendimento vai fazer. Desculpe, eu acho que vai ser. A gente vai. Vocês vão dar o alvará, eles vão iniciar a construção, Não vai sair coisa porque não tem solução aquilo. Se tivesse, a prefeitura tinha feito uma solução que tem lá aquele terreno do Maluf lá vocês fazerem um piscinão. Acabou. Não vai ter mais problema. Mas não tem. A tubulação passa embaixo de todas as casas, inclusive embaixo da minha. É a tubulação. A bitola dela é pequena e pouca. Então o problema não é só bitola, o problema é a vazão. O córrego que não consegue absorver a água que vem da vila, já que é um mundo de água que vem. O colega não conhece a cidade. Aquela região é uma região, como o próprio Paulo falou no Google, é uma região de inundação. E como é que algum órgão financeiro irá aprovar um financiamento de um apartamento numa zona de alagamento? Então, o que que eu penso? Todo empreendedores, ele visa fazer um bom negócio, comprar uma área. Aquele senhor que morava lá, um japonês, um casal, levantaram a mão pro céu quando venderam aquilo. Cada chuva que dava morria de dó do homem de 80 anos lá limpando o bueiro da rua porque a prefeitura não fazia, ele tinha que limpar pra poder ter a vazão da água. Por quê? Porque dava meio metro de água na casa dele. Um casal de 80 anos, o Paulo. A água, teve que fazer projeto lá na casa dele pra poder evitar as perdas que ele teve.

A minha casa é um pouco pra cá, mas a água já chegou na porta também, então não vai ter solução. Isso vai deixar pra empresa fazer? Não vai fazer. Os empreendedores no meu viver não é da minha conta fazer isso, mas seria uma ideia. Em vez de transformar num empreendimento vertical, transforma num empreendimento horizontal para ter uma perda menor. Por que o próprio colega aí falou que não vai ser um investimento barato, Não, correto? A prefeitura não vai fazer nem o que nem o que cabe a ela fazer. Ela não faz nada lá fazer para os outros, tá? A construtora vai fazer, não vai? Transforma aquilo num empreendimento horizontal, faz uma escada lá, recupera o valor investido, vai ter um retorno e vai evitar de gastar o que vai gastar. Por que vocês vão dar o alvará? Nós queremos ver. Depois nós vamos cobrar o habite se, depois não vão querer cobrar o que que fizeram para poder sanar aquele problema da da da água da região. Não fez nada, Não vai sair aquele habite, não vai sair. O empreendimento vai ficar lá em esqueleto abandonado. Então uma ideia vou fazer. Não vou gastar muito. Não sei. O colega. Ele faz o quê? Ele faz o estudo, o estudo dele, técnico da área que compete a ele, pluvial e não gente. Vocês já pensaram o quanto vocês vão gastar para fazer isso? Como é que vai ser feito isso? A tubulação passa.

O tempo está acabando, tá?

O tempo está acabando. Mas eu gostaria de falar porque isso tem que falar. Desculpe, cinco minutos ou o colega falou meia hora e apresentando Eu quero. Gostaria de falar. A tubulação passa embaixo de residências. Como é que vocês vão ampliar a vazão daquela água? A Vila Giglio vem tudo para baixo. Aquilo lá é o funil da Vila Giglio. A prefeitura não vê. Isso a prefeitura não vê. Nós temos diversos

Atos do Poder Executivo

vídeos aqui que mostram. Tá. Então é isso. O nosso descontentamento não é pela enxurrada de alvará que a prefeitura deu. O que o prefeito concedeu? O problema dele, não cabe a nós falarmos isso aqui, tá? Ele teve lá os interesses dele e concedeu Atibaia, que era uma cidade calorosa, gostosa. Nós temos mais de 50 prédios aprovados. Mudou se a lei, mudou tudo, mas está tudo aprovado. Quem está aprovado está aprovado. E nós pensávamos que o assunto prédio tinha acabado. Agora vem tudo à tona. Mostraram um monte de coisa que legal, bonito e tal e tal. Fizeram as adaptações. A principal não foi feita e não vai fazer. Vai continuar inundando, Vai continuar a rua, vai virar um inferno que vai parar carro dos dois lados da rua e o vizinho não quer nem saber. Visitando a rua tem sete casas. Então, fazer um empreendimento horizontal, entrada para a rua de trás recupera todo o capital investido e vai sobrar resultado.

Desculpe, eu até. Eu até conversei com alguns vizinhos sobre isso. Eu faria isso se eu fosse um empreendedor. Nós temos um vizinho lá que é construtor, sem dúvida. Acho que ele faria isso. Eu faria. Eu investi. Ele pagou uma nota pelo aquele terreno. Demoliu. Teve custo. Vou fazer. Vou recuperar meu capital. Vou fazer lá x casinhas lá e vou vender. Atibaia vende condomínio horizontal. Vende mais do que vertical. Quem compra vertical é empreendedor, investidor. Quem compra horizontal é morador. E isso é o que eu gostaria de expor. É isso, gente. É um assunto exaustivo, mas o que nos aborrece é a cada enchente que tem aquela porcária daquela água lá, 80 centímetros, um metro. Foi agora, esse ano recente. Um carro. A água chegou no pára brisa. A prefeitura viu isso. Não sei quantas enchentes houveram lá, que a prefeitura não viu e nada fez. De vez em quando vai lá, dá uma limpeza no no, na boca de lobo. Mas nem a Carpina dá da receita, tá? É isso que eu queria falar pra vocês. A questão dos carros aí, as vagas, não sei. A rua vem cheia de carro de fim de semana. Moradores sem visitantes, moradores recebem visitas. A rua estreita. Como é que vai resolver isso? A rua tem 200 metros. Tá? Boa noite. É isso que eu queria falar pra vocês.

Boa noite. Eu vou responder algumas partes. Primeiro, em relação à questão dos prédios. Em relação a questão dos prédios, hoje foi aprovada uma nova legislação nesse novo governo que proíbe, proíbe ou limita a questão da altura de prédios em todo o município. Só que a lei. A gente vive num Estado democrático de Direito que as leis ainda valem e a legislação? Quando ela foi aprovada, ela vale do momento dela para frente. Essa legislação foi aprovada em maio de 2025. Então, a partir de maio de 2025, qualquer protocolo que venha de prédios ou quaisquer outras situações, ela se enquadra a essa lei que A952 de 2025 essa. Esse protocolo Ele é bem anterior à essa lei. Então a gente tem que seguir a data de protocolo dentro de um princípio que rege o Direito Administrativo, que é o princípio da legalidade, que a gente tem que atender e é atender a legislação que que é da data do protocolo. No caso, em relação a questão das vagas, todos os prédios são aprovados com vaga. Não existe prédio em Atibaia sem vaga, não existe. A legislação obriga que tenha vaga. É uma vaga para cada apartamento, com até 70 metros quadrados de área. Se ele for maior que 70, tem que ter duas vagas. E as vagas licitantes são da ordem de 10% do total de vagas, então isso é obrigatório. Então as vagas tem que ser internalizadas dentro desse critério que a legislação exige. Em relação à drenagem, vou voltar a repetir é obrigatório ele fazer essa medida mitigadoras em relação à drenagem.

Como que funciona? Eles vão apresentar esse projeto de drenagem para a equipe técnica da prefeitura, que analisa a parte de drenagem dentro do estudo hidrológico, com período de retorno de 25 anos. Toda a análise da prefeitura e também, provavelmente da SP Águas na questão do lançamento. Isso vai ser licenciado, É obrigatório. Eles vão apresentar esses projetos com tudo bonitinho e aprovar esses projetos. Estando aprovados esses projetos, eles são obrigados a executar esta obra. Se não executar o alvará deles, não vai ter validade e aí eles não conseguem o habite se do imóvel. Então isso é uma condição obrigatória para o empreendimento acontecer. E a situação da questão da drenagem lá? Um dos problemas que a gente tem na drenagem é

a questão da tubulação, que é insuficiente para absorver toda a água que tem lá. Outra coisa que vai acontecer um empreendimento vai ser dotado também do reservatório de retenção de águas pluviais, ou seja, ele vai coletar a água dele mesmo da chuva, vai armazenar água provavelmente dentro da Comissão de Estudo de Impacto de Vizinhança. Vai obrigar que eles utilizem essa água, ou seja, que não lance na rede pública. Então não vai ter mais um acréscimo de água na rede pública, né? E essa questão da drenagem que eles vão ter que aprovar e executar essa obra de drenagem que se não me engano, vai dar mais de 500 metros de rede de 500 ou algo em torno disso, de rede de drenagem para suportar toda a água que cai ali naquela rua.

Alô? Oi? Então, eu gostaria só de discordar do senhor com relação à questão da drenagem. Tá, eu não sou responsável pelo projeto e nem pelo estudo hidrológico, mas eu os li, os avaliei e eles estão de acordo. E eles estão de acordo com a legislação e com as técnicas de elaboração de projetos. Tá. No caso da das cheias que acontecem naquelas daquela rua, elas estão muito mais relacionadas com a rede de drenagem, que tem uma dimensão insuficiente do que com o córrego. Tá, eh uma obra desse tipo. Ela não vai resolver os problemas de inundação. Qual o que que é uma inundação? A gente classifica em drenagem. Posso citar aqui três classificações. Quando acontece uma enchente e quando o canal do Rio ele enche, mas não transborda. Quando acontece uma inundação e quando, depois de cheio, as águas que estão dentro do córrego transbordam pra fora e ocupam as inundam a várzea ou as áreas planas ao seu redor. Agora, quando acontece um alagamento, o alagamento, ele não é uma dinâmica relacionado ao corpo hídrico e sim ao sistema de drenagem. Então, o que a gente identificou lá é a obra está sendo direcionada e para solucionar o problema de drenagem, então vão estar sendo aumentado. Vão estar sendo trocadas tubulação, vão ser colocadas tubulações com maior dimensão e maior velocidade de fluxo, porque as águas que caem sobre a rua cheguem mais rapidamente ao córrego e num volume maior.

Então a obra é pra resolver os problemas de alagamento, ou seja, aquelas a acumulação de água que acontece nas ruas antes de chegar no córrego. O que não vai resolver porque aí já é problema de macrodrenagem, não de micro, que a gente está trabalhando. Aí a inundação do córrego, quando as águas do córrego transbordam. E isso independe da execução do empreendimento. Se fizer, o prédio pode continuar acontecendo. Se não fizer, o prédio vai continuar acontecendo. Agora, o que vai deixar de acontecer ou vai acontecer com muito menos frequência é o alagamento. Ou seja, há o acúmulo de água na rua antes de chegar no rio. Tá, Por quê? Porque vão estar sendo trocados os tubos, Vão estar sendo colocados tubos com maiores dimensão? Quais dimensões? Aquelas que foram calculados pelos engenheiros de hidráulica, feitos a partir de softwares que são utilizados para fazer toda avaliação hidrológica, cálculo de escoamento de volume, rugosidade do solo e tudo mais que vão auxiliar no dimensionamento do tamanho da tubulação. Então essa parte foi feita e foi executada a contento no âmbito de projeto, no âmbito de execução de obra, está relacionado com a execução do prédio. Ou seja, se tiver o prédio vai ter a obra de drenagem para solucionar parte dos problemas.

Se não tiver, o prédio, vai continuar do jeito que está. Entendeu Porque o empreendedor não vai fazer uma obra pra não executar o prédio? Então, do ponto de vista de impacto ambiental é uma medida mitigadoras que vai ajudar, inclusive diminuir os problemas que existem hoje problemas de alagamento naquela região. A gente identificou o sub dimensionamento da rede de drenagem, galerias com tamanho inferior do que aquelas necessárias pra fazer escoamento e por isso a indicação da obra é o que pode contribuir também pra um alagamento. Eu trabalhei em órgãos de saneamento, como drenagem urbana por mais de dez anos. Nós tínhamos um programa lá na empresa que nós que na que eu trabalhei, que era as chuvas de verão. O que que era esse programa? Chuvas de verão. A gente tinha equipes dedicadas pra fazer limpeza de boca de lobo e galerias de drenagem

Atos do Poder Executivo

antes da época da chuva. Por quê? Porque metade dos problemas de alagamento que nós tínhamos na cidade eram provenientes de falta de limpeza, o que não é o caso lá. Lá pode ter tido inundações severas, como o senhor colocou, em razão de um sub dimensionamento da rede e dois falta de limpeza, entupimento na sujeira no bueiro. Isso pode ter acontecido. Então, tudo isso provoca alagamento. E é isso que essa obra procura ajudar a resolver. Agora, é lógico, se vai à obra e depois não tem a limpeza, vai continuar tendo alagamento, né? Agora, isso eu entendo que a prefeitura também deva ter um sistema de fazer as limpezas de maneira periódica para que essas coisas sejam minimizadas.

Agora, o que que faz com que essas obras, com que essas galerias de água de chuva entupam, jogar lixo na rua, fazer obra sem a retenção das águas de sedimento. Então vai tudo indo pro curso d'água e se acumula no ponto mais baixo, né? Então é natural que você, de tempo em tempo, tenha que fazer a limpeza dessas galerias. Está bom do ponto de vista de fazer um empreendimento residencial ao invés do vertical. Eu digo pro senhor que é pior do ponto de vista de águas de chuva. Por quê? O empreendimento residencial ele pode estar ocupando a mesma área, com a mesma área de projeção, com a mesma área, permeável, com as mesmas condições, né? Então, assim, ele praticamente pode proporcionar os mesmos impactos de drenagem do que um prédio de 20 andares. Tá. Então, do ponto de vista de ser baixa ou de ser alto, não é a diferença. Tá. Eu estou colocando isso como? Como eu não sou da empresa, eu não sou empreendedor e eu não estou aqui pra defender um empreendimento. Eu estou apenas pra demonstrar o condomínio horizontal. A ideia foi dada no seguinte Tá. Nivaldo, o senhor não tem direito a réplica. O microfone só não posso falar. Mas o....Senhor Tem Que dar o direito das outras pessoas também....

Escreve de novo. Escreve de novo. Fala Depois da moça, tem uma outra pessoa antes. Na rua, passa a casa, a rua e na rua a bitola a rede. Na rua, a rua, a rede tem que passar na rua. Então a rede que vai ser construída nova vai ser embaixo da rua, vai ser ao longo do traçado da rua e da rua existente. Vai continuar? Vai continuar seguindo pela rua, pelo sistema viário E aí vai ter um trechinho lá que vai, que vai passar pelo Norte e o rapaz. Então eu não estou conseguindo mudar. Toda a tubulação. Ela vai passar pela rua. Não tem que passar por casa. Eu sei que a tubulação antiga, ela passa por baixo de algumas casas. Mas e a antiga? Essa nova vai passar totalmente por via pública, por via pública, por rua? Tá.

Bom. Aqui é o trajeto da rede à esquerda. Ali está o local do empreendimento. Vai vindo pela rua, faz a curva. Aí quando tá próximo ali do do Rio, aí entra numa área pública, se eu não me engano. Então assim não vai ter interferência com casa, não vai ter interferência com com passeio público, nada disso. Vai estar tudo feito, sendo feito sob o leito carroçável da via, sob a parte e a parte onde passam os carros. Entendeu? Então assim, tem uma parte superficial, tem uma outra parte subterrânea e vai lá até chegar no Rio. E a ideia é que com essa obra, diminuam os alagamentos na região.

Referente às bocas de lobo abertas. A gente vai verificar via ouvidoria. Por que não foi atendido ainda? Priscilla Santos Pinto.

Boa noite, Meu nome é Priscila, eu moro na rua Alexandre Tripoli, vizinha ao empreendimento. Minha primeira pergunta é trata se de uma habitação de interesse social? Pelo número, pela metragem e número de apartamentos Do empreendimento? Não quero. Tem algumas outras perguntas. Vamos lá. Tá bom, Vamos lá. Depois a questão da altura. Na verdade, eu estou até com a lei. A nova lei aprovada aqui em 25. Eu vi que vocês falaram que isso foi uma aprovação anterior, na verdade. Mas se formos levar em consideração todos os segmentos do direito, eu entendo a questão do Direito administrativo. Mas é algo que, sim, poderia ser revisto de acordo com os parâmetros permitidos atualmente. Outra questão o senhor mencionou que o empreendimento tem vista livre, mas os empreendimentos que estão em volta que vão perder a sua vista por conta de um prédio que vai ser mais alto do que aquilo que já tem na ocupação do bairro. Então eu gostaria de saber

Outra questão. Compensação ambiental. Todas as compensações vão ser feitas em locais distantes de onde estamos. Então não é uma compensação. Na verdade. Outra questão é se já está tudo aprovado aqui. Qual é o papel dessas pessoas que estão aqui hoje? Qual? Qual seria o objetivo de ter nos convocado aqui? Se já está tudo aprovado e o projeto vai sair? E por último, é a mesma dúvida do sr. Nivaldo. Eu entendi a questão da tubulação que vai ser feita a obra. Essa obra ela vai parar? Ela vai ser feita na rua, na via pública, até o prédio ou do prédio em diante. Também porque? Mas em qual perímetro? Porque a minha, como leiga estou falando, não tenho conhecimento técnico, Mas nós vamos ter uma bitola maior dessa obra que vai ser realizada pelo empreendimento. Só que essa bitola vai chegar. Um momento que ela vai reduzir novamente em algum momento, porque não vai ser, porque não vai ter uma continuidade dessa ampliação. Essa, o alargamento e depois a supressão novamente. Isso não pode gerar um problema ainda maior para quem está no final dessa ponta. É só isso? É uma dúvida de leiga. Obrigada.

Olha, eu vou começar respondendo pela última, tá? Eh o empreendimento, a obra de drenagem. Ela segue o caminho da água, tá? Então é do ponto mais alto pros pontos mais baixos. O ponto mais alto da rua da Angelo Mazzoni é um pouquinho antes do empreendimento. No imóvel vizinho. Então, a partir dali, se você for olhar ali na planta em vermelho já aparece o sistema de drenagem proposto, tá? E ele vai seguindo para o rio, que é o ponto mais baixo. Então essa rede ela não vai ter nenhum estrangulamento, porque ela vai lançar direto no corpo d'água. Então ela vai ter. Ela vai sempre ampliando. Entendeu? Então, e é por isso que você tem alagamento lá hoje, Porque lá tem alguns pontos de estrangulamento e a gente vai eliminar esses estrangulamentos pra que a água siga livre até o Rio, até o Ribeirão Itapetinga, ali. Entendeu agora? Dali ele já passa por um canal, né, Um canal natural e ali não sei se teve retificação ou não. Não me lembro que já fiz esse estudo em 2024, né? Mas assim você já vai ter um canal que aí já é uma dimensão totalmente diferente. Já, né? Que aí já entra no aspecto de macrodrenagem que a gente chama. Existem outros aspectos, mas assim ele não tem nenhum estrangulamento de rede. Ele vai direto no curso d'água. Então, dali para diante, pode até haver algum problema a jusante, né, que a gente chama, né? Na parte mais baixa, Mas aí já vai ter. Mas aí já é um canal maior, a céu aberto e não tem um estrangulamento assim direto, tá? Agora a gente pode agora falar assim Ah, mas não vai ter nenhum estrangulamento nunca. Bom, essa água vai para Atibaia, Atibaia vai, Vai chegar, Vai chegar até o Rio da Prata. Então, assim, em algum momento vai ter esse estrangulamento. Mas assim é, não é já de responsabilidade do empreendimento, entendeu? Aí já é uma questão de ordem pública maior, tá? Mas no âmbito de responsabilidade do empreendimento, a ideia é eliminar esses estrangulamentos até o curso d'água. Tá? Do que você quer responder?

[01:18:27] Bom, eu vou responder do início. Então o empreendimento não é de habitação, de interesse social e habitação normal, mesmo sem ser de interesse social. Em relação à questão da altura. Na lei anterior não previa, infelizmente não previa a altura máxima para empreendimentos. Era livre. Então você tinha um terreno de acordo com o tamanho desse terreno. Você poderia aplicar H sobre três, que é a altura dividida por três. A altura do prédio dividido por três para fazer o recuo frontal, laterais e fundos altura do prédio dividido por seis. Então você encaixaria o prédio no terreno e verificar os limitadores seriam esse H sobre três e H sobre seis. É o número de vagas que também é um limitante para você conseguir subir e ter mais unidades. Então, esses eram os limitantes, foram os os índices urbanísticos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e o índice de permeabilidade. Então, isso tudo eram os limitantes que existiam na lei. Na nova lei já existe um limitador que é uma altura máxima e o número de gabaritos máximos. A gente fez consulta no nosso jurídico lá na Procuradoria Geral do município sobre esses protocolos que estão tratando anteriormente e na própria Lei de Uso e Ocupação do Solo Nova que está em vigor. Ela garante o direito de protocolo desses

Atos do Poder Executivo

empreendimentos. Isso está expresso na lei. Então, a gente não tem como fugir de um artigo que está expresso na lei que garante o direito dos protocolos anteriores que foram praticados na lei. Em relação à audiência pública, o objetivo principal da audiência pública não é discutir a questão da legalidade do empreendimento, que é a questão da legalidade do empreendimento já é verificada na prefeitura. A prefeitura não se submete à audiência pública. Um empreendimento que é ilegal, ou seja, que perante a lei, ele não é permitido. A gente só submete audiência pública os empreendimentos que são permitidos e são submetidos à audiências. Audiência pública conforme o Decreto dez sete sete seis de 2024, que é o decreto que fala do Estudo de Impacto de Vizinhança. Alguns tipos de empreendimentos. Tais empreendimentos, tais como loteamentos, o empreendimento de verticalização, dependendo do número de pavimentos, porque os pequenos nem nem são submetidos à audiência pública, nem tudo é submetido à audiência pública. O objetivo da audiência pública é coletar medidas mitigadoras para o empreendimento. Esse empreendimento já teve uma primeira audiência pública e aí, conversando, a população revelando todo o seu descontentamento em relação ao empreendimento. Levantou se a questão da drenagem da via e aí foi encaminhado ao empreendedor. Você tem que resolver o problema da drenagem dessa via. E aí foi submetido um projeto à equipe técnica da prefeitura, que está sob análise até hoje. Uma das pessoas que analisa lá o empreendimento, ele trabalhou muitos anos na Defesa Civil, então ele conhece muito bem sobre drenagem e até para dar uma informação a tubulação. Ela tem um metro e meio de diâmetro e uma tubulação generosa. Tem cerca de 400 metros de tubulação com 11 bocas de lobo. É uma tubulação com diâmetro de um metro e meio, ou seja, é uma tubulação muito grande. Para o quê? Para justamente coletar toda essa água. E eu imagino que a tubulação que tenha lá hoje não seja nem perto disso. Muito longe disso. Por isso que temos um problema em relação a questão da drenagem. La essa drenagem vai ser aprovada e não só pela prefeitura, como também por outros órgãos com órgãos competentes. E tem uma última coisa a questão da bitola da drenagem é muito importante. Isso até para um entendimento seu. Quando você chega com uma bitola de drenagem, você não pode nunca estrangular na sua chegada. Então, assim, essa bitola que tem hoje, que vai ser na legislação, na na aprovação dessa desse empreendimento, ele vai ser uma bitola única de um metro e meio, mas poderia, por exemplo, começar menor e terminar maior, mas não o contrário, tá?

noite, Tudo bem, Priscila? Em relação a compensação ambiental mencionada, também é um desconforto para nós essa esse distanciamento da da aplicação da compensação em bairros tão distantes. Porém, ele ainda é permitido por lei. Ele está dentro de um conceito. Essa compensação ela foi aprovada já também a anos anteriores e hoje a gente tem procurado fazer um entendimento de sempre privilegiar a compensação dentro, principalmente dentro da micro bacia, dentro do contexto onde de fato a supressão ela para a gente garantir os. Os direitos ecossistêmicos o privilégio de dessa compensação estar dentro do ambiente onde está sendo suprimido. Nem sempre isso é possível. Porém, o que a gente pretende fazer é que a gente tem conversado internamente. É estabelecer, dentro das medidas mitigadoras do empreendimento, a aplicação também de incluir arborização e outras medidas que mitiguem também não só a questão da compensação, que isso já está pactuado em documentação anterior, mas que colabora também na questão da drenagem, porque uma arborização bem feita, bem pensada e aplicada no local correto. Ela também vai colaborar para minimizar impactos de drenagem que a gente vê que é um problema recorrente ali no bairro. Então é algo que a gente também vai estar tratando e conversando internamente, tá? Então, só para complementar, no âmbito da comissão, a gente vai? Provavelmente não. Nós vamos incluir no relatório final da Comissão que deverá ser verificada uma questão de compensação na região. Tá bom. Então isso é garantido, tá? Eu queria só complementar assim a compensação ambiental é por conta da é por conta da da

da da supressão de 15 árvores. Não sei se vocês perceberam que a compensação estabelecida como critério, segundo a lei, são de 44 árvores. Não cabe no terreno, tá? Então, obrigatoriamente ela teria que ser feita fora do terreno. Poderia ser mais próximo? Poderia. Não caberia também porque ele está ocupando boa parte do terreno com a edificação nova. Então não sobra muito espaço pra ter toda essa. Esse plantio no local. Então, como estratégia, o empreendedor adotou fazer toda essa compensação num sítio no bairro. Até coloquei lá da praia Espraçada né, que fica bem próximo da área da unidade de conservação, né? Que seria uma área onde você vai ter o quê? Uma um ganho para o município do ponto de vista de você fazer o reflorestamento de uma área que hoje está degradada? Próximo de uma área natural já, já conservada, né? Diminuindo toda essa parte de de impacto que a gente tem de empreendimentos que ficam ao redor na borda das unidades de conservação. Por outro lado, até pra que a gente tenha uma compreensão melhor, nós indicamos dentro das odds no final do relatório, que a área permeável seja mantida com vegetação arbórea, ou seja, com árvores ou arbustos, né? Dentro daquilo que é possível, dentro das áreas permeáveis projetadas e também incorporar o passeio Público na arborização. No paisagismo, então, significa o quê? Nós estamos indicando. A prefeitura também precisa concordar e e cobrar isso do empreendedor, que é a área permeável, tem a árvores e que o Passeio Público, defronte ao imóvel tem árvores plantadas. Que tipo de árvores? Árvores compatíveis com arborização urbana, né? Numa quantidade adequada. Nós não entramos no mérito em especificar a quantidade. Em especificar espécies, porque isso é do projeto. E isso também é da diretriz municipal. E falar assim ó, eu quero esses tipos de árvores no passeio, né? Mas isso está indicado como medida mitigadoras, tá? E independe da compensação ambiental, entendeu? Então, essas mudas, essas árvores, elas não vão entrar na compensação. Mas nós entendemos que era necessário justamente pra atender essa sua preocupação. De não suprimir árvores não tem nada no retorno, porque a compensação ambiental pela lei, eu não precisaria indicar nada disso. Mas isso é uma medida para potencializar os impactos positivos que o empreendimento vai promover. Diante do projeto que a gente analisou, tá. Do ponto de vista habitacional, apesar de não ser um empreendimento destinado a interesse social. Quando a gente faz o empreendimento, a gente chama de rede de filtragem. Tá, você vai vender um empreendimento, um apartamento, uma pessoa pra uma família. Aquela família provavelmente já mora num outro apartamento ou numa casa, então provavelmente ela vai vender essa casa ou esse apartamento pra comprar o outro. E assim você vai criando uma cadeia. Ela pode ou não chegar numa família que está de interesse social conforme as revendas. Vou citar um exemplo eu quando era recém formado, eu me casei e fui morar numa. Não era de interesse social, mas era um apartamento que podia ser classificado assim. Tinha 60 metros quadrados numa região afastada da cidade. Num determinado momento, o que que aconteceu? O camarada fez um prédio novo. O cara veio o. O rapaz comprou o apartamento novo e botou o dele a venda. Certo? O que que eu fiz? Era um apartamento maior na região central da cidade. Eu vendi o meu, que era popular, e comprei um outro de classe média, né? E aquele meu que eu estava lá foi atender alguém que comprou com acesso num empreendimento menor. Então, mesmo quando o empreendimento não é destinado diretamente a habitação de interesse social por essa cadeia de compras e vendas, ela pode até chegar a criar esse benefício. Não é comum, porque a gente tem aqui no Brasil uma situação de você ter imóveis pra renda. Então nem todos esses 63 cadeias são 63 apartamentos. Então nem todas essas 73 cadeias que vão ser reproduzidas por compra e venda de outros imóveis vão chegar num imóvel de interesse. Mas uma parte deles vai chegar, tá? Só que não é possível a gente dimensionar isso, porque a gente não tem dados disponíveis, tá? Do ponto de vista da da da altura, como o colega falou, não existe uma um limite. A gente apresentou aqui a altura efetiva, mas tem uma altura de gabarito que atende a legislação anterior. Quando você faz uma alteração da lei, se você. Se você não diz nada. Tudo aquilo que é protocolado

Atos do Poder Executivo

antes é garantido para quem empreende. Porque você tem que honrar os contratos. E quando você solicita um alvará, é um contrato com o poder público. Para que isso pudesse ser substituído por uma proibição a partir da lei nova. Mesmo a pessoa tendo protocolado anteriormente um pedido, ela teria que estar expressa na lei que mesmo os protocolos anteriores ficaram submetidos às novas regras. Quando isso acontece, a prefeitura tem que dar indenização pra quem entrou com o pedido. É lógico que ela não vai indenizar a obra. Ela vai indenizar o projeto. Então, se o cara gastou 100.000 R\$ pra desenvolver projeto, contratar arquiteto, engenheiro e tudo a prefeitura. Se isso tiver na lei. A pessoa pode pleitear indenização. Então, por isso não é comum você ver isso em leis. É comum você respeitar o direito, ou seja, respeitar o direito adquirido de ter protocolado antes. Tá. Então a prefeitura de Atibaia não está inventando nenhuma roda. Ela está só seguindo o normal. Isso acontece no país inteiro, né? E não é porque a quer prejudicar a cidade e porque criaria uma série de despesas para a própria prefeitura, tá? Quando eu falei de vista livre, eu não falei que o empreendimento vai ter uma vista livre. Eu falei que a região, por ser de baixa altura, ela tem vista desimpedida. Não significa que com o empreendimento essa vista vai deixar de ficar desimpedida, porque a gente está falando de um imóvel. A gente não está falando de um monte de imóveis colado um do lado do outro que iria ter um problema de de perspectiva maior, né? Então ele isoladamente não é um problema. Agora, se ao longo de toda aquela região você apresentar uma série de prédios um do lado do outro, aí é outra história. Mas ele, individualmente não é um problema, entendeu? E pelo que o nosso colega falou aqui, a legislação atual já está resolvendo isso, impedindo com que empreendimentos mais altos se desenvolvam nessas áreas. Tá. Do ponto de vista também da altura, apesar de ele ser vertical, ele nem é um dos prédios mais altos. Tá. São nove andares assim e é muito comum hoje. Eu conheço um pouco o Atibaia, né? Na verdade eu frequento a região aqui Atibaia, Mairiporã, Bragança desde os meus seis anos de idade. Eu não conheço com pormenores, mas eu conheço a região. Eu praticava até vôo aqui no Aeroclube de Atibaia e de Bragança Paulista.

Então, assim. É muito comum você ver prédios com quatro, cinco andares, né? Esse é o dobro. Mas também não é algo assim que vai te. Não é um prédio de 20 andares que vai te dar uma distância muito grande, tá? É lógico que é um inconveniente para quem comprou uma casa numa região que só tem casa térrea. Mas assim são as condições que foram estabelecidas nas leis anteriores. E a prefeitura também tende a ver a questão da da do desenvolvimento da cidade. Eu não vejo com maus olhos você ter um programa de verticalização controlada na cidade, porque Atibaia ela vem sofrendo uma demanda por novos empreendimentos. Se não for prédio, vai ser loteamento. E acho melhor você ter 63 casas em 1800 metros do que você ter isso em 10.000 metros quadrados, 20.000 metros quadrados. Você vai estar deteriorando uma área de proteção que é significativa para a região, porque onde vão estar acontecendo esses loteamentos? Vão estar acontecendo em áreas rurais, onde você vai perder a produção agrícola para poder botar um loteamento, ou você vai ter que cortar a mata pra colocar o loteamento. Então, do ponto de vista estratégico, é muito melhor a cidade crescer nela mesmo do que expandir que nem a cidade de São Paulo. Lógico, ressalvadas as proporções, tá. Eu acho que era isso, né? Não sei se eu respondi a contento as questões.

Vai ser uma segunda rodada. Eu não estou aqui na rodada de perguntas. Acho que é só se inscrever novamente. Sim ou? Não.

Não havendo mais inscritos, dou essa sessão encerrada às 19h00 39 minutos do dia 25 de maio de 2026. Agradecemos a presença de todos e desejamos uma boa noite.

ATA DE TRANSCRIÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Boa noite a todos. São 18 horas e 11 minutos do dia 6 de julho de 2026.

Na qualidade de ouvidora geral, estamos aqui no Cine Ita e daremos início à audiência pública a pedido da Secretaria de Cultura para a apresentação e discussão do Relatório Anual de Gestão da Cultura nos termos da Lei 4.649, de 2018. A audiência pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. Informamos ainda que esta audiência pública segue os parâmetros fixados pela Lei Municipal 3.190, de 2001, alterada pela Lei 3.567, de 2006, bem como suas alterações dadas pelo Decreto 11.350, de 2025, e terá a duração máxima de 3 horas.

Solicitamos aos presentes que pretendem se manifestar como orador que procurem a senhora Gleice, lá no final, para registro da lista. Pessoas idosas ou com mobilidade reduzida poderão levantar a mão e aguardar para serem atendidos. Informamos que as manifestações feitas fora do microfone não constarão em ata, em virtude da gravação. A composição da mesa, Samuel Quinto, presidente, e assistente Andréa Lima, que é presidente do Compocat. Passando a palavra agora para o Samuel.

Andréa: Como representante e presidente do Conselho Compocat, agradeço a presença de todos. Boa noite. Estamos juntos aqui para uma construção. Juntos aí. Obrigada por cada um que está presente e damos a continuidade.

Samuel: Boa noite a todos. Vou ler aqui para vocês, então, o nosso relatório anual de gestão da cultura referente ao ano-calendário de 2025. Bom, em atendimento ao artigo 64 da Lei 4649 de 2018, com o objetivo de apresentar elementos relevantes sobre as ações e os programas desenvolvidos no ano-calendário supracitado, a fim de gerar informações acerca da realidade cultural do município, a Secretaria de Cultura apresenta o presente relatório. Primeiro ponto. Da realização de editais. Acho que precisava passar ali o slide. Pronto. O edital de... Sobre a realização de editais. O edital de chamamento público, objetivando o credenciamento de propostas de apresentações artísticas para compor a programação natalina do município de Atibaia, no ano de 2025. O valor investido foi de R\$ 14.466,62. Foram oito propostas selecionadas de 16 propostas inscritas. O total para cada proposta foi de R\$ 1.533,33.

Edital de chamamento público, objetivando o credenciamento de propostas artísticas para o primeiro festival Família, Música e Morango. 15 propostas habilitadas, de 19 propostas inscritas.

Concurso número 2, de 2025, objetivando a seleção de obras artísticas para participação do 24º Encontro de Artes Plásticas no município de Atibaia, São Paulo, para o ano de 2025. O valor investido, R\$ 27.000. Quatro prêmios concedidos, 25 artistas selecionados e 84 inscritos. O primeiro lugar recebeu o prêmio de R\$ 10.000, o segundo lugar de R\$ 7.000, e o terceiro lugar de R\$ 5.000. E um artista de Atibaia recebeu o valor de R\$ 5.000, foi um prêmio restrito a um artista daqui da cidade.

Edital de chamamento para selecionar voluntários para integrar a produção da encenação da Paixão de Cristo, de 2025. Cem voluntários. Apoio número 2. Isso, pode ir para o outro, onde tem o número 2. Isso, esse aí. Apoio a propostas culturais. Outras fontes de recurso, PROAC, Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc. Doze projetos financiados com recursos de editais do PROAC, do Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc. Cessão de espaço, equipamentos e estruturas necessárias para a realização da atividade, como divulgação, palco, som, iluminação, dentre outros. Também houve a participação no Revelando São Paulo, na modalidade presencial, em São José dos Campos, com as quatro congadas, vermelha, verde, rosa e azul. Apoio à realização do Circuito Sesc de Artes.

Terceiro ponto. Termo de colaboração/ subvenção. A secretaria também... A secretaria mantém, melhor, em funcionamento, através de termos de colaboração. Primeiro, projeto Educando com Música e Cidadania, em parceria com a associação APAFama, que atende

Atos do Poder Executivo

aproximadamente 18 escolas municipais, além das aulas na sede, atendendo mais de 2.500 alunos. Além de abrigar a banda sinfônica, a fanfarras e outros grupos. Investimento, R\$ 1.200.000,00 por 12 meses. Segundo, a subvenção social da Corporação Musical, 24 de outubro, fundada em 1931. A banda tem 94 anos de existência e atualmente possui 22 músicos em sua composição. Investimento, R\$ 60.000,00 por 12 meses. Terceiro, projeto Confecção de Bonecos Gigantes, em parceria com a OSC CAABEM, que é a Casa de Apoio Amigos do Bem, para manutenção e restauro dos bonecos gigantes do Carnaval e realização do desfile de bonecos do Carnaval 2026. Investimento, R\$ 70.000,00 por sete meses.

Quarto tópico. Sobre o nosso calendário cultural. Aqui estão principais ações, eventos culturais que aconteceram durante este ano. Janeiro, Exposição entre Formas e Cores, do artista De Proença. Fevereiro, Fórum de Dança, Instituto Garatuja. Março, Carnaval, tradicional bonecos e desfiles de escola de samba e blocos na Avenida do Samba. Abril, Exposição Visão de Três Americanos no Latinoamérica, de Cláudio Gonçalves. Maio, Circuito Sesc de Artes. Maio ainda, participação do Museu João Batista Conti, na 23ª Semana Nacional dos Museus do Ibram. Maio ainda, realização de exposição em homenagem ao Dia da Ceramista, Lei 4844/2022. Junho, apresentação da encenação da Paixão de Cristo. Julho, exposição Cores em Conexão, de Beth Nazuko e Angélica Cassiri. Julho ainda, eleição do Compocat. Agosto, realização do 4º encontro de corais de Atibaia, o ECOATI, em parceria com a escola InterMusic. Agosto, ainda, realização do primeiro festival da Família, Música e Morango. Agosto, exposição da Semana Municipal de Fotografia Alfredo André, em parceria com o Clube de Fotografia. Setembro, participação do Museu João Batista Conti, na 19ª Primavera dos Museus da Ibram. Setembro, realização do 23º Encontro de Artes Plásticas. 24º, desculpa. Outubro, realização do 1º Atibaia Hall of Fame, em comemoração ao Dia do Servidor Público. Novembro, início da programação natalina e chegada do Papai Noel. Dezembro, realização do ciclo natalino, com realização de levantamento de mastros e procissão de Jesus Menino, cavalcada, alvorada de Nossa Senhora do Rosário e cortejo, alvorada de São Benedito e cortejo, e descimento dos mastros, com participação das congadas do município.

Quinto tópico. A tela aqui para mim apagou. Se aí estiver passando o quinto tópico, está tudo bem. Visita a espaços expositivos. Baseados nos registros dos livros de visita, considerando que nem todos os visitantes deixam assinatura, no Centro Cultural André Carneiro, tivemos 11.804. Museu Municipal João Batista Conti, 9.105. Museu de História Natural Professor Antônio Pérzola, 18.962. CINE ITÁ, 35.752 pessoas. Do CINE ITÁ também foi considerado o público dos eventos que acontecem aqui dentro do espaço, visto que fazemos uma estimativa com base na lotação do espaço, já que as pessoas não assinam em uma entrada, dizendo que estão aqui. Bom. Sobre a visita dos espaços expositivos, tópico 5, já foi encerrado, tópico 6. Outras ações realizadas. Inauguração do auditório da Biblioteca Municipal Cláudio dos Santos Matos. Compra e instalação de módulos de MDF para exposição no CIN ITÁ e no Centro Cultural André Carneiro. Integração ao State Film Commission, São Paulo State Film Commission. Audiências públicas para elaboração do PAR, que é o Plano de Aplicação dos Recursos da PNAB. E início do processo de mapeamento cultural através de cadastro.

Tópico 7. Gastos com o Fundo Municipal de Cultura. Realização do Carnaval 2025. Valor 849.415,39 reais. Referente à locação de toda a estrutura, que inclui som, tendas, ambulâncias, palcos, banheiros, segurança, grades, geradores, e através de registros, através de atas de registros de preços, além de contratação de locações e de atrações artísticas. Contemplando, então, um dia do bloco do Zé Pereira, dois dias de desfile das escolas de samba na Passarela do Samba e quatro dias de carnaval das Machinhas, Praça da Matriz. Sobre o outro ponto, editais da PNAB. Esse tópico aqui da realização do carnaval foi aprovado na reunião do dia 16 de janeiro em reunião no Compocat, aqui no CINE ITA. Editais da PNAB. 346.328 reais.

Sendo 295 mil reais, edital 001-2024, de fomento à cultura, e 51.328, edital 002-2024, de premiação cultural. Esses editais foram aprovados no dia 20 de janeiro de 2024. Ônibus para as Congadas. O valor foi de 17.083,50 reais, referente a três ônibus para transporte intermunicipal para a participação das Congadas na festa de São Benedito em Aparecida, São Paulo. Contratado através de ata de registro de preços. Isso foi aprovado no dia 8 de janeiro de 2025. Lanche das Congadas foi aprovado também junto no mesmo dia, referente a 980 reais. Isso está referido em 140 kits lanches para a viagem das Congadas à festa de São Benedito em Aparecida, São Paulo. Festival de Nanometragem 2025. Valor 65 mil reais, referente a quatro oficinas que contemplaram 23 produções de artistas da cidade, sendo a mostra realizada no CINE ITA no dia 7 de junho. Contratação realizada por inexigibilidade de licitação. Isso foi aprovado no dia 20 de março. Pannel de MDF das paredes. Pannel de MDF nas paredes. Licitação realizada. Material entregue e instalado no CINE ITA e André Carneiro. 40 placas de MDF afixadas nas paredes. 12 módulos retangulares de 1,80 metros de altura por 2,70 metros de largura e vão de 45 centímetros. Aprovado no dia 11 do quatro. 24º Encontro de Artes Plásticas de Atibaia, 27 mil reais. Quatro contemplados. Primeiro colocado, 10 mil reais. Segundo colocado, 7 mil reais. Terceiro colocado, 5 mil reais. E o Prêmio Especial para o Artista de Atibaia, valor de 5 mil reais. Aprovado no dia 8 de março.

Oitavo tópico. Processo de mapeamento. Para iniciar o processo de mapeamento cultural, foi criado no mês de novembro um formulário para coletar informações sobre os artistas e fazedores de cultura do município. Com ele, coletaremos informações, coletaremos e já estamos coletando informações sobre idade, gênero, tempo de atuação, local de atuação e residência, área de atuação, entre outras informações, que nos orientarão a planejar melhores políticas públicas. Até o momento, temos as seguintes estatísticas. 110 respostas, sendo que 84 pessoas físicas ou MEI, 11 grupos coletivos sem CNPJ representados por pessoa física, 14 pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e um espaço cultural. Temos aqui alguns gráficos que refletem, então, essas inscrições que estão acontecendo, que o processo ainda continua. Das 84 pessoas físicas, 11 grupos, 14 PJs, um espaço, nós temos uma proporção que é 66,4%, referente às pessoas PF, em relação às pessoas PJ. Bom, sobre uma enquete feita, se a pessoa possui algum tipo de deficiência. Tivemos 84 respostas, 77 disseram que não, 7 disseram que sim. Sobre a escolaridade, 84 respostas, sendo que duas possuem doutorado, duas o ensino fundamental, 7 ensino médio, 7 mestrado, 28 pós-graduação, lato senso, e 38 pessoas nível superior. As áreas de atuação. Foi feito um forms onde as pessoas podem ter as opções de você marcar qual a sua área de atuação, e tem um tópico escrito, outros, onde você poderá escrever outra linha de atuação. Então, diante disso, nós tivemos 84 respostas até o presente momento. Artes visuais, 32 pessoas, que correspondem a 38,1%. Artes plásticas, 18 pessoas, que correspondem a 21,4%. Dança, 16 pessoas, que correspondem a 19%. Música, 30 pessoas, que correspondem a 35,7%. Teatro, 24 pessoas, que correspondem a 28,6%. Circense, duas pessoas, que correspondem a 2,4%. Audiovisual, 22 pessoas, que correspondem a 26,2%. Moda, cinco pessoas, que equivale a 6%. Design, oito pessoas, que equivale a 9,5%. Arte e educação, 29 pessoas, que representam 34,5%. Gestão cultural, 20 pessoas, que correspondem a 23,8%. Literatura, 16 pessoas, que correspondem a 19%. Cultura popular, barra tradicional, 16 pessoas, que equivale a 19%. Artesanato, 18 pessoas, que equivale a 21,4%. Patrimônio, 10 pessoas, que equivale a 11,9%. Artes digitais, 18 pessoas, que equivale a 21,4%. Performance, 21 pessoas, que equivale a 25%. Cultura afro, 12 pessoas, que correspondem a 14,3%. Cultura LGBTQIA+, e coletivos, 6 pessoas, que correspondem a 7,1%. Cultura indígena, 6 pessoas, que correspondem a 7,1%. Sou produtora cultural e focal, duas pessoas, que correspondem a 2,4%. Cultura indiana, duas pessoas, que correspondem a 2,4%. Fotografia, uma pessoa, 1,2%. Fotografia e arte-terapia, uma pessoa, que correspondem a 1,2%. Caricaturista, uma pessoa, que correspondem a 1,2%. Ensino, uma pessoa, que correspondem a 1,2%. Danças

Atos do Poder Executivo

étnicas, uma pessoa, 1,2%. Teatro musical, uma pessoa, 1,2%. Produtora cultural de terceira idade, uma pessoa, 1,2%. Feltragem, antroposofia, uma pessoa, 1,2%. Contadora de histórias, uma pessoa, 1,2%. Dentro da sua área de atuação, quais atividades são desenvolvidas? Isso também está lá nesse mesmo forms, onde as pessoas têm preenchido e têm colocado as suas opções, não só no que pode ser ticado, mas escrito na parte Outros. Apresentações, shows e espetáculos, 48 pessoas, que correspondem a 57,1%. Exposições barra feiras, 39 pessoas, que correspondem a 46,4%. Oficinas barra cursos, 58 pessoas, que totaliza 69%. Criação de produtos culturais, 30%, que equivale a 35,7%. Produção de conteúdo digital, 32 pessoas, que corresponde a 38,1%. Manutenção de saberes, 19 pessoas, que corresponde a 22,6%. Produção e fotografia em direção, uma pessoa, que é 1,2%. Alguém colocou na Abra Outros, para ficar claro, a área de atuação, mas aqui aparece só parte dessa frase aqui. Uma pessoa, 1,2%. Resgate de técnica, uma pessoa, que representa 1,2%. Produção de indicadores, uma pessoa, 1,2%. Faço pinturas de telas e cartões, uma pessoa, 1,2%. Produção de artes com técnicas, uma pessoa, 1,2%. Gestora de ONG, uma pessoa, 1,2%. Produção e fotografia, uma pessoa, 1,2%. Vivências artísticas e terapêuticas, uma pessoa, 1,2%. E fotógrafo. Bom, nós temos várias outras estatísticas aqui, que eu posso mencioná-las, e isso está disponível para todos vocês. Eu vou só nomear aqui o que está dentro da nossa enquete, que está lá no Forms. Então, nós temos, você está cadastrando, a nível de pessoas, a nível de gênero, a nível de orientação sexual, autodeclaração étnico-racial, deficiência, escolaridade, área de atuação. Dentro de área de atuação, quais atividades são desenvolvidas, qual o tempo de atuação. Tempo de atuação em Atibaia, é outro tópico. A sua atividade cultural é a principal fonte de renda, é outro tópico. Já participou de editais de maneira geral? Outro tópico. Se sim, foi contemplado? Editais em Atibaia. Por exemplo, a gente teve 42 que não e 42 que sim. O grupo /coletivo é composto majoritariamente de... O grupo coletivo é composto majoritariamente de pessoas... O grupo coletivo é composto majoritariamente de pessoas que se declaram... Área de atuação. Dentro de sua área de atuação, quais atividades são desenvolvidas? E aí a gente tem alguns tópicos. Apresentações, shows, espetáculos, exposições, feiras, oficinas, cursos, criação de produtos culturais, produção de conteúdo digital, manutenção de saberes e práticas, mesa de diálogos e outros, e ensino bíblico. Tempo de atuação. Tempo de atuação em Atibaia. A sua atividade cultural é a principal fonte de renda? Já participou de editais de forma geral? Se sim, foi contemplado? Participou de editais promovidos pela Prefeitura de Atibaia? Se sim, foi contemplado? Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos? A empresa é com ou sem fins lucrativos? Gênero do responsável legal. Orientação sexual do responsável legal. Autodeclaração étnico barra racial do responsável legal. O responsável legal é pessoa com deficiência? E aqui a gente tem um gráfico com outras áreas de atuação. E dentro da sua área de atuação, quais atividades são desenvolvidas? Tivemos aqui 14 respostas. Tempo de atuação. Tempo de atuação em Atibaia para esse tópico. A sua atividade cultural é a principal fonte de renda? Para esse tipo de tópico. Já participou de editais? Se sim, se foi contemplado? Se já participou de editais promovidos pela Prefeitura de Atibaia? E o mapeamento de espaço cultural? Possui CNPJ? Uma resposta. Organiza eventos? Uma resposta. Se sim, há cobrança de ingressos? Uma resposta. Realiza cursos, oficinas? Há cobrança de inscrição ou mensalidade? Realiza, recebe ou realiza eventos que não estão ligados à área cultural. Recebe eventos ou atividades de terceiros? Se sim, cobra aluguel ou taxa pela utilização ou porcentagem da bilheteria? Possui acessibilidade arquitetônica? Ou o imóvel é próprio, alugado ou cedido? Tivemos uma resposta. Então, diante disso, está feita aqui a leitura do nosso relatório anual de gestão da cultura referente ao ano-calendário de 2025.

Bruna: Eu vou abrir a palavra à população. Eu vou chamar pelo nome, conforme a inscrição é feita com a Gleice. O cidadão deverá informar seu nome completo, endereço e a quem representa o microfone no

início de sua fala. Informamos que terão cinco minutos para formular todas as perguntas. perguntas que não forem compatíveis com a prestação de contas da cultura serão impugnadas. Da legislação municipal.

Leonardo Garcia Gonçalves. Doutora, eu vou fazer o seguinte. O meu relatório aqui tem 15 tópicos de contradições. Ele já vai ser enviado para a senhora. E, como eu sei que a senhora é a responsável por intimar depois o secretário que fica gaguejando na hora de falar, eu vou ser realmente muito breve. Basicamente, gente, não é um relatório isso daqui. O que a gente tem aqui é um simples print. São vários prints, coisas que não têm absolutamente nada a ver com aquilo que tem dentro do que diz a lei do Conselho. O Samuel, que está aqui falando, ao lado da nossa ouvidora-geral e do lado da nossa presidente aqui do Conselho, eles simplesmente estão ignorando o que diz o nosso estatuto. O Conselho tem lei própria, gente. O Conselho existe. Existe uma regra aqui. A prestação de contas que você está fazendo aqui, ela não pode ser feita desse jeito. A gente tem que falar de tudo o que tem. E isso está dentro da própria legislação. E isso já foi feito hoje de tarde, antes de eu vir para cá. Eu mandei pelo ESIC lá, pela ouvidoria, vai chegar para a senhora, justamente, dona Bruna, e para o excelentíssimo Samuel, vulgo tigrinho, porque a galera agora está te chamando de tigrinho por conta lá da sua exposição. Desculpa, mas não é ofensa, não. É por conta dos 570 mil reais que você vai colocar lá para fazer tigrinho. Mas vamos lá. Existem realmente aqui muitas contradições, e a primeira delas, a mais importante que eu quero soltar aqui, é aquilo que todo mundo sabe, o que vai acontecer. Os 800 contos, cara. Como é que a senhora ia ao lado dele? Porque você pautou isso. A senhora pautou isso aqui. Estou falando com você, Andréa. Você pautou, você deixou isso vir para a pauta para ser discutido dentro do Conselho. Você responde tanto quanto Samuel. Isso a gente vai ver, Ministério Público e tudo mais. Não acredita, acha que estou blefando? Joga o meu CPF onde vocês quiserem. Como é que chama lá? O bagulho do Brasil lá. Mas o Samuel sabe, porque ele já investigou. E assim, não é brincadeira aqui. Eu estou representando uma associação aqui. Eu não estou vindo aqui do nada. Eu estou vindo aqui com um relatório jurídico aqui, justamente para comunicar perfeitamente com a ouvidoria geral. É isso. Mas assim, como é que a gente pega esses 850 mil reais do Fundo Municipal de Cultura, que devia ter cerca de 1,2 milhões de reais e coloca para alugar banheiro químico. A gente vale menos que excremento, meu Deus do céu. É uma vergonha o que está acontecendo aqui. Ah, mas fez análise de preço. Mas não é para isso. A lei é clara. Fomento é de cultura. Não é para locação. Está escrito lá. Se vocês tivessem lido, se você, Andréa, tivesse lido um pouco do nosso requerimento, do que diz a lei do Conselho, você não teria pautado isso. Então, você é conivente. Você responde tanto quanto o Samuel. É uma pena, porque eu falei assim, caraca, né, meu, não, vai ser alguém que vai ter um mínimo. Não. Ao contrário. Está junto. Assina embaixo. Assina embaixo o que está acontecendo aqui. Está tudo errado. Não tem prestação de contas nenhuma. Falaram que a gente trouxe as notas fiscais, eu não quero saber de nota fiscal. Isso daqui não é questão de nota fiscal, isso daqui é questão de prestação de contas. A gente está falando ali que teve curta-metragem, e teve festival e não sei o quê, porque realmente, a senhora só me está dando cinco minutos aqui, eu não tenho como lembrar tudo. Cadê a prestação de contas que tem que estar nesse relatório? Não tem. E sabe por que não tem? Porque vocês não fizeram. Porque não existe. E é por isso que eu estou entrando com a representação, com ação civil pública. Contra você, Samuel. Contra você, infelizmente, dona Andréa. Porque vocês respondem juntos. Isso aqui não é brincadeira. O Samuel falou que não ia alugar isso daqui para ninguém, porque não tinha dinheiro. Colocou 600 contos lá para tigrinho pintado com guache. Meu Deus do céu. É isso que a gente está vendo aqui, gente. É isso que a gente está vendo. Enquanto isso, Maracanã está lá. Não tem, tem goteira. A gente cancela a programação por conta disso. Outra coisa. Esses 850 paus tem que respeitar, meus queridos, a distribuição geográfica.

Atos do Poder Executivo

Isso está no nosso estatuto. Tem que ser dividido entre as linguagens. Vocês não podem pegar 850 paus e jogar no carnaval. Você não pode jogar 850 paus no bairro mais rico da cidade. Sendo que o nosso plano municipal de cultura fala exatamente sobre isso. É uma vergonha, Andréa, você estar aí. Mesmo? É uma vergonha. Porque eu, ali em cima, falei, cara, acho que tem uma pessoa aqui com o mínimo de decência. Não. Porque você faltou isso daqui. Falta um minuto? 30 segundos? Tá. Doutora, muito obrigado. Bruna, a senhora acho que já me conhece, talvez, em alguma coisa. Eu respeito muito a ouvidoria. Eu respeito. Você é um funcionário de carreira. Eu não estou aqui para criar encrenca, não. Mas, assim, Samuel, é muita cara de pau, cara. Você não coloca dado nenhum. Você está achando que a gente vai engolir isso daqui? Uma galerinha que não entende disso daqui vai engolir. Mas o Ministério Público, não. A ouvidoria geral, não. Porque a gente vai colocar todas as leis lá. Que não são respeitadas. Muito obrigado, Samuel. Doutora, o arquivo que o Samuel me enviou não é esse daqui que ele está apresentando. Eu vou pedir que o senhor me procure lá na ouvidoria. Com certeza. Mas, assim, esse documento que ele está apresentando aqui não foi o que ele me enviou aqui. Isso daqui não está enviando. Samuel, isso está registrado. O ldoc.

Senhor Leonardo, por favor.

Senhor Bruno Pereira de Oliveira. Boa noite, pessoal. Tudo bem? Sou o Bruno Pereira de Oliveira. Boa noite. A pergunta vai para o Samuel. Samuel, eu participei do formulário que teve do DOCS para mapear o pessoal da cultura aqui em Atibaia. Porém, eu só vi esse DOCS acontecer. E, assim, Atibaia é uma cidade que tem uma cultura caipira ainda, mesmo com toda a migração paulista de Guarulhos que vem para cá. Os nossos bairros, querendo ou não, são periféricos. A cidade é muito grande. Tem uma parte rural muito vasta e eu não vi nada indo para esses bairros. Da mesma forma que eu não vi artistas ligados ao hip-hop, ao grafite, ao hardcore e outras linguagens sendo questionados. Tudo bem, o ldoc chega para todo mundo, mas a gente está em uma cidade que a internet não chega em todos os bairros. Ainda mais se chove. Para esse ano, 2026, existe algum projeto, existe alguma medida, existe algo pensado para essas pessoas que não responderam a esse formulário? Porque, assim, uma coisa sou eu, Bruno, que tive uma formação digital específica participar de um formulário do Google. Outra coisa, uma senhorinha bordadeira, um violeiro. A gente tem tanta manifestação, tem tanta festa, tem tanto evento, não é só aqui no centro, é espalhado. E, assim, eu sinto um pouco de falta de olhar para essa turma, sinto um pouco de falta de cuidado e carinho com eles, que mantém essa cultura da cidade viva, no meio dessa invasão que está vindo de São Paulo e outros lugares para cá.

Samuel: Bruno, obrigado pela pergunta. A gente tem discutido isso aqui arduamente. O credenciamento de artista, ele não está no ldoc, é só um ajuste, ele está no site da prefeitura, na aba cultura, então as pessoas vão lá e clicam. O que é que a gente fez para divulgar esse link para que as pessoas se inscrevessem? Mandamos para a SECOM, para a SECOM, através do canal oficial da prefeitura, divulgar e através das mídias da cidade divulgarem que esse credenciamento está aberto e esse catálogo de artistas. A gente tem feito isso. Agora, uma busca ativa, que é ir lá onde a pessoa está, é muito mais complicado, porque a cidade tem uma dimensão muito grande. A gente tem bairros que são muito afastados, a gente teria que colocar faixas no local. Isso é algo que a gente tem pensado bastante. Hoje a gente teve uma reunião para tratar disso, como chegar mais nessas pessoas. Por exemplo, a gente tem as congadas. As congadas, eles têm a tradição de muitos e muitos anos, mas eles precisam sempre que a gente aqui na secretaria dê um suporte técnico para eles, para escrever no Revelando São Paulo, por exemplo, para fazer várias ações. Isso é um problema. É um problema, mas a gente está tentando solucionar como que a gente consegue alcançar o máximo possível dessas pessoas que não estão inseridas nesse universo digital. Isso é um grande desafio. Porque se fosse uma cidade menor, talvez fosse mais fácil, mas nessa proporção. Mas isso não saiu do nosso radar. A gente está sempre divulgando,

falando, olha, está aqui no site da prefeitura, vez ou outra, eu mando lá para o SECOM, gente, vamos fazer mais cadastros. A gente tem hoje, na verdade, esse print aqui foi de hoje de manhã, 84 artistas cadastrados. Não representa praticamente a quantidade. Uma congada tem isso. Todos lá são artistas. Todos fazem arte. Então, é isso. A gente ainda está mapeando isso e tentando entender o melhor processo para alcançar todas as pessoas. Não havendo mais inscritos.

Bruna: Senhora Isadora. Boa noite. Boa noite, Isadora.

Isadora: Boa noite. É difícil mesmo organizar o pensamento para falar. É com profunda tristeza que eu venho até aqui, ver a situação que a gente está vivendo. Quando o Plano Municipal de Cultura foi feito, ele ouviu 280 pessoas em plena pandemia. Em plena pandemia, nós conseguimos ouvir 280 pessoas, porque havia o interesse das pessoas se contatarem. Havia o interesse de uma construção das nossas leis, que são a estrutura cultural. Então, o conhecimento do Sistema Municipal de Cultura, o conhecimento do Plano Municipal de Cultura, da Lei Cultura Viva, da Lei do próprio Conselho, do Fundo Municipal de Cultura, é um desrespeito tão grande, o que a gente está vendo aqui, que fica difícil organizar o tempo para falar. A gente realmente precisa de respostas. Não é possível que uma reunião, uma audiência pública, seja marcada às seis da tarde. As pessoas estão saindo do trabalho. Sabia que as reuniões do Conselho aconteceram durante dois bienios à noite? Porque era para as pessoas participarem, não há interesse que as pessoas participem. Quando você faz uma reunião de Conselho à tarde, você está tirando metade, metade dos fazedores e fazedoras de cultura dessa reunião. Qual é o interesse disso? Se o Conselho é paritário, é para representar a sociedade civil junto com o setor público. Então, só isso já é um desrespeito enorme. E a gente está falando de uma construção. A gente está vivendo um desmonte. Estamos vivendo um desmonte na cultura. Perdemos trabalho de seis anos. Trabalhos de 40 anos da cultura. Em um ano. Um ano. Quando você pega uma verba dessa do fundo e faz esse tipo de ação, você tem que ter equidade entre as linguagens. Gente, a gente já era para estar discutindo outras coisas aqui. Um formulário desse não tem nem acessibilidade. Nós temos toda a discussão que foi feita para poder... A gente rodou pontos de cultura, espaços independentes da cidade. Essa cidade é riquíssima culturalmente. Mas isso está sendo abafado. A gente não pode viver isso. A gente trabalha aqui. A gente vive aqui de cultura, de arte e cultura. Então, isso é realmente uma afronta. Eu queria saber como que a gente vai fazer para a gente resgatar tudo que a gente já teve, que foi muita coisa, ao invés de ficar inventando coisas que não dialogam nem um pouco com a estrutura que a gente tem de arte e cultura na cidade. Porque eu desculpo o que está sendo feito. Não tem nenhum diálogo com o que é a identidade cultural dessa cidade. E eu não preciso vir aqui e falar isso. Isso está dado. Isso é óbvio. Realmente está bem difícil mesmo de organizar a fala, porque são anos de dedicação para que a gente pudesse criar uma estrutura para a cultura, que a gente pudesse ter editais municipais que remunerassem as pessoas, que não oferecessem lanche. Eu não estudei na USP, eu não estudei com os melhores professores de teatro, de música, para vir aqui ganhar lanche do município de Atibaia. As pessoas aqui são contempladas pela Funarte, pelo Proac, que chegam aqui em Atibaia e não conseguem ter um mínimo de respeito. Respeito. Respeito. Olha, se essa mulher aqui estivesse em outra cidade que respeitasse o trabalho dela, da ludodança, todo mundo ficaria assim. É a Elsie Costa. Nossa, a cidade é o Elsie Costa. A gente vai fazer, sabe o quê? Turismo cultural. As pessoas vão vir aqui para conhecer a Elsie Costa. A gente perde oportunidade. Oportunidade de fazer crescer esse município.

Bruna: Senhor Leonardo, se inscreveu novamente?

Leonardo: É com muito carinho e emocionado, inclusive, que eu faço das minhas palavras as palavras da minha colega Isadora, cuja mãe está ali ao lado, que me ensinou a fazer teatro quando eu tinha 15 anos de idade, numa escola que se chama Carlos José Ribeiro. A mesma escola que hoje eu levo meus projetos culturais para atender com a formação de teatro, de cultura, de dança. A Elsie, que está

Atos do Poder Executivo

aqui, ao Márcio Zago estão aqui também. Tudo aquilo que ela disse, infelizmente, vocês não sabem do que se trata, porque vocês não têm a menor ideia do que é. Não tem. Você não tem, Samuel. Você não sabe o que representa. Você não sabe o que significa o trabalho que a Elsie faz. Eu mesmo tenho as minhas rixas com eles, mas eu respeito a trajetória deles. A minha pergunta que eu vou fazer é a seguinte. Esse conselho é formado por metade da sociedade civil e metade do poder público. Certo? É isso que diz o regulamento. Eu queria saber o seguinte. Está sendo respeitado isso? As decisões que foram tomadas, sobretudo os 800 paus, os 850 mil reais que vocês pegaram para alugar banheiro químico, ou seja, esse é o nosso lugar. É o lugar do excremento. Nós valemos tanto quanto um banheiro químico. É isso que a gente vale. É isso que Samuel está dizendo aqui com a nossa companheira Andréa. Vocês valem tanto quanto banheiro químico. É isso. É sobre isso que a gente está falando. E é isso daqui que estava passando ali. Eu não estou inventando, não. Eu não estou saindo do assunto. Agora eu quero saber o seguinte, Samuel e Andréa. Existe paridade? Porque está chegando para mim que não tem paridade. Que existem conselheiros que não estão vindo, existem conselheiros que não estão votando e existem conselheiros que já saíram e que não estão mais. Se é realmente isso, eu gostaria que a ouvidoria, porque também vai ser perguntado isso por um modo legal e tudo mais, porque não adianta só esses bate-papos aqui. A gente tem que tomar essa atitude de ir lá no tal do Idoc e fazer todas as nossas demandas. A gente tem que fazer isso. Porque cai aqui, na ouvidoria, funcionário de carreira, ela fica, eu fico, você fica, você fica, Luísa fica, Márcio fica, Congada fica, Violão fica, Viola Caipira fica. Essa galera aqui, gente, passa toda hora. É a mesma coisa, todo mundo sabe. A gente fica. Cadê o Ney Tavares, cara? Eu falei para ele que eu ia falar com ele hoje aqui, porque eu passei pano para ele há um ano e meio atrás, falando que não, gente, está tudo certo, os caras são pela gente aqui. Coisa nenhuma! É tudo um conchavo, sim, para levar 850 paus embora do Fundo Municipal de Cultura e dizendo que não tem dinheiro para colocar aqui iluminação. E quando eu fui pedir isso aqui, você me cobra 14 mil reais para usar esse lugar aqui. Você, Samuel, eu tenho isso daqui escrito. E agora a minha pergunta é, porque vão ter outras. Eu quero saber de você, Samuel, e dona Andréa, que eu não sei o nome completo. Existe paridade? A paridade está sendo respeitada? E onde estão esses números? Porque nesse relatório fictício de vocês não tem nada disso. não está falando. Não está falando quando ocorreu. Não está falando o nome dos conselheiros. Não está falando do conselheiro que já saiu. Doutora, isso daqui é uma palhaçada. É um circo de má qualidade, de péssima qualidade. Adoro o circo, vou para o circo, mas isso daqui é um de péssima qualidade. Eles estão colocando aqui, doutora, simplesmente alguns prints de tela, colados, sem parâmetro nenhum. A gente não tem nem data de quando isso saiu. A gente não tem a fonte disso daqui. Isso daqui eu posso fazer com um IA. Em dois minutos eu faço três, quatro isso daqui. Não tem fundamento jurídico daqui, doutora. A ouvidoria geral tem que estar aqui, gente. Ela está escutando a gente. Isso daqui não está junto, não. A Laia está para lá. Vamos entender essa diferença que existe entre servidor público e gente que é de passagem. Gente que está aí, que coloca o outdoor ali na Lucas. Vocês sabem bem de quem é que eu estou falando. Que está lá, que está preso. Gente, pelo amor de Deus, vamos fazer alguma coisa para essa cidade aqui acontecer. Não é possível que a gente vai jogar no lixo que foi feito seis anos atrás durante a pandemia. Agora eu quero saber o seguinte, porque tem outras perguntas para vir. Tem uma doutora ali, tem uma advogada ali, Samuel. Para de gaguejar, Samuel. Por favor, Samuel. Não gagueja, não. Vamos responder de boa aqui. Mas me responda, por favor. Mesmo. Você consegue provar para mim, você e a senhora que está aí do seu lado, esquerdo, de vermelho, vocês conseguem provar para mim que o Conselho Municipal de Cultura de Atibaia tem a paridade? Onde estão esses documentos? Por que esses documentos não estão no relatório? Onde está a prestação de quanto? De 850 mil reais? Onde está a prestação de quanto? De 70 mil reais da Caabem?

Onde está a prestação de quanto? De 65 mil reais do cinema? Onde é que está? Isso não aparece, doutora, em lugar nenhum. Isso está errado, doutora. O próprio... Está aqui, eu vou pegar aqui na próxima pergunta que eu vou fazer. O próprio, o próprio estatuto que a gente tem diz, eles têm que prestar atenção, eles têm que trazer isso daqui. Responda para mim, por favor. Tem paridade ou não tem paridade? E quem são eles? Porque me parece que não tem.

Samuel: O conselho foi eleito, a votação foi feita aqui, no CINE ITA, e está à disposição de todos saberem quem são os membros conselheiros. Está lá à disposição. Não é oculto. São seis pessoas do poder público e seis pessoas eleitas pela sociedade civil. Toda a gente está aqui.

Leonardo: Você prova isso? Porque eu tenho que ter uma prova. E você tem uma ideia lá. E eu vou pedir de novo essa prova. Porque ela tem uma ideia, porque ela tem um conselho.

Samuel: Então, existe o conselho, foi votado, foi aprovado. As pessoas, quando se candidatam a um conselho, elas se submetem às regras do conselho. Não é o seu próprio querer. Quando eu entrei aqui, a gente teve reunião do conselho, à noite, que tinham duas pessoas. Eu estive aqui. Teve reunião que teve duas pessoas. Estão me dizendo que há porquê à tarde que as pessoas não vêm, mas à noite também não vinha. E tem vários conselheiros que falaram a mesma coisa. Então, quando as pessoas elegem pessoas para lhes representar, é justamente para que as pessoas, a sociedade civil, passe suas demandas para os conselheiros e eles deliberem entre si as propostas. Essa é a função do conselho. Então, é isso que a gente espera de um conselho de cultura. Se vocês elegeram, aquelas pessoas, então, irão lá e vão responder pelas demandas que vocês vão trazer para cada conselheiro. Bom, eu tenho alguns dados aqui que eu gostaria de ler, mas respondendo uma pergunta do Leonardo, tudo está no portal da transparência. Esses R\$ 849.415,39 estão lá, disponíveis para qualquer pessoa no portal da transparência. Vou descrever aqui os custos relativos ao Carnaval 2025. Descrição. Praça da Matriz, R\$ 299.031,60. Desfiles das escolas de samba, R\$ 280.673,35. Bloco Zé Pereira, R\$ 115.408,45. Total dessa estrutura para esses grupos, R\$ 695.113,40. Alimentação, um coffee break, R\$ 3.734,16. Pulseirinhas para identificação de menores, de crianças e adolescentes, R\$ 1.760,00. Material gráfico 1, R\$ 1.183,74. Material gráfico 2, relativos a faixas e adesivos, R\$ 1.074,09. Total, R\$ 7.751,99. Locutor, R\$ 10.550,00. Trio elétrico, R\$ 11.000,00. Total, R\$ 21.550,00. Altamar Dutra, R\$ 125.000,00. Total geral do Carnaval 2025, R\$ 849.415,39. Mais detalhes sobre isso, Portal da Transparência, vocês podem acessar lá, que tem tudo documentado.

Senhor Márcio Zago. Boa noite. A gente demorou 15 anos para implantar o Sistema Municipal de Cultura. A gente demorou 15 anos na cidade para implantar o Sistema Municipal de Cultura. E a intenção é justamente de criar uma política pública de continuidade. Os editais, foi feito um plano municipal de cultura, exaustivamente conversado com a população, com todo mundo. Então, justamente para a gente ficar livre desse tipo de política de governo, que resolve aqui, depois você vai embora e não fica absolutamente nada para a cidade. E a gente fica desmobilizado, todo o trabalho que a gente tem, perde. Você não se interessa pela cultura da cidade. Você não está preparado para ser secretário de cultura. porque, se você tivesse humildade, a primeira coisa era tentar entender a cidade. Você sequer recebe as pessoas. Eu tentei marcar reunião com você, não consegui. Eu organizo um evento aqui do André Carneiro, que é a pessoa mais importante no histórico e cultural da cidade. Você sequer conhece. Então, assim, a minha pergunta é a seguinte, por que não está sendo respeitado a lei do sistema, o plano municipal de cultura? Os eventos que a gente organizou, que a gente agendou, é porque, sabe, emprega as pessoas, porque chega nos bairros, as oficinas, tudo isso foi exaustivamente conversado. Isso não está sendo cumprido. Está aí o Salão de Arte de Atibaia, tem 25 mil. Sabe, um programa que dura já há 20 e poucos anos, quer dizer, que beneficia a cidade, a cidade tem um acervo incrível por conta desse salão, aí gasta 500 mil para fazer

Atos do Poder Executivo

um evento que não estou nem questionando se é bom ou se é ruim, mas isso foi conversado com as pessoas, é de interesse da cidade, quem vai beneficiar? Quem são os artistas que vão ser beneficiados com isso? O que a cidade ganha com isso? Então, assim, acho que está, sabe, eu acho que falta um pouco mais de humildade, o Samuel, entender um pouco a cidade, tentar entender as pessoas, receber as pessoas, tratar com educação. Eu, quando eu vim falar com você, eu vim com uma pessoa, a Celita, que é uma pessoa muito importante para a cidade, ela batalhou muito, ela trabalhou no museu, ela entende muito da história da cidade, idosa, sabe, a gente fez uma, ela não anda, fiz o maior sacrifício para trazê-la aqui, para tomar um chá de cadeira de mais uma hora, depois eu sou secretário, eu falo que não dava para atender e acabou. Isso é um desrespeito.

Samuel: Bom, eu não entendi a pergunta, mas eu quero... Não, está sendo cumprido. E outra... Um outro ponto é que eu lhe recebi, na minha sala. Não recebi? Não? Não. A gente, às vezes...

Bruna: Pessoal, por favor, quem quiser se manifestar, se inscreve novamente.

Samuel: Eu recebi você e a Elsie na minha sala. Para falar sobre o projeto do Garatuja.

Senhora Elsie Monteiro da Costa. Eu nem sei por onde começar, porque é tanto tempo e tudo que a gente vem vindo, essa luta pelo Plano Municipal de Cultura, ela é do tempo do Orkut. Foi a primeira vez que eu escrevi alguma coisa lá falando sobre a Lei Cultura Viva. Se hoje as pessoas estão com o edital se inscrevendo, falando da Lei Cultura Viva, foi o meu dedo que foi lá e disse, olha, está faltando aqui. Eu sei até hoje qual foi o... Desculpa. Não é secretário. O vereador que disse não para a nossa emenda, para colocar a Lei Cultura Viva Municipal dentro do texto, porque tinham tirado. Então, assim, a gente presta muita atenção nessa questão da organização com as leis, porque é a arma que a gente tem. É a única coisa que a gente tem. Espera um pouquinho, eu quero deixar uma coisa... Então, assim, a gente com os projetos, para levar a fazer o projeto Linguagem da Dança, foi um estudo enorme, com base em uma série de experiências, de estudos, um projeto que podia estar seguindo, ele já foi interrompido várias vezes, cada prefeito que entra quer colocar uma coisa da cabeça dele e interrompe. e o prejuízo que a gente tem é do investimento humano. Esse é o maior prejuízo, porque se investe em 30 pessoas que vão lá para trabalhar e dar aula, que vão fazer a parte burocrática, isso, aquilo, perde tudo. Ai você tem que começar de novo, começar de novo, começar de novo. Criança, não volta o tempo para trás, criança tem que aprender com continuidade. E como é difícil isso, as pessoas entenderam o setor público, os burocratas, e a gente fica amarrado com burocracia, e o dia a dia não rola. Que são as crianças. E as congadas também, eu quero deixar aqui a minha indignação do dia do nosso padroeiro São João Batista, porque dia 24 de junho é dia do nosso padroeiro, não é dia do aniversário de Atibaia. É o nosso padroeiro. Eu chego para as crianças das congadas mirins e pergunto, vocês sabem qual foi o primeiro marco histórico de Atibaia? Silêncio total. Professores, aquele lugar lá que está na praça da Matriz, aquela igreja, qual a primeira igreja? A primeira igreja? A Piba? Não, a igreja Matriz de São João Batista de Atibaia, foi o primeiro marco histórico de Atibaia. Cada vez que a gente entra lá, que eu olho para o chão, para o teto, para as paredes, eu enxergo o trabalho de pessoas escravizadas. que no dia 24 de junho, sabe quando que eu vi esse ano eles dançarem? Para agradecer as cozinheiras que fizeram o almoço. Só. Cancelaram a procissão? Ah, porque está chovendo. Cansei de ver a procissão. Pega as fotos antigas de Atibaia com todo mundo de guarda-chuva lá nas procissões de Atibaia. Sabe? Nem para representar e ir lá e dizer, sabe, para os congadeiros com as suas bandeiras, com a sua tradição, na hora de achar que é cartão postal turístico, aí tudo bem. Mas na hora, do mano a mano, da formação, da dedicação, é outra história. Muitos recursos de apoio para essas congadas foram os projetos Universo Poético Musical dos Congadeiros de Atibaia, foi o Linguagem da Dança, que arrumou material, roupa. Então, assim, quando a gente vê, ah, 900 reais de lanche para a congada, gente. 30 segundos. Ó, vou

finalizar. Desculpa, o celular dá mais trabalho do que outras coisas. Vou terminar com esse texto aqui. Não me sinto jaguar, me sinto onça, não sei se pintada ou parda, onça que recomeça a rugir em defesa do seu território e suas crias. Quando ela ruge, organiza sua mente, impõe limite. Onça, cujas famílias defenderam seu lugar, pagando durante décadas o carnezinho, antes, contribuinte do território, investimento humano, público. Hoje, arriscando tudo para territórios alheios e as onças, lobos, guarás, perdidos em seus habitats usurpados, quem precisa de recursos somos nós, onças, lobos, guarás, sanhaços de fogo, que sustentam e produzem cultura nesse território, chamado atibaia. Sanduíches e Tik Tok não significam nossos trabalhos. Nós é que temos que fazer a cultura nesse lugar. Nós é que pagamos por eles. O centro de convenções é nosso, a Casa de Cultura é nossa, o Cine Ita é nosso, as bibliotecas são nossas, o Museu Municipal João Batista Conte é nosso, o Centro Cultural André Carneiro é nosso, os parques, os rios, as águas são nossos, as praças são nossas, o poder eleito não é dono, não pode fazer o que bem entende com as suas contribuições, com as nossas contribuições. Tem leis a seguir, L, E, I, S com letras maiúsculas. As leis são nossos dentes e garras para a defesa. Obrigado, Leonardo. Você sabe brigar também. Obrigado.

Senhora Isis. Boa noite a todos, todas. vir aqui para falar da indignação é muito triste. 40 anos de produção na cidade. Como o Leonardo apresentou, foram gerações de jovens que tiveram acesso à cultura aqui em Atibaia, feita por muito mais pessoas, mas aqui representadas pelo casal e por mim. E hoje a gente assistiu esse tipo de entrega, de explicação para todo esse trabalho que foi desempenhado, que foi desenvolvido. A dificuldade que a gente tem de acessar a própria secretaria para conversar, para mostrar o trabalho que existe em Atibaia. E é um trabalho que agora a gente está fazendo um espetáculo para falar dos artistas do século passado, músicos e poetas. Será que são realmente conhecidos? Eles precisam ser revisitados. E nós estamos sempre aqui, estivermos sempre aqui para sermos ouvidos. Então não representa os espetáculos que trazem, os valores que são apresentados aí. Deveriam ser investidos nos artistas de Atibaia. Atibaia é muito mais que morango e flores. Atibaia tem muita cultura. cultura que até hoje eu pesquiso e que me deixa assustada de ver a quantidade, a grandiosidade da nossa cultura. Não só a caipira, que foi falado aqui com tanto orgulho. A gente não vê representada na cidade em nenhum desses trabalhos que são realizados. E nós estamos aqui. Estamos aqui aguardando a oportunidade de sermos conhecidos por quem deveria estar ajudando a gente a organizar esse trabalho. E não vir assolar o trabalho que já foi realizado. Mas ao contrário, incentivar, organizar, gerir esse trabalho. E não executá-lo. Porque a gente não está sendo gerido, a gente não está recebendo para fazer as coisas. não na necessidade que a gente tem e não na importância que nós temos. Nós estamos aqui só para assistir. Nós queremos realmente fazer e participar. Então, fica essa nossa solicitação para vocês. Nós estamos aqui. Olhem-nos. Nós estamos. Nós ainda estamos aqui. E vamos continuar. e vamos continuar produzindo arte e gerando outras gerações que vão continuar fazendo atibaia. Então, é uma pena que a gente não tenha a cada entrada de secretarias ou de funcionários que a gente não tenha essa continuidade. Nós seríamos conhecidos mundialmente não só pela cidade do Morango, mas como a cidade da cultura. E temos muito para mostrar. Então, fica aí a pergunta. Vamos ser atendidos? Vamos ser olhados? Vamos ser ouvidos? Vamos ser assistidos? Vamos ter lugar com dignidade de iluminação, de tudo o que é necessário para fazermos os nossos trabalhos? Nós, e como a Elsie sempre coloca, que pagamos os nossos impostos, que produzimos aqui, teremos esse direito estamos reivindicando isso. Não é uma pergunta, mas é uma reflexão. Agradecida. Agradecida.

Sr. Leonardo: Todas as falas aqui de todos os artistas são extremamente tocantes. Márcio, que é o presidente do Garatuja, minhas sinceras desculpas ao nosso passado mesmo, mas acho que a gente está de frente da barbárie aqui e isso nos une. Acho que a gente deixa de lado as nossas contradições, a gente deixa de lado aquilo que a gente não é de acordo e a gente vai contra a barbárie. Eu estou falando aqui com a

Atos do Poder Executivo

minha advogada, advogada da Associação Cultural Território das Artes, que vai mover a ação civil pública contra vocês dois aqui. E, doutora, é o seguinte, agora, doutora Bruna, a discussão aqui que o Samuel está... E eu acho que fica bem claro para você, doutora Bruna, é que o Samuel não está respondendo a verdade. E a gente está percebendo um silêncio aqui da presidente do Conselho de Cultura. A presidente do Conselho de Cultura não falou nada até agora. Vocês entendem a estrutura disso daqui? O cerne da pergunta é qual a justificativa para você pegar o dinheiro do Fundo Municipal de Cultura, 835 mil reais, e utilizar em uma única linguagem? Qual a justificativa de você pegar 835 mil reais e usar ele inteiramente no centro da cidade, no bairro mais rico? Sendo que o nosso plano municipal de cultura, ele é explícito quanto a isso. Doutora, eu vou fazer um brevíssimo resumo aqui de todas as incongruências que a gente tem aqui nesse relatório, que não é relatório coisa nenhuma. Isso aqui vai ser enviado para a senhora, já foi enviado essa tarde para o Samuel, vai ser enviado para a senhora. Eu vou só ler os headlines. A ausência de comprovação, de aprovação do relatório do Compocat dessa mesma reunião que a gente está aqui. A gente não tem, isso não tem. O Compocat está sabendo agora dos valores? Não foi enviado antes? Cadê o Compocat aprovando isso daqui que foi enviado aqui? É uma caixinha que está sendo aberta agora. É um jogo de surpresa. É absurdo. A ausência de comprovação da audiência pública que tem que ser feita mensalmente, a cada seis meses. Cadê essas audiências? Vocês lembram disso daqui, gente? Teria que ser feito, não está sendo feito, não apareceu no relatório. Prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura apresentando de forma insuficiente. Isso daqui não tem nada, Samuel. Você acabou de ler aqui coisas que você colocou aqui no seu próprio relatório que não foram cumpridas. Você está falando que você pagou artistas e isso daqui não está escrito ali. Você não está colocando edital. As pessoas têm que participar só por edital do Fundo Municipal de Cultura. Está na lei do Fundo Municipal de Cultura. Só pode mexer no dinheiro do Fundo Municipal de Cultura com edital. Isso está escrito, gente. Já cansamos de ler. Artigo 64. Ausência de deliberação, de fiscalização do compocat sobre os recursos do fundo. Não tem. O fundo não fala coisa nenhuma. Nunca se manifesta esse fundo. Redução do compocat a um item de calendário. O compocat virou uma ação cultural da prefeitura pelo jeito que eles estão escrevendo aqui. É absurdo isso daqui, gente. Ausência de comprovação das plenárias públicas semestrais do compocat. Alguém sabe? Porque não está sendo feito, gente. Não está sendo feito. A gente não está tendo isso daqui, doutora. Isso é uma vergonha, doutora. Doutora Bruna, editais citados sem comprovação de elaboração conjunta com o Copocat. Não tem nada disso daqui, doutora. Doutora, ausência de comprovação da reserva mínima de 25% para a produção local na ocupação desses próprios públicos. Cadê? Onde é que está isso daqui no relatório? Não tem. Isso daqui é uma dancinha de TikTok. Isso daqui é coisa de tigrinho. É sério. Isso daqui é aquilo que a gente acabou de ouvir aqui. Isso daqui é jaguar. É jaguar pintado a guache. Por 575 mil reais é o bairro mais rico da nossa cidade. É isso daqui que a gente está vendo aqui, doutora. Doutora Bruna, ausência de demonstração de equilíbrio entre linguagem, segmentos e territórios. Isso não tem. Está lá, está na cara. 850 pau só para uma linguagem, meus caros. Isso daqui está na cara. Ausência de comprovação do repasse de 1% a 2% do ISS. Cadê? Onde é que está? Onde é que está o valor que tinha no Fundo Municipal de Cultura no 1º de janeiro de 2025? Onde é que está o quanto tinha de dinheiro no Fundo Municipal de Cultura em 31 de dezembro de 2025? Não está, gente. Ai o Samuel gagueja e fala está no portão de transparência. Coisa nenhuma, cara. Você tem que trazer isso daqui junto com esse conselho. E a gente está vendo aqui o que é esse conselho. O conselho está aqui para ficar quieto. O conselho está aqui não é para proteger a gente. O conselho está aqui de conchavo. Porque se ele está assinando, a presidenta está assinando, a presidente está assinando isso daqui, é porque ela está de acordo. Vocês estão entendendo? A gente não tem nada, a gente não tem fundamento. Esse relatório aqui é uma falácia. É totalmente uma

falácia, gente. É mentira. É dancinha de TikTok. É Jaguar do Samuel dançando lá na festa da família. Vamos lá. Tem muitos, tá? Vamos lá. Bruna: Já deu cinco minutos, senhor Leonardo. Leonardo: Perdão, então tá. Desculpa, doutora. É isso daí, doutora. Samuel, responde aí para a gente. Por que você pode usar o dinheiro? Andrea: Oi, Leonardo. Porque a pergunta não tinha sido dirigida para mim. E você trouxe bastante coisa aqui sobre os gastos no fundo municipal. Então, o que eu tenho para te responder é só sobre o 24º Encontro de Artes Plásticas de Atibaia. Porque antes disso não era a minha gestão. Infelizmente, eu não vou poder responder sobre eles. Porque não fui eu que pautei. Certo? Leonardo: Não, ok. Mas então você inclua quem foi que aprovou. Andrea: Porque isso não foi na minha gestão. Mas eu acredito sim. Por isso que foi aprovado 27 mil reais para que os artistas fossem contemplados. Eu entendo todas as falas aqui e elas são elas são dignas porque somos artistas. E você me perguntou sobre a paridade. Temos paridade. Temos uma infelicidade de uma transição de um conselho para outro. Onde o conselho anterior foi desmontado sem passar nenhum histórico. Eu pude ter acesso ao trabalho belíssimo que foi feito e tem muita coisa a ser feita. A gente teve um período grande aí de silêncio do Compocat para poder reorganizar todas as coisas. Porque teve sim. A gente teve uma perda de uma gestão para outra. Onde a gente chegou achando que ia ter toda uma estruturação com editais já propostos por linguagem. então a gente está tendo que fazer toda a revisão. A gente já tem aprovado em conselho e isso consta em ata. Isso que a gente está tendo hoje, essa audiência, a gente receber esse material na oitava reunião ordinária. Então, se você quiser, pode ver a ata da oitava reunião ordinária do conselho. O que a gente está vendo é que precisa ser feita uma escuta pública e essa escuta o que a gente tem não chegando em territórios periféricos. Então, para isso, a gente está fazendo um novo levantamento, mas um levantamento diferente deste tipo de mapeamento é para entender as questões necessárias de cada território. Então, a gente tem agora para segundo semestre já aprovado no último, na penúltima ata, vai sair a ata agora. Vamos ter edital para o segundo semestre. A gente gostaria que eles fossem por linguagens, mas como a gente não conseguiu ter essa escuta para entender, a gente não conseguiu chegar nos territórios. A gente não conseguiu para desenhar um mapeamento, um mapeamento não, um edital que fosse por linguagem para a gente saber. e entender quanto de verba e qual proporção para cada linguagem. Então, este edital que vai sair agora, que está sendo escrito para o segundo semestre, ele vai acompanhar os termos da PNAB. Para que seja geral, eu estou pedindo a minha fala. Eu deixei você falar, Léo. Então, deixe-me falar. Obrigada. Os editais também não contemplam novos artistas, os anteriores, então, a gente está entendendo essas necessidades. Uma necessidade territorial, uma necessidade dos novos artistas, uma necessidade que a gente olhe para formação, pesquisa, circulação, produção e memória. Então, para que tudo isso aconteça, a gente precisa, sim, estudar, entender, entender o que já foi feito, o que foi feito por vocês. Obrigada. Isadora: Estava aqui abrindo justamente a lei do compocat. Quando a gente entra no conselho, é muito difícil, porque nós somos artistas, nós não somos... É difícil entender os jurídiquês. A primeira coisa que a gente fez foi solicitar uma... Como se fala? uma formação para conselheiros. Então, a gente chamou alguém especializado, tem verba no fundo para isso, para que a gente pudesse estudar. E a gente cansou muitas vezes em torno dessas mesmas leis de ler e reler e sentar e observar, porque são muitos pontos. Mas, quando a gente chega no plano municipal de cultura, e é quase exaustivo repetir isso, a gente tem aqui, vou colocar só, está falando sobre seguir o plano. É isso, o plano já está aqui. Então, o eixo 3, financiamento da cultura. Estratégia 5, criar sistema de financiamento que fomenta a cultura que atue em quatro frentes, orçamento público, mecanismo de alimentação do fundo via impostos, renúncia fiscal e estímulo a doações privadas. Tudo que a gente viu foi querer tirar a verba do fundo para poder fazer... Entende? Foi o contrário do que está no plano. Exatamente o contrário. Meta 16, criar uma projeção gradativa de aumento do orçamento da pasta

Atos do Poder Executivo

da cultura sem regressão. Chegando ao final de dez anos do plano com um percentual de, no mínimo, dois por cento do orçamento total da prefeitura. Ação 41, realizar um estudo de levantamento quanto ao impacto das ações da cultura no orçamento do município. São 50, ampliar editais de continuidade, fomentando projetos de formação de artistas, fazedores de cultura e público da cidade. Ação 51, ampliar editais para a realização de atividades descentralizadas e que contemplem as minorias. Meta 22, criar, aprovar e colocar em funcionamento a lei cultura viva. Criar grupo de estudo entre sociedade civil e Câmara de Vereadores. Enfim, tem muitas ações que precisam ser implementadas. Em 2022, 2023, a gente conseguiu criar um edital que está aí, porque ele foi feito, ele foi publicado, então a gente tem acesso. Entrando no próprio imprensa oficial da cidade, a gente tem acesso. E ele foi, 470 mil, uma verba que na época era inimaginável, foi para que os artistas, desafogando também o setor da secretaria, que não tem tantos funcionários assim, que isso também está previsto aqui, o aumento e o trabalho de gestão na cultura, que ele seja estudado, refeito, reestruturado, a gente precisa de mais braço aqui, com certeza. Então, para desafogar os espaços públicos, a gente foi para os equipamentos independentes da cidade. A gente não tem comunicação nenhuma com esses espaços independentes. A gente levantou via conselho e via câmaras setoriais, que inclusive está ali, pessoas do teatro que participaram dessas câmaras setoriais, Leonardo estava sempre presente, Elsie, Márcio, enfim, não preciso nem falar, todas as pessoas que estão aqui eram pessoas que estavam muito presentes. A gente foi criando mecanismos de indicadores culturais. A Mariana Farcetta, sentada ali, criou uma estrutura de mapeamento muitíssimo eficiente para a cidade. Só que a gente foi brecando sempre na falta de interesse público de realização. E agora a gente está voltando passos atrás. Se eu continuar lendo aqui, o Plano Municipal de Cultura vai dar vergonha, porque está tudo aqui, doutora, está tudo aqui. Como está dizendo que isso está sendo seguido? Eu me sinto, desculpa a palavra, eu me sinto uma idiota. É assim que eu me sinto como cidadã. Eu já fiz questionamento, por exemplo, a gente fez um projeto aprovado aqui nesse município que falava justamente sobre patrimônio, que falava justamente sobre minorias, que falava sobre violência de gênero. e nós simplesmente não tivemos nenhum apoio dessa secretaria para realizar o projeto que já foi aprovado. A gente buscou o 1doc, eu tive que vir aqui três vezes para tentar falar. Não foi respondido nem o tempo que é exigido que diz que tem que responder o 1doc, não foi respondido. Então a gente está cansando também, mesmo coisas que mandamos para a ouvidoria geral, a gente não está tendo retorno. mesmo isso. Tem e-mail que foi enviado há mais de mês e a gente não teve retorno. A respeito de utilização dos espaços, como, por exemplo, a ata cultural. A ata cultural teve um caminho que foi para lá que não foi avisado. Nem sequer foram avisadas, a associação foi avisada de que ela não teria luz por um mês, desrespeitando toda a programação que acontece ali de um ponto de cultura, de uma ocupação cultural, que é feita justamente também para ajudar a desafogar os espaços que já são públicos do município.

Bruna: Senhor Wellington Duran.

Wellington: Boa noite. Wellington Duran, do Teatro Artaud, projeto independente na cidade. Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que eu concordo com tudo que está sendo falado aqui, mas tem algumas ressalvas para fazer aos fazedores de cultura da cidade de Atibaia. Quando a gente pega e leva uma visão de que o secretário de Cultura, Samuel Quinto, é o pior secretário de Cultura, particularmente, eu acho uma visão muito simplista, porque, se for analisar individualmente, eu coloco aqui a senhora Glória como a pior secretário de Cultura dessa cidade. Então, acho que é uma visão muito simplista das coisas, não é por aí que a gente vai caminhar unidos diante de uma causa. porque o grande problema da cidade de Atibaia é simples e prático. Quando o calo aperta no nosso pé, aí a gente vem para esse debate que, na verdade, acaba virando um embate, muitas vezes, até desrespeitoso. Então, assim, a gente precisa começar a entender na cidade de que as coisas têm que acontecer nesse formato, por meio de diálogo,

mas realmente pensando num coletivo, mas não num coletivo que, ora ou outra, de acordo com as mudanças de secretários de Cultura, acaba favorecendo meia dúzia, porque eu não vi ninguém na gestão passada da Glória, quando eu questionei várias coisas, fazendo esse tipo de embate. Então, a gente precisa começar a entender de que o que pinga aqui, pinga lá, porque o que teve de edital na gestão da Glória foi um absurdo. Edital, assim, totalmente, assim, contraditórios e, assim, até motivo de suspeita. Então, o primeiro ponto é esse. O segundo ponto é o seguinte, eu sou uma pessoa que, dentro da arte, eu sou muito prático. Eu não gosto muito de burocracia e sou muito prático. Para mim, fazer arte é trabalhar constantemente e olhar para as questões da cidade. Então, tem coisas que a gente precisa debater muito forte que já vem de lá de trás e não se resolve. Questão do Cine Ita cultural, que o Léo comentou bem. Um absurdo pagar 14 mil para você ter um espetáculo aqui. Não tem cabimento. Um espaço como esse não tem luz própria, não tem cortina própria, não tem iluminação própria, não tem som próprio, não tem nada. Qual que é o grande problema das gestões que não conseguem resolver isso? Tem que terceirizar esse serviço. Não tem dinheiro para aplicar e para comprar isso, para se resolver isso de uma vez e abrir espaço para os artistas locais se apresentarem aqui, apresentarem o seu trabalho, que são de qualidade? E aí entra uma questão, Samuel, com todo o respeito e carinho que eu tenho por você, sei do seu profissionalismo, te admiro como artista, mas assim, não é fácil estar dentro do sistema. Estar dentro do sistema é um perigo, porque a gente acaba fazendo esse tipo de coisa. A gente vai buscar uma coisa de lá de fora, sendo que tem inúmeros artistas aqui na cidade que poderiam, com esse dinheiro, estar fazendo projetos tão grandiosos quanto. Então, acho que assim, o que a gente precisa na cidade é de verdade sentar todo mundo, colocar as questões e que essas questões, independente de A ou B, de partir do X ou Y, de secretário X ou Y, amigo de um ou de outro, sejam resolvidas. Porque senão a gente vai continuar nessa mesmice de sempre, que já vem de anos, é sempre o mesmo blá, blá, blá, e não se resolve nada, passa gestão, passa gestão, não se resolve nada. E eu aqui, sem papas na língua, vou deixar um exemplo. Se existiu aqui, na minha visão, secretário de cultura, que teve a coragem de estar vendo todo um coletivo, eu conheço dois, Rui Tiago e Roberta Barsotti. Esses dois sempre estiveram vendo, ouvindo e participando desses coletivos. No mais, a gente vê o quê? Secretários aconchavados com o poder público. E esse poder público dessa cidade atualmente é nefasto. Eu deixo aqui, esse poder público atual de Atibaia é nefasto. Então, o pedido que eu faço é que a gente realmente consiga daqui para frente organizar as coisas de uma maneira a favorecer o coletivo. Quando eu falo coletivo, é todo mundo. Todo mundo que faz cultura nessa cidade, dia a dia. Não é vez ou outra, é dia a dia. Então, é a colocação que eu queria fazer e deixar aqui. e fica uma reflexão. Com todo o respeito e admiração que eu tenho pelo seu trabalho profissional, que você também faça uma reflexão em relação ao poder público atual de Atibaia, que em todas as áreas na zona da cultura é nefasto para a cidade. Obrigado.

Leonardo: Wellington, só para te esclarecer, eu tenho uma ação popular que eu movi contra a Glória no ano passado. Ela foi citada, acho que não tem um mês. Então, mas você estava super certo, tá, cara? Acho que é muito pertinente aquilo tudo que você traz e está se repetindo aqui. Mas na época da Glória, tinha edital, pelo menos, a gente tinha alguma coisa para demitir. Não, você está certíssimo. Agora aqui, eu não tenho nem edital, meu querido. Então, assim, a gente regrediu ainda mais. Pois é, é exatamente isso que eu estou falando aqui, meu querido. É exatamente isso. É muita sacanagem. Ele está certíssimo o que ele está falando aqui. Ele já está cansado de ver. Olha o seu microfone. Desligado? É, meu Deus. Está aqui, está verdinho aqui. Mas eu não estou perguntando para ele, não, senhora. É para ele aqui, tá? Não, não, não. É só estou comentando aqui. O senhor secretário, eu vou pedir só para que você responda com a cabeça a conselheira ali, porque é uma pergunta muito simples. Você estava, no momento em que foram aprovados 875 mil reais para a locação de latrina

Atos do Poder Executivo

para os nossos banheiros químicos do Fundo Municipal de cultura? Você estava lá presente? Não estava, mas o dinheiro foi empenhado quando? Foi usado quando? Ele saiu de quando? Não, tudo bem. Ele saiu de quando? Quando é que ele saiu do Fundo Municipal de cultura? Foi durante a vigência de vocês, me parece. Se não foi, como é que vocês deixaram? E, vocês têm que zelar. Você tem que zelar pela proteção. Você não está assim, está tudo bem, deixa ali, deixa o Samuel fazer o que ele quer. Não. o papel do Fundo Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura é de fiscalização. Você não pode ficar deixando passar assim, é por isso que eu digo para você, é conluio, é estar junto. Você está entendendo, Wellington? É estar junto. É você estar junto com o Samuel. É você estar junto, assinando embaixo, aquilo que está acontecendo. Ele deve ter advogado. Eu tenho advogado. Não sei quantas pessoas, aqui temos advogados. O que eu vi acontecendo com a Glória é exatamente isso. Na hora de pipocar, todo mundo cai fora e ela fica lá sozinha. É o que ela está, sozinha. Não tem mais ninguém do partido ajudando ela. Ninguém vai ajudar ninguém aqui. Samuel, você ainda não respondeu, mesmo, qual a justificativa de você usar 875 mil reais do Fundo Municipal de Cultura que tem um único modo de a gente acessar esse dinheiro, que se chama edital. e por que você usou todo o exercício, 875 mil reais, para uma única linguagem e para um único local, o centro da cidade de São Paulo. É muito simples. Doutora, e eu quero deixar muito claro aqui que ele não está respondendo essas perguntas. Então, não adianta nada a gente ficar perguntando aqui e o Samuel fica ali fazendo publicidade dele, do tigrinho dele, lá no centro de... Como é que é? Lá no Zanoni. Então, assim, Samuel, tudo bem se você não quiser responder, porque eu estou acostumado com a sua enrolação e justamente desses 14 mil reais que eu vim aqui, a gente tem arquivado isso daqui, que você falou. Mas, assim, tudo bem, se você não quer responder, você vai ter que responder em juízo. Você vai ter que responder isso daqui em ação pública. Meu querido, responde para mim, porque você pegou essa grana que você não poderia pegar e por que você, senhorita que está ao lado dele, ou senhora, desculpa, eu não sei, por que você permitiu isso, sabendo da lei do Fundo Municipal de Cultura, sabendo do nosso Plano Municipal de Cultura. E outra coisa, se você está fazendo um edital agora e vai publicar um edital sem uma base de dados, como é que esse edital é certo, gente? Vocês entendem a contradição? Vocês entendem que isso daqui que está acontecendo é só um blá, blá, blá, uma tentativa assim, ferrenha de tentar enganar a justiça para falar assim, não, a gente fez, está aqui, está tudo certinho. Coisa nenhuma. Coisa nenhuma. Porque isso daqui ia passar em branco. Ninguém estava percebendo isso daqui. Foi um print da sua secretaria, Samuel, que me chamou a atenção disso daqui. Isso daqui veio dentro do teu gabinete, meu querido. Fez o quê? 30 segundos? Tá. Isso daqui veio dentro do teu gabinete. Esse print que vem os prints de você fazendo a publicidade do festival lá da, como é que chama aí dos santos lá que eles estão fazendo lá no... Não é santo, como é que é a festa da paixão de Cristo? Está lá, eu tenho vídeo de você que a sua própria secretaria manda para mim. Você está achando o quê? Você está achando que aqui é todo mundo teu amigo? Coisa nenhuma, cara. Eu já vi outros secretários passando por aí. Eu vi sete durante a gestão do Saulo. Sete. passando por aí. Cleber Santini Cassali. Procura o nome dele. É de Bragança. Responde, Samuel. Por que você usou esse dinheiro? Como você pegou esse dinheiro? Sendo que a lei é muito clara. Responde.

Samuel: Bom, então vamos lá. Sua pergunta é muito simples. como um secretário pega um dinheiro? O secretário não tem poder para pegar dinheiro nenhum. A proposta do carnaval foi apresentada a um conselho e esse conselho deliberou e votou em unanimidade em liberar esse dinheiro para fomento ao carnaval. Primeiro ponto. Essa senhor está ao seu lado? Primeiro ponto. Segundo ponto é se você acha que o carnaval é uma única linguagem, que você está extremamente enganado. Eu estou falando. Eu estou falando. Não, você não leu, então, o nosso plano municipal de cultura porque você está falando um absurdo desse. Não leu. Não é possível. Carnaval não é uma

única linguagem. Ele envolve música, dança, fantasia, cenografia, ele envolve uma série e a gente tem representantes do samba aqui. Então, respondendo as duas perguntas. Primeiro, o conselho aprovou por unanimidade. O secretário não tem o menor poder de pegar dinheiro nenhum, nem na secretaria, nem no fundo de cultura. Primeiro ponto. E, segundo, que o carnaval é uma linguagem multifacetada e que teve um benefício gigantesco para toda a cidade. Porque o carnaval já não existia há quantos anos? Doze anos. e a gente recuperou essa manifestação popular porque entendemos que é uma manifestação cultural popular para dar acesso a maior possível quantidade de pessoas. Então, foi isso que aconteceu nesse momento quando a gente levou a proposta para o Compocat de ajudar nesse sentido entendendo que é uma manifestação cultural.

Andrea: só retomando o que eu já te expliquei. Isso daqui é referente a 2025. A nossa gestão é a partir de agosto de 2025. Então, isso daqui foi antes. Você me perguntou se eu estava na reunião de aprovação. Foi a sua pergunta, Léo. Não assinei. Não assinei. Verifique, então, por favor, para você não cometer nenhum ato de errado. Tá. Então, retomando a sua pergunta, não fui eu que deliberei, porque faz parte da antiga gestão. qual a outra pergunta? E quanto ao edital, ele foi, sim, ele foi analisado junto com todas as respostas da PNAB, ele foi analisado com o edital feito em 2022. A gente tem essas duas bases, só que em nenhum levantamento feito em Atibaia, a gente tem dados para separarem segmentos. essa foi a resposta, porque a PNAB foi ouvida, todo mundo foi ouvido, Léo, se você não quer acreditar, você participou de tudo que foi feito na PNAB, de como se chegaram aos valores, e é sobre isso que estamos falando. Foi verificado, foram analisados os editais, edital de 2022 que já foi colocado aqui, ele foi visto e foi visto da PNAB. Obrigada.

Senhora Elsie: Obrigada. e também, porque a gente também tem pressa de ir embora. Eu quero dizer que, corrigindo um pouquinho o que disse o menino aqui, cadê o... foi embora? Ah, não, oi, oi. Sobre a questão da Glória, tal, que se hoje tem edital, esse ano está tendo os editais, quem botou esse carro, fez essa tarefa de casa que ninguém enxerga, foi a Glória. então, tem coisas que às vezes são feitas que não têm aquela visibilidade, entendeu? Como uma ópera que é feita, não sei onde, tal, tal, tal, mas que às vezes é importante para quem vai estar agindo. Então, se as pessoas estão utilizando da Lei Cultura Viva Municipal, foi a Glória que correu atrás lá para fazer andar, a gente discutiu, fizemos discussão, assim, todo mundo discutindo. Tudo bem. Os PNAB's foram discutidos lá na Praça da Amada, eu me lembro, estava lá, todo mundo dizendo isso, aquilo que os outros discutiram. Essa participação não pode ser abandonada, ela precisa estar sempre presente. E a desunião da classe artística é por uma cansaça muito grande, porque a gente passa muito assédio moral sem ter como se defender. Isso é muito sério, porque as pessoas não sabem o que está acontecendo no canto de cada um. Então, cuidado, porque a gente precisa da Secretaria de Cultura, a gente precisa dos funcionários, os funcionários são muito importantes. A gente, sem funcionalismo público, vai estar mais lascarado ainda. Cuidado. a gente precisa desse pessoal ajudando. Quanto à questão dos conselhos, é isso, é o conselho que é eleito, tem um que não aguenta o tranco, sai fora, mete o pau e tal, mas depois não aguenta o tranco, sai fora. Então, é isso. Só que a gente também já tomou muita paulada, muita. Então, tem hora que a gente cansa, que não é fácil sair de casa, deixar as coisas, que tem um monte de de fazeres para estar aqui. Vamos facilitar a vida, sim, vamos passar para a noite, que era mais funcional, porque aí a gente tem como contribuir, trocar, se unir, porque é muito fácil desunir. É tudo que precisa para a cultura não andar, é desunião. Eu não caio nessa, porque lá no meu canto eu estou agindo, do meu jeito, mas estou. 40, o Garatuja é 40 anos, as ações que a gente fez em conjunto, mas eu mais tempo do que isso. Eu estou em Atibaia há 63 anos, convivo com as congadas desde menina. Então, não é pouco tempo. Minhas famílias, a família dele paga imposto aqui todas essas décadas. Então, esses espaços aqui, a gente precisa deles para estar usando, gente. Muito obrigado por falar na questão de que tem

Atos do Poder Executivo

que ter uma luz que seja nossa. Você gosta de ficar só terceirizando tudo, não dá. Terceiriza para o cara que vai ganhar 500 mil, mas não terceiriza para, cobra a luz do cara que vai pagar. A gente que tem o nosso trabalho aqui suado na cidade não tem cabimento. Então, são essas coisas. Se a gente não tem tempo, não tem chance de vir aqui e poder falar, então não adianta. É isso, seu secretário. estamos à disposição. Garatuja fica na rua Esmeralda do Tarquino 346D. É o endereço. Aquele bairro não tinha nada. A primeira rede de esgoto que passou lá foi o Márcio Zago. Certo? A gente está, o espaço está lá quando aquilo ainda era a periferia de Atibaia, sabia? Porque a nossa periferia agora já mudou. agora são condomínios. Os condomínios não são a nossa periferia. Então, saber quem é que a gente vai estar favorecendo. E esse recurso tão suado da cultura, como é que vai estar sendo visto? Muito obrigado.

Samuel: Elsie, obrigado. Eu quero só deixar claro aqui alguns pontos enquanto vocês estavam falando. Primeiro ponto, sobre os prédios da cultura. A gente está conseguindo, por contrapartida, a revitalização desses espaços que foi o que aconteceu com o auditório da Praça da Amada. A gente conseguiu, por contrapartida, mais de 350 mil para renovar aquele espaço, colocar som, luz, telão, os pufes à volta, tudo para deixar equipado. Esse é um ponto. Há uma contrapartida prestes a acontecer para a revitalização de todo o espaço do CINE ITA, que envolve ar-condicionado, envolve um espaço de galeria de arte, aqui onde é o FUER, e que envolve outros acessos aqui também dentro do espaço que estão com algum tipo de dano. no gesso e tudo mais. Isso está prestes a acontecer e aí a gente vai ter um CINE ITA totalmente revitalizado, com telão, com cortina, como deve ser um teatro totalmente equipado. Isso com contrapartida para a gente não ter nenhum tipo de gasto. Outra informação que é muito importante, quando eu assumi, o preço do CINE ITA não era 14 mil, nunca vi, era 6 mil e a taxa de limpeza 900 reais. Sempre foi esse valor. E eu pedi, mandei para a Câmara um projeto reduzindo para metade o valor de locação do CINE ITA. Hoje, a locação dele é 3 mil reais. E a taxa de limpeza, que é por lei, obrigatória a pagar 900 reais. A Praça da Amada é 1.200, 1.200, 1.300 reais a locação. Era mais caro. Todos os espaços públicos que pertencem à cultura, eu baixei o valor para metade. Por que eu fiz isso? Porque eu sei da dificuldade que é você querer fazer o seu espetáculo dentro do teatro, e eu já fiz muitos. Já fiz muitos. eu tive que pagar transporte do meu piano, pagar a minha iluminação, pagar o meu técnico, ainda pagar a locação do espaço, ainda vi o ECAD depois e dizer assim, você tem que pagar. O último concerto que eu fiz no Teatro Gazeta, o ECAD me cobrou 1.500 reais para eu tocar as minhas composições. E eles disseram assim, você em breve vai receber esse dinheiro de volta. Nunca recebi. E eu paguei a locação do teatro, paguei tudo. Então eu tive esse olhar aqui e conversei com todo mundo da equipe e falei, cara, esse valor está elevado, 6.000 pelo CINE ITA, 3.000 eu acho que seria um valor mais adequado e comparando com alguns outros teatros que têm o mesmo porte, mesma condição, mesma acessibilidade e tudo mais. Então isso mostra para a gente aqui que não é descuidado com a classe artística, nenhum. Aliás, 24º Encontro de Artes que foi aqui no CINE ITA, 24º Encontro de Artes, vocês podem me dizer, vou fazer uma pergunta pública aqui para todos, quantos artistas de Atibaia receberam esse prêmio alguma vez em 24 edições? nenhum. Quanto você recebeu? Quanto você recebeu? Você colocou várias coisas que não tinham nada a ver com o assunto. E a gente criou, então, dentro do Encontro de Artes, um prêmio para a artista de Atibaia, para que a turma que vem de fora não todo mundo não seja contemplado. a gente tem documentos, a gente tem documentos, e esse dado está documentado aqui na secretaria. Esse dado que eu estou passando está documentado aqui dentro, pelas outras gestões, inclusive. Bom, estou querendo mostrar para vocês que a gente está aberto ao diálogo, à conversa, sempre. Sempre estive aberto ao diálogo. No ano de 2025, eu recebi quase todo mundo aqui da classe artística na minha sala. Quase todo mundo. me coloquei à disposição de todo mundo, dei meu telefone pessoal para todo mundo que quiser entrar em contato

e falar comigo, tirar suas dúvidas, propor matérias, propor ideias e que consigam dialogar. Existe uma frase muito conhecida que diz o seguinte, você grita tão alto que eu não consigo te ouvir. Muitas vezes isso acontece. A gente pode ter diferenças, a gente pode ter as nossas diferenças de religião, política, do que quer que seja, mas a gente tem que estar pronto a conversar, sentar na frente um do outro e dialogar. A gente consegue conversar. Eu estou me colocando mais uma vez à disposição, mas a gente vai agendar contigo. uma marcação que você teve, eu tive problema de saúde. Eu tive problema de saúde. Continua me colocando à disposição para conversar com vocês. no momento que você bloqueia, você levanta um muro na sua frente dizendo assim, ah, isso não vai acontecer, realmente não vai acontecer, mas a gente está me colocando à disposição.

Bruna: Pessoal, eu vou continuar chamando para o microfone, só que eu vou começar a impugnar as falas que não forem relativas à prestação de contas ou não tiverem contexto de pergunta, está bom? Porque o horário está se estendendo e eu entendo a motivação de vocês hoje. Deixei vocês falarem abertamente, mas está ficando bagunçado. Isadora: Então, você, bem direta, só levantar uma questão, fazer uma pequena digressão, que é, a gente, em 2023, fez a oitava conferência de cultura, que muita gente fala que não adianta as reuniões, os blá-blá-blás, mas a gente fez a oitava conferência de cultura e saíram de lá questões importantes para o município, que elas ainda não foram olhadas. Então, isso é um ponto muito importante, justamente que vai desmembrar nessa questão que a gente está hoje, de por que que essa verba do fundo está sendo utilizada dessa forma. A gente teve fórum de patrimônio que a gente nunca teve nesse município, então são questões que a gente precisa levantar. Eu tenho uma dúvida bem pontual e específica que é, em qual diário oficial, porque eu não consegui encontrar mesmo, a gente estava ali procurando, em qual diário oficial saiu essa ata da aprovação dos 800 mil do fundo para o Carnaval? Vocês saberiam responder? Da ata? Está na ata? Está, mas a gente tem um número, porque, independente de quem vai responder, eu queria saber o número desse diário oficial. Não, eu sei, mas a gente precisa ter acesso a essa informação, porque se ela está no portal da transparência, mas está sendo tão difícil de acessar, acho que isso é uma ata e as atas precisam ser publicadas. e eu também posso dizer que é muito difícil manter as atas em dia quando a gente não tem o pessoal da secretaria para contribuir com essa parte que é muito difícil para a sociedade civil parar o que está fazendo para realizar uma ata de um conselho. Mas, assim, de qualquer forma, essa informação precisa estar, mesmo que ela tenha sido publicada depois, ela precisa existir. então, em que diário oficial essa ata foi publicada? Se puder responder, agradeço para a gente poder ter essas informações. Eu não tenho aqui no momento, mas eu pedi. Assim que eu receber aqui, eu encaminho.

Senhora Luisa Albuquerque: Olá, boa noite. Boa noite. Eu me chamo Luisa, sou advogada. Eu falo isso não porque eu sei mais do que alguém sobre isso. E eu fico... Eu tenho que parabenizar vocês, artistas, porque vocês falam da lei de uma forma muito bonita e não necessariamente vocês precisariam saber, mas vocês, como cidadãos, procuram ao menos abrir a legislação, o que diz, coisa assim que o Compocat e a Secretaria deveriam fazer também. Porque está ali na lei, é uma lei muito simples. Toda lei de cultura, ela é feita de uma maneira muito simples que é para todo mundo entender. Então, não há dúvidas sobre o que deve ser feito, por exemplo, com os recursos do Fundo Municipal de Cultura. Então, eu só queria esclarecer uma coisa que eu acho que talvez possa ter ficado um pouco confusa. O Leonardo perguntou por que os 850, alguma coisa, mil reais, foram utilizados do Fundo Municipal de Cultura para a realização do Carnaval. Certo? Ok. Foi dito que o Compocat aprovou por unanimidade. Acontece, gente, que não é porque um assunto foi aprovado pelo Conselho que ele é legal. Pode ter uma aprovação ilegal. O que é ilegal? Que está fora da lei. Eu já vou até responder. Está fora da lei. Outra coisa, a questão do Carnaval, ninguém está fazendo juízo de valor do Carnaval. Todo mundo aqui adora Carnaval, não é sobre isso. O que

Atos do Poder Executivo

nós estamos dizendo é que um dos princípios da legislação de cultura é a descentralização de recursos. Então, quando você utiliza um valor dessa monta para um evento, é isso que está sendo discutido. Não a riqueza artística, cultural do Carnaval. Entende? E por que eu estou falando isso? Porque eu vou mudar a pergunta do Leonardo, porque a gente ainda não teve a resposta. Eu vou mudar a pergunta, então. Com qual base legal os R\$ 850 mil foram utilizados para a realização do Carnaval? Só um artigo basta? Um artigo, uma lei, o que for? Eu queria entender, porque, como o Leonardo falou, a gente entrou com uma ação popular, eu não vou dar detalhes aqui, mas é uma ação pública, e eu debulhei, e eu não consigo localizar um artigo de lei que permita, porque isso vai contra todos os princípios justamente do plano de cultura. E a gente não está aqui para fazer guerra. Eu fico até chateada, porque eu sinto de vocês uma postura de guerra mesmo, a gente fala e vocês se defendem. Se tudo tivesse sendo feito corretamente, a gente não precisaria ter o seu telefone pessoal, senhor presidente, nem ir até a sua sala, porque as coisas estariam acontecendo da maneira como tem que acontecer, da maneira como a lei determina. Então, eu queria perguntar de outra forma, para ver se de outra forma a gente consegue entender se existe uma base legal para a utilização do Fundo Municipal de Cultura para contratações diretas via prefeitura. Eu queria entender isso e também me colocar à disposição. Se vocês precisarem de orientações, eu posso tentar ajudar, eu acho que pode ser muito importante, porque acredito que esteja tendo dificuldades, isso não é dessa gestão, já vem de gestões anteriores, com relação ao que o plano municipal determina e como isso deve ser colocado na prática. É lamentável a gente escutar que isso faz parte da gestão anterior, porque essa é a clássica. Eu trabalhei com prefeitos e tudo mais, e, infelizmente, é um jogando contra o outro. Ah, não, porque isso foi nada passado. É o famoso jogar a culpa no morto. Quando não é morto mesmo, e aí a pessoa não tem nem o que falar, porque... Então, assim, eu gostaria dessa resposta mesmo. Se tem alguma base legal para a utilização dos recursos do fundo para contratações diretas, independentemente de aprovação do compocat ou não. Obrigada.

Samuel: Excelente. Antes disso, Isadora, imprensa oficial do dia 25 de janeiro de 2025. 25 de janeiro de 2025. Imprensa oficial. Imprensa oficial 5 do 1. Desculpa, deixa eu pegar o número. É que me passaram duas impressas aqui. Dia 5 do 1 e do dia 25 do 1. 5 ou 25? Ou elas são complementares? Doutora, sua pergunta muito pertinente. A gente sabe que quando alguma aprovação do conselho que não são pessoas relacionadas ao direito, elas aprovam por afinidade ao projeto ou refutam por desafinidade ao projeto. Vou explicar. Há um projeto elevado ao conselho, o conselho delibera, vota, aprova ou refuta. Ele sendo aprovado, a gente envia, então, para o setor jurídico da prefeitura, onde terão as pessoas que vão dar um parecer da legalidade daquele projeto. Esse do carnaval passou pela secretaria de administração, passou pela procuradoria geral do município e foi aprovado e foi publicado em diário oficial. Foi esse o processo que aconteceu. Não é o fato de o Compocat aprovar algo que aquilo já é espontaneamente regularizado e legalizado. Então, todo o processo jurídico foi feito, todos os trâmites legais. Isso tudo está dentro do portal de transparência e passou pelo Tribunal de Contas. Fica aberto ao público para fazer essa verificação. Leonardo, só um minuto. O número da imprensa oficial é 2762.

Leonardo: Quando a gente tem um secretário de cultura que traz isso daqui e fala que isso daqui é uma prestação de contas, é um esclarecimento, e ele vem e fala para a gente que está tudo na imprensa oficial, a gente já entendeu o jogo aqui. Se está aqui uma advogada que está aqui, não é à toa, a gente muda um pouco o jogo. O que ele acaba de trazer aqui como resposta àquilo que está sendo perguntado é outra falácia. Não é porque foi aprovado tudo lá e ele fala de um modo assim que ninguém sabe onde está. É um grande mistério. Mas isso é um grande mistério para nós aqui que somos leigos. Quando isso cai numa mão de um jurídico, é outro jeito, gente. O jurídico está aqui é para nos defender mesmo. Se tem uma associação que está aqui que

vai mover uma ação civil pública, é por conta disso daqui. Samuel, você estava citando aqui a questão da amada, da reforma da amada. Isso aconteceu, foi nesse ano aqui, de 25? Você se inaugurou. Pode responder com sim a cabeça, se você for gaguejar. Você fez a reforma da amada no ano de 2025, cara? É assim. Por que assim? Porque se foi feito lá, não está aqui. Se foi feito em 2025, não está aparecendo aqui, gente. Cadê? Cadê a linha da amada? O que é essa história de tipo, a gente vai reformar o Cine Ita com parceria? Mas onde isso? Vai dar um namerights? O que é? Vai colocar Turma da Mônica aqui? Vocês entendem? É muito obscuro, gente. A gente já está terminando aqui porque não tem mais o que falar. Já está tudo muito bem registrado, acho que ficou bem claro para todo mundo qual era a vontade dessa reunião aqui. Era de passar por debaixo do pano mesmo. É isso daqui que a gente estava vendo. Está muito claro isso daqui. Eu sei que, de vez em quando, eu faltei com respeito aqui, mas é que não dá mais. Não dá. Eu não tenho a idade da Isis. Não tenho a experiência que o Márcio e a nossa querida aqui tem. Não tem. Samuel, a gente se vê daqui a pouquinho, meu querido. Mesmo. E você, por mais que você esteja tentando fugir, ah, eu não sabia de nada, não tem essa de eu não sabia. Você é que pauta. É você que coloca dentro do conselho aquilo que vai ser discutido. Se você está colocando, essa prefeitura chega lá como? Olha, eu tenho um projeto aqui para passar na frente de todo mundo aqui. Todo mundo fica quieto? Não. O dinheiro do Fundo Municipal de Cultura tem que ser debatido por meio de edital, de licitação pública. Não é desse jeito. Não é igual, ele chega aí e fala, ah, agora eu vou pegar o dinheiro aqui e vou dar para o carnaval. Não é. Tem que ser respeitado. Ele tem que chegar com um projeto. Eu vou pedir onde está esse projeto e eu sei que não vai aparecer. Porque não tem projeto. Tem trocas de SMS entre vocês, tem trocas de WhatsApp entre vocês. É sobre isso que a gente está falando. É por isso que a gente está aqui. A Luísa traz aqui uma coisa muito clara. É ilegal. É ilegal. E você tenta se proteger atrás do conselho. E eu sei o que vai acontecer. É empurrar o outro para a fogueira. E a coitada está aí. Vai ter que contratar o advogado dela. Porque você vai ter o teu. Entende? Mas eu pergunto aqui por quanto tempo. Se o Ney Tavares não está aqui, é porque é um covarde. Porque eu mandei um áudio para ele falando que eu ia falar isso aqui na cara dele mesmo hoje. Porque o Ney Tavares também é o cara que vai lá. É o seu secretário que vai lá no seu lugar. Porque igual aconteceu aqui, Samuel, você coloca um muro. É você que coloca um muro. E tudo bem. Você quer fazer isso? É o agente público meia boca que a gente tem. Isso vai de acordo com o governo que a gente tem. Isso daqui que você traz não é prestação de coisa nenhuma. A gente vai atrás mesmo, Samuel. Sem brincadeira, cara. É muita cachorrada isso daqui, cara. É de um desgosto isso que você traz para a gente. E outra coisa. Você me enviou pelo 1Doc outro documento. Eu tirei foto do documento que você exibiu aqui. Não é o mesmo que você me mandou. Você está entendendo as contradições? Samuel, isso daqui não é um puleiro, cara. Outra coisa. Deixa eu te perguntar. Se você está falando de licitação, o que são essas luzes aqui em cima? O que é essa treliça aqui em cima? O que é esse aparelho de som aqui? Se isso daqui não é comprado por Atibaia, por que isso daqui está ficando aqui? Virou depósito? É depósito? Virou depósito? A galera pode deixar aqui? Dorme isso daqui, doutora? Doutora, isso daqui virou um depósito. Dorme, esse negócio dorme aqui dentro. Virou um depósito. De uma empresa privada. É isso que a gente está vendo aqui, Samuel. Samuel, isso daqui não é um parquinho. Você não está lidando com aquela galerinha lá que fazia só barulho. Aqui tem advogado, aqui tem uma associação. Aqui tem gente de respeito, Samuel. Samuel, não é a festa. Você vai fazer o seu tigrinho com guache lá e a gente vai em cima. Vai em cima com a lei. Eu vou pedir todos os documentos dessa licitação, porque já terminou. Vocês já fizeram. Aí eu vou pegar trecho por trecho, junto com tudo IA. É IA, é icloud, é CHATGPT, com tudo. E a gente vai entregar perfeito para o Ministério Público. Lindão. Um ponto importante, porque a AMADA não está no relatório, porque não houve dinheiro público. Na verdade, a gente teve o benefício de uma contrapartida de um empreendimento

Atos do Poder Executivo

que está subindo aqui. e a gente, quando recebeu a contrapartida, quando a gente recebe a contrapartida, a gente faz a reforma e foi tudo lá delimitado dessa forma. Então, muito obrigado.

Senhora Mariana Farcetta. Bom, vou organizar aqui, só em perguntas, várias coisas que a gente foi conversando, que também foram aparecendo, acho que para registrar mesmo na ata. Então, pergunta 1. Como o Compocat pode garantir transparência se as atas registram apenas as decisões finais, sem explicar os critérios, os debates e os fundamentos das deliberações? 2. Por que as reuniões ordinárias acontecem no período da tarde, quando grande parte dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura não conseguem participar? O Conselho pretende rever esse horário para ampliar a participação social. E aqui, eu abro um parêntese para dizer que eu estava nas reuniões noturnas e que a gente tinha um quórum muito alto, sim, Samuel. Inclusive, na reunião que o senhor é apresentado para o Conselho, a reunião estava bastante cheia, eu estava lá. 3. O mapeamento cultural foi feito principalmente pelo Fórms, e pelo que eu entendi, exclusivamente pelo Fórms. Então, como essa metodologia representa os artistas da área rural, periférica e pessoas com pouco acesso à internet? Então, isso está no Plano Municipal de Cultura, o recurso deveria ser usado para isso. Existe um desenho feito ali, fora as medidas de acessibilidade, não só do acesso à internet, mas também artistas com deficiência. 4. Como um cidadão consegue acompanhar o trabalho do Compocat, se não existe um local único e de fácil acesso para todas as atas, resoluções, pareceres e deliberações do Conselho. A gente já tinha discutido isso durante seis anos, sobre a importância de um site do Compocat, onde a gente pudesse ter acesso a tudo isso de maneira fácil. E também para seguir o fio. O Compocat é um conselho de formulação e controle social. Quais as ações concretas essa gestão adotou para aproximar o conselho da comunidade cultural e ampliar a participação dos artistas e fazedores de cultura nas decisões?

Bruna: Senhora Mariana, eu vou ter que impugnar suas perguntas, porque eu anotei todas, nenhuma delas tem a ver com o relatório da prestação de contas. Eu entendo. A senhora pode pedir as informações através do... da LAI. Não, acesso à informação é respondido sim e tem prazo. Não havendo mais inscritos, dou por encerrada essa audiência pública às 20h22min do dia 6 do 7 de 2026. Agradeço a presença de todos e desejo uma boa noite.

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PROCESSO ELETRÔNICO N° 44.086/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 110/2026 – OBJETO: registro de preços para eventual prestação de serviços de publicidade legal dos atos oficiais decorrentes de procedimentos licitatórios, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/08/26 ÀS 09H30. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/26 ÀS 09H31.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 43.969/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2026 – OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de café em pó, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

INICIAIS ATÉ: 04/08/26 ÀS 09H00. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/26 ÀS 09H01.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 41.287/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2026 – OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ração para equinos, com entregas parceladas por um período de 12 meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/08/26 ÀS 09H30. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/26 ÀS 09H31.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 44.611/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2026 – OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais farmacológicos, destinados ao uso nas farmácias das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 meses. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/08/26 ÀS 09H30. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/26 ÀS 09H31.**

PROCESSO ELETRÔNICO N° 36.342/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 114/2026 – OBJETO: Aquisição de fertilizantes e micronutrientes agrícolas destinados à produção de mudas de morangueiros nos viveiros municipais da secretaria de agricultura, com entrega única. **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/08/26 ÀS 09H30. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/26 ÀS 09H31.**

Para aquisição do edital, os interessados deverão acessar os sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 17 de Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE NOVA DATA E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 31.547/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 95/2026 – OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de gás GLP a granel, incluindo comodato de tanques de gás tipo P190 com reguladores de pressão e medidores de nível de gás, com entregas parceladas pelo período de 12 meses. A Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que foi **REDESIGNADO** o **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS PARA ATÉ: 04/08/26 ÀS 09H00, COM INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA EM: 04/08/26 ÀS 09H01.**

A Prefeitura da Estância de Atibaia comunica aos interessados que o 2º Edital Consolidado e a Ata de Análise e Julgamento de Impugnação encontram-se disponíveis nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100 - Vila Rica
Fone: 11-4414-2000

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 17 de Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo

Atos do Poder Executivo

Secretária de Administração

AVISO DE ESCLARECIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 19.596/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 30/2026 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, digitalização e cópia, com fornecimento de insumos e impressoras, acompanhadas de software de controle de impressões e fornecimento de insumos, pelo período de 12 meses.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através das Secretárias de Administração, Saúde e Educação e no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que as Atas de Esclarecimento e de Análise e Julgamento de Impugnação encontram-se disponíveis nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R. Bruno Sargiani, 100, Vila Rica
Fone: 11-4414-2000

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 17de Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO: 54.756/24 CHAMAMENTO PÚBLICO: 013/24 OBJETO: Credenciamento de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas da Secretaria de Cultura, para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que forem publicados por meio da Secretaria de Cultura. **TERMO DE CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação da Comissão Para Análise e Verificação da Documentação de Editais da Secretaria de Cultura, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, declaro **CREDENCIADOS** nesta Administração para os fins dispostos no instrumento convocatório o seguinte proponente: – Raquel Gonçalves Machado Gomes – Kaique Lopes Maia – Henrique Massera Lopes Isto posto, **HOMOLOGO** o procedimento na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 013/24**, face o pleno atendimento à legislação vigente. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. **Samuel Quinto Feitosa**
Secretário de Cultura

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17de Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

LISTA - CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO: 54.756/24 CHAMAMENTO PÚBLICO: 013/24 OBJETO: Credenciamento de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas da Secretaria de Cultura, para atuarem em Comissões de Seleção que avaliarão projetos culturais inscritos em futuros editais/chamamentos ou outros instrumentos convocatórios que forem publicados por meio da Secretaria de Cultura.

LISTA - CLASSIFICAÇÃO GERAL DE CREDENCIAMENTO

Modalidade: Artesanato 1º Adson Rodrigo da Silva Pinheiro; 2º Teo Senna Ramalho da Silva (DAMT ARTE, EDUCACAO E CULTURA LTDA); 3º Caio Mendonca Cysne; 4º Alexandra de Lima Cavalcanti (17.937.213 ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI); 5º Raquel França Garcia Augustin.

Modalidade: Artes Plásticas e Visuais; e Arte Digital e Arte Tecnologia 1º Adson Rodrigo da Silva Pinheiro; 2º Teo Senna Ramalho da Silva (DAMT ARTE, EDUCACAO E CULTURA LTDA); 3º Rodrigo Lourenço Kaminski; 4º Aline da Silva Felipe; 5º Lígia Verônica Ferreira da Silva; 6º Raquel França Garcia Augustin; 7º Luis Gustavo da Silva Soares; 8º Bruno Roberto Ribeiro (BRUNO R RIBEIRO). 9º Raquel Gonçalves Machado Gomes (65.616.692 RAQUEL GONCALVES MACHADO GOMES) **Modalidade:**

Arte Urbana/ Cultura Hip-hop / funk 1º Guilherme Laureano Coelho de Moura (35.384.454 GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA); 2º Teo Senna Ramalho da Silva (DAMT ARTE, EDUCACAO E CULTURA LTDA); 3º Éric José Silva Gomes (12.136.687 ERIC JOSE SILVA GOMES). **Modalidade:**

Audiovisual 1º Luiz Filipe Aguiar Dunham (52.268.768 LUIZ FILIPE AGUIAR DUNHAM); 2º Augusto Zeiser; 3º Aline da Silva Felipe; 4º Lígia Verônica Ferreira da Silva; 5º Éric José Silva Gomes (12.136.687 ERIC JOSE SILVA GOMES); 6º Jackson Miller da Silva; 7º Alessandro Rocha Dos Santos Guedes. **Modalidade:**

Circo e/ou Manifestações Circenses 1º Luiz Filipe Aguiar Dunham (52.268.768 LUIZ FILIPE AGUIAR DUNHAM); 2º Marilda Samico da Silva (27.638.353 MARILDA SAMICO DA SILVA). 3º Raquel Gonçalves Machado Gomes (65.616.692 RAQUEL GONCALVES MACHADO GOMES) **Modalidade: Cultura Popular** 1º Guilherme Laureano Coelho de Moura (35.384.454 GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA); 2º Caio Mendonca Cysne; 3º Alexandra de Lima Cavalcanti (17.937.213 ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI); 4º Lígia Verônica Ferreira da Silva; 5º Raquel França Garcia Augustin; 6º Alessandro Rocha Dos Santos Guedes. **Modalidade:**

Dança 1º Augusto Zeiser; 2º Marilda Samico da Silva (27.638.353 MARILDA SAMICO DA SILVA). **Modalidade:** **Design e Moda** 1º Teo Senna Ramalho da Silva (DAMT ARTE, EDUCACAO E CULTURA LTDA). **Modalidade: Diversidade e**

Cultura LGBTQIAP+ 1º Caio Mendonca Cysne; 2º Lígia Verônica Ferreira da Silva; 3º Darnes da Silva Porto (44.676.662 DARNES DA SILVA PORTO); 4º Raquel França Garcia Augustin; 5º Jackson Miller da Silva; 6º Renata Carolina Câmara. **Modalidade: Fotografia** 1º Aldrin Vianna de Santana (PRODUCAO ARTISTICA E CULTURAL STUDIO DIGITA LTDA); 2º Teo Senna Ramalho da Silva (DAMT ARTE, EDUCACAO E CULTURA LTDA); 3º Éric José Silva Gomes (12.136.687 ERIC JOSE SILVA GOMES); 4º Luis Gustavo da Silva Soares. 5º Raquel Gonçalves Machado Gomes (65.616.692 RAQUEL GONCALVES MACHADO GOMES) **Modalidade:**

Livro, Leitura, Escrita, Literatura e Contação de Histórias 1º Luiz Filipe Aguiar Dunham (52.268.768 LUIZ FILIPE AGUIAR DUNHAM); 2º Rodrigo Lourenço Kaminski; 3º Darnes da Silva Porto (44.676.662 DARNES DA SILVA PORTO); 4º Luis Gustavo da Silva Soares. **Modalidade: Música** 1º Guilherme Laureano Coelho de Moura (35.384.454 GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA); 2º Augusto Zeiser; 3º Caio Mendonca Cysne; 4º Rodrigo Lourenço Kaminski; 5º Lígia Verônica Ferreira da Silva; 6º Éric José Silva Gomes (12.136.687 ERIC JOSE SILVA GOMES). 7º Henrique Massera Lopes (65.453.535 HENRIQUE MASERA LOPES) **Modalidade: Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial** 1º Adson Rodrigo da Silva Pinheiro; 2º Aldrin Vianna de Santana (PRODUCAO ARTISTICA E CULTURAL STUDIO DIGITA LTDA); 3º Alexandra de Lima Cavalcanti (17.937.213 ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI); 4º Rodrigo Lourenço Kaminski; 5º Marcos Prado Rabelo (34.733.707 MARCOS PRADO RABELO); 6º Raquel França Garcia Augustin; 7º Luis Gustavo da Silva Soares; 8º Jackson Miller da Silva; 9º Alessandro Rocha Dos Santos Guedes. 10º Henrique Massera Lopes (65.453.535

Atos do Poder Executivo

HENRIQUE MASERA LOPES) **Modalidade: Produção/Gestão Cultural** 1º Luiz Filipe Aguiar Dunham (52.268.768 LUIZ FILIPE AGUIAR DUNHAM); 2º Guilherme Laureano Coelho de Moura (35.384.454 GUILHERME LAUREANO COELHO DE MOURA); 3º Augusto Zeiser; 4º Caio Mendonça Cysne; 5º Alexandra de Lima Cavalcanti (17.937.213 ALEXANDRA DE LIMA CAVALCANTI); 6º Rodrigo Lourenço Kaminski; 7º Aline da Silva Felipe; 8º Darnes da Silva Porto (44.676.662 DARNES DA SILVA PORTO); 9º Luis Gustavo da Silva Soares; 10º Jackson Miller da Silva; 11º Bruno Roberto Ribeiro (BRUNO R RIBEIRO); 12º Rodrigo Faria Dias; 13º Alessandro Rocha Dos Santos Guedes; 14º Marilda Samico da Silva (27.638.353 MARILDA SAMICO DA SILVA); 15º Luiz Fernando Fernandes Barbosa; 16º Renata Carolina Câmara. 17º Kaique Lopes Maia 18º Raquel Gonçalves Machado Gomes (65.616.692 RAQUEL GONCALVES MACHADO GOMES) **Modalidade: Teatro** 1º Augusto Zeiser; 2º Rodrigo Faria Dias; 3º Alessandro Rocha Dos Santos Guedes; 4º Marilda Samico da Silva (27.638.353 MARILDA SAMICO DA SILVA); 5º Luiz Fernando Fernandes Barbosa; 6º Renata Carolina Câmara. 7º Raquel Gonçalves Machado Gomes (65.616.692 RAQUEL GONCALVES MACHADO GOMES) **Modalidade: Cultura Afro Brasileira** 1º Adson Rodrigo da Silva Pinheiro; 2º Renata Carolina Câmara. 3º Kaique Lopes Maia Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. **Samuel Quinto Feitosa Secretário de Cultura**

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17de
Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISOS – HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 30.428/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 034/2026 OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA REFERENCIADOS NO BAIRRO DO ALVINÓPOLIS. **HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, e em especial o deliberado pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente - CSJP, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado definitivo do Chamamento epígrafado à OSC ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE, no valor de R\$ 192.158,40 (Cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 31.669/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 035/2026 OBJETO: SERVIÇO DE ATIVIDADES E OFICINAS PARA TERCEIRA IDADE. **HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, e em especial o deliberado pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente - CSJP, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado definitivo do Chamamento epígrafado à OSC MATER DEI CAM - CASA DE APOIO A MENINA, no valor de R\$ 178.725,00 (Cento e setenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 30.440/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 036/2026 OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA REFERENCIADOS DO CRAS TANQUE **HOMOLOGAÇÃO** Em

face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, e em especial o deliberado pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente - CSJP, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado definitivo do Chamamento epígrafado à OSC ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE, no valor de R\$ 465.225,60 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 33.270/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 038/2026 OBJETO: ATENDIMENTO AO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ.. **HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, e em especial o deliberado pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente - CSJP, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado definitivo do Chamamento epígrafado à OSC ESPAÇO CRESCER – LIVRE CRIATIVIDADE, no valor de R\$ 921.000,00 (novecentos e vinte e um mil reais). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 32.633/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 039/2026 OBJETO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA REFERENCIADOS DO CRAS IMPERIAL. **HOMOLOGAÇÃO** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações, e em especial o deliberado pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente - CSJP, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado definitivo do Chamamento epígrafado à OSC MATER DEI CAM - CASA DE APOIO A MENINA, no valor de R\$ 161.817,60 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos). À Secretaria de Administração para os fins. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17de
Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISOS – PRAZO PARA RECURSO

Chamamento Público n.º 037/26, Processo Eletrônico n.º 32.641/26
Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Para Referenciados no Bairro do Portão. Tornamos público que a Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, **HABILITOU** a **OSC MATER DEI CAM - CASA DE APOIO A MENINA**. Desta forma, nos termos do item 7. do Edital, concede-se aos interessados o **prazo para interposição de recurso de 3 (três) dias úteis e prazo para contrarrazões em igual número de dias**. Informamos que a ata de análise da Comissão encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br - Transparência - 3º Setor - Siconvinho.

Chamamento Público n.º 040/26, Processo Eletrônico n.º 33.309/26
Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) Para Referenciados no Bairro do Caetetuba. Tornamos público que a Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, **HABILITOU** a **OSC MATER DEI CAM**

Atos do Poder Executivo

- **CASA DE APOIO A MENINA.** Desta forma, nos termos do item 7. do Edital, concede-se aos interessados o **prazo para interposição de recurso de 3 (três) dias úteis e prazo para contrarrazões em igual número de dias.** Informamos que a ata de análise da Comissão encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br - Transparência - 3º Setor - Siconvinho.

Chamamento Público nº 041/26, Processo Eletrônico nº 34.732/26
Objeto: Chamamento Público para seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Atendimento ao Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva. Tornamos público que a Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, **HABILITOU** a **OSC ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO.** Desta forma, nos termos do item 7. do Edital, concede-se aos interessados o **prazo para interposição de recurso de 3 (três) dias úteis e prazo para contrarrazões em igual número de dias.** Informamos que a ata de análise da Comissão encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br - Transparência - 3º Setor - Siconvinho.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 18.525/26 OBJETO: CREDENCIAMENTO de propostas de apresentações artísticas para compor a programação dos eventos da Secretaria de Cultura. Tornamos público que a Comissão para análise e verificação de documentação e propostas dos editais realizados pela Secretaria de Cultura, **HABILITOU** e **INABILITOU** participantes no presente certame. Dessa forma, nos termos da legislação vigente, concede-se aos interessados o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, e aos demais poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias. Informamos que a ata de análise da Comissão encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br - Transparência.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de
Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

EXTRATO DE ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/26 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20.046/26 DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/26
OBJETO: O presente termo tem por objeto a redução de valor no importe de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme alterações feitas no Plano de Trabalho anexo. **CONTRATANTE:** Prefeitura da Estância de Atibaia – CNPJ nº 45.279.635/0001-08. **COLABORADOR(A):** Associação Desportiva Atibaiense – CNPJ/ MF nº 51.913.770/0001-66 **DATA DE ASSINATURA:** 16/07/2026 **SIGNATÁRIOS:** Denise de Oliveira Barbosa, CPF nº 278.974.508-05 e Francidene dos Santos Ferreira, CPF nº 031.105.824-81.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de
Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 37.584/2026
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 018/2026
INTERESSADO: PAVPRONTO COMERCIO E TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA

JULGAMENTO: 16/07/2026

PROTOCOLO: N.º 37.590/2026
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 019/2026
INTERESSADO: PRIME ASFALTOS LTDA - EPP
JULGAMENTO: 16/07/2026

PROTOCOLO: N.º 37.596/2026
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 020/2026
INTERESSADO: WF SOLUÇÕES EM ASFALTOS LTDA
JULGAMENTO: 16/07/2026

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de
Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

DECISÃO DE RECURSO DE PENALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27.043/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025 - DECISÃO DE RECURSO - Vistos, CONHEÇO do recurso intentado pela empresa **DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.641.888/0001-30, em face da sanção de multa aplicada e, considerando as informações constantes da manifestação da Secretaria de Educação no despacho 25 do Memorando Eletrônico nº 31.543/2026, com fundamento no r. parecer jurídico nº 936/2026, **NEGO PROVIMENTO** ao seu mérito, em sequência **RATIFICO** a manutenção da sanção aplicada. Publique-se Notifique-se. Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, “Fórum da Cidadania”, 03 de julho de 2026. Daniel da Rocha Martini Prefeito da Estância de Atibaia.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de
Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 45.879/2026 – INTIMAÇÃO – ASSUNTO: Apuração de responsabilidade da empresa **LIGIA CRISTIANE TERRÃO** referente à execução da Ata de Registro de Preços nº 115/25 (Processo Eletrônico nº 3.693/2025 - Pregão Eletrônico nº 05/2025), que trata da “aquisição de placas de sinalização vertical de regulamentação e advertência, bem como todos os seus componentes para instalação na cidade de Atibaia, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses”. De acordo com o relatado nos autos, a empresa teria causado transtornos e prejuízos a esta Administração em decorrência do descumprimento da cláusula 3ª da referida Ata de Registro de Preços, porquanto não entregou o item 7 (sinalização vertical regulamentação ø50 cm) requerido através da Solicitação de Fornecimento nº 4375/2025, bem como o item 1 (sinalização vertical advertência 50cm x 50cm) requerido através da Solicitação de Fornecimento nº 5901/2025, razão pela qual **INTIMAMOS** a empresa **LIGIA CRISTIANE TERRÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.386.607.0001/94, para apresentar defesa prévia escrita e especificar as provas que pretenda produzir, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir desta publicação**, sob pena de aplicação das sanções de multa no valor de **R\$ 3.495,30 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)**, correspondente a 30% (trinta por cento) da obrigação não cumprida e **impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão público do**

Atos do Poder Executivo

município de Atibaia por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 156, II e III da Lei 14.133/2021 e do Edital e Ata de Registro de Preços. Permanecendo a empresa silente, deduzir-se-á ciente do teor desta publicação. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Prefeitura da Estância De Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Paulo Henrique De Souza Rocha. Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: PAULO HENRIQUE DE SOUZA ROCHA (CPF 213.XXX.XXX-13) em 13/07/2026 15:50:29 GMT-03:00

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 29.442/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2026 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 067/2026 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **MS LOCAÇÃO E ENGENHARIA LTDA** – Objeto: acréscimo no importe de 10,56% – Assinatura: 06/07/2.026.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 12.286/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2025 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 031/25 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **ALFA MODERNIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** – Objeto: prorrogação de prazo e reajuste de preços no importe de 3,80% – Valor: R\$ 150.416,64 - Assinatura: 29/05/2.026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 50.868/2025 - DISPENSA N.º 006/25 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/25 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** – Objeto: prorrogação de prazo – Valor: R\$ 997.224,00 - Assinatura: 08/07/2.026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 68.032/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 245/2025 - 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **CONSÓRCIO ATIBAIA MAIS VERDE** – Objeto: prorrogação de prazo – Valor: R\$ 12.394.500,00 - Assinatura: 08/07/2.026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 16.198/2.024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 013/2.024 - 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/24 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** - Objeto: prorrogação de prazo – Assinatura: 03/07/2.026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 51.191/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 010/25 PROCESSO ELETRÔNICO N.º 38.739/2026 - INEXIGIBILIDADE N.º 065/26 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/26 - Contratante: Prefeitura da Estância

de Atibaia – Contratada: **FÊNIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LTDA** - Objeto: Prestação de serviço de internação em regime de internato para tratamento do paciente B.F.C., Portador de transtorno do espectro autista (TEA), na instituição credenciada FÊNIX CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL LTDA, pelo período de 12 (doze) meses, em cumprimento de mandado judicial. – Valor: R\$ 193.580,04 - Assinatura: 14/07/2.026.

PROCESSO N.º 2.508/04 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 05/05 - PROCESSO ELETRÔNICO N.º 52.386/2.025 - 12º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/06 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **BRASCON CONCESSÕES LTDA** - Objeto: alteração da Cláusula Terceira, item 3.7 – Assinatura: 17/07/2.026.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de Julho de 2026

Maria Aparecida Albuquerque Asevedo
Secretária de Administração

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Secretaria de Obras Públicas no uso de suas atribuições e em decorrência das intervenções executadas pelo SAAE na Avenida Jerônimo de Camargo, que exigem o desvio total do fluxo de veículos para a Avenida Flávio Pires de Camargo, local da obra “contratação de empresa especializada para reforma da pavimentação de acesso à antiga estação rodoviária no município de Atibaia/SP”, comunica aos interessados a SUSPENSÃO de execução do Contrato Administrativo n.º 072/26 por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 74.918/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 001/2026 - OBJETO: TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/26. OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma da pavimentação de acesso à antiga estação ferroviária no município de Atibaia/SP.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Sr. Paulo Rogério Pimentel
Secretário de Obras Públicas

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Secretaria de Turismo no uso de suas atribuições e com a finalidade de readequação dos projetos e da realização de análises administrativas indispensáveis ao adequado prosseguimento da obra “construção do parque temático cidade do morango no município de Atibaia - SP, mediante a revitalização de espaço municipal existente”, comunica aos interessados a SUSPENSÃO de execução do Contrato Administrativo n.º 068/24 por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 7.146/2024 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/24 OBJETO: TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/24 - Construção do parque temático cidade do morango no município de Atibaia – SP, mediante a revitalização de espaço municipal existente.

Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica.

Sr. Thiago Morgado Jorge
Secretário de Turismo *interino*

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Agricultura

Secretaria de Turismo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: JOÃO OLINTO GONÇALVES DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 10.311.xxx/0001-61

Processo Administrativo nº 14.114/2010

Assunto: CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM ATIBAIA

A Secretaria de Agricultura da Prefeitura da Estância de Atibaia, por intermédio do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Atibaia, comunica o CANCELAMENTO DO REGISTRO do estabelecimento acima identificado, em razão do descumprimento das exigências legais e regulamentares necessárias à manutenção do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Consta nos registros administrativos do SIM Atibaia que, desde 06 de maio de 2022, o estabelecimento vem sendo formalmente orientado e notificado para promover sua regularização cadastral, incluindo a atualização documental, apresentação de Responsável Técnico, atendimento às exigências técnicas e sanitárias e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Não obstante as orientações prestadas, o estabelecimento permaneceu inerte, deixando de promover sua regularização perante o Serviço de Inspeção Municipal.

Posteriormente, foram constatadas novas irregularidades, incluindo a comercialização de produtos utilizando selo oficial do SIM sem registro válido, sendo expedida Advertência Sanitária com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sem que houvesse qualquer manifestação formal do interessado ou protocolo de pedido de regularização.

O cancelamento do registro fundamenta-se no Decreto Municipal nº 10.975, de 10 de julho de 2024, especialmente:

Art. 22, que determina que todo estabelecimento que comercialize produtos de origem animal deve estar devidamente registrado no SIM Atibaia;

Arts. 26 e 27, que estabelecem que somente o Termo de Registro emitido pelo SIM autoriza o funcionamento do estabelecimento;

Art. 31, que determina o recolhimento e a inutilização de rótulos, carimbos, lacres e demais materiais oficiais do SIM quando do cancelamento do registro;

Art. 69, inciso I, que obriga os estabelecimentos ao cumprimento das disposições do Decreto e de suas normas complementares.

Em decorrência do cancelamento, fica vedada a produção, comercialização ou exposição à venda de produtos de origem animal utilizando selo, número de registro ou qualquer identificação oficial do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Atibaia, permanecendo o estabelecimento impedido de exercer atividades sujeitas à inspeção municipal até que obtenha novo registro, mediante cumprimento integral das exigências legais e regulamentares.

Para conhecimento de terceiros e produção dos efeitos legais, expedese o presente Edital.

Gabriel Sola de Oliveira
Secretário de Agricultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

CHAMAMENTO PARA OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO “FESTIVAL GASTRONÔMICO DE ATIBAIA”, EM SUA DÉCIMA EDIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Considerando o objetivo do evento “Festival Gastronômico de Atibaia” de realizar um concurso gastronômico que envolva a participação de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, entre outros, fortalecendo assim o turismo e estimulando a rica e diversificada culinária local e o aprimoramento da atividade, a Secretaria de Turismo de Atibaia, representada pelo Secretário Thiago Morgado Jorge, no âmbito de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados que, de 03 de Agosto a 02 de Setembro de 2026, está aberto o procedimento de inscrição de estabelecimentos para participação na décima edição do evento Festival Gastronômico de Atibaia.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício estabelecidos em Atibaia para participação na décima edição do evento “Festival Gastronômico de Atibaia”, que será realizado no período de 25 de Setembro a 25 de Outubro de 2026, mediante inscrição com a apresentação da documentação legal solicitada.

1.2. Os pratos credenciados poderão ser vendidos presencialmente nos estabelecimentos ou através de delivery.

1.2.1. Não serão aceitas inscrições de estabelecimentos que trabalhem somente com a modalidade delivery, tendo em vista que o fomento do turismo gastronômico presencial é o objetivo principal do Festival.

1.3. Os estabelecimentos interessados poderão participar nas seguintes categorias:

I. CULINÁRIA BRASILEIRA: pratos tradicionais do Brasil;

II. CULINÁRIA INTERNACIONAL: pratos com origem na culinária internacional,

respeitando a base original da receita;

III. LANCHONETES E HAMBURGUERIAS: Hambúrgueres e Lanches Artesanais; Sanduíches ou outros tipos de lanches artesanais;

IV. PIZZARIAS E ESFIHARIAS: Pizzas; esfihas;

V. PASTELARIAS: Pastéis e afins;

VI. DOCERIAS e CAFETERIAS: tipo de culinária baseado no preparo de BEBIDAS a base de café e na preparação e decoração de diversos pratos doces como tortas, cupcakes, bolos, pudins e afins.

2. OBJETIVO

2.1. Projetar Atibaia no cenário gastronômico regional, estadual e nacional;

2.2. Incentivar o desenvolvimento do turismo através da gastronomia;

2.3. Fomentar a atividade gastronômica do município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento, os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício instalados em Atibaia-SP.

3.2. Cada estabelecimento poderá concorrer com uma receita em uma única categoria.

4. DAS DATAS

4.1. As inscrições poderão ser realizadas de 03, de Agosto de 2026 a 02 de Setembro de 2026;

4.2. O Festival acontecerá nos estabelecimentos credenciados de 25

Atos do Poder Executivo

de setembro a 25 de outubro de 2026;

4.3. O encerramento do Festival será dia 03 de Novembro de 2026, data na qual será realizada uma solenidade de premiação dos vencedores.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Este Edital de Chamamento Público e seu anexo poderão ser acessados no site da Prefeitura da Estância de Atibaia (www.atibaia.sp.gov.br), a partir de 03 de Agosto de 2026.

5.2. A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita através do site <https://www.atibaia.sp.gov.br>, ou presencialmente na Secretaria de Turismo de Atibaia – SETUR, na Av. dos Bandeirantes, 229 – Vila Junqueira, Atibaia/SP, no período de 03 de Agosto a 02 de Setembro de 2026, de segunda a sexta das 09:00 às 16:00 horas.

5.3. Informações e esclarecimentos específicos sobre o objeto deste Edital poderão ser solicitadas através do e-mail: turismo@atibaia.sp.gov.br.

5.4. Os interessados deverão apresentar a Ficha de Inscrição, no prazo e endereços citados no item 5.2;

5.5. Ficha de Inscrição (anexo I) deve ser preenchida com: o nome comercial do

prato, os ingredientes utilizados, o rendimento em quantidade de pessoas (cada prato poderá concorrer com apenas um único rendimento pré-estabelecido) e valor;

5.6. Cada estabelecimento poderá efetuar a inscrição de UM prato em UMA Categoria, conforme item 1.3 do edital;

5.7. A Secretaria de Turismo de Atibaia poderá alterar a categoria de inscrição para melhor adequação da proposta ao Edital.

5.8. Caso não seja atingido o número mínimo de 4 (quatro) estabelecimentos por categoria, a Secretaria de Turismo de Atibaia poderá juntar categorias que sejam de certa forma relacionadas.

5.9. O estabelecimento deverá estar com o alvará de funcionamento regularizado, licenças sanitárias e autorização de funcionamento em dia para poder participar do 10º Festival Gastronômico de Atibaia.

6. DOS PRATOS

6.1 Todos os participantes deverão concorrer com um prato, e o mesmo deverá permanecer no cardápio durante o período do evento.

6.2 O prato deverá ter um nome, único e exclusivo, para identificação e diferenciação entre os estabelecimentos participantes.

6.3 Será considerado prato qualquer criação culinária que seja oferecida de forma única e completa, com exceção da categoria Docerias e Cafeterias que poderão se assim o estabelecimento optar, juntar uma bebida a base de café e uma sobremesa para compor o prato do festival.

7. DA SELEÇÃO

7.1. Não será aceita receita com produtos industrializados como únicos ingredientes.

7.2. O resultado final com os estabelecimentos credenciados para participação na décima edição do evento “Festival Gastronômico de Atibaia” será publicado por categoria em 10 de Setembro de 2026, no site da Prefeitura da Estância de Atibaia (www.atibaia.sp.gov.br).

7.3. Os casos omissos a este Edital serão deliberados pela Secretaria Municipal de Turismo.

8. DOS CREDENCIADOS

8.1. Os estabelecimentos participantes deverão receber a equipe da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR e da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, para fotografia dos pratos concorrentes, conforme agendamento a ser realizado pela equipe assim que aprovada a inscrição.

9. DOS REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Os pratos serão avaliados pelo público nos seguintes quesitos:

a) Apresentação: Atrai o olhar antes mesmo do sabor;

b) Sabor: é a sensação provocada no momento da mastigação; a harmonia entre os ingredientes, textura e temperatura;

c) Criatividade: é a novidade, o quão diferente aquele prato é de tudo que o cliente já comeu ou ouviu falar, utilizando técnicas que valorizem tanto o sabor, quanto a apresentação;

d) Atendimento: é a recepção e a cortesia do atendente, a apresentação do cardápio, a agilidade na preparação do prato, a pontualidade na entrega do pedido realizado e a valorização do cliente.

10. DA AVALIAÇÃO DO PÚBLICO

10.1 O público participante que prestigiar o evento, realizará as avaliações dos

estabelecimentos e pratos participantes durante todo o período do Festival

Gastronômico, através de votação no site (www.atibaia.sp.gov.br).

10.2 As avaliações (votações), serão realizadas por parte do público e a pontuação será estabelecida por notas de 1 a 5, para cada item acima, SABOR, APRESENTAÇÃO, CRIATIVIDADE e ATENDIMENTO, sendo 1 para ruim, 2 para regular, 3 para bom, 4 para muito bom e 5 para excelente.

10.3 – Critério da pontuação final:

a) Soma-se as médias de cada requisito avaliado, são eles: “sabor”, “apresentação”, “criatividade” e “atendimento”.

b) Forma-se a pontuação através da quantidade de votos considerando que cada voto equivale a 0,1 ponto.

c) A pontuação final do estabelecimento será composta pela soma das médias de cada requisito, mais o valor da pontuação obtida com os votos.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. Os três estabelecimentos mais votados em cada categoria (1º, 2º e 3º lugar) receberão um troféu com certificado e poderão ter seus nomes veiculados nas mídias impressas, digitais e externas, como banners e outdoors através da Secretaria de Comunicação.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

12.1 Organização, promoção e controle do Festival Gastronômico.

12.2 Divulgação do festival nos eventos culturais que acontecerão no mesmo período e nas veiculações em mídias impressas, televisivas, outdoors, rádios, feiras, exposições e no CIT (Centro de informações turísticas da cidade).

12.3 Ceder aos estabelecimentos participantes, material impresso de participação e divulgação do 10º Festival Gastronômico.

13. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS

13.1 Manter o prato participante no cardápio por todo o período do evento;

13.2 Treinar a equipe para divulgação do Festival e prato participante.

13.3 Treinar a equipe para orientar o público participante a votar no site citado no item 10.1.

13.4 Seguir os horários de abertura e fechamento do estabelecimento de acordo com as informações preenchidas na ficha de inscrição.

13.5 Expor em local visível o material de divulgação do Festival que será cedido pela prefeitura.

13.6 Autorizar a utilização do nome e marca do estabelecimento para divulgações referentes ao Festival.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todos os participantes e interessados em participar do 10º Festival Gastronômico devem seguir na íntegra esse regulamento.

Atibaia/SP, 16 de julho de 2026.

Cláudio Peixoto da Silva
Secretário Municipal de Turismo

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE
TURISMO



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – CHAMAMENTO PARA OS
INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO EVENTO “FESTIVAL GASTRONÔMICO
DE ATIBAIA”, EM SUA DÉCIMA EDIÇÃO.

Nome do Estabelecimento:

Endereço do estabelecimento:

Bairro:

Cep:

Telefone que será utilizado nas divulgações do Festival:

Nome do responsável:

Cel.:

E-mail:

CPF do Responsável:

Categoria:

Rendimento por pessoa:

Nome comercial do prato:

Ingredientes:

Valor:

Dias e Horários de Funcionamento:

Estou ciente e de acordo com todos os itens do regulamento do 10º Festival Gastronômico de Atibaia

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2026 PARA CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO “GUIA OFICIAL DE TURISMO RURAL E CANAIS DIGITAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA”

1. A Secretaria de Turismo, usando de suas atribuições legais, convoca as empresas do ramo de Turismo Rural, para credenciamento e adesão ao “Guia Oficial de Turismo Rural e canais digitais do Município da Estância de Atibaia”;

2. O Edital se refere, as empresas localizadas na cidade de Atibaia;

3. O objetivo deste chamamento é desenvolver materiais impressos e digitais para divulgação das empresas da área rural de Atibaia e também a divulgação destas, nos canais digitais da Prefeitura. Os materiais poderão ser distribuídos no Centro de Informações Turísticas, eventos turísticos, recepção dos meios de hospedagem como hotéis, pousadas e afins.

4. Após o chamamento, a Prefeitura da Estância de Atibaia se compromete a fazer a arte para o material e a impressão dos exemplares, bem como a divulgação dos empreendimentos credenciados, nos canais digitais do município;

5. As empresas participantes poderão ter acesso à arte através de solicitação feita a Secretaria de Turismo e disponibilizada pela Secretaria de Comunicação para fazer a impressão por conta própria e no número que for interessante para sua empresa. Não sendo possível a alteração da arte. Inclusive a Secretaria de Turismo se compromete a levar esse material impresso para divulgar a hotelaria nos eventos e feiras que estiverem presentes;

6. A importância de se ter um material único e padronizado para a divulgação de todas as empresas desta área e não privilegiar uma ou outra empresa, que muitas vezes deixa-se de passar como opção para o turista por falta de material;

7. Os interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição diretamente na Secretaria de Turismo, localizada a Avenida dos Bandeirantes, 564 - Vila Junqueira – Prédio do Antigo Balneário, a partir do dia 15 de Julho de 2026, das 9h00 às 16h00, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste;

8. Este chamamento tem a finalidade de promover e desenvolver atividades relacionadas ao Turismo Rural, como o Agroturismo, Turismo Ecológico e Turismo de vivência na cidade de Atibaia, visando mostrar que o Turismo é uma atividade econômica que vem crescendo a cada dia, trazendo o desenvolvimento para as cidades de forma consciente, o que muda a economia e a realidade local;

9. O resultado das empresas que se inscreverem, será publicado no Imprensa Oficial do Município até (2) duas semanas depois de encerrado o prazo para as inscrições;

10. A arte e a confecção inicial do material será de responsabilidade

da Prefeitura da Estância de Atibaia, representada pela Secretaria de Turismo em parceria com a Secretaria de Comunicação;

11. No material constará os seguintes dados das empresas: Nome, endereço, telefone e site, caso seja necessário alguma outra informação, será avaliada pela Secretaria de Turismo;

12. As artes deverão ser pré-aprovadas pela Secretaria de Comunicação e pela Secretaria de Turismo da Prefeitura da Estância de Atibaia;

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

13.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3 Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

13.4 Ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada dentro do prazo estabelecido com as informações completas;

13.5 Estar cadastrado no sistema do CADASTUR - Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo;

14. Fica ressalvado que a empresa que se fizer representar por seu sócio terá substituída a credencial pela cédula de identidade do mesmo, desde que o nome do respectivo sócio conste do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou dos termos aditivos vigentes, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

15. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos critérios e requisitos estabelecidos neste edital, inexistindo qualquer caráter competitivo ou limite de vagas, ressalvada a capacidade técnica de diagramação, no caso do material impresso;

16. A adesão ao chamamento autoriza o Município da Estância de Atibaia para fins exclusivamente institucionais, informativos, educacionais e de divulgação de suas ações, programas, projetos e eventos de interesse público, sem qualquer intuito comercial, lucrativo ou oneroso. A utilização compreende, mas não se limita a, registros de atividades, apresentações, manifestações culturais, esportivas ou sociais, e inserção em materiais de comunicação e publicidade institucional.

17. O envio de propostas implica a total aceitação deste Chamamento Público;

18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo.

Atibaia, 16 de julho de 2026.

Cláudio Peixoto da Silva
Secretário de Turismo

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SE INSERIR NO TURISMO RURAL

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, no bairro _____, na cidade _____, SP, com o telefone (____) _____, na qualidade de: Responsável Legal do seguinte local/espço: Razão Social: _____; Nome Fantasia: _____; CNPJ nº _____, localizado na _____, nº _____, no bairro _____, Atibaia, SP; e em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, venho, por meio deste instrumento, manifestar meu pleno, livre e inequívoco consentimento para a utilização da imagem (fotografias e filmagens), bem como autorizar o uso das informações referentes ao local/espço acima identificado e das informações preenchidas a seguir, pelo Município da Estância de Atibaia.

Descrição do atrativo

Endereço completo:

Ponto de referência para acesso ao local:

Espço rural:

- () Sítio de agricultura familiar
() Haras
() Fazenda Histórica
() Alambique
() Vinícula
() Outros.

Especifique: _____

Atos do Poder Executivo

Principal atividade/experiência oferecida:

Características do local:

Diferenciais do local:

Breve histórico do local:

O local cobra entrada?

() Sim

() Não

Valor: _____

Necessita agendamento?

() Sim

() Não

Como agendar: _____

Capacidade média de visitantes:

Melhor período para visita:

Atos do Poder Executivo

Tempo médio de permanência no local:

Estrutura disponível

- Possui estacionamento? () Sim () Não
- Possui sanitários? () Sim () Não
- Possui acessibilidade para pessoas com deficiência física? () Sim () Não
- Possui sinalização turística? () Sim () Não
- Possui área de alimentação? () Sim () Não
- Possui loja de produtos/lembrancinhas? () Sim () Não
- Aceita excursões/grupos? () Sim () Não
- Aceita pets? () Sim () Não
- Possui Wi-Fi? () Sim () Não
- Possui guia/monitor para visitas? () Sim () Não

Redes sociais:

Instagram: _____

Facebook: _____

YouTube: _____

TikTok: _____

Para turismo rural

Nome do responsável do local: _____

Possui visita guiada? () Sim () Não

Existe venda de artigos rurais? () Sim () Não

Atos do Poder Executivo

Segurança e observações

Existem recomendações ao visitante?

Há restrições de acesso?

Observações gerais:

Quais experiências o turista não pode deixar de vivenciar?

1

Eu, _____, Responsável Legal do seguinte local/espço _____, declaro estar ciente e confirmo que todas as informações fornecidas neste documento são verdadeiras, corretas e de minha responsabilidade.

Nome do Responsável

Assinatura do Agente Público

1 Os dados pessoais coletados nesta ficha serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas às ações institucionais e turísticas. O(a) responsável declara estar ciente e de acordo com o tratamento das informações fornecidas, bem como autoriza, de forma prévia e expressa, o uso de imagens, fotografias e registros audiovisuais eventualmente captados, observadas as disposições do artigo 20 do Código Civil Brasileiro.

Atos do Poder Executivo

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
PROCESSO: 13/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2025
FORNECEDOR: Estoril Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda
OBJETO: Aquisição de combustíveis
ASSINATURA: 16/07/2026
VIGÊNCIA: 16/10/2026
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO: R\$ 33.961,36
FINALIDADE DESTE TERMO: Reequilíbrio econômico-financeiro, retroatividade e pagamento

Atibaia, 16 de julho de 2026.

José Francisco Alves Pinto
SUPERINTENDENTE
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DA SAAE ATIBAIA

De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 141, **JUSTIFICAMOS** que **NÃO HOUVE** alteração na **Ordem Cronológica de Pagamentos** referente ao mês de junho de 2026.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Alteração de categoria/economia

A SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, através do presente Edital, NOTIFICA os usuários/contribuintes abaixo relacionados que, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da presente notificação, serão alteradas as cobranças de água, esgoto e lixo, de acordo com a fiscalização efetuada no imóvel.

Consoantes:

Resolução nº 277/2019 - ARES-PCJ para água e esgoto, que traz as seguintes definições:
Economia: unidade autônoma para fornecimento de água ou de esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
Unidade usuária: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto.
Lei Complementar 486/05 (arts. 5º, 9º e 10º), alterada pelas **Leis Complementares 725/15, 741/17 e Decreto 11.492/2025** para taxa de resíduos sólidos.

CDC	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	CATEGORIA/ECONOMIA	
				Água/esgoto	Resíduos Sólidos
6264-2	WILSON APARECIDO PINHEIRO	RUA ANTONIO GARCIA LARA, 44	JARDIM ALVINOPOLIS	03 (três) economias residenciais de água e esgoto; 01 (uma) economia comercial de água e esgoto	03 (três) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0; 01 (uma) unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/DBB1-C33E-652B-FB91> e informe o código DBB1-C33E-652B-FB91



Atos do Poder Executivo

67963-1	IAN STATHAM HOBSON	AV. CORONEL ERNESTO ANDRADE ALVES, 319	LOANDA	02 (duas) economias residenciais de água e esgoto	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
9440-4	AMAURI DE SOUSA PALMEIRA	AV. JERONIMO DE CAMARGO, 7396 QUINTAL DON PIETRO	CAETETUBA	01 (uma) economia residencial de água; 01 (uma) economia comercial de água	01 (uma) unidade residencial geradora de lixo na faixa R-0; 01 uma unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
66872-9	ADRIANA GISELE PEREIRA LIMA	RUA 06 - THEREZA F. F. DE OLIVEIRA - BELA ATIBAIA, 364 - BELLA SABORES	RESIDENCIAL JARDINS DA CATALUNHA	01 (uma) economia comercial de água e esgoto	01 uma unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0
43090-0	JORGE ANTONIO DOS SANTOS	RUA ANTONIO LAERCIO, 160	JARDIM BROGOTÁ	02 (duas) economias residenciais de água	02 (duas) unidades residenciais geradoras de lixo na faixa R-0
70676-0	NICOLA FRANCISCO ROVIEZZO	AV. WALDEMAR BASTOS BULHER, 1250	JARDIM ALVINOPOLIS II	01 (uma) economia comercial de água	01 uma unidade comercial geradora de lixo na faixa NR-0

Maiores informações, no atendimento presencial da SAAE, ou pelo telefone 08000 112 190, WhatsApp (11) 4414-3523, ou e-mail sac@saecatibaia.com.br.

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Atibaia, 18 de julho de 2026.

REGINA MARA DE PAIVA

Chefe de Departamento Comercial.

EXTRATO – PORTARIA - PAD - SAAE-ATIBAIA

Memorando Eletrônico nº 35.904/2026

PORTARIA 89/2026 –DS – PAD, de 16 de julho de 2.026

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 118/2025 – DS, por 60 dias.

EXTRATO – PORTARIA - PAD - SAAE-ATIBAIA

Memorando Eletrônico nº 35.720/2026

PORTARIA 90/2026 –DS – PAD, de 16 de julho de 2.026

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria 118/2025 – DS, por 60 dias.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1.534/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE LABORATORIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICO o objeto em epígrafe em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s). **SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA.**, no valor de R\$ 498.999,80. Isto posto, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026, face ao pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Lavratura da Ata de Registro de Preços, Registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia, aos 17 dias do mês de julho de 2026. Marcia Cavazana Nogueira, Superintendente em substituição.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento SocialCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar nº 875, de 26 de maio de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 888 de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município da Estância de Atibaia, nos termos da Lei Complementar nº 850 de 08 de julho de 2021,

RESOLVE:

Conceder Descanso Remunerado, por um período de trinta dias, conforme Lei Complementar do Conselho Tutelar nº 850 de 08 de julho de 2021 artigo nº 53 inciso II, a partir do dia **10 de agosto de 2026**, do Conselheiro Tutelar Sr **Willian Jonas Modesto de Campos** RG. 3X.XXX.XXX-0, eleito como membro Titular para o mandato de Conselheiro Tutelar - período 2024/2028.

CONVOCAR o 5º (quinto) Conselheiro Tutelar Suplente, Sr. **Roberto Lino dos Santos**, RG.-Nº 1X.XXX.XXX-6, para a respectiva posse que será realizada no dia 10 de agosto de 2026, na sede do CMDCA, à Rua São Vicente de Paula, nº 210 - Centro - Atibaia/SP.

Publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Atibaia, 17 de julho de 2026.

Cecília de Siqueira Campos Hernandes
Presidente

Secretaria de Cultura

AVISO – PRAZO PARA RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO SC 008/2026 - PROCESSO
ELETRÔNICO: Nº 44.627/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA FAMÍLIA MÚSICA E MORANGO 2026.

Tornamos público que a Comissão para análise e verificação de documentação e propostas dos editais realizados pela Secretaria de Cultura, HABILITOU e CLASSIFICOU o seguinte participante no presente certame: LIBELULA EVENTOS E CENOGRAFIA LTDA, sendo o único inscrito. Dessa forma, nos termos do referido edital, concede-se aos interessados o prazo de 3 (três) dias para interposição de recursos. Informamos que a ata de análise da Comissão encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br – Cultura Editais.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Secretaria de Educação

Resolução SE/CME nº 07/2026

Dispõe sobre a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Currículo da Educação Básica Municipal de Atibaia – SP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATIBAIA e a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, e **CONSIDERANDO:**

A Constituição da República Federativa do Brasil;
A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
A Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023;
A Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho 2015;
A Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto 2018;
A Lei Federal nº 13.853 de 08 de julho 2019;
A Lei nº 9.394/1996, Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
A Resolução CNE/CEB nº 1/2022;
A Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
A Resolução CIF nº 15/2025;
A Resolução CNE/CP nº 1, de 4 de outubro de 2022;
O Decreto 9.393/2020 - Currículo da Educação Básica Municipal de Atibaia – SP;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituída a implementação progressiva, nos próximos dois anos, da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Currículo da Educação Básica Municipal de Atibaia – SP, para a Rede Municipal de Ensino e instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Atibaia.

Art.2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Atibaia – SE, coordenar e elaborar as Diretrizes para a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação no Sistema Municipal de Ensino, assegurando a inserção das aprendizagens e habilidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Educação analisar e deliberar sobre as Diretrizes mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino – unidades diretas, parceiras e as instituições privadas, sob a supervisão da SE – deverão atualizar seus documentos curriculares, como Propostas Pedagógicas e/ou Projetos Político-Pedagógicos, dentre outros, de modo a incluir as aprendizagens e competências definidas na legislação.

Art. 5º. A atualização curricular objeto desta resolução deverá garantir:

- I.** A integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido pelo Currículo da Educação Básica Municipal de Atibaia – SP e respectivas Propostas Pedagógicas;
- II.** A abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC

Atos do Poder Executivo

Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III. A adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis;

IV. A possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que coerentes com as premissas da BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 6º. A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:

I. Inclusão de um capítulo específico no Currículo da Educação Básica Municipal de Atibaia – SP ou nas Propostas Pedagógicas;

II. Complementação das competências e habilidades já contempladas no Currículo da Educação Básica Municipal de Atibaia – SP ou nas Propostas Pedagógicas;

III. Outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de aprendizagem definidos na legislação.

Art. 7º. A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica e as condições de infraestrutura tecnológica das instituições escolares e os investimentos necessários à formação docente:

I. Na Educação Infantil em seus diversos campos de experiência;

II. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) integrada aos saberes prévios e à atuação crítica no trabalho e na cultura digital;

IV. Na Educação Especial Inclusiva.

Art. 8º. A SE realizará formação para profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades, considerando as competências digitais dos profissionais, as condições locais e a infraestrutura escolar disponível.

Art. 9º. As ações descritas nesta Resolução deverão assegurar a acessibilidade, a inclusão, a equidade e a participação de todos os estudantes, observadas as adequações razoáveis, a utilização de tecnologias assistivas, os recursos de acessibilidade e estratégias de desenho universal para a aprendizagem.

Art. 10. A Educação Digital, Midiática e Computação promoverá a convivência ética presencial e digital, o uso crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais, o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à privacidade, à segurança da informação, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os princípios da cidadania digital.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 17 de julho de 2026.

Dilara Rúbia Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Esportes, Lazer e Cidadania

EDITAL DOS INDICADOS PELAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL APTAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMPD BIÊNIO 2026/2028

A Comissão Eleitoral designada para a promoção da eleição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, torna pública a relação das entidades da Sociedade Civil regularmente inscritas, e respectivos representantes indicados e aptos ao processo eleitoral para os cargos de Conselheiro – titular e suplente – para o biênio 2026/2028, abrindo-se prazo de dois dias úteis, a partir desta publicação, para eventuais impugnações, a ser feita nos termos do Edital de Convocação.

Entidade: APA – Associação Paradesportistas de Atibaia

Representantes indicados:

- Davi Ramos Martins - Titular
- Gilberto de Lima Cabral – Suplente

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – APAE

Representantes indicados:

- Katia Regina de Moraes - Titular
- Adanir dos Santos Gonzaga Martins – Suplente

Entidade: Associação Espírita Beneficente e Educacional – Casa do Caminho

Representantes indicados:

- Cristiano Lourenço de Paiva – Titular
- Ana Paula SetubalSouza – Suplente

Entidade: Casa de David de Atibaia

Representantes indicados:

- Tatiani Rabello de Souza – Titular
- Tatiana da Silva – Suplente

Entidade: Fenix – Centro de Educação Especial Ltda

Representantes indicados:

- Márcio Augusto Rodrigues Massei - Titular
- Eleonilde Borges da Silva – Suplente

Entidade: Instituto Fazendo Parte e Fazendo Arte

Representantes indicados:

- Silvia Masulo
- Judith Berenstein

Entidade: Associação lutando para restaurar vidas

Representantes indicados:

- Erik Bununi Ferraz – Titular
- Areta Cambréa Bononi Ferraz – Suplente

Comissão Eleitoral

Representantes do Poder Público:

- Priscila Tessaro Oliveira
- Neusa Verderami

Representantes da Sociedade Civil:

- Smone Silva Paschoal

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e
Finanças

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, art. 141º, **JUSTIFICAMOS** que **NÃO HOUVE** alteração na **Ordem Cronológica de Pagamentos** no período do mês de **junho de 2026**.

Atibaia, 18 de julho de 2026.

Secretaria de Meio Ambiente e
Defesa Animal

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): COMPANHIA TEXTIL BASP E PARTICIPACOES LTDA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 2919/2025
CÓDIGO EXTERNO: 623.417.497.331.841.816
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 1686 – POR INTERVENÇÃO EM APP EM ÁREA DE 2.177 M²

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1686 – sanção de MULTA em 12/06/2025, no valor de 219 UVRM's, por **INTERVENÇÃO EM APP EM ÁREA DE 2.177 M²**, nos termos da Resolução Estadual SIMA 05/21 art. 43. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Agendar Conciliação Ambiental para firmar TCRA (recomposição da APP)**. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO(A): HIDEKI KADOGUCHI
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 554/2025
CÓDIGO EXTERNO: 951.717.386.782.092.048
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 1306 – DEIXAR DE APRESENTAR RELATÓRIOS OU INFORMAÇÕES AMBIENTAIS NOS PRAZOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta

ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal nº 181 – Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais Nnos prazos exigidos pela legislação (Relatório de plantio compensatório relativo ao TCRA 181/2022 Protocolo 22.971/2022. - Sanção de MULTA, em 04/01/2025. Imóvel sito no Rio Abaixo, s/nº – lote Sub lote 02- Rio Abaixo. Prezado Sr. Hideki. Considerando que o valor da multa de 400 UVRMs foi inscrito em Dívida Ativa do Município em 25 de junho de 2025. Considerando que o efetivo pagamento da multa não exime o infrator de reparar ou mitigar o dano causado, conforme predisposto no artigo 225 da Constituição Federal: “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” Este se dá a título de notificação, V.Sa. deve regularizar o passivo gerado pela imposição da sanção de multa. Fica concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para apresentação de documento comprobatório a regularização da supressão de vegetação. O não atendimento ensejará em sanções nos termos da Lei Complementar n.º 765/2017 Art. 16, § 1º: Multa simples no valor de R\$ 400,00. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): MONTE CRISTO IND E COMERCIO LTDA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 2239/2026
CÓDIGO EXTERNO: 711.817.768.851.418.234
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2186 – POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAL PROIBIDO – APP

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 2186 – sanção de MULTA em 22/04/2026, no valor de 500 UVRM's, por **DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2008 - Art. 25, inciso I; c.c. Art. 26, inciso III; c.c. Art. 2º, § 1º, inciso VII – Ref. I do anexo único, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.197/2022, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Não reincidir em infração ambiental, do contrário serão aplicadas medidas administrativas mais severas**. Para manifestação, utilizar plataforma "ATIBAIA SEM PAPEL": www.atibaia.sp.gov.br/sempapel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): RODRIGO PAZETTI ROMERA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO Nº: 3694/2026
CÓDIGO EXTERNO: 961.117.835.219.324.261
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) Nº 2310 – POR DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E/OU RESÍDUOS VOLUMOSOS EM LOCAIS PROIBIDOS

Atos do Poder Executivo

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 2310 – sanção de MULTA em 08/07/2026, no valor de 500 UVRM's, por **DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO TRIADOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.696/2008, Art. 2º, § 1º, incisos III e VII [Ref. I]; c.c. Art. 25, inciso I; c.c. Art. 26, inciso I; regulamentado pelo Art. 72 do Decreto Municipal n.º 10.197/2022. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Remover o material depositado irregularmente, dando-lhe a destinação adequada, e apresentar fotos do local e CETR - Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO(A): DJALMA DONIZETI RIBEIRO
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 3349/2025
CÓDIGO EXTERNO: 154.717.522.545.711.495
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 1708/2025 – DEIXAR DE CUMPRIR TCRA 358/2022

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal n.º 1.708 – deixar de atender às exigências legais quando devidamente notificado.- Sanção de MULTA, em 07/07/2025. Imóvel sito na rua Beija-Flôr, s/nº – lote 151 P SI 05 da quadra L– Atibaia Belvedere. Prezado Sr. Djalma. Considerando que o valor da multa de 400 UVRMs foi inscrito em Dívida Ativa do Município em 27 de março de 2026. Considerando que o efetivo pagamento da multa não exime o infrator de reparar ou mitigar o dano causado, conforme predisposto no artigo 225 da Constituição Federal: “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” Este se dá a título de notificação, V.Sa. deve regularizar o passivo gerado pela imposição da sanção de multa. Fica concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para apresentação de documento comprobatório a regularização da supressão de vegetação. O não atendimento ensejará em sanções nos termos da Lei Complementar n.º 764/2017 Art. 18, § 3º “Deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental. Multa de 400 UVRM's, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas por lei. I – nos casos de cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, cuja obrigação seja plantio compensatório, em que seja proferida a inexecução total ou parcial, será acrescido o valor de 5 (cinco) UVRM's para cada muda faltante. Multa simples no valor de R\$ 400,00”. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO(A): DJALMA DONIZETI RIBEIRO
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 3347/2025
CÓDIGO EXTERNO: 638.517.522.541.205.369
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 1709/2025 – DEIXAR DE CUMPRIR TCRA 359/2022

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal n.º 1.709 – deixar de atender às exigências legais quando devidamente notificado.- Sanção de MULTA, em 07/07/2025. Imóvel sito na rua Beija-Flôr, s/nº – lote 151 P SI 0 da quadra L– Atibaia Belvedere. Prezado Sr. Djalma. Considerando que o valor da multa de 400 UVRMs foi inscrito em Dívida Ativa do Município em 27 de março de 2026. Considerando que o efetivo pagamento da multa não exime o infrator de reparar ou mitigar o dano causado, conforme predisposto no artigo 225 da Constituição Federal: “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” Este se dá a título de notificação, V.Sa. deve regularizar o passivo gerado pela imposição da sanção de multa. Fica concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para apresentação de documento comprobatório a regularização da supressão de vegetação. O não atendimento ensejará em sanções nos termos da Lei Complementar n.º 764/2017 Art. 18, § 3º “Deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental. Multa de 400 UVRM's, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas por lei. I – nos casos de cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, cuja obrigação seja plantio compensatório, em que seja proferida a inexecução total ou parcial, será acrescido o valor de 5 (cinco) UVRM's para cada muda faltante.: Multa simples no valor de R\$ 400,00”. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO(A): DJALMA DONIZETI RIBEIRO
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 3345/2025
CÓDIGO EXTERNO: 320.517.522.529.030.723
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 1710/2025 – DEIXAR DE CUMPRIR TCRA 371/2022

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal n.º 1.710 – deixar de atender às exigências legais quando devidamente notificado.- Sanção de MULTA, em 07/07/2025. Imóvel sito na rua Beija-Flôr, s/nº – lote 151 P SI 07 da quadra L– Atibaia Belvedere. Prezado Sr. Djalma. Considerando que o valor da multa de 400 UVRMs foi inscrito em Dívida Ativa do Município em 27 de março de 2026. Considerando que o efetivo pagamento da multa não exime o infrator de reparar ou mitigar o dano causado, conforme predisposto no artigo 225 da Constituição Federal: “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” Este se dá a título de notificação, V.Sa. deve regularizar o passivo gerado pela imposição da sanção de multa. Fica concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste,

Atos do Poder Executivo

para apresentação de documento comprobatório a regularização da supressão de vegetação. O não atendimento ensejará em sanções nos termos da Lei Complementar n.º 764/2017 Art. 18, § 3º “Deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental. Multa de 400 UVRM’s, sem prejuízo de aplicação das demais sanções previstas por lei. I – nos casos de cumprimento de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, cuja obrigação seja plantio compensatório, em que seja proferida a inexecução total ou parcial, será acrescido o valor de 5 (cinco) UVRM’s para cada muda faltante.: Multa simples no valor de R\$ 400,00”. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA
AUTUADO(A): JOANA TORRES GONZALEZ
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 1611/2026
CÓDIGO EXTERNO: 635.017.742.947.208.758

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 2146 – POR DEIXAR DE ATENDER A EXIGÊNCIAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO CONCEDIDO

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 2146 – sanção de MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA em 23/03/2026, no valor de R\$ 1000,00 + R\$ 100,00/dia, por **NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO AIAM N.º 1.595, LAVRADO POR DEPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS**, nos termos do Decreto Federal n.º 6.514/2008, Art. 3º, incisos II e III; c.c. Art. 10, § 2º; c.c. Art. 80. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Remover o material depositado irregularmente, dar-lhe destinação adequada e apresentar fotos do local e comprovante de recebimento pelo destino final (reiteração da notificação anterior). A multa diária passará a ser contabilizada a partir da ciência deste.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA
AUTUADO(A): ABEL ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 2580/2026
CÓDIGO EXTERNO: 363.017.780.970.856.491

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 2199 – POR MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM ALTERAÇÃO DE RELEVO, POR CORTE OU ATERRO, ACIMA DE 1 METRO DE DESNÍVEL, SEM ALVARÁ DE LICENÇA

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto

de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 2199 – sanção de MULTA SIMPLES em 06/05/2026, no valor de 250 UVRM’s, por **EXECUÇÃO DE TERRAPLENAGEM COM ALTERAÇÃO DE PERFIL TOPOGRÁFICO SUPERIOR A 1 METRO SEM ALVARÁ VIGENTE**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.696/2008, Art. 25, inciso I; c.c. Art. 26, inciso I; c.c. Art. 18, § 2º – Ref. XVIII do anexo único, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 10.197/2022, Art. 72. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Providenciar ARMS - Alvará de Regularização de Movimentação de Solo. Paralisar imediatamente as atividades no local e mantê-las assim até a regularização.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
AUTUADO(A): FLAVIO CARDOSO TEIXEIRA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 2655/2026
CÓDIGO EXTERNO: 430.617.782.672.891.843

TERMO DE CONSTATAÇÃO AMBIENTAL – TCA N.º 1.704 – POR MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM ALTERAÇÃO DE RELEVO, POR CORTE OU ATERRO, ACIMA DE 1 METRO DE DESNÍVEL

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Termo de Constatação Ambiental – TCA n.º 1.704 em 08/05/2026, por **MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM ALTERAÇÃO DE RELEVO, POR CORTE OU ATERRO, ACIMA DE 1 METRO DE DESNÍVEL**, nos termos da Lei Municipal n.º 3.696/2008. **Notificação: Providenciar ARMS - Alvará de Regularização de Movimentação de Solo.** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA
AUTUADO(A): LUCAS APARECIDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 2385/2026
CÓDIGO EXTERNO: 950.817.774.691.944.949

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 2193 – POR DEIXAR DE ATENDER A EXIGÊNCIAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE NO PRAZO CONCEDIDO

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 2193 – sanção de MULTA SIMPLES E MULTA DIÁRIA em 29/04/2026, no valor de R\$ 1000,00 + R\$ 100,00/dia, por **NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO AIAM N.º 1.287, LAVRADO POR EXECUÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE SOLO SEM ALVARÁ**, nos termos do Decreto Federal n.º 6.514/2008, Art. 3º, incisos II e III; c.c. Art. 10, § 2º; c.c. Art. 80. Para efeitos legais,

Atos do Poder Executivo

foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **20 (vinte)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Providenciar ARMS - Alvará de Regularização de Movimentação de Solo (reiteração da notificação anterior).** A multa diária passará a ser contabilizada a partir da ciência deste. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE MULTA

AUTUADO(A): LUCAS APARECIDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 2573/2026
CÓDIGO EXTERNO: 411.217.780.886.457.563
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 2197 – POR DEIXAR DE ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS OU REGULAMENTARES QUANDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PELA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, NO PRAZO CONCEDIDO, VISANDO À REGULARIZAÇÃO, CORREÇÃO OU ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE PARA CESSAR A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do auto de infração Ambiental Municipal (AIAM) n.º 2197 – sanção de MULTA SIMPLES em 06/05/2026, no valor de 400 UVRM's, por **NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDA PELO AIAM N.º 1.286 – DEIXAR DE CELEBRAR TCRA (TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL), MEDIDA NECESSÁRIA PARA COMPENSAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL**, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 764/2017, Art. 18, § 1º. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação deste edital. **Notificação: Celebrar TCRA - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental junto à municipalidade (reiteração da notificação anterior).** Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO(A): JA NORDESTE EMPREENDIMENTOPS E SERVIÇOS LTDA
PROCESSO DIGITAL / FISCALIZAÇÃO N.º: 2537/2025
CÓDIGO EXTERNO: 774.717.482.812.527.307
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (AIAM) N.º 1318/2025 – MOVIMENTAÇÃO DE SOLO/TERRAPLENAGEM SEM ALVARÁ

A Divisão De Fiscalização Da Secretaria Do Meio Ambiente E Defesa Animal Da Prefeitura Da Estância De Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal n.º 1.318 – Execução de movimentação de terra sem licença - Sanções de MULTA e EMBARGO, em 26/05/2025. Imóvel sito na rua Cristiano Kisberi, s/nº – lote 04 da

quadra W– Jardim Paraíso do Tanque. Prezados. Considerando que o valor da multa de 250 UVRMs foi inscrito em Dívida Ativa do Município em 27 de março de 2026. Considerando que o efetivo pagamento da multa não exime o infrator de reparar ou mitigar o dano causado, conforme predisposto no artigo 225 da Constituição Federal: “§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” Este se dá a título de notificação, V.Sa. deve regularizar o passivo gerado pela imposição da sanção de multa. Fica concedido prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para apresentação de documento comprobatório a regularização da terraplenagem para fins de desembargo da área. O não atendimento ensejará em sanções nos termos do Decreto Federal n.º 6.514/2008, artigo 80 combinado ao artigo 3º, incisos I e III e artigo 10 § 2º: Multa simples no valor de R\$ 1.000,00 e multa diária no valor de R\$ 100,00/dia. Para manifestação, utilizar plataforma “ATIBAIA SEM PAPEL”: www.atibaia.sp.gov.br/sem papel.

Mario do Rego Pinheiro Junior
Divisão de Fiscalização – SEMADA

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 377/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

A servidora municipal Sra. **CICERA SARAIVA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 2007378064-7 SSPDS/CE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.472.843-51, para exercer a função gratificada de **Gestor de Unidade de Saúde**, na Secretaria de Saúde, por motivo de gozo de férias da titular, *retroagindo seus efeitos ao período de 20 de maio a 3 de junho de 2026*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de julho de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 378/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. **MARCIO BERTACHINI**, portador da

Atos do Poder Executivo

cédula de identidade RG nº 16.287.902-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.995.838-58, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Gestão e Controle Fiscal**, na Secretaria de Administração, por motivo de gozo de férias do titular, no período de **13 de julho a 1 de agosto de 2026**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 17 de julho de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Secretaria de Governo

Memorando nº 46.632/2026

**DECRETO Nº 11.752
De 17 de julho de 2026**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 699.815,37 (Seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quinze reais e trinta e sete centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
Ficha 906 21.101.15.451.49.2131-4.4.90.51.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
01.120.0000 ALIENAÇÃO DE BENS R \$
427.246,57

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
30.700 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
Ficha 671 30.700.26.782.82.2225-3.3.90.40.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
03.400.0000 TRÂNSITO R\$ 272.568,80

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recurso proveniente de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
01.120.0000 ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 427.246,57
2.2.2.1.01.0.1.01.00.00 Alienação de Bens Imóveis

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
03.400.0000 TRÂNSITO R\$ 272.568,80
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00 Multas Previstas na Legislação de Trânsito

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de julho de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Alexandre Aluizio Marchi -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- Jose Pedro Lessi -
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS INTERINO**

**- Paulo Henrique de Souza Rocha -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando nº 46.633/2026

**DECRETO Nº 11.753
De 17 de julho de 2026**

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 3.024.650,84 (Três milhões vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
Ficha 906 21.101.15.451.49.2131-4.4.90.51.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
91.100.0347 (SF) - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO
R\$ 525.833,36

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
Ficha 906 21.101.15.451.49.2131-4.4.90.51.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
91.120.0000 (SF) - ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 76.935,29

30.000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO



Atos do Poder Executivo

30.700 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

Ficha 671 30.700.26.782.82.2225-3.3.90.40.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO
93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$ 2.421.882,19

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
91.100.0347 (SF) - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO
R\$ 525.833,36

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
91.120.0000 (SF) - ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 76.935,29

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
93.400.0000 (SF) - TRÂNSITO R\$ 2.421.882,19

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de julho de 2026.

– Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Alexandre Aluizio Marchi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Jose Pedro Lessi –
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS INTERINO

– Paulo Henrique de Souza Rocha –
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 46.634/2026

DECRETO Nº 11.754
De 17 de julho de 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 630.756,60 (Seiscentos e trinta mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

11.000 - GABINETE DO PREFEITO

11.500 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ficha 23 11.500.4.124.4.2004-3.3.90.14.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$15.000,00

11.000 - GABINETE DO PREFEITO

11.500 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ficha 28 11.500.4.124.4.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 -
CAPACITAÇÃO DOS CONTROLADORES
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$5.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
Ficha 905 18.300.12.365.41.2120-4.4.90.51.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
DE PRÉ ESCOLA
02.262.0004 FUNDEB-FOMENTO A MATRÍCULAS ETI -
OUTROS R\$35.474,64

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
Ficha 391 21.101.15.451.49.2132-3.3.90.39.00.00.00.00 -
ZELADORIA MUNICIPAL
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$175.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

21.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
Ficha 391 21.101.15.451.49.2132-3.3.90.39.00.00.00.00 -
ZELADORIA MUNICIPAL
01.110.0000 GERAL R\$400.281,96

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - GABINETE DO PREFEITO

11.001 - GABINETE E ASSESSORIAS
Ficha 809 - 11.001.4.122.2.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO
PREFEITO
91.110.0000 (SF) - GERAL R\$ 195.000,00

18.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.300 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO
Ficha 338 - 18.300.12.365.41.2120-3.1.90.11.00.00.00.00 -
MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO
DE PRÉ ESCOLA
02.272.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
R\$35.474,64

27.000 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

27.512 - FUNDO ESPECÍFICO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS
DE MELH
Ficha 633 - 27.512.15.451.71.1012-4.4.90.51.00.00.00.00 - PLANO
DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
01.110.0000 GERAL R\$400.281,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA

Atos do Poder Executivo

CIDADANIA”, 17 de julho de 2026.

– Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Alexandre Aluizio Marchi –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

– Alexander Grosskinsky –
CHEFE DE GABINETE

– Denise de Oliveira Barbosa –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

– Jose Pedro Lessi –
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS INTERINO

– Paulo Rogerio Pimentel –
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Protocolo 32.482/2026

D E C R E T O Nº 11.755
de 17 de julho de 2026

Dispõe sobre a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de áreas públicas e vias de circulação no loteamento Residencial Praças do Haras 1, para fins de acesso controlado, nos termos da Lei Complementar nº 952/2025.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Seção IV do Capítulo III da Lei Complementar nº 952/2025;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo nº 32.482/2026;

CONSIDERANDO que a referida lei autoriza a outorga de permissão de uso sobre áreas públicas e vias de circulação, a título precário, para a modalidade de loteamentos de acesso controlado;

CONSIDERANDO que o interesse público se manifesta na transferência dos encargos de manutenção e conservação das referidas áreas à associação de moradores, visando a desoneração do erário e a melhoria da zeladoria urbana;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que autoriza regulamentar o controle de acesso ao loteamento por ato do Poder Público Municipal; e

CONSIDERANDO por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial Praças do Haras 1, inscrita no CNPJ sob o nº

50.941.121/0001-06, doravante denominada PERMISSONÁRIA, a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, das vias de circulação e áreas públicas localizadas no loteamento Residencial Praças do Haras 1, para fins de controle de acesso.

Art. 2º A PERMISSONÁRIA assume, nos termos do artigo 221 da Lei Complementar nº 952/2025, a responsabilidade exclusiva pela execução e manutenção das seguintes obrigações:

- I** - serviços de manutenção e poda das árvores;
- II** - serviços de manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III** - serviços relacionados à segurança interna, incluindo sistemas de segurança e manutenção dos acessos seguros;
- IV** - manutenção, custeio e conservação da rede de iluminação pública;
- V** - outros serviços necessários à manutenção e conservação dos bens públicos;
- VI** - garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;
- VII** - controle de acesso ao local sem impedimento de entrada e saída de qualquer cidadão, inclusive para utilização de suas áreas públicas;
- VIII** - indicações viárias adequadas internas e externas ao loteamento;
- IX** - termo de compromisso de remoção de todos os obstáculos relativos ao loteamento com permissão de uso de áreas públicas no caso de revogação do decreto de permissão de uso;
- X** - manutenção de placas informativas no acesso ao loteamento e junto às áreas institucionais, verdes e de lazer, reforçando o caráter público dos mesmos;
- XI** - comunicação à Prefeitura no caso de obras novas e/ou eventuais irregularidades nas edificações.

Art. 3º Serão permitidas obras ou execução de benfeitorias nas áreas públicas permissionadas, desde que aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. O controle de acesso deverá ser realizado por meio de portaria através da identificação de quem desejar acessar o loteamento, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou condutores de veículos que se identifiquem, conforme as normas constitucionais de direito de ir e vir.

Art. 4º Fica vedada a locação a terceiros ou utilização da área autorizada para fins diversos ao estabelecido neste Decreto.

Art. 5º A constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará a Permissionária aos procedimentos administrativos de apuração, conforme abaixo:

- I** - constatado o descumprimento de qualquer obrigação, a Prefeitura notificará a Permissionária, com a instauração de processo administrativo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas ou saneie a irregularidade apontada.
- II** - o processo administrativo garantirá à Permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação escrita e juntada de documentos.
- III** - a decisão administrativa que determinar a revogação será formalizada por meio de ato devidamente motivado, sendo notificada à Permissionária para fins de imediata desocupação e reversão da área ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 225 da Lei Complementar nº 952, de 22 de maio de 2025.

Art. 6º A revogação ou extinção da permissão não confere à PERMISSONÁRIA qualquer direito à retenção ou indenização por benfeitorias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem ônus para o erário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de julho de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Paulo Henrique de Souza Rocha -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Claudio Peixoto da Silva -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Protocolo 24.793/2026

**D E C R E T O N.º 11.756
de 17 de julho de 2026**

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas públicas e vias de circulação no loteamento Residencial Altos Da Floresta II, para fins de acesso controlado, nos termos da lei complementar n.º 952/2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Seção IV do Capítulo III da Lei Complementar n.º 952/2025;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo n.º 24.793/2026;

CONSIDERANDO que a referida lei autoriza a outorga de permissão de uso sobre áreas públicas e vias de circulação, a título precário, para a modalidade de loteamentos de acesso controlado;

CONSIDERANDO que o interesse público se manifesta na transferência dos encargos de manutenção e conservação das referidas áreas à associação de moradores, visando a desoneração do erário e a melhoria da zeladoria urbana;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 2º da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que autoriza regulamentar o controle de acesso ao loteamento por ato do Poder Público Municipal; e

CONSIDERANDO por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento Residencial Altos da Floresta II, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.381.951/0001-66, doravante denominada PERMISSONÁRIA, a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, das vias de circulação e áreas públicas localizadas no loteamento Residencial Altos da Floresta II, para fins de controle de acesso.

Art. 2º A PERMISSONÁRIA assume, nos termos do artigo 221 da Lei Complementar n.º 952/2025, a responsabilidade exclusiva pela execução e manutenção das seguintes obrigações:

I - serviços de manutenção e poda das árvores;

II - serviços de manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;

III - serviços relacionados à segurança interna, incluindo sistemas de segurança e manutenção dos acessos seguros;

IV - manutenção, custeio e conservação da rede de iluminação pública;

V - outros serviços necessários à manutenção e conservação dos bens públicos;

VI - garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;

VII - controle de acesso ao local sem impedimento de entrada e saída de qualquer cidadão, inclusive para utilização de suas áreas públicas;

VIII - indicações viárias adequadas internas e externas ao loteamento;

IX - termo de compromisso de remoção de todos os obstáculos relativos ao loteamento com permissão de uso de áreas públicas no caso de revogação do decreto de permissão de uso;

X - manutenção de placas informativas no acesso ao loteamento e junto às áreas institucionais, verdes e de lazer, reforçando o caráter público dos mesmos;

XI - comunicação à Prefeitura no caso de obras novas e/ou eventuais irregularidades nas edificações.

Art. 3º Serão permitidas obras ou execução de benfeitorias nas áreas públicas permissionadas, desde que aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. O controle de acesso deverá ser realizado por meio de portaria através da identificação de quem desejar acessar o loteamento, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou condutores de veículos que se identifiquem, conforme as normas constitucionais de direito de ir e vir.

Art. 4º Fica vedada a locação a terceiros ou utilização da área autorizada para fins diversos ao estabelecido neste Decreto.

Art. 5º A constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará a Permissionária aos procedimentos administrativos de apuração, conforme abaixo:

I - constatado o descumprimento de qualquer obrigação, a Prefeitura notificará a Permissionária, com a instauração de processo administrativo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas ou sancie a irregularidade apontada.

II - o processo administrativo garantirá à Permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação escrita e juntada de documentos.

III - a decisão administrativa que determinar a revogação será formalizada por meio de ato devidamente motivado, sendo notificada à Permissionária para fins de imediata desocupação e reversão da área ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 225 da Lei Complementar n.º 952, de 22 de maio de 2025.

Art. 6º A revogação ou extinção da permissão não confere à PERMISSONÁRIA qualquer direito à retenção ou indenização por benfeitorias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem ônus para o erário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de julho de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Paulo Henrique de Souza Rocha -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO**

Atos do Poder Executivo

URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Protocolo 32.710/2026

DECRETO Nº 11.757
de 17 de julho de 2026

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e oneroso, de áreas públicas e vias de circulação no loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia, para fins de acesso controlado, nos termos da lei complementar nº 952/2025.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Seção IV do Capítulo III da Lei Complementar nº 952/2025;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo nº 32.710/2026;

CONSIDERANDO que a referida lei autoriza a outorga de permissão de uso sobre áreas públicas e vias de circulação, a título precário, para a modalidade de loteamentos de acesso controlado;

CONSIDERANDO que o interesse público se manifesta na transferência dos encargos de manutenção e conservação das referidas áreas à associação de moradores, visando a desoneração do erário e a melhoria da zeladoria urbana;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que autoriza regulamentar o controle de acesso ao loteamento por ato do Poder Público Municipal; e

CONSIDERANDO por fim, razões de interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Associação de Moradores do Parque Residencial Serras de Atibaia, inscrita no CNPJ sob o nº 43.198.700/0001-45, doravante denominada PERMISSONÁRIA, a Permissão de Uso, a título precário e oneroso, das vias de circulação e áreas públicas localizadas no loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia, para fins de controle de acesso.

Art. 2º A PERMISSONÁRIA assume, nos termos do artigo 221 da Lei Complementar nº 952/2025, a responsabilidade exclusiva pela execução e manutenção das seguintes obrigações:

- I** - serviços de manutenção e poda das árvores;
- II** - serviços de manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
- III** - serviços relacionados à segurança interna, incluindo sistemas de segurança e manutenção dos acessos seguros;
- IV** - manutenção, custeio e conservação da rede de iluminação pública;
- V** - outros serviços necessários à manutenção e conservação dos bens públicos;
- VI** - garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades

- públicas que zelam pela segurança e pelo bem-estar da população;
- VII** - controle de acesso ao local sem impedimento de entrada e saída de qualquer cidadão, inclusive para utilização de suas áreas públicas;
- VIII** - indicações viárias adequadas internas e externas ao loteamento;
- IX** - termo de compromisso de remoção de todos os obstáculos relativos ao loteamento com permissão de uso de áreas públicas no caso de revogação do decreto de permissão de uso;
- X** - manutenção de placas informativas no acesso ao loteamento e junto às áreas institucionais, verdes e de lazer, reforçando o caráter público dos mesmos;
- XI** - comunicação à Prefeitura no caso de obras novas e/ou eventuais irregularidades nas edificações.

Art. 3º Serão permitidas obras ou execução de benfeitorias nas áreas públicas permissionadas, desde que aprovadas pela Prefeitura.

Parágrafo único. O controle de acesso deverá ser realizado por meio de portaria através da identificação de quem desejar acessar o loteamento, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou condutores de veículos que se identifiquem, conforme as normas constitucionais de direito de ir e vir.

Art. 4º Fica vedada a locação a terceiros ou utilização da área autorizada para fins diversos ao estabelecido neste Decreto.

Art. 5º A constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará a Permissonária aos procedimentos administrativos de apuração, conforme abaixo:

I - constatado o descumprimento de qualquer obrigação, a Prefeitura notificará a Permissonária, com a instauração de processo administrativo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas ou saneie a irregularidade apontada.

II - o processo administrativo garantirá à Permissonária o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação escrita e juntada de documentos.

III - a decisão administrativa que determinar a revogação será formalizada por meio de ato devidamente motivado, sendo notificada à Permissonária para fins de imediata desocupação e reversão da área ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 225 da Lei Complementar nº 952, de 22 de maio de 2025.

Art. 6º A revogação ou extinção da permissão não confere à PERMISSONÁRIA qualquer direito à retenção ou indenização por benfeitorias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem ônus para o erário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de julho de 2026.

– Daniel da Rocha Martini –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Paulo Henrique de Souza Rocha –
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO
URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– Claudio Peixoto da Silva –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período de 09/07/2026 a 17/07/2026

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2026: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
30858/2026	30858/2026	Indústria e Comércio Atibaiense de Bebidas em Geral Ltda	44.509.677/0001-25	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Alimentos
5317894/2026	5317894/2026	Cozinha Chic Atibaia Ltda	32.843.255/0001-02	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5287823/2026	5287823/2026	Bar e Lanchonete Italianos Ltda	56.030.602/0001-46	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5273306/2026	5273306/2026	Patricia Ferraz de Brito	23.444.384/0001-37	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
5246321/2026	5246321/2026	Faça a Festa comercio de Doces Ltda	09.121.723/0001-13	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Alimentos
5262404/2026	5262404/2026	Oh Pá Restaurante Portugues Ltda	15.162.586/0001-68	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5312528/2026	5312528/2026	Seara Alimentos Ltda	02.914.460/0363-41	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	Alimentos
5317031/2026	5317031/2026	Lojas União 1a99 Ltda	07.695.007/0001-30	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
5278318/2026	5278318/2026	Chocolate Café e Bistrô Ltda	50.588.095/0002-65	5620-1/03	Cantina – serviço de alimentação privativo	Alimentos
5304054/2026	5304054/2026	Gabriel Mathias de Oliveira	66.963.296/0001-54	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5307412/2026	5307412/2026	Roldão Autosserviço Comércio de Alimentos Ltda	05.800.256/0018-45	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
5273769/2026	5273769/2026	122 Lancheteria Ltda	45.196.805/0001-90	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
37527/2023	37115/2026	Mater Dei-Cam - Casa de Apoio A Meninas	03.951.901/0001-57	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
5269313/2026	5269313/2026	Comercial Brasil de Atibaia Ltda	00.386.708/0001-22	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
34282/2015	35673/2026	Águas Castelo Ltda	10.199.392/0001-13	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Alimentos
5267202/2026	5267202/2026	Fazendinha Restaurante Frango d'Água Ltda	23.551.504/0001-03	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5254851/2026	5254851/202.6	Thiago Rafael Nogueira do Nascimento	59.820.080/0001-74	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
5284015/2026	5284015/2026	AEM Cafeteria Ltda	63.296.028/0001-38	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5262643/2026	5262643/2026	Cervejaria Los Compadres Ltda	25.018.559/0001-70	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5281166/2026	5281166/2026	Artur Guise	56.260.864/0001-05	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
532908/2026	532908/2026	Que Papo é Esse Ltda	45.779.179/0001-43	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5174862/2026	5174862/2026	Mater Dei-Cam - Casa de Apoio A Meninas	03.951.901/0001-57	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos

Atos da Vigilância Sanitária

5276134/2026	5276134/2026	Gustavo Aparecido Oliveira Franco	36.999.687/0001-68	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
50442/2022	29247/2026	Univero Gelado Indústria e Comércio Ltda	40.019.982/0001-88	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Alimentos
58870/2023	29193/2026	Univero Gelado Indústria e Comércio Ltda	40.019.982/0001-88	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Alimentos
28765/2025	29162/2026	Univero Gelado Indústria e Comércio Ltda	40.019.982/0001-88	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Alimentos
19929/2022	29179/2026	Univero Gelado Indústria e Comércio Ltda	40.019.982/0001-88	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Alimentos
5271011/2026	5271011/2026	Spadacio & Silva Lanchonete Ltda	11.510.639/0001-33	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5274111/2026	5274111/2026	Maju 2025 Restaurantes Ltda	63.423.315/0001-61	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5251132/2026	5251132/2026	Supermercado Ono Compacto Ltda	09.532.081/0003-07	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
5296831/2026	5296831/2026	Granfec Brasil Ltda	17.851.872/0001-05	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Alimentos
5295017/2026	5295017/2026	Caciatore & Mendes Ltda	53.864.924/0001-00	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5279262/2026	5279262/2026	SHPX Logística Ltda	42.446.277/0274-73	4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Alimentos
5320564/2026	5320564/2026	Conveniência Palavra da Vida	57.203.539/0001-65	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Alimentos
5273878/2026	5273878/2026	Md Cerniciuti Ltda	09.387.173/0001-89	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5265174/2026	5265174/2026	Marimoto Sato Varejão Ltda	07.734.274/0001-53	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
5273846/2026	5273846/2026	Sampaio & Santiago Adega Ltda	37.738.743/0001-73	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
5288333/2026	5288333/2026	Camargo e Watanabe Pizzaria e Lanchonete Ltda	66.855.403/0001-20	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5257416/2026	5257416/2026	J C Café Ltda	59.177.517/0001-16	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
27178/2026	27178/2026	Expresso Rodominas Ltda	04.799.398/0011-09	4930-2/02	Transporte rodoviário de cargas – exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Alimentos
651/95	49960/2026	Elias Miguel Rodrigues Atibaia	58.776.139/0001-01	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Alimentos
5264765/2026	5264765/2026	Diana Alves Viveiros	46.976.737/0001-45	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
5264279/2026	5264279/2026	Rc Pacheco Serviços Médicos Ltda	60.838.757/0001-80	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina

Atos da Vigilância Sanitária

5319672/2026	5319672/2026	Thasil Serviços Médicos Ltda	03.647.764/0001-61	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
5254549/2026	5254549/2026	Salamed Medical Ltda	65.480.233/0001-84	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Medicina
5236559/2026	5236559/2026	Debs Serviços Médicos Ltda	13.519.552/0001-52	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
24041/2020	35672/2026	Centro de Microcirurgia Ocular Atibaia Ltda	67.160.234/0001-77	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Medicina
5314153/2026	5314153/2026	Sylvia Freire Serviços Médicos Ltda	60.087.821/0001-39	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
31517/2019	25041/2026	Lar Vó Luzia Instituição de Longa Permanência Para Idosos Ltda	18.605.044/0001-00	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Medicina
5307124/2026	5307124/2026	Doratioto & Miguel Ótica Ltda	13.847.433/0001-33	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	Medicina
5290078/2026	5290078/2026	Laboratório Doctor Aliança Ltda	32.133.980/0002-78	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico, ecg, eeg e outros exames análogos	Medicina
28886/2011	25556/2026	Juliana Valade Pires	155.888.618-41	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
61398/2025	37478/2026	Odontologia C. Pereira Ltda	57.206.355/0001-59	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
5281723/2026	5281723/2026	Evelyn Sanchez Cabeleireiro e Estética Ltda	43.167.842/0001-45	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
5262209/2026	5262209/2026	Juliana Nunes Bolanho Jacinto	33.541.907/0001-17	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
5260819/2026	5260819/2026	Elenice Rodrigues de Souza	16.741.448/0001-04	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
5246831/2026	5246831/2026	Cristiane Yumi Komura Furumori	26.820.080/0001-15	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
5314596/2026	5314596/2026	Jéssica Aparecida de Souza	62.868.630/0001-30	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais através do sistema Atibaia Sem Papel- Protocolo Digital de documentos no site da Prefeitura de Atibaia www.prefeituradeatibaia.com.br e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](http://SIVISA.CIDADÃO), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 3779/2026	D-26.109	Atibella Empreendimentos Imobiliários Ltda	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos.	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

Atos da Vigilância Sanitária

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE EXPEDIDOS

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 2928/2026	Minimercado do Vavá	1216	AIPM	2038	Alimentos
F 725/2025	Clínica de Psicoterapia e Psiquiatria Jequitibá	0991	AIPM	2367	Medicina
F 2847/2026	Minuto Saúde Administração de Consultórios Ltda	DI-26.091	AIPM	D-26.086	Medicina

4) NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA

Nº da NRM	Ref. ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	Processo	Área
DN - 26.045	DI-26.090	Carlos Binatti - Espólio	F 1939/2026	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

5) RECURSOS

Área	Processo referência	Razão Social da Empresa / Nome do Autuado	Protocolo Solicitação	Situação
Prestação de Serviço	F 3273/2026	Evelyn Sanches Cabeleireiros e Estética Ltda	33367/2026	Indeferido

6) SOLICITAÇÕES

Área	Processo referência	Razão Social da Empresa / Nome do Autuado	Protocolo Solicitação	Situação
Farmácia	36604/2026	Gabriel Matos dos Reis	36604/2026	Indeferido
Odontologia	34536/2026	LFFB Clínica Odontológica Ltda	34536/2026	Indeferido
Farmácia	35787/2026	Erica Marciana Sousa	35787/2026	Indeferido
Odontologia	3687/2011	RC Odontologia Ltda	36918/2026	Indeferido
Odontologia	22884/2016	LFFB Clínica Odontológica Ltda	36899/2026	Indeferido
Prestação de Serviço	10618/2015	Associação Centro Terapêutico Lapidar	36802/2026	Deferido
Prestação de Serviço	10618/2015	Associação Centro Terapêutico Lapidar	36572/2026	Deferido
Odontologia	35756/2026	Lubru Odontologia Reabilitadora Ltda	35756/2026	Indeferido
Prestação de Serviço	36593/2026	Daniele Galli Lobo Andrade	36593/2026	Indeferido
Medicina	24041/2020	Centro de Microcirurgia Ocular Atibaia Ltda	35662/2026	Deferido
Odontologia	35261/2022	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	37448/2026	Indeferido
Odontologia	35751/2026	Lubru Odontologia Reabilitadora Ltda	35751/2026	Indeferido
Farmácia	31059/2026	Ética Manipulação Farmacêutica Ltda	31059/2026	Indeferido
Farmácia	31058/2026	Ética Manipulação Farmacêutica Ltda	31058/2026	Indeferido
Prestação de Serviço	13918/2024	Clínica de Emagrecimento LC Atibaia Ltda	36099/2026	Deferido
Odontologia	0522/1997	Carlos Hermínio Martelli	37236/2026EQ	Deferido
Odontologia	0522/1997	Carlos Hermínio Martelli	37232/2026	Deferido
Prestação de Serviço	20301/2025	Eclair Beauty Estética e Saúde Ltda	34764/2026	Indeferido
Odontologia	41427/2020	Casinha do Sorrir Ltda	37508/2026	Deferido
Farmácia	34596/2026	Netto Comercial Ltda	34596/2026	Indeferido
Farmácia	35631/2026	Netto Comercial Ltda	35631/2026	Indeferido
Farmácia	23142/2024	Dalge Cosméticos Ltda	37509/2026	Deferido
Medicina	28297/2019	Espaço Tratar Saúde Ltda	38020/2026	Indeferido

Atos da Vigilância Sanitária

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

Carlos Garcia Louzada
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani 100 –Parque Gerônimo de Camargo - Atibaia – SP

Câmara da Estância de Atibaia

RESOLUÇÃO n.º 07/2026
de 08 de julho de 2026.

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia (de autoria do colegiado de vereadores).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU, E EU, VEREADOR DEREK ISHIDA BONJARDIM – PRESIDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ART. 27, II, “M” – PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal da Estância de Atibaia obedecerá, dentre outros, aos princípios da juridicidade, legalidade, finalidade, motivação, motivação dos atos administrativos, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e primazia no atendimento ao interesse público primário.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 2.º. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º A função legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município, conforme dispõe a Constituição Federal.

§2º A função do assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante Indicações, Requerimentos e Anteprojeto.

§3º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, dirigentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais e, ainda, sobre servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança.

§4º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§6º A função de controle externo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética.

§7º A função julgadora consiste em julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei.

§8º A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

§9º A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

§ 10 A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência

e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida por este Regimento Interno.

§11 Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§12 Qualquer cópia de documento de interesse do Vereador deve ser entregue a ele, pessoalmente, ou a terceiro, por ele indicado expressamente, mediante protocolo.

§13 A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 3.º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§2º O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas Estadual, nos termos da Legislação vigente.

CAPÍTULO III DA SEDE DA CÂMARA

Art. 4.º. A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, na praça dos Três Poderes, localizada na sede do Município da cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, na Avenida 9 de Julho, n.º 265.

§1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal será das 09:00 às 18:00.

§2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderá ser designado pelo Presidente da Câmara outro local para realização de sessões, em caráter provisório.

§3º É proibida a realização de reuniões da Câmara Municipal fora de sua sede, salvo as Solenes e nos demais casos previstos neste Regimento.

§4º As dependências da Câmara Municipal poderão ser cedidas para realização de outras atividades de interesse público, mediante aprovação do Plenário.

§5º No ano em que se realizar eleição, a cessão das dependências da Câmara Municipal somente será possível para a realização de convenções partidárias, nos termos da Legislação Eleitoral, restando vedada sua utilização para atividade diversa desde o dia 1º de janeiro até a promulgação dos resultados.

Art. 5.º. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara Municipal na parte do recinto que lhe é reservada.

Parágrafo único. Por ato devidamente justificado, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de qualquer cidadão.

Art. 6.º. Às reuniões da Câmara serão asseguradas ampla publicidade, garantindo-se o acesso à imprensa e à população em geral, através de todos os meios de comunicação disponíveis, especialmente pela página eletrônica da Câmara Municipal.

Art. 7.º. O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete, privativamente, ao Presidente da Câmara e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações, civis ou militares, para manter a ordem interna.

Parágrafo único. É expressamente vedada a afixação de faixas e cartazes no recinto da Câmara Municipal em dias de reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e em audiências públicas.

Art. 8.º. Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer

Câmara da Estância de Atibaia

infração penal, o Presidente dará voz de prisão em flagrante ao infrator, apresentando-o à autoridade policial competente para autuação e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração do inquérito.

Art. 9º. Nos recintos da Câmara Municipal, com exceção dos gabinetes parlamentares e quando da realização de homenagens, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à colocação do Brasão ou da Bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma de legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado, crucifixo e a Bíblia Sagrada.

CAPÍTULO IV DA LEGISLATURA

Art. 10. A Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes cada uma a um ano civil completo.

Parágrafo único. A Legislatura compreenderá 4 (quatro) Sessões Legislativas, com início, cada uma em 1º de janeiro.

Art. 11. As Sessões Legislativas se dividem em períodos legislativos, que correspondem ao primeiro e segundo semestres de cada ano civil, ficando em recesso parlamentar de 16 de dezembro a 31 de janeiro e de 11 de julho a 31 de julho, transferindo-se a reunião para o primeiro dia útil subsequente, quando cair em sábado, domingo e feriado.

§1º Não ocorrerá o encerramento de sessão legislativa na data prevista no caput deste artigo, enquanto não houver deliberação sobre o projeto da Lei do Orçamento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º Ficam suspensos os prazos regimentais no período de recesso parlamentar.

§3º Considera-se como férias legislativas o período de recesso parlamentar.

CAPÍTULO V DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 12. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em horário previamente definido pelo Vereador mais votado entre os eleitos, a Câmara reunir-se-á ininterruptamente em sessão solene para, independentemente de número e sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, proceder-se à posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e à eleição da Mesa Diretora, na forma dos artigos 14, 28 e 61 da Lei Orgânica Municipal e art. 29, III, da Constituição Federal.

§1º Verificada a autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e as Declarações de Bens, o Presidente nomeará um Vereador para funcionar como Secretário *ad hoc*, até a posse da Mesa Diretora.

§2º Em seguida, o Presidente se empossará como Vereador, dando posse aos demais Vereadores, prestando em pé, acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar com patriotismo, dedicação, lealdade e honra o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município da Estância de Atibaia e pelo bem-estar de seu povo”

§3º Em seguida, será feita pelo Secretário *ad hoc* a chamada dos Vereadores e, cada um, ao ser proferido o seu nome, em pé, responderá: *“Assim o prometo”*.

§4º Cumprindo o compromisso que se completa mediante a aposição da assinatura no termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os Vereadores.

§5º As declarações de bens de cada Vereador serão registradas em livro próprio.

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão para ela prevista deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze dias), salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§1º Não se investirá no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§2º Tendo prestado o compromisso uma vez, na mesma Legislatura, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador que reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens.

Art. 14. No ato da posse os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se, através de documento comprobatório, sob pena de extinção do mandato.

Parágrafo único. Todos os agentes políticos deverão entregar na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, declaração de seus bens, a qual serão transcritas em livro próprio, constando de ata os seus resumos, sob pena de cassação dos respectivos mandatos.

Art. 15. Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse na forma do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e art. 12 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão entregar no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, 48 (quarenta e oito) horas antes da posse, cópia autenticada dos respectivos diplomas fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 16. Após a posse dos Vereadores, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestar compromisso a que se refere o §2º do art. 12 deste Regimento Interno, e, após aposição da assinatura no termo lavrado em livro próprio, os declarará empossados; ato contínuo, assumirão o exercício na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, conforme art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

§1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, os quais serão transcritos em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§4º O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

§5º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos deverão entregar no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, 48 (quarenta e oito) horas antes da posse, cópia autenticada do diploma fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 17. Na sessão solene de instalação da Câmara o uso da palavra será exclusivo aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Juiz Eleitoral e um representante das autoridades presentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada um, desde que devidamente inscritos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da sessão.

Art. 18. O exercício de mandato de Vereador dar-se-á, automaticamente, com a posse, com todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Art. 19. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 13 deste Regimento Interno, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 20. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 61, §1º da Lei Orgânica Municipal, declarar a vacância do cargo.

§1º Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito eleito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no «caput» deste artigo.

Câmara da Estância de Atibaia

§2º Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos eleitos.

Art. 21. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 22. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 23. Em havendo sido eleito Vereador portador de deficiência física, visual, auditiva ou de outra espécie, que dificulte sua acessibilidade e rendimento no perfeito desempenho de sua função, deverá à Câmara processar as devidas adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 24. O Presidente da Câmara conhecerá da renúncia de mandato convocando o respectivo suplente para preencher a vaga.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 25. Encerrado o compromisso a que alude o capítulo anterior deste Regimento Interno, a Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ainda sob a Presidência do Vereador mais votado, elegerá sua Mesa Diretora em votação presencial, aberta, pública e nominal, cargo por cargo, seguindo a seguinte ordem estabelecida:

I – Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

§1º Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

§2º Após a eleição do 2º Secretário, serão eleitos os 1º e 2º Suplentes da Mesa.

§3º Aos Vereadores presentes o voto é obrigatório sob pena de não poder ser candidato a membro de Mesa ou de Comissão Permanente, pelo prazo de uma sessão legislativa.

§4º A eleição da Mesa obedecerá às seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação de presença da maioria dos membros da Câmara Municipal;

II - inscrição, até a hora da eleição, para os cargos da Mesa Diretora, por qualquer Vereador;

III - designação, pelo Presidente da reunião, de dois Vereadores para funcionarem como escrutinadores;

IV - cédulas impressas contendo, cada uma, o nome dos candidatos e respectivos cargos, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário *ad hoc*;

V - chamada para votação;

VI - abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

VII - invalidação da cédula em que não seja possível a identificação do voto;

VIII - redação, pelo Secretário *ad hoc* e, leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

IX – posse dos eleitos.

Art. 26. A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo, obedecendo-se à ordem constante do artigo 25 deste Regimento Interno.

§ 1º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes, e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 27. Não havendo número legal para eleição da Mesa Diretora ou não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a

eleição da Mesa na primeira sessão, o Vereador mais votado continuará na condição de Presidente da Câmara Municipal, e convocará sessão para o dia seguinte, e se necessário, para os dias subsequentes, ou data estipulada de comum acordo, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 28. Havendo empate, proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso dos concorrentes.

Art. 29. A composição da Mesa Diretora atenderá, sempre que possível, à participação proporcional dos partidos representados na Câmara Municipal.

Art. 30. Empossada a Mesa Diretora, o Presidente, de forma solene e em pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Art. 31. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 32. A eleição para renovação da Mesa dar-se-á na primeira Sessão Ordinária, que ocorrer no mês de novembro ao final do primeiro biênio, observando-se o mesmo procedimento, considerando-se os eleitos, automaticamente empossados, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou seu substituto legal, até o término do biênio em curso, proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 27 deste Regimento Interno.

Art. 33. Em caso de renúncia coletiva da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, observado o procedimento dos artigos 25 e 26 deste Regimento Interno, que se realizará na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. Os eleitos completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 34. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - pela morte;

II - com a posse da nova Mesa na forma do artigo 32;

III - pela renúncia, apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato.

Art. 35. Em caso de vacância de cargo eleito para a Mesa Diretora no que trata o artigo 33 deste Regimento Interno, proceder-se-á eleição respectiva que deverá realizar-se na primeira sessão subsequente à vaga ocorrida, ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§1º A convocação para sessão extraordinária deve ser feita em prazo razoável.

§2º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - o 1º Vice-Presidente;

II - o 2º Vice-Presidente;

III - o 1º Secretário;

IV - o 2º Secretário;

V - o 1º Suplente;

VI - o 2º Suplente;

VII - o Vereador mais idoso.

§3º Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 36. O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único. Em Comissões Temporárias e Extraordinárias de caráter permanente não se aplica o disposto no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO VII DOS VEREADORES

Câmara da Estância de Atibaia

Art. 37. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Seção I Dos Direitos e Deveres

Art. 38. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município e não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.

Art. 39. Compete ao Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal:

I - comparecer a todas as reuniões da Câmara, participando das deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Corregedor da Câmara;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse público e coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora, das Comissões e de Corregedor da Câmara;

V - participar das comissões temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas à deliberação do Plenário ou em oposição a elas;

VIII - solicitar, por intermédio do Presidente da Câmara, informações das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

IX - exercer a fiscalização do poder público municipal;

X - exercer a vereança, na plenitude de suas atribuições e prerrogativas;

XI - receber subsídio mensal condigno pelo exercício da vereança;

XII - requerer e fazer indicações;

XIII - votar e ser votado;

XIV - licenciar-se nos casos e formas previstas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;

XV - participar ou conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;

XVI - permanecer em Plenário durante a realização das reuniões, participando das discussões e deliberações, ressalvados casos excepcionais, autorizados pela Presidência.

Art. 40. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;

III - exercer as competências enumeradas no artigo anterior;

IV - usar de suas prerrogativas, exclusivamente, para atender ao interesse público;

V - obedecer às normas regimentais;

VI - residir no Município, salvo deliberação contrária, revogável a qualquer momento, da Mesa Diretora;

VII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvados os casos em que o Vereador, ou parente seu, consanguíneo ou afim até o 3º (terceiro) grau, inclusive, tenha interesse direto ou manifesto na matéria, bem como quando, por motivo de foro íntimo devidamente declarado, optar pela abstenção;

VIII - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante prestando informações e emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

IX - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

X - permanecer em Plenário durante a realização das reuniões, participando das discussões e deliberações, ressalvados os casos

excepcionais, autorizados pela Presidência;

XI - comportar-se no Plenário com respeito, mantendo tom que não perturbe os trabalhos;

XII - representar seu eleitorado;

XIII - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

XIV - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo prioritariamente ao interesse público, sem prejuízo da observância das diretrizes partidárias;

XV - prestar atendimento ao público;

XVI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e ao bem-estar dos munícipes, bem como manifestar oposição fundamentada às que considerar contrárias ao interesse público;

XVII - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões;

XVIII - empenhar-se na difusão e prática dos valores democráticos, especialmente o exercício da cidadania plena e o fortalecimento comunitário;

XIX - zelar pela autonomia da Câmara;

XX - colaborar na edição e prática de leis justas, conducentes à realização dos objetivos prioritários do Município;

XXI - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo por motivo justo, devidamente justificado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

XXII - observar o disposto no art. 31 da Lei Orgânica do Município;

XXIII - comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

XXIV - comparecer formalmente trajado às sessões, no horário previsto.

§1º Compete ao Presidente da Câmara e à Mesa Diretora, em conjunto quando necessário, tomar todas as providências cabíveis à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato, bem como zelar pelo cumprimento de seus deveres.

§2º No caso de membros da Câmara Municipal terem sua honra ou imagem atingidas perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou do desempenho de funções institucionais, a Mesa Diretora poderá acionar a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, para que sejam adotadas todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à obtenção de ampla reparação, inclusive aquela prevista no inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

§3º Para os fins do inciso XXIV, consideram-se trajas formais obrigatórios:

I - Para os homens: terno completo com paletó, calça social, camisa de mangas longas, gravata e sapato social fechado;

II - Para as mulheres: vestido ou conjunto social composto por saia ou calça e blazer ou camisa de mangas longas, acompanhado de sapato social fechado ou sandália discreta de salto fechado, vedado o uso de vestimentas informais, transparentes, decotadas, curtas ou inadequadas ao ambiente legislativo.

§4º Caso o Vereador apresente-se trajado em desacordo com o disposto no §3º deste artigo, a Mesa Diretora em conjunto com o Corregedor aplicará, após a sessão em que ocorreu o descumprimento, advertência escrita ao Vereador infrator, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Em caso de reincidência em sessões distintas, a Mesa Diretora, em sessão plenária, impedirá a participação do Vereador que não esteja trajado formalmente na sessão em curso.

§6º Em caso de reincidência do disposto no §3º deste artigo, a Mesa Diretora deverá encaminhar o caso ao Corregedor da Câmara, para a apuração de eventual quebra de decoro parlamentar.

§7º Antes da aplicação da advertência prevista no §4º, a Mesa Diretora em conjunto com o Corregedor deverá notificar o Vereador infrator, concedendo-lhe prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar defesa escrita ou manifestação oral em sessão, garantindo-lhe o direito ao

Câmara da Estância de Atibaia

contraditório e à ampla defesa, sendo que todas as comunicações e manifestações ocorrerão por meio eletrônico, ficando a utilização de meios em papel restrita aos casos de inoperância dos sistemas eletrônicos.

Art. 41. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “*ad-nutum*”, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvadas as situações previstas na Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) aceitar ou exercer cargo ou função nas condições e com as ressalvas da alínea “*b*” do inciso I deste artigo;

c) patrocinar causa em que seja parte qualquer das entidades a que se refere a alínea “*a*” do inciso I deste artigo;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo.

§1º Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas, em conformidade com o art. 38 da Constituição Federal:

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato;

c) na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

§ 2º Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

Art. 42. Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara Municipal excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - encaminha do caso ao Corregedor da Câmara;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

§1º Para manter a ordem no Plenário, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

§2º Quando, nas demais dependências da Câmara, o Vereador cometer excesso que deva ser reprimido, o Presidente comunicará o fato à Mesa Diretora e ao Corregedor e, segundo a gravidade, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos I, II, V e VI deste artigo, observando-se obrigatoriamente a atuação conjunta com o Corregedor da Câmara.

Art. 43. O servidor público investido no mandato de Vereador poderá afastar-se do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pelos seus vencimentos ou pela remuneração do mandato, sendo seu tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo único. Investido no mandato de Vereador, havendo

compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada o art. 38, II e III da Constituição Federal.

Art. 44. Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do Município, houver designação e concessão de licença pela Câmara.

Seção II

Da Licença e Convocação do Suplente

Art. 45. O Vereador poderá licenciar-se, por prazo determinado, mediante requerimento eletrônico dirigido à Presidência, nos casos previstos no art. 29 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, além daqueles previstos neste Regimento, aplicando-se as normas complementares instituídas por este Regimento Interno.

§1º Competirá ao Presidente da Câmara o deferimento dos pedidos de licença, que deverá ser consubstanciado por ato específico da Presidência nos casos previstos nos incisos I, III, IV e V do art. 46 deste Regimento Interno.

§2º Competirá ao Plenário o deferimento dos pedidos de licença fundamentados no inciso II do art. 46 deste Regimento Interno.

§3º O ato referido no §1º deste artigo terá natureza de ato vinculado, exceto na hipótese prevista no §2º.

§4º O Vereador licenciado, nos termos deste artigo, poderá reassumir a vereança a qualquer tempo.

§5º O requerimento eletrônico poderá ser subscrito pelo assessor político parlamentar do Vereador interessado, caso haja qualquer impedimento de ordem diversa pelo Vereador, sendo presumido como verdadeiro.

§6º O Presidente da Câmara deve apreciar o requerimento em até 10 (dez) dias corridos do seu envio pelo Vereador ou pelo assessor político parlamentar em nome do Vereador interessado.

§7º Caso não haja manifestação do Presidente no prazo previsto no parágrafo anterior, considerar-se-á aprovado, em razão do caráter de ato vinculado.

Art. 46. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia, devidamente comprovada, ou licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da Câmara;

III - para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, e nunca superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal;

V - em virtude de tomada de posse como suplente de mandato eletivo em âmbito federal ou estadual, enquanto durar o exercício do referido mandato.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§ 3º No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

§4º Na hipótese em que a licença se der por motivo de doença e ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, a Divisão de Gestão providenciará a devida comunicação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para as providências legais cabíveis;

§5º No caso do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições dos arts. 44 e 45 deste Regimento Interno.

§6º Independentemente de requerimento considerar-se-á como licença, sem remuneração, o não comparecimento às reuniões de Vereador privado temporariamente ou preventivamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso

Câmara da Estância de Atibaia

§7º Para o Presidente ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental e nos períodos de recesso da Câmara, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 47. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença ou acórdão de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem remuneração, ficando assim ao abrigo do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único. A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença ou acórdão de interdição.

Art. 48. A Mesa da Câmara convocará no prazo de 5 (cinco) dias o suplente de Vereador, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular em cargo ou função de confiança;

III - licença superior a 30 (trinta) dias para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos particulares, na forma do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Art. 49. O suplente de Vereador, quando convocado, gozará dos mesmos direitos do Vereador eleito.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, o suplente substituirá o Vereador licenciado nas comissões permanentes e temporárias.

Art. 50. A convocação do suplente se dará pela ordem da respectiva diplomação.

§1º O suplente que deixar de assumir a vereança no prazo máximo de 15 (quinze) dias, terá decretada a perda do mandato, salvo motivo justificado reconhecido pelo Plenário, conforme art. 33, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

§2º Em caso de vacância, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme art. 33, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 51. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o “quórum” será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Parágrafo único. Se ocorrer empate nas respectivas votações com quórum remanescente, o Presidente da Câmara terá voto de minerva, caso necessário, até que o suplente tome posse.

Art. 52. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 53. Os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da Sessão Ordinária ou Extraordinária.

§1º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§2º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao suplente que cumprir as exigências do art. 14 deste Regimento, apresentando o diploma e comprovando sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

Art. 54. O Vereador investido nas funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou em cargo de confiança, não perderá o mandato, considerando-se licenciado.

Parágrafo único. A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Art. 55. A suspensão dos direitos políticos de Vereador, enquanto perdurar, acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Seção III

Das faltas do Vereador

Art. 56. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Plenárias, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional não ocupante de cargo eletivo;

II - nojo ou gala;

III - licença-gestante ou paternidade;

IV - desempenho de missões oficiais da Câmara;

V - Apresentação de atestado médico de acompanhante do cônjuge ou companheira nas consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez ou em casos de cirurgias, ainda que eletivas;

VI - Apresentação de certidão/declaração de comparecimento perante a Justiça como parte, testemunha ou jurado;

VII - viagem em missão autorizada pela Mesa Diretora;

VIII - doença na pessoa de ascendente, descendente, colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e cônjuge, mediante apresentação de atestado médico;

IX - representação da Câmara Municipal ou o Município cuja circunstância deva ser reconhecida pela Mesa Diretora;

X - outros motivos de relevância desde que previamente reconhecidos pela Mesa Diretora.

§2º No caso do inciso II, primeira parte, estende-se a parente de até 4º (quarto) grau.

Art. 57. Fica expressamente vedado o abono de faltas de Vereadores, devendo o respectivo desconto ser processado de forma automática pela Divisão de Gestão.

§1º O Secretário Parlamentar, ou pessoa por ele designada para representá-lo nas reuniões das referidas comissões, deverá articular com os presidentes das respectivas Comissões Permanentes o envio das atas contendo o registro de presenças e ausências dos vereadores, as quais, após recebidas, deverão ser imediatamente encaminhadas pela Secretaria Parlamentar à Divisão de Gestão, exclusivamente por meio eletrônico, para fins de contabilização das presenças ou faltas.

§2º A Divisão de Assuntos Legislativos em conjunto com a Secretaria Parlamentar deverá encaminhar diretamente à Divisão de Gestão, também exclusivamente por meio eletrônico, as atas das sessões plenárias contendo o registro de presenças e ausências dos vereadores, para fins de apuração e contabilização das faltas ou presenças.

§3º Comete falta grave, sujeita à suspensão de 10 (dez) dias úteis, qualquer servidor que abonar indevidamente falta de Vereador.

§4º Será considerada quebra de decoro parlamentar qualquer conduta de Vereador que vise coagir, intimidar ou praticar ato contra servidor da Edilidade ou do Município, com o intuito de impedi-lo de cumprir suas atribuições.

Art. 58. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para desconto dos Vereadores ausentes nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias:

I - 1 (uma) falta no mês terá o desconto de 10% (dez por cento) no subsídio;

II - 02 (duas) faltas no mês terá o desconto de 20% (vinte por cento) no subsídio;

III - 03 (três) faltas no mês terá o desconto de 30% (trinta por cento) no subsídio;

IV - 04 (quatro) ou mais faltas no mês terá o desconto de 40% (quarenta por cento) no subsídio.

Seção IV Da Perda do Mandato

Art. 59. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou perda ou cassação do mandato.

§1º Extingue-se ou dar-se-á a perda do mandato de Vereador e assim será declarado pela Mesa da Câmara Municipal, através de ato da

Câmara da Estância de Atibaia

Mesa, quando:

I – ocorrer falecimento;

II – ocorrer renúncia por escrito;

III - deixar de tomar posse nos termos deste Regimento Interno;

IV - quando Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimento ou de vaga;

V - fixar residência fora do Município, sem prévia autorização da Mesa.

§2º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração e publicação do ato ou fato extintivo pela Mesa, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§3º Os Vereadores que compõem a Mesa Diretora que deixarem de declarar extinção do mandato, ou se omitirem, no prazo superior a 3 (três) dias corridos do fato, nos termos deste artigo perderão seus respectivos cargos na Mesa e ficarão proibidos de participarem de nova eleição para qualquer cargo da Mesa durante a legislatura.

§4º Se a Mesa se omitir nas providências consignadas no § 2º, os Vereadores ou partido político representado na Câmara poderão requerer a declaração da extinção do mandato e o cumprimento do §3º deste artigo.

§5º O Vereador terá o mandato cassado nos casos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na legislação pertinente e nos casos de quebra de decoro parlamentar previstos ou não neste Regimento Interno.

Art. 60. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou ainda, por motivo de doença comprovada, a um terço das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando a Justiça Eleitoral o decretar;

VI - que sofrer condenação transitada em julgado por crime funcional ou eleitoral ou que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento e demais normas, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, acolhida a acusação pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por “*quorum*” de 2/3 (dois terços), assegurado o direito de defesa que será exercido verbalmente pelo Vereador acusado, em sessão plenária, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, vedado apartes.

§3º Nos casos dos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa que será exercido verbalmente pelo Vereador acusado, em sessão plenária, pelo prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, vedado apartes.

Art. 61. Ocorrido e comprovado o ato ou fato que dê margem à extinção do mandato, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato.

Art. 62. O processo de cassação do mandato de Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores nos casos de infrações político-administrativas definidas pela legislação específica, obedecerá ao rito estabelecido pela legislação federal e suas alterações e pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá o respectivo ato.

Art. 63. A extinção ou perda do mandato se torna efetiva pela declaração

e publicação do ato ou fato pela Mesa Diretora, consubstanciada através de ato da Mesa, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Imediatamente após a extinção ou perda do mandato, deverá o Presidente da Câmara comunicar o fato:

I - Ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

II - Ao Cartório Eleitoral competente;

III - Ao Ministério Público e;

IV - qualquer outro órgão ou instituição ou entidade que julgar pertinente ao caso.

Art. 64. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em Sessão da Câmara.

§1º Não será aceita renúncia que não observar fielmente o disposto no caput deste artigo.

§2º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal e lida, por completo, em sessão Plenária.

§3º A renúncia se torna irretratável após o término de sua leitura em Plenário.

§4º Na forma do parágrafo único do artigo anterior, o Presidente da Câmara deverá comunicar a renúncia aos órgãos, entidades ou instituições competentes.

Seção V

Da Remuneração dos Vereadores

Art. 65. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, fixado, por Resolução, pela Câmara Municipal durante a legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a legislatura não poderá ser alterado o valor do subsídio dos Vereadores, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas.

Art. 66. É vedada a concessão de ajuda de custo ou gratificação a qualquer título, mesmo pelas reuniões extraordinárias.

Art. 67. A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 68. À Mesa Diretora da Câmara compete, privativamente, propor projeto de Resolução, dispondo a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte.

§1º O projeto de Resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores deve ser apresentado até o fim da legislatura para vigorar na legislatura seguinte.

§2º O projeto de Resolução que dispor sobre a aumento de remuneração dos Vereadores deve ser apresentado com os respectivos impactos financeiros.

§3º Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até quinze dias antes do encerramento da legislatura, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

Art. 69. Não será subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, na hipótese de haver concessão de licença pela Câmara para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse da Câmara Municipal.

Art. 70. O Presidente da Câmara terá direito à verba de representação igual à fixada para o Prefeito.

§1º O Presidente da Câmara perceberá acréscimo de 10% sobre o subsídio fixado para os demais Vereadores, exclusivamente enquanto estiver no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal.

§2º Para fins remuneratórios, o disposto no §1º observará os limites estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e na legislação infraconstitucional aplicável.

Art. 71. A remuneração dos Vereadores sofrerá os descontos legais, na forma e nos limites previstos neste Regimento Interno, respeitado

Câmara da Estância de Atibaia

o limite máximo de 30% (trinta por cento) de incidência sobre o subsídio mensal, salvo determinação judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica aos descontos decorrentes de faltas injustificadas às sessões plenárias ou reuniões de comissões, bem como à ausência de comunicação de licenças ou afastamentos, os quais obedecerão às regras próprias deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VIII DAS LIDERANÇAS, BANCADAS E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 72. Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma agremiação partidária.

Art. 73. Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§1º Cada Bancada indicará à Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias úteis após o início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder e do Vice-líder, escolhidos em reunião por ela realizada para este fim, após ouvido o Diretório Municipal.

§2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata cuja cópia será encaminhada à Mesa Diretora.

§3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso de cada Bancada.

§4º Os Líderes têm por função a manifestação em Plenário em nome de sua Bancada, apresentando o seu ponto de vista sobre a matéria em debate.

§5º Na ausência dos Líderes falarão os Vice-líderes.

§6º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

Art. 74. Caberá ao Prefeito, mediante ofício à Mesa, indicar no início de cada Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder e Vice-líder no Legislativo.

§1º Cabe ao Líder do Governo a intermediação entre o Legislativo e o Executivo, resguardada a independência dos Poderes e a proibição constitucional de delegação de poderes entre eles.

§2º Se o Prefeito indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, este gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças partidárias.

§3º No caso do Vereador acumular a liderança do partido e do governo, o prazo do inciso IV do art. 75, será considerado uma única vez.

§4º O líder do Governo poderá retirar projetos em trâmite no Legislativo, de autoria do Executivo, bem como requerer ao Plenário votação para alteração do trâmite de regime de urgência para regime ordinário, sendo também permitido o contrário.

Art. 75. Além de outras atribuições definidas por este Regimento, cabe aos Líderes:

I - indicar à Mesa Diretora os membros e suplentes da Bancada ou do Bloco Parlamentar para compor as comissões e propor substituição, quando necessário;

II - falar Pela Ordem, dirigir à Mesa Diretora comunicações relativas à sua Bancada, Partido ou Bloco Parlamentar quando, pela sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a 10 (dez) minutos;

IV - usar da palavra durante as sessões, no momento destinado à Ordem do Dia e à Tribuna, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem possibilidade de fracionamento, para comunicação urgente de interesse do Município, ocupando pessoalmente, ou não, a Tribuna, ou delegando o uso da palavra a um dos seus liderados, pelo mesmo prazo, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

Parágrafo único. O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo,

poderá ser delegada a qualquer dos liderados mediante comunicação à Mesa.

Art. 76. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será cientificada de qualquer alteração ocorrida nas Lideranças.

Parágrafo único. A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assunto de interesse geral, se dará por iniciativa da maioria absoluta dos Líderes.

Art. 77. É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um bloco.

Parágrafo único. Os Blocos Parlamentares deverão se submeter às mesmas regras e terão as mesmas prerrogativas das Bancadas.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DIRETORA

Seção I Disposições Gerais

Art. 78. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos na forma estabelecida neste Regimento Interno.

§1º É de dois anos a duração do mandato para membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 79. À Mesa compete, na qualidade de órgão diretor, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 80. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - automaticamente ao findar o seu mandato de dois anos;

II - pela destituição;

III - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 81. Os membros da Mesa Diretora podem ser afastados ou destituídos dos cargos por irregularidades, apuradas pelo procedimento estabelecido no art. 82 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, dependerá aprovação pela maioria qualificada dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa e observado, no que couber, o disposto neste Regimento Interno, devendo a Representação ser subscrita, obrigatoriamente, por, no mínimo, 3 (três) Vereadores.

Art. 82. Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora para os mesmos cargos na mesma legislatura.

§1º Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto da maioria qualificada dos Vereadores da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbitar de suas atribuições conferidas por este Regimento Interno, negligenciá-las ou delas se omitir.

§2º Ocorrida a destituição, a substituição dar-se-á automaticamente pelo membro imediatamente subsequente na hierarquia da Mesa Diretora, respeitada a ordem de sucessão dos cargos.

§3º O Vereador 1º (primeiro) suplente será convocado para compor a Mesa Diretora, a fim de completar sua composição. Caso a convocação do primeiro suplente resulte em desproporcionalidade na representação partidária da Mesa, será convocado o 2º (segundo) suplente, conforme necessário, de forma a garantir a manutenção da proporcionalidade partidária estabelecida no início da Legislatura.

§4º Havendo denúncia formalizada por, no mínimo, 3 (três) Vereadores, acompanhada de documentos comprobatórios, contra o Presidente da Câmara Municipal, este não será afastado do cargo, mas

Câmara da Estância de Atibaia

ficará automaticamente impedido de exercer quaisquer atribuições relacionadas à tramitação, condução e inclusão em pauta do respectivo processo, cujo poder de pauta e demais atos correlatos passarão a ser exercidos pelo 1º Vice-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo 2º Vice-Presidente, até a conclusão do processo.

§5º O mesmo procedimento previsto neste artigo será adotado quando a denúncia recair sobre o 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º Secretário, desde que o denunciado detenha atribuições que possam influenciar ou interferir na tramitação, condução ou inclusão em pauta do respectivo processo, sendo a substituição realizada conforme as regras deste Regimento Interno.

§6º O processo de destituição será deflagrado por denúncia subscrita, de no mínimo, 3 (três) Vereadores, que deverá ser lida obrigatoriamente, em qualquer fase, na primeira reunião ordinária subsequente após a deflagração, a qual deverá constar o nome do membro ou membros da Mesa denunciados, a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas e as provas, inclusive que as se pretenda produzir.

§7º Após a leitura e o conhecimento da denúncia, o Plenário deliberará, obrigatoriamente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, na primeira sessão ordinária subsequente à leitura, sobre o recebimento da denúncia, mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§8º Recebida a denúncia pelo Plenário, adotar-se-ão, as seguintes medidas:

I – será sorteado, em Plenário, 1 (um) Vereador para atuar como relator, sendo vedada a escolha do denunciante e do denunciado;

II – definido o relator, este deverá notificar o Vereador denunciado, por ofício encaminhado ao Gabinete do Vereador denunciado e ao seu e-mail corporativo da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da denúncia pelo Plenário, para que apresente, por escrito, defesa acompanhada das provas pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da primeira notificação que receber;

III – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 3 (três) dias úteis, pelo menos, iniciando-se o prazo de defesa a partir da data da primeira publicação;

IV – decorrido o prazo para apresentação da defesa, o relator deverá emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, com a consequente proposta de destituição ou não do denunciado, sendo que, somente após a emissão do parecer, deverá ser convocada sessão plenária extraordinária, especialmente para essa finalidade, ocasião em que será obrigatória a convocação dos suplentes dos Vereadores denunciante e denunciado, e na qual o relator fará a leitura do seu parecer em Plenário;

V – após a leitura do parecer pelo relator, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos para que o(s) denunciado(s) realize(m) sustentação oral e apresente(m) suas alegações finais ao Plenário;

VI – encerrada a sustentação oral, o Plenário disporá de 60 (sessenta) minutos para discussão do caso, podendo participar e manifestar, nesse momento, o denunciante, o denunciado e o relator;

VII – a aprovação da denúncia pelo Plenário, por maioria qualificada dos membros da Câmara, implicará no afastamento imediato e definitivo do denunciado, caso este ainda não tenha sido afastado, e, uma vez confirmado o afastamento, o membro será substituído automaticamente pelo integrante imediatamente subsequente na hierarquia da Mesa Diretora, respeitada a ordem de sucessão dos cargos, devendo a autoridade que estiver presidindo os trabalhos expedir portaria formalizando a decisão e materializando o caráter deliberativo do Plenário, a qual deverá ser publicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação;

VIII – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, com o retorno imediato dos denunciados aos seus respectivos cargos;

IX – se da apuração resultarem indícios de ilícito civil ou penal,

deverá ser remetida cópia integral do processo ao Ministério Público para as providências cabíveis;

X – o processo de que trata este artigo deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que se efetivar a primeira notificação formal do acusado.

§9º O acusado, ou os acusados, poderão acompanhar todos os atos e diligências realizadas pelo relator, inclusive com a presença de seus advogados, se assim desejarem.

§10 O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relacionado ao processo de sua destituição.

§11 No caso previsto no §7º, a votação sobre o recebimento ou não da denúncia pelo Plenário independe da convocação de suplentes, sendo permitida a participação dos denunciante e denunciados na votação, com garantia de 10 (dez) minutos para cada um expor seus argumentos.

§12 O não cumprimento do prazo total de 90 (noventa) dias úteis para a conclusão do processo implicará no arquivamento imediato, mediante portaria do Presidente da Câmara em exercício, com comunicação ao Plenário em sessão ordinária, e o consequente retorno dos denunciados aos respectivos cargos, independentemente de nova deliberação do Plenário, não cabendo recurso contra tal decisão.

§13 Na hipótese prevista no §12, será considerada nula de pleno direito a portaria que determine o arquivamento do processo sem que tenha sido ultrapassado o prazo legal de 90 (noventa) dias úteis.

Art. 83. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, o membro será substituído automaticamente pelo integrante imediatamente subsequente na hierarquia da Mesa Diretora, respeitada a ordem de sucessão dos cargos, e somente para completar o tempo de mandato da Mesa Diretora.

§1º Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino, sucessivamente:

I - o 1º Vice-Presidente;

II - o 2º Vice-Presidente;

III - o 1º Secretário;

IV - o 2º Secretário;

V - o 1º Suplente;

VI - o 2º Suplente;

VII - o Vereador mais idoso.

§2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição na reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

Art. 84. Além das atribuições consignadas neste Regimento Interno, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal, especialmente:

I - propor, privativamente à Câmara Municipal, mediante projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora, a criação de cargos necessários aos seus serviços administrativos, sendo observada a reserva legal, inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil para a fixação e alteração dos respectivos vencimentos e remuneração, observado o princípio da paridade e os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - propor créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

IV - encaminhar as prestações de contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal de Contas competente ou órgão estadual incumbido dessa tarefa;

V - propor os projetos de lei ou atos necessários à abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI - orientar os serviços das assessorias da Câmara e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

Câmara da Estância de Atibaia

VII - baixar os atos e editais pertinentes às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, no âmbito de sua competência, respeitadas as atribuições privativas do Presidente;

VIII - expedir, por qualquer um de seus membros, as indicações despachadas pelo Presidente.

IX - propor emenda à Lei Orgânica do Município, exigindo-se, nesse caso, que cada membro da Mesa a assine individualmente na qualidade de Vereador, e não como integrante da Mesa Diretora;

X - propor projetos de lei ordinária de fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais;

XI - propor projeto de Resolução relativo à fixação da remuneração dos Vereadores até o final da legislatura, para a legislatura subsequente.

XII - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

c) fixação do número de vereadores atendendo ao inciso IV, do artigo 29 da Constituição Federal.

XIII - propor projetos de Resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - propor ação de inconstitucionalidade de lei, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

XV - promulgar a Lei Orgânica Municipal e as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XVI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

XVII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante à comunidade;

XVIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIX - declarar a perda ou extinção de mandato de Vereador; de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, assegurado o direito de defesa nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XX - comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração;

XXI - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos administrativos realizados;

XXII - solicitar ao Prefeito, quando for o caso, através de ofício a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais;

XXIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 25 de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário.

XXIV - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XXV - enviar ao Tribunal de Contas, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

XXVI - enviar ao Prefeito, até o dia 10 do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;

XXVII - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em um terço dos membros da Câmara o número de representantes, em cada caso;

XXVIII - abrir, mediante ato, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos e aplicar penalidades;

XXIX - promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XXX - decidir, em última instância, quando for o caso, os recursos

administrativos interpostos tempestivamente contra decisão do Presidente da Câmara;

XXXI - assinar as atas das Sessões da Câmara;

XXXII - desenvolver os trabalhos em Plenário sob orientação do Presidente;

XXXIII - autorizar licitações, e homologar seus resultados;

XXXIV - propor regramento, através de projeto de Resolução ou Lei, a depender do caso, sobre diárias, verbas indenizatórias e adiantamento aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo;

XXXV - não permitir que servidores do Poder Legislativo mantenham vínculo empregatício com outros poderes, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo;

XXXVI - enviar ao Executivo Municipal, as contas do exercício anterior, dentro do prazo legal, para consolidação;

XXXVII - determinar e levantar o sigilo de documentos, observada a legislação pertinente;

XXXVIII - chefiar os serviços de apoio administrativo da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal e dos demais órgãos vinculados à Mesa Diretora, respeitadas as prerrogativas institucionais e a autonomia técnica dos Procuradores Legislativos;

XXXIX - nomear, por ato conjunto com o Presidente, as chefias dos órgãos administrativos vinculados à Mesa Diretora, respeitadas as competências do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal quanto à nomeação dos responsáveis pelos órgãos a ele diretamente subordinados.

XL - deferir ou indeferir a convocação de reunião extraordinária solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições regimentais;

XLI - decidir, em instância final, os recursos, advindos de decisões do Presidente da Câmara, que comportem apreciação pela Mesa Diretora, interpostos no âmbito da Câmara Municipal, observando o devido processo legal, as disposições regimentais e a legislação aplicável.

§1º Os Atos da Mesa serão numerados em ordem sequencial e cronológica, com renovação a cada legislatura.

§2º A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa ensejará o Processo de destituição do membro faltoso.

§3º Em caso do não cumprimento do inciso XXIII deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente da Câmara Municipal.

§4º Todas as decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros

Art. 85. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão quando preciso e necessário, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara Municipal, sujeitos ao seu exame e suas decisões serão tomadas sempre pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões ordinárias, sem causa justificada.

Art. 86. Das reuniões da Mesa deverão ser lavradas atas eletrônicas, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário ou Chefe de gabinete do Gabinete da Presidência da Câmara ou outro servidor designado, delas devendo constar resumidamente os assuntos tratados, os membros presentes e os ausentes.

§1º As atas eletrônicas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser assinadas, obrigatoriamente, por todos os membros presentes.

§2º Constitui quebra de decoro parlamentar a recusa do membro da Mesa em assinar a referida ata eletrônica e, ainda, perderá o cargo o membro da Mesa que se recusar a assinar a ata eletrônica, na forma estabelecida neste artigo.

Seção II

Do Presidente e Vice-presidente

Art. 87. O Presidente será o ordenador de despesas e representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções representativas, administrativas e legislativas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

Câmara da Estância de Atibaia

I - quanto às funções legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores a convocação de Reuniões Extraordinárias;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de pauta ou de tramitação de proposição;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial ou antirregimentais ou inconstitucionais ou que possuam erros manifestos, indeferindo, de imediato, sua apresentação;
- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) expedir as proposições às comissões, à Procuradoria-Geral da Câmara e incluí-los na pauta;
- f) zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito Municipal;
- g) nomear, através de portaria, os membros das Comissões Permanentes e Temporárias criadas na forma deste Regimento, designando-lhes os substitutos, mediante indicação dos líderes das bancadas ou blocos parlamentares existentes, na forma deste Regimento;
- h) declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento Interno;
- i) declarar a inconstitucionalidade de matéria quanto à iniciativa, indeferindo, de imediato, sua apresentação.
- j) convocar sessão solene, de eleição da Mesa Diretora e sessão plenária extraordinária, apresentando nesta última justificativa e pauta determinada;
- k) deferir, nos termos deste Regimento, observado a alínea “r” do inciso II deste artigo, o requerimento de convocação de sessão extraordinária, determinando, dentro do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora da sessão plenária extraordinária em cuja pauta deverá constar a matéria especificada no ofício de convocação e a devida justificativa, observadas as formalidades estabelecidas neste Regimento Interno;
- l) promulgar e fazer publicar resoluções e Decretos legislativos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua aprovação definitiva pelo plenário;
- m) promulgar e fazer publicar as Leis quando o Prefeito Municipal tenha deixado de fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- n) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- o) interpretar o Regimento Interno, com razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e em consonância com os princípios do interesse público e do bom funcionamento institucional, vedada qualquer interpretação que comprometa a legalidade, a moralidade ou a harmonia dos trabalhos legislativos;

II - quanto às reuniões:

- a) convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições deste Regimento Interno;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura das comunicações inscritas no Expediente das reuniões;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar o início do Expediente ou da Ordem do Dia, bem como os prazos facultados aos oradores;
- e) enunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação as matérias nela constantes;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, vedando divagações e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão ou faltar com o respeito devido à Câmara Municipal ou a seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião, se necessário;
- h) advertir o orador quando esgotado o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as

votações;

- j) anunciar as matérias a serem discutidas ou votadas e proclamar o resultado das votações;
- k) registrar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- l) decidir os requerimentos que, por este Regimento Interno, sejam de sua competência;
- m) decidir, soberanamente, as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário quando o Regimento Interno for omissivo, devendo interpretá-lo com razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e em consonância com os princípios do interesse público e do bom funcionamento institucional, vedada qualquer interpretação que comprometa a legalidade, a moralidade ou a harmonia dos trabalhos legislativos;
- n) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, determinar o esvaziamento do plenário, podendo requisitar o uso da força, inclusive policial, quando necessário;
- o) anunciar o encerramento das reuniões e convocar, quando necessário, a reunião subsequente;
- p) organizar a Ordem do Dia das reuniões;
- q) expedir portaria administrativa, sem caráter deliberativo, com a finalidade de oficializar os dias das reuniões das Comissões Permanentes, de acordo com deliberação das próprias comissões;
- r) convocar, quando necessário, e após deferimento da Mesa Diretora, sessões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento Interno.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir e punir os servidores dos órgãos vinculados ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, respeitadas as competências dos órgãos vinculados à Mesa Diretora, conforme regramento constante do Capítulo II deste Título, bem como no art. 103 deste Regimento, sendo a Mesa Diretora a instância decisória final quanto aos órgãos sob sua supervisão;
 - b) encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior, para posterior conhecimento do Plenário;
 - c) requisitar os recursos financeiros destinados às despesas da Câmara; ordenar as despesas de administração e autorizar a instauração de processos licitatórios para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
 - d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal, de suas assessorias e órgãos, ou autorizar seus substitutos legais a fazê-lo em seu lugar;
 - e) providenciar, exclusivamente, nos termos da alínea “b” do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, a expedição de certidões relativas a despachos, atos, informações ou quaisquer outros assuntos pertinentes à função legislativa municipal, quando devidamente requeridas;
 - f) elaborar e fornecer, quando solicitado, relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal;
 - g) fornecer cópia das gravações das sessões legislativas, quando requeridas por escrito;
 - h) nomear, quando necessário, comissão especial de licitação composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, todos devidamente qualificados e pertencentes aos órgãos da Câmara responsáveis pelo processo licitatório;
 - i) superintender os serviços da Câmara Municipal e autorizar suas despesas orçamentárias e extraorçamentárias, expedindo os atos normativos.
- IV - quanto às relações externas da Câmara Municipal:
- a) promover a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal;
 - b) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades;
 - c) agir judicialmente em nome da Câmara Municipal;
 - d) encaminhar ao Prefeito Municipal os pedidos de informações de autoria dos Senhores Vereadores, sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em trâmite, sobre fato sujeito à fiscalização da

Câmara da Estância de Atibaia

Câmara de Vereadores e, ainda, sobre qualquer assunto de interesse da comunidade;

e) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

§1º Toda e qualquer certidão oferecida e expedida sem a estrita observância da alínea “e” do inciso III deste artigo será considerada nula de pleno direito e não terá validade.

§2º Também se aplica aos requerimentos aprovados em Plenário, o disposto na alínea “d” do inciso IV deste artigo.

§3º Para os efeitos da alínea “a” do inciso III deste artigo, das decisões administrativas proferidas pelo Presidente da Câmara, no âmbito dos órgãos vinculados ao Gabinete da Presidência, caberá recurso à Mesa Diretora, que decidirá em caráter definitivo, respeitadas as competências definidas no art. 103 e no Capítulo II deste Título, bem como na legislação específica.

Art. 88. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara Municipal;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;

V - dar posse aos Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, quando convocados;

VI - autorizar o pagamento de diárias em razão de viagens previamente justificadas por escrito e deferidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara;

VII - presidir a reunião de eleição da Mesa Diretora do período seguinte e dar-lhe posse;

VIII - declarar extinto o mandato do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - substituir o Prefeito Municipal e o Vice-prefeito, na falta de ambos, para completar o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

X - interpretar soberanamente o Regimento Interno da Câmara Municipal, com razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e em consonância com os princípios do interesse público e do bom funcionamento institucional, vedada qualquer interpretação que comprometa a legalidade, a moralidade ou a harmonia dos trabalhos legislativos;

Art. 89. O Presidente deverá votar quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 90. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições na forma regimental, bem como utilizar a tribuna e exercer as demais prerrogativas dos Vereadores.

§1º Em qualquer situação poderá o Presidente participar das discussões mas, para tanto, assumirá a Presidência o 1º Vice-Presidente ou seu substituto legal.

§2º A partir do momento em que deixar de exercer efetivamente a função de Presidente, terá este apenas as prerrogativas comuns a todos os Vereadores, incluindo o uso da tribuna e demais direitos regimentalmente previstos.

§3º Quando o Presidente se afastar temporariamente da Presidência, por exemplo para utilizar a tribuna, exercerá as prerrogativas como Vereador, sem perder a função de Presidente, que será retomada integralmente ao reassumir a cadeira.

Art. 91. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento Interno, qualquer Vereador poderá recorrer à Mesa Diretora ou ao Plenário, na forma deste Regimento Interno.

Art. 92. O Presidente da Câmara não integrará as Comissões Permanentes ou Especiais ou Temporárias.

Art. 93. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou apartado.

Art. 94. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente

no Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência automaticamente.

Art. 95. Compete aos Vice-presidentes:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos ou licenças;

II - assumir a Presidência no caso de vacância;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa;

V - gerenciar junto às assessorias e órgãos da Casa, as atividades atinentes ao processo legislativo e administrativo, recebendo e apresentando sugestões ao Presidente, buscando a melhor qualidade na execução dos serviços;

VI - assinar com os demais membros da Mesa os Atos da Mesa Diretora.

§1º Na hipótese de o Presidente não se encontrar no recinto no horário regimental de início das sessões, o 1º Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo esteja presente.

§2º Na ausência do 1º Vice-Presidente, as mesmas atribuições caberão ao 2º Vice-Presidente.

§3º Quando o Presidente se ausentar da presidência durante a sessão, as substituições observarão as disposições dos parágrafos anteriores.

§4º Observada a ordem de substituição estabelecida nos parágrafos anteriores, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em caso de falta, ausência, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investidos na plenitude das funções da Presidência.

Seção III Dos Secretários

Art. 96. Compete aos Secretários:

I - fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como as proposições e demais documentos que devem ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, expressa neste Regimento Interno;

III - assinar com o Presidente e o Vice-Presidente, os Atos da Mesa Diretora;

IV - inspecionar os serviços dos órgãos administrativos e fazer observar o seu regulamento, conforme o disposto neste Regimento Interno;

V - a leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

VI - receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

VII - redigir as atas das reuniões secretas;

VIII - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

IX - substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes;

X - encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença ao final de cada sessão.

§1º Compete ao 2º (segundo) Secretário substituir o 1º (primeiro) nas suas faltas, omissões e impedimentos e, ainda, gerenciar junto à Assessoria Administrativa e órgãos, os serviços de conservação do imóvel e das instalações da Câmara, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e segurança em geral.

§2º O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Câmara da Estância de Atibaia

Art. 97. O 1º (primeiro) Suplente da Mesa e, na sua falta, o 2º (segundo), serão chamados a substituir interinamente o 2º Secretário e, sucessivamente, o 1º Secretário, bem como o 2º Vice-Presidente e o 1º Vice-Presidente, quando afastados temporariamente do cargo.

Parágrafo único. Quando o 1º e 2º Suplentes da Mesa estiverem ocupando os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes, vago o cargo de Presidente, assumirá o 1º Secretário.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 98. Os serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação e supervisão da Mesa Diretora e do Gabinete da Presidência da Câmara, por meio de suas respectivas assessorias e órgãos, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Os serviços da Câmara poderão estar vinculados:

I – exclusivamente à Mesa Diretora;

II – exclusivamente ao Gabinete da Presidência; ou

III – de forma conjunta à Mesa Diretora e ao Gabinete da Presidência, conforme definição do regulamento próprio.

Art. 99. Os Vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora e o Gabinete da Presidência da Câmara sobre os serviços administrativos e legislativos da Casa, bem como sobre a situação do respectivo pessoal, podendo ainda apresentar sugestões por meio de proposição dirigida à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora deliberará sobre a matéria apresentada e, quando entender cabível, poderá transformá-la em projeto, sendo certo que os projetos decorrentes dessas interpelações ou sugestões serão de iniciativa exclusiva da própria Mesa Diretora, por tratarem de matérias relativas aos serviços da Câmara.

Art. 100. A organização administrativa direta e institucional da Câmara Municipal de Atibaia observará a estrutura prevista neste Regimento Interno e em Resolução específica, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, a qual detalhará a composição e as competências de cada órgão administrativo da Câmara.

Art. 101. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Atibaia obedecerá às disposições deste Regimento Interno e da Resolução específica, no que se refere à sua organização e às atribuições gerais dos órgãos que a compõem.

Art. 102. As atividades do Poder Legislativo Municipal observarão, de forma permanente, os fundamentos e princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência, bem como os seguintes princípios infraconstitucionais:

I - descentralização e desconcentração;

II - delegação de competência;

III - controle;

IV - racionalização;

V - transparência.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo previsto neste artigo anterior, serão adotadas as seguintes metas:

I - facilitar e simplificar o acesso às informações do Legislativo Municipal;

II - simplificar e desburocratizar as ações, bem como a incidência de controles meramente formais;

III - promover a transparência das ações político-administrativas do Legislativo Municipal;

IV - assegurar que o ingresso em cargo ou emprego público efetivo, no âmbito da Câmara Municipal, ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de caráter aberto, impessoal e de ampla concorrência, bem como promover o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores em exercício, visando ao desenvolvimento funcional, ao fortalecimento do quadro de pessoal e à manutenção de níveis adequados de vencimento;

V - atualizar permanentemente as atividades, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a eficiência dos serviços e informações prestadas, sem prejuízo da sua qualidade.

Art. 103. A estrutura organizacional do Poder Legislativo de Atibaia, compõe-se, doravante, dos seguintes e divididos órgãos:

§1º Em sua estrutura legislativa:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Permanentes;

IV – Coordenadorias Temáticas – Frentes Parlamentares;

V – Gabinete dos Vereadores.

§2º Em sua estrutura administrativa:

I – Mesa Diretora;

II – Gabinete da Presidência;

III – Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

IV – Controladoria Geral da Câmara Municipal;

V – Diretoria de Planejamento Institucional;

VI – Secretaria da Presidência;

VII – Secretaria Parlamentar;

VIII – Ouvidoria Geral da Câmara Municipal;

IX – Escola e Memorial do Legislativo;

X – Divisão de Gestão;

XI – Divisão de Contratos e Compras;

XII – Divisão de Assuntos Legislativos;

XIII – Divisão Financeira;

XIV – Divisão de Comunicação;

XV – Divisão de Tecnologia da Informação.

§3º A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal e a Controladoria-Geral da Câmara Municipal, órgãos permanentes vinculados, respectivamente, à Mesa Diretora e ao Gabinete da Presidência, terão seu funcionamento, competências, estrutura de carreira, forma de provimento e demais aspectos organizacionais disciplinados por lei específica, nos termos dos arts. 58-A e 58-B da Lei Orgânica do Município.

§4º As unidades administrativas mencionadas no §2º deste artigo estão vinculadas às seguintes instâncias da estrutura organizacional do Poder Legislativo:

I – a Diretoria de Planejamento Institucional é órgão vinculado e subordinado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;

II – a Secretaria Parlamentar e a Secretaria da Presidência são vinculados à Diretoria de Planejamento Institucional;

III – a Ouvidoria Geral da Câmara, a Escola e Memorial do Legislativo, a Divisão de Comunicação e a Divisão de Assuntos Legislativos são vinculados à Secretaria Parlamentar;

IV – a Divisão de Gestão, a Divisão de Contratos e Compras, a Divisão Financeira e a Divisão de Tecnologia da Informação são vinculados à Secretaria da Presidência.

Art. 104. A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos da Administração do Legislativo Municipal, dadas a natureza e nível de atuação, é composta pelas seguintes unidades funcionais e/ou atividades, em regime de subordinação hierárquica:

I – Superintendência: unidade organizacional superior dotada de poder decisório com atribuições de direção superior, controle e desenvolvendo métodos de trabalho para as Coordenadorias;

II – Coordenadorias: unidade organizacional com atribuições de planejamento e coordenação de ações que requeiram capacidade técnica específica, competindo-lhe articulação e definição de programas e projetos específicos, com responsabilidade por produtos e resultados específicos, obedecendo sempre à direção da Superintendência;

III – Coordenadorias Adjuntas: unidade organizacional de apoio técnico e administrativo, responsável por executar e acompanhar as diretrizes emanadas das Coordenadorias, assegurando sua correta aplicação no âmbito dos Departamentos, bem como por promover a integração entre estes e a Coordenadoria à qual estiver vinculada;

Câmara da Estância de Atibaia

IV – Departamentos: unidade organizacional com atribuições de programar e implementar ações e operacionalizar processos de trabalho de natureza técnica ou administrativa inerentes à sua área de atuação, para dar efetividade às entregas de competência da Coordenadoria Adjunta à qual estiver vinculada.

§1º Para os efeitos deste artigo, a Mesa Diretora e o Gabinete da Presidência se enquadram nas competências previstas no inciso I.

§2º Para os efeitos deste artigo, a Controladoria Geral da Câmara Municipal, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal e a Diretoria de Planejamento Institucional se enquadram nas competências previstas no inciso II.

§3º Para os efeitos deste artigo, a Secretaria do Gabinete da Presidência e a Secretaria Parlamentar se enquadram nas competências do inciso III.

§4º Para efeitos deste artigo, os demais órgãos se enquadram nas competências previstas no inciso IV.

TÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 105. As Comissões são órgãos técnicos destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 106. As Comissões da Câmara Municipal são permanentes ou temporárias:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo, que têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, projeto de lei ou Resolução atinente à sua especialidade;

II - Temporárias, são constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas, podendo ser:

a) Parlamentar de Inquérito; Especial ou Processante, com as atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem, observado o disposto neste Regimento Interno;

b) de Representação, constituídas com o fim específico de representar o Poder Legislativo junto aos demais Poderes ou entidades, bem como outras competências específicas durante o período de recesso parlamentar, tendo suas atribuições estabelecidas pelos atos que as constituírem, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 107. Na constituição de cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§1º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão para a designação subsequente da Comissão.

§2º Em caso de empate, terá sempre preferência o Partido que ainda estiver sem representação nas Comissões, levando-se em conta a ordem estabelecida no artigo 109.

§3º Persistindo o empate, o critério será para o Partido de maior representação partidária, incluindo-se o impedimento do Presidente da Câmara Municipal.

§4º Caso ainda permaneça o empate, será então considerada a maior representação partidária do início da legislatura.

§5º Havendo concordância entre lideranças, poderá ocorrer a permuta de vagas para prevalecer o critério da atividade profissional do Vereador com a competência da Comissão.

Art. 108. Os membros das Comissões Permanentes e Temporárias serão nomeados pelo Presidente da Câmara, através de portaria, por indicação dos líderes de bancadas ou dos blocos parlamentares existentes, observando-se as peculiaridades das Comissões Temporárias de Representação e Processante.

§ 1º Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou blocos.

§ 2º O Vereador que não seja membro da comissão poderá participar

das discussões, sem direito a voto.

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 109. As Comissões Permanentes são cinco e terão as seguintes denominações e composições:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação composta por 5 (cinco) vereadores;

II - Comissão de Finanças e Orçamento composta por 3 (três) vereadores;

III - Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal composta por 3 (três) vereadores;

IV - Comissão de Administração Pública, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Cidadania composta por 3 (três) vereadores;

V - Comissão de Segurança Pública, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Atividade Econômica composta por 3 (três) vereadores;

Art. 110. Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancadas ou dos blocos parlamentares existentes.

§1º Na composição de cada comissão deverá ser assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§2º O mandato do Vereador na comissão permanente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Não haverá suplentes para as comissões permanentes.

§4º Os membros titulares ou suplentes das comissões poderão ser substituídos, a qualquer momento, por indicação pelos líderes de bancadas ou de blocos parlamentares.

§5º Dentro da mesma legislatura, os mandatos dos membros de Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§6º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 111. As Comissões, logo que se constituírem, reunir-se-ão, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes, para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-presidentes e deliberar sobre os dias de reunião, duração e ordem dos trabalhos, respeitando, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária.

§1º Ocorrendo empate para qualquer dos cargos, a decisão será por sorteio.

§2º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação, na Imprensa Oficial, a composição nominal de cada Comissão, com a designação dos locais, dias e horários das reuniões.

§3º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem alterações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

§4º O Vice-presidente da comissão substitui o Presidente quando este deixar de exercer as atribuições que lhe foram conferidas por este Regimento Interno, visando à continuidade dos trabalhos legislativos e em decorrência dos prazos regimentais.

§5º Os membros das Comissões se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, ressalvadas as ausências devidamente justificadas e aceitas pela Comissão, caso aplicáveis na forma do art. 56 deste Regimento, terão como sanção os seguintes descontos em seus subsídios mensais:

I – 10% (dez por cento), na primeira ocorrência de inassiduidade conforme os critérios acima;

II – 20% (vinte por cento), na segunda ocorrência;

III – 40% (quarenta por cento), na terceira ocorrência;

IV – 80% (oitenta por cento), a partir da quarta ocorrência ou mais.

§6º Além dos descontos previstos no §5º, o membro que incidir nas hipóteses de inassiduidade nele descritas poderá ser destituído da Comissão. A destituição será processada mediante petição escrita de

Câmara da Estância de Atibaia

qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da respectiva Comissão, que, após comprovação formal das ausências, submeterá o caso à deliberação dos demais membros da Comissão, em reunião ordinária ou reunião extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

§7º A deliberação sobre a destituição somente poderá ocorrer após notificação eletrônica formal ou ofício direcionado ao membro faltoso, com prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos entre a data da notificação e a data da reunião deliberativa.

§8º Ao membro notificado será assegurado o direito de, no dia da deliberação, apresentar sustentação oral por até 20 (vinte) minutos perante a Comissão a que pertence, bem como o direito de participar da votação.

§9º A destituição somente será aprovada mediante voto da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§10 O Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§11 No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, caso possível, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

§12 A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 112. As comissões somente deliberam durante suas reuniões, que podem ser:

I - ordinárias, que se realizam, em regra, uma vez por mês, salvo disposição ou deliberação em contrário, a depender da pauta, de segunda a sexta-feira, em dia, horário e local – presencial ou virtual – fixados pelas próprias comissões, independentemente de convocação, devendo as reuniões presenciais ocorrer, obrigatoriamente, nas dependências da Câmara Municipal;

II - extraordinárias, as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, mediante convocação escrita do seu presidente, de ofício ou a requerimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo decisão contrária da maioria dos membros da comissão, devendo ser obrigatoriamente presencial e dentro da Câmara Municipal.

§1º Durante os recessos, as comissões permanentes não se reúnem, exceto se convocadas extraordinariamente.

§2º As reuniões das comissões serão públicas e não poderão coincidir com o horário das reuniões da Câmara.

§3º Aplicam-se às reuniões das comissões, no que for compatível, as regras aplicáveis às sessões ordinárias da Câmara.

§4º No caso das comissões permanentes, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá realizar reuniões ordinárias obrigatoriamente uma vez por mês, enquanto as demais comissões permanentes poderão realizá-las mensal ou trimestralmente, conforme a necessidade dos trabalhos, respeitando-se, em qualquer caso, os critérios de forma e local previstos no inciso I deste artigo.

Art. 113. Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

§1º As reuniões conjuntas das Comissões serão presididas pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo nos casos em que a matéria não esteja sob a competência dessa Comissão, hipótese em que a presidência caberá ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º Aplicam-se à reunião conjunta de comissões as regras que disciplinam o funcionamento das comissões, no que não contrariar as previstas neste artigo.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 114. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua

competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame:

- a)** dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas;
- b)** apresentando relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público, bem como criar grupos de estudos;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - redigir, no parecer, o voto vencido e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, os responsáveis pela administração direta ou indireta e servidores do Município, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, informações sobre assuntos inerentes à administração, dentro da competência da Comissão;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos “in loco”, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público ou a qualquer outro órgão ou entidade, sempre que necessário;

X - discutir e votar projetos de lei que exijam maioria simples, dispensada a competência do Plenário, salvo com recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

XII - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XIII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIV - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XV - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

XVI - solicitar ao Tribunal de Contas informações sobre assuntos inerentes à atuação administrativa desse órgão.

Art. 115. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - dar ciência à mesa diretora sobre o dia das reuniões, duração e ordem dos trabalhos;

II - convocar reunião extraordinária da comissão, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à comissão;

V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e distribuí-la ao(s) relator(es), designado(s) mediante sua livre escolha, para emitir(em) parecer;

VI - representar a comissão nas relações com outras comissões, com a Mesa Diretora e com o Plenário;

VII - reunir os demais membros para deliberação de matéria afeta às comissões, nos termos deste Regimento Interno;

VIII - fixar, de comum acordo com os membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias;

IX - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

X - determinar a leitura das atas das reuniões e submeter a votação;

XI - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão e zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

Câmara da Estância de Atibaia

XII - advertir o orador que se exceder no decorrer dos debates ou faltar à consideração para com seus pares;

XIII - interromper o orador que se desviar da matéria em debate;

XIV - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das votações;

XV - conceder vista dos processos, exceto quanto às proposições com prazo fatal para apreciação;

XVI - assinar em primeiro lugar, a seu critério, os pareceres da Comissão;

XVII - enviar ao Presidente da Câmara e demais órgãos competentes da Câmara toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XVIII - solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados, caso necessário, substitutos para membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIX - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XX - apresentar ao Presidente da Câmara relatório mensal e anual dos trabalhos da Comissão;

XXI - encaminhar à Secretaria Parlamentar e à Divisão de Gestão os relatórios das faltas de membros da Comissão às reuniões;

XXII - providenciar a publicação da pauta das reuniões, dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão na Imprensa Oficial;

XXIII - solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação;

XXIV - solicitar assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial, atendendo à natureza do assunto sob a sua apreciação;

XXV - trabalhar em conjunto e articular-se com a Secretaria Parlamentar;

XXVI - votar e exercer o voto de qualidade, quando necessário, para o desempate das deliberações da Comissão.

§1º O Presidente poderá atuar como relator e terá direito a voto, além do voto de qualidade nos casos de empate.

§2º O autor da proposição não poderá ser designado como seu relator.

§3º Cabe a qualquer membro da Comissão recorrer ao Plenário da Câmara contra atos ou deliberações do Presidente da Comissão que excedam ou contrariem os limites de suas competências, no prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos, contados da data da respectiva decisão.

Art. 116. Compete aos Vice-Presidentes das comissões:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, na forma prevista no [artigo 118](#);

II - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

III - redigir as atas das reuniões secretas da Comissão;

IV - emitir parecer quando determinado pelo Presidente da Comissão, dentro do prazo estabelecido no §3º do art. 152, no caso de não cumprimento de prazo pelo Relator.

Parágrafo único. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do Presidente

Art. 117. Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão, caberá ao mais idoso dos membros presentes à presidência da reunião.

Art. 118. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova eleição, observado o disposto no [artigo 111 e seu §1º](#), salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 119. Compete ao relator designado pela Presidência da Comissão:

I - examinar detidamente a matéria que lhe for distribuída, podendo solicitar documentos, diligências, informações técnicas ou esclarecimentos, sempre por intermédio do Presidente da Comissão;

II - emitir parecer por escrito, dentro do prazo regimental, observando obrigatoriamente a seguinte estrutura:

a) relatório com exposição da matéria em exame, preferencialmente, com síntese objetiva de seu conteúdo e dos elementos que a acompanham;

b) exposição e fundamentação do relator sobre o mérito, com opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, podendo, quando cabível, apresentar substitutivo ou emendas;

c) conclusão da Comissão, com o resultado da votação e a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer.

III - reformular o parecer antes da votação, caso entenda necessário, devendo submeter a nova versão aos membros da Comissão;

IV - respeitar, na redação dos relatórios e pareceres, as regras gramaticais, a clareza, a objetividade, os aspectos técnicos específicos do assunto em pauta, manifestando-se com seriedade e precisão.

V - apresentar, quando solicitado pelo Presidente, exposição oral da matéria e do parecer, durante a reunião da Comissão;

VI - participar, com voz e voto, da deliberação da Comissão sobre a matéria relatada;

§1º O relator não poderá ser o autor da proposição em exame, conforme previsto no §2º do art. 115 deste Regimento.

§2º O relator é responsável pela pontualidade na entrega do parecer, sujeitando-se às disposições regimentais em caso de descumprimento de prazo.

§3º Caso o relator não apresente o parecer dentro do prazo, o Presidente da Comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o parecer automaticamente ou determinará ao Vice-Presidente da Comissão ou a outro membro da Comissão a emissão do parecer, respeitando-se o prazo de tramitação da proposição.

§4º O parecer aprovado passa a constituir o parecer da Comissão e deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara e demais órgãos competentes da Câmara para conhecimento do Plenário, nos termos do art. 115, inciso XVII.

§5º O relator de parecer aprovado pela Comissão relatará também, obrigatoriamente, quaisquer emendas à mesma proposição, salvo ausência ou recusa fundamentada ou suspeição, sendo, que, nestes dois últimos casos compete ao Presidente da Comissão decidir se aceita ou não os motivos alegados.

Art. 120. Compete aos demais membros das Comissões Permanentes:

I - estudar, discutir e votar as matérias submetidas à apreciação da Comissão;

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, nos termos regimentais;

III - requerer diligências, convocações, audiências públicas e outras providências necessárias à elucidação da matéria em análise;

IV - apresentar votos em separado, nos casos em que discordarem do relator ou do parecer da maioria;

V - propor emendas, substitutivos ou subemendas às proposições em tramitação na Comissão, dentro dos prazos regimentais;

VI - pedir vista dos processos, observadas as limitações regimentais e os prazos estabelecidos;

VII - relatar matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente da Comissão, elaborando os respectivos pareceres, nos prazos regimentais;

VIII - participar das discussões e votações nas reuniões da Comissão, com direito a voz e voto;

IX - solicitar justificativa de ausência às reuniões, mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Comissão;

X - zelar pelo cumprimento das normas regimentais no âmbito da Comissão, podendo suscitar questões de ordem quando necessário.

Parágrafo único. Os membros das Comissões devem atuar com independência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e interesse público na análise das matérias sob sua apreciação.

Câmara da Estância de Atibaia

Seção I

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 121. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II - dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações, organizações não-governamentais (ONGs);

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das leis aprovadas no Município;

IV - promover estudos e debates sobre temas jurídicos, éticos, sociais, de interesse da comunidade;

V - manifestar-se, com exclusividade, diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento;

VI - elaborar a Redação Final dos projetos, nos termos deste Regimento Interno;

VII - emitir parecer sobre propostas atinentes a datas comemorativas, de conscientização, homenagens e entregas de títulos;

VIII - promover estudos aos assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, em conjunto com outras comissões, caso aplicável, bem como à organização político-administrativa do Município;

IX - emitir parecer sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão, quando for o caso, de recurso previsto neste Regimento Interno;

X - editar súmulas de observância obrigatória, aprovadas ou revogadas por unanimidade dos membros da Comissão, com aplicação vinculante a todos os projetos de lei e demais proposições que versem sobre a matéria tratada no enunciado, devendo tais súmulas ser registradas em livro próprio ou sistema informatizado oficial sob responsabilidade da Secretaria Parlamentar, a qual deverá comunicar formalmente à Presidência da Comissão sempre que identificar proposição legislativa com conteúdo relacionado a súmula vigente, para fins de análise e aplicação obrigatória da mesma;

XI - outras competências expressas nestes Regimento Interno.

§1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos e/ou projetos que tramitarem pela Câmara, ressalvado o parecer do Tribunal de Contas do Estado, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade parcial de uma proposição, deverá o parecer apresentar as respectivas emendas de correção.

§3º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela necessidade de conformação técnico-redacional da proposição, deverá o parecer apresentar as respectivas emendas de correção.

§4º A proposição que receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à sua legalidade ou constitucionalidade será arquivada de plano pelo Presidente da Câmara, salvo se for interposto recurso ao Plenário, subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, na forma do art. 145 deste Regimento Interno.

Seção II

Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 122. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir pareceres sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, além das contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais

e setoriais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III - receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

IV - elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V - opinar sobre proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, anistias e remissões de dívidas, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

VI - obtenção de empréstimos junto à iniciativa privada;

VII - examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VIII - examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores;

IX - examinar e emitir pareceres sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

X - realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas na forma da Lei;

XI - solicitar prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XII - examinar e opinar sobre todas as demais questões de que tratam os artigos 145 ao 152 da Lei Orgânica Municipal;

XIII - promover estudos quanto a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Agentes Políticos;

XIV - promover estudos sobre a tributação, arrecadação, fiscalização em empréstimos realizados pelo município;

XV - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões Permanentes da Câmara;

XVI - promover estudos sobre assuntos em seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, podendo promover, conferências, exposições, palestras ou seminários, solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública;

XVII - outras competências expressas nestes Regimento Interno.

Seção III

Da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

Art. 123. Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal:

I - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;

b) obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

c) serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

d) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

e) Plano Diretor a que alude a Lei Federal nº 10.257/01;

f) controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

g) sistema único de saúde e seguridade social;

h) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

i) segurança do trabalho e saúde do trabalhador;

j) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência;

k) alteração ou criação de legislação que envolvam saúde, promoção social, trabalho, mulher e proteção animal, visando sua melhoria e modernização, bem como acompanhar a devida aplicação;

l) serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;

Câmara da Estância de Atibaia

m) políticas de assistência social e promoção social;
n) bem-estar animal;
o) políticas voltadas à garantia de proteção da vida animal;
p) políticas para o controle, normatização e fiscalização da criação, guarda, exposição e comércio de animais;
q) medidas voltadas aos direitos dos animais de acordo com a legislação vigente;
r) políticas para castração e vacinação de animais de rua;
r) higiene, saúde pública, saneamento, alimentação e nutrição;
t) componentes farmacêuticos, medicamentos, produtos químicos, biotecnológicos, imunobiológicos, hemoderivados e outros de interesse para a saúde e trabalho;
u) assistência social;
v) direitos dos portadores de deficiência;
II - examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município;
III - analisar e emitir parecer sobre todas as proposições que versem, dentre outros temas correlatos:
a) meio ambiente e agropecuária;
b) medidas que se destinem à conservação da natureza e do meio ambiente;
c) poluição ambiental nas áreas consideradas de preservação ambiental;
d) políticas voltadas à ecologia;
e) incentivar campanhas educativas relacionadas à preservação ambiental;
f) políticas e projetos que visem ajudar a proporcionar maior segurança dos cidadãos da zona rural;
e) políticas e ações para incentivar novas técnicas na área de agricultura, pecuária, piscicultura.
IV - emitir parecer aos projetos relativos ao meio ambiente, recursos hídricos, recursos naturais renováveis, flora e fauna;
V - acompanhar as políticas de desenvolvimento urbano;
VI - fiscalizar o uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
VII - acompanhar a execução do Plano Diretor do Município, propondo as modificações que se tornarem necessárias à sua atualização;
VIII - promover e divulgar estudos urbanísticos sobre o Plano Diretor do Município e apresentar sugestões de modificações sempre que necessário;
IX - acompanhar projetos e atividades que envolvam assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura;
X - analisar matérias que definam ou modifiquem a política municipal de meio ambiente e recursos hídricos;
XI - verificar os aspectos legais da criação, ampliação ou manutenção de reservas biológicas ou de recursos naturais;
XII - articular-se com órgãos e entidades públicos ou privados, que, direta ou indiretamente, atuem no campo da defesa do meio ambiente;
XIII - estudar assuntos em seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, podendo promover, conferências, exposições, palestras ou seminários, solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública;
XIV - emitir Parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras questões que digam respeito a atividades que se relacionem às suas atribuições, mas sujeitas à deliberação da Câmara;
XV - emitir parecer e opinar nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura.
XVI - promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência;
XVII - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente;
XVIII - estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;

XIX - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias de fatos que violam os direitos dos animais, encaminhando-as aos órgãos competentes;
XX - promover iniciativas e campanhas de divulgação das leis que amparam os direitos dos animais e os deveres de seus proprietários;
XXI - colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos dos animais;
XXII - realizar audiências públicas em conjunto com a sociedade civil e poderes públicos, para discutir e buscar soluções dos problemas que atingem os direitos dos animais;
XXIII - verificar, fiscalizar e acompanhar os relatórios de prestação de contas da secretaria de saúde do município, bem como a aplicação dos recursos destinados à saúde;
XXIV - promover campanhas educativas com a intenção de incentivar a adoção de animais;
XXV - promover campanhas educativas voltadas a saúde, bem como oferecer proteção à maternidade e a integridade física da mulher, denunciando-as nos casos de violência de que seja vítima;
XXVI - acompanhar os processos de armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias de produtos psicoativos, tóxicos e teratogênicos;
XXVII - acompanhar os trabalhos das obras assistenciais e filantrópicas do município;
XXVIII - acompanhar as subvenções municipais destinadas às entidades assistenciais e convênios com entidades sociais privadas;
XXIX - acompanhar a aplicação do limite constitucional na saúde;
XXX - acompanhar os projetos da assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família;
XXXI - realizar estudos em sua área de atividade promovendo, sempre que possível, conferências, exposições, palestras ou seminários relacionados ao seu campo de atuação;
XXXII - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias.

Seção IV

Da Comissão de Administração Pública, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Cidadania

Art. 124. Compete à Comissão de Administração Pública, Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Cidadania:

- I** - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à administração pública municipal, especialmente sobre:
- a)** criação, estruturação e atribuição da administração direta e indireta e das empresas onde o Município tenha participação;
 - b)** normas gerais de licitações, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;
 - c)** pessoal fixo e variável da Prefeitura, de autarquias e fundações municipais e da Câmara, bem como a política de recursos humanos;
 - d)** serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar e de pronto-socorro.
 - e)** sistema municipal de ensino;
 - f)** concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
 - g)** programas de merenda escolar;
 - h)** preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
 - i)** concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
 - j)** serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
 - k)** turismo;

Câmara da Estância de Atibaia

l) merenda escolar;

m) acesso às fontes da cultura atibaïenses;

n) valorização e difusão do conjunto das manifestações culturais atibaïenses;

o) proteção dos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico;

p) diversões e espetáculos públicos;

q) datas comemorativas;

r) sistema desportivo municipal e a sua organização;

s) esporte educacional;

t) programas de tecnologia e informática;

u) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

v) gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

w) infância e juventude;

x) educação, ensino e esportes;

y) direitos dos portadores de deficiência.

II - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) organização político-administrativa, regime jurídico e sistema previdenciário dos servidores e outras que, direta ou indiretamente, tratem de matérias de direito administrativo em geral;

b) política urbana e quaisquer outros assuntos que envolvam direito urbanístico em geral;

c) educação, saúde, saneamento, esporte, cultura, lazer e sobre todas as proposições referentes às políticas públicas e serviços públicos prestados pelo Município.

III - emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

IV - emitir parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

V - emitir parecer nos projetos que digam respeito à denominação ou alteração de logradouros públicos, de próprios e vias localizados sob a competência do Município de Atibaia, bem como espaços culturais e salas de repartições públicas municipais;

VI - emitir parecer e opinar sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral;

VII - opinar e emitir parecer sobre projetos que digam respeito à economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

VIII - emitir parecer nos projetos que digam respeito ao Turismo no Município;

IX - estudar assuntos em seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, podendo promover, conferências, exposições, palestras ou seminários, solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública;

X - acompanhar projetos e atividades que envolvam assuntos atinentes a administração pública municipal;

XI - promover e divulgar estudos sobre a administração pública municipal e apresentar sugestões de modificações sempre que necessário;

XII - fiscalizar a administração pública municipal e analisar matérias que definam ou modifiquem o funcionamento da administração pública municipal;

XIII - receber e avaliar as denúncias relativas à violação dos direitos do administrado, inclusive do consumidor, encaminhando-as também, aos órgãos competentes;

XIV - acompanhar a atuação das agências governamentais no âmbito da defesa dos direitos do administrado, inclusive do consumidor;

XV - elaborar estudos para aprimorar os serviços de atendimento gratuito à defesa dos direitos do administrado e do consumidor e se manifestar sobre a organização ou reorganização de repartições da

administração direta ou indireta aplicadas a esses fins;

XVI - promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer, da gastronomia, da hospitalidade e dos eventos no Município de Atibaia;

XVII - apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não governamentais, a indústria do lazer e do turismo receptivo;

XVIII - propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

XIX - promover as relações intercidades no âmbito nacional e internacional;

XX - fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer, da gastronomia, da hospitalidade, dos eventos, da educação, cultura e esportes;

XXI - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à desenvolvimento cultural;

XXII - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias referentes à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;

XXIII - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias referentes à assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

XXIV - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias referentes à assuntos atinentes à preservação e proteção da cultura popular e étnica;

XXV - acompanhar a aplicação do limite constitucional no ensino;

XXVI - promover estudos em seus respectivos campos temáticos ou áreas de atividade, realizando, sempre que possível, conferências, exposições, palestras ou seminários, e encontros;

XXVII - receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias relativas à questão da discriminação racial;

XXVIII - receber, avaliar e proceder investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

XXIX - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;

XXX - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

XXXI - trabalhar em conjunto com as outras comissões permanentes quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases de sua vida;

XXXII - pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de Atibaia;

XXXIII - acompanhar os trabalhos das obras assistenciais e filantrópicas do município;

XXXIV - acompanhar os projetos da assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família;

XXXV - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias.

Seção V

Da Comissão de Segurança Pública, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Atividade Econômica

Art. 125. Compete à Comissão de Segurança Pública, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Atividade Econômica:

I - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à segurança pública com implicações no âmbito do Município;

II - promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

III - coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança pública no Município;

Câmara da Estância de Atibaia

IV - atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

V - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à segurança pública;

VI - encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

VII - fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança pública, trânsito, transporte, mobilidade urbana e atividade econômica;

VIII - sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil Municipal e as corporações policiais de outras esferas de governo;

IX - sugerir políticas de integração entre a Guarda Civil Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil, dentro do âmbito de suas competências e prerrogativas constitucionais, voltadas à eficiência da segurança pública;

X - opinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

b) abastecimento de produtos;

c) turismo e defesa do consumidor;

d) economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

e) disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

XI - promover estudos e reuniões com especialistas na área de Trânsito para propor medidas necessárias à melhoria do planejamento de trânsito, educação, engenharia, operação do sistema viário, fiscalização e aplicação de penalidades;

XII - promover estudos e reuniões com especialistas na área de Trânsito e Mobilidade Urbana para propor medidas necessárias à melhoria da gestão de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do município;

XIII - atender e encaminhar solicitações, requerimentos, sugestões, reclamações, demandas dos munícipes sobre segurança pública, trânsito e mobilidade urbana ao poder público e/ou às autoridades competentes;

XIV - propor ações e medidas legislativas para a melhoria, potencialização e incremento da segurança pública, trânsito, mobilidade urbana e da atividade econômica do município;

XV - requisitar informações do executivo municipal de ações, medidas, providências administrativas e operacionais no que tange às áreas de segurança pública, trânsito, mobilidade urbana e atividade econômica;

XVI - fomentar e criar uma agenda positiva para discutir as novas tecnologias de cidades inteligentes no Município de Atibaia;

XVII - realizar pesquisas a fim de criar subsídios na elaboração de proposições inerentes a políticas ou de programas de desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município, nas áreas de popularização da ciência, tecnologia e educação científica, tecnologia social, tecnologia assistiva, dentre outras;

XVIII - debater proposta para acelerar a implantação de tecnologias, de processos e de métodos, em articulação com os órgãos e com as entidades governamentais, com as instituições de pesquisa acadêmica e com as empresas que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

XIX - propor, articular e coordenar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes promotores da inovação e as ações destinadas aos empreendimentos de base tecnológica.

Seção VI

Dos Grupos de Estudos ou Subcomissões

Art. 126. As Comissões Permanentes poderão instituir Grupos de Estudos ou Subcomissões, compostos exclusivamente por seus

próprios membros, com a finalidade de tratar de matérias relacionadas à sua área temática de atuação, sem atribuição de poder decisório.

Parágrafo único. Os Grupos de Estudos ou Subcomissões poderão ser:

I – Permanentes, quando criados mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Comissão, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II – Temporários, quando criados mediante proposta de qualquer membro da Comissão, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§1º A Comissão Permanente fixará, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, o número de integrantes dos Grupos de Estudos ou Subcomissões, devendo designá-los nominalmente.

§2º No funcionamento dos Grupos de Estudos ou das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste Regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

§3º Os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Estudos ou Subcomissões deverão ser consolidados em relatório conclusivo, que será submetido à deliberação da respectiva Comissão.

Seção VII

Das Coordenadorias Temáticas – Frentes Parlamentares

Art. 127. As Coordenadorias Temáticas são associações formadas por Vereadores, destinadas ao aperfeiçoamento da legislação municipal e ao acompanhamento de políticas públicas, por meio do estudo e debate de temas específicos de interesse do Município.

§1º As Coordenadorias integram a estrutura legislativa da Câmara Municipal, sendo consideradas subórgãos desta, e possuindo atribuições fiscalizatórias.

§2º A criação de uma Coordenadoria far-se-á mediante requerimento de constituição subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, devendo o documento indicar:

I – a denominação e o tema de atuação;

II – os Vereadores-membros fundadores;

III – o Coordenador-Geral e o Secretário-Geral.

§3º O requerimento de constituição dispensa deliberação plenária, sendo automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara, que o publicará por meio de portaria, para fins de registro e publicidade.

§4º A composição das Coordenadorias é livre, podendo qualquer Vereador aderir ou desligar-se a qualquer tempo, mediante simples comunicação ao Coordenador-Geral.

§5º A alteração do Coordenador-Geral ou do Secretário-Geral dependerá de eleição convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação a todos os integrantes da Coordenadoria.

§6º A reunião destinada à eleição do novo Coordenador-Geral e/ou do Secretário-Geral será conduzida pelo atual Coordenador-Geral, que procederá à inscrição dos candidatos e à apuração dos votos.

§7º Na ausência do Coordenador-Geral, a eleição será conduzida pelo Vereador mais idoso entre os integrantes da Coordenadoria.

§8º As Coordenadorias reunir-se-ão livremente, sem obrigatoriedade de presença, em datas e locais definidos pela maioria de seus membros, devendo seus atos e conclusões ser registrados em livro próprio ou sistema eletrônico oficial da Câmara.

§9º É vedado às Coordenadorias:

I – exercer competências privativas das Comissões Permanentes, especialmente emitir pareceres sobre proposições legislativas;

II – convocar autoridades municipais, nos termos do art. 114, inciso VI, deste Regimento.

§10 As conclusões dos estudos realizados pelas Coordenadorias poderão ser formalizadas como anteprojeto de lei ou indicações, devendo ser protocoladas por um de seus Vereadores-membros para regular tramitação regimental, observadas as hipóteses de iniciativa exclusiva previstas na legislação.

§11 O apoio administrativo, logístico e de consultoria necessário ao

Câmara da Estância de Atibaia

funcionamento das Coordenadorias será prestado pelos gabinetes dos Vereadores que as integram, podendo contar, quando necessário, com o auxílio da Secretaria Parlamentar.

§12 As Coordenadorias serão extintas por requerimento subscrito pela maioria absoluta de seus membros, ou automaticamente com o término da legislatura.

§13 Para os fins do §12, no caso de extinção a requerimento dos Vereadores integrantes, a portaria de encerramento deverá ser editada pelo Presidente da Câmara, como condição para a produção de seus efeitos.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 128. Compete ao Presidente da Câmara Municipal despachar as proposições às Comissões Permanentes, conforme a pertinência temática da matéria.

§1º As proposições, após protocoladas, serão recebidas em primeira mão pelo Departamento de Assuntos Legislativos, que providenciará sua autuação, elaboração do respectivo documento e inserção no Sistema de Gestão Legislativa – SGL.

§2º Caberá ao Departamento de Assuntos Legislativos realizar análise prévia, objetiva e formal das proposições, com o fim de verificar o preenchimento dos requisitos mínimos de admissibilidade, tais como: clareza e coerência na redação, formatação conforme os padrões regimentais, identificação do autor e fundamentação mínima, inclusive duplicidade de proposição, vedada qualquer apreciação de mérito.

§3º Na mesma análise, o Departamento de Assuntos Legislativos indicará, de forma preliminar e não vinculante, as Comissões Permanentes competentes para apreciação da matéria, com base em sua temática.

§4º O Presidente da Câmara somente poderá realizar o despacho após a conclusão da análise prévia a que se refere o §2º, a qual deverá ser realizada pelo Departamento de Assuntos Legislativos de forma imediata, tão logo receba a proposição protocolada.

§5º O despacho do Presidente poderá ocorrer a qualquer tempo após a inserção da proposição, pelo Departamento de Assuntos Legislativos, no Sistema de Gestão Legislativa – SGL, podendo este acatar, ampliar, restringir ou desconsiderar a sugestão do Departamento de Assuntos Legislativos quanto à distribuição às Comissões e o preenchimento dos requisitos mínimos de admissibilidade.

§6º O Presidente poderá, ainda, no uso de sua competência, indeferir, de plano, o trâmite da proposição, determinando seu arquivamento de plano, quando verificar o não preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para qualquer proposição legislativa.

§7º O despacho poderá ser revisto, de ofício ou por requerimento escrito ou verbal, pelo Presidente no prazo de até 12 (doze) horas corridas, contadas do seu lançamento no Sistema de Gestão Legislativa – SGL, mediante justificativa expressa e comunicação às partes interessadas.

§8º Caso o autor da proposição discorde do despacho do Presidente, inclusive em caso de arquivamento, poderá interpor recurso fundamentado ao Plenário no prazo de 1 (um) dia útil, contados da decisão do Presidente, competindo ao Plenário deliberar por maioria absoluta, devendo o recurso ser obrigatoriamente incluído na pauta da primeira sessão plenária ordinária subsequente à sua apresentação.

§9º Após o competente despacho do Presidente da Câmara, o Departamento de Assuntos Legislativos disponibilizará os projetos em formato digital, no Sistema de Gestão Legislativa - SGL, colocando-os à disposição dos Vereadores e comissões pertinentes para análise e emissão de parecer.

§10 Quando se tratar de proposição acessória, como emenda ou subemenda, a deliberação do Plenário sobre a proposição principal implicará a perda de objeto de eventual recurso pendente contra

despacho do Presidente que tenha por objeto a referida proposição acessória, devendo esta ser considerada prejudicada e arquivada de ofício.

Art. 129. As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, observado o disposto no CAPÍTULO V deste Título III.

Parágrafo único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões serão examinados por relator designado que emitirá parecer no tocante à matéria de sua competência regimental.

Art. 130. As Comissões Permanentes trabalharão sempre em conjunto e de forma harmônica com a Secretaria Parlamentar e o Secretário Parlamentar, bem como o Departamento de Assuntos Legislativos.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Parlamentar, além de suas atribuições:

I – redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões;

II – proceder à leitura das atas e correspondência recebida pela Comissão;

III – em caso de ausência dos demais membros da Comissão, lavrar ata de registro de ocorrência e enviá-la, após as devidas formalidades, à Divisão de Gestão para contabilização de presença ou falta;

IV – assinar os pareceres, junto com os demais membros;

V – auxiliar todos os membros das Comissões Permanentes no que for necessário;

VI – obedecer e cumprir as decisões e atos do Presidente da Comissão, salvo se manifestamente ilegais.

Art. 131. Deverá o Presidente da Comissão elaborar e divulgar a pauta da reunião ordinária até 1 (um) dia antes de sua realização aos demais membros, assim como eventual cancelamento, desde que justificado, nos seguintes termos:

I - A pauta deverá constar, no mínimo, as proposições a serem analisadas pela comissão, devendo ser disponibilizada pelo Presidente aos demais membros pelo e-mail corporativo da Câmara Municipal e por aplicativo de mensagens e/ou ofício direcionado aos Gabinetes dos Vereadores membros da Comissão;

II - Para fins de contabilização, será considerado como presença, eventual cancelamento da reunião ordinária, em virtude de ausência de pauta, que deverá ser comunicada aos membros da comissão pelo e-mail corporativo da Câmara Municipal e por aplicativo de mensagens e/ou ofício direcionado aos Gabinetes dos Vereadores membros da Comissão.

Art. 132. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros, devendo os Presidentes das Comissões enviar as atas das reuniões para a Secretaria Parlamentar e protocolar as atas das reuniões, devidamente assinadas, no Departamento de Assuntos Legislativos, bem como o respectivo parecer, obrigatoriamente no mesmo dia de sua lavratura.

Parágrafo único. As atas deverão ser enviadas digitalmente para os respectivos órgãos, somente podendo ser protocoladas fisicamente e impressas na inoperância absoluta do Sistema de Gestão Legislativa – SGL.

Art. 133. Tendo o parecer recebido assinaturas “com restrição” ou “voto vencido”, prevalecerá a opinião da maioria, devendo, no entanto, constar, no mínimo, o voto da maioria dos seus membros, facultado ao Vereador a juntada de voto em separado.

§1º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como votos contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

§2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§3º Poderá o membro da Comissão exarar «voto em separado», devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões”, quando, embora favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II - “aditivo”, quando, embora favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos a sua fundamentação;

Câmara da Estância de Atibaia

III - "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos presentes constituirá «voto vencido».

§5º O «voto em separado», divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria dos presentes, passará a constituir seu parecer.

§6º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente da Comissão designará um dos membros da Comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 2 (dois) dias úteis, o voto vencedor.

Art. 134. As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta de seus membros.

§1º Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão, o Secretário de Apoio às Comissões Permanentes e as pessoas por ela convocadas.

§2º Poderão ser realizadas reuniões de forma remota, com tecnologia que permita a segurança, o registro e a autenticidade do voto, sendo vedada a utilização de aplicativo de mensagens.

§3º No caso de ausência da tecnologia referida no §2º, a Comissão Permanente interessada deverá apresentar requerimento, assinado por todos seus membros, ao Presidente da Câmara que poderá deferir pedido e, caso o faça, deverá tomar todas as providências cabíveis junto à Mesa Diretora para contratação da referida tecnologia, nos termos da Lei 14.133/21.

§4º Caso o Presidente da Câmara indefira o pedido a que se refere o §3º, a Comissão Permanente poderá apresentar novo requerimento e até que não haja o deferimento do pedido deverá realizar suas reuniões de forma presencial.

Art. 135. Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, o Procurador Legislativo que exarou parecer na proposição, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único. Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 136. Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes e pelo Secretário de Apoio às Comissões Permanentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas ao término da reunião, depois de rubricadas em todas as folhas e lacradas pelo Presidente e Vice-Presidente da Comissão, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 137. Mesmo não sendo integrante, o Vereador poderá assistir às reuniões de qualquer Comissão, discutir matéria em debate e apresentar sugestões.

Art. 138. Poderão as Comissões solicitar, após requerimento aprovado pela maioria simples de seus membros, por intermédio do Presidente da Câmara, a solicitação ao Prefeito dos documentos e das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará suspenso.

§1º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

§2º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º A remessa das informações, antes de decorridos os 15 (quinze) dias úteis, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente o parecer desta emanado, os votos em separado e as transcrições ou link dos vídeos das audiências públicas realizadas.

§5º As comissões poderão convidar o Prefeito Municipal e convocar os secretários, diretores, assessores ou qualquer outro que exercer cargo de chefia ou equivalente para prestar pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, em conformidade com a Lei Orgânica;

Art. 139. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos ficarão sem fluência, por 5 (cinco) dias úteis, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único. A entrada, na Comissão, do processo requisitado, mesmo antes de decorridos os 5 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 140. Dependendo o parecer de audiências públicas, os prazos ficam sobrestados por até 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

§1º Será observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a realização das audiências públicas necessárias, podendo ser reduzido à metade com anuência do Plenário.

§2º Uma vez realizada a audiência pública, os prazos voltam a correr de onde pararam.

Art. 141. Os atos das Comissões deverão ser subscritos pela maioria de seus membros e todos os documentos a elas dirigidos serão entregues junto ao gabinete do Presidente da respectiva Comissão, incumbindo-lhe dar imediata ciência aos demais membros.

Art. 142. O parecer da Comissão protocolado após as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo regimental de tramitação não será juntado ao respectivo projeto ou proposição nem será considerado para qualquer finalidade regimental, devendo ser arquivado pelo Departamento de Assuntos Legislativos e pela Secretaria Parlamentar.

Art. 143. A Comissão a que for remetido um projeto, poderá propor a sua aprovação, a sua rejeição, apresentar as Emendas que julgar necessárias ou concluir por substitutivo.

Art. 144. As comissões poderão ser ouvidas sobre qualquer assunto de sua competência, que faça parte dos direitos ou obrigações da Câmara Municipal.

Art. 145. A proposição que, no aspecto legal e constitucional, receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será arquivada de plano pelo Presidente da Câmara, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores, no prazo de uma sessão ordinária, a partir do protocolo do parecer no Departamento de Assuntos Legislativos, respeitado o prazo regimental de tramitação dos projetos.

§1º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, objeto de recurso, deverá ser apreciado na sessão ordinária imediatamente subsequente à sua apresentação, sobrestando-se a deliberação das demais matérias até sua apreciação, mediante discussão e votação únicas pelo Plenário, podendo ser:

I – aprovado, hipótese em que a proposição será arquivada; ou

II – rejeitado, hipótese em que a proposição seguirá regularmente para as demais fases regimentais.

§2º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição deve receber o voto contrário de pelo menos 5 (cinco) Vereadores da Câmara.

§3º Recebido o parecer contrário e sem apresentação de recurso, o Departamento de Assuntos Legislativos imediatamente providenciará o despacho de arquivamento e remeterá ao Presidente da Câmara que arquivará a proposição.

§4º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a matéria somente poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 146. Toda matéria sujeita à apreciação das Comissões deverá ser previamente instruída com parecer jurídico elaborado pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, excetuados os casos de veto

Câmara da Estância de Atibaia

do Chefe do Executivo e demais hipóteses previstas neste Regimento.

§1º Na elaboração do parecer, serão sugeridas as modificações necessárias ao projeto, oportunidade em que serão abordados os aspectos jurídicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando sua correção caso necessário.

§2º A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal é órgão institucional do Poder Legislativo Municipal, de caráter permanente, vinculado diretamente à sua Mesa Diretora, sendo assegurada à Procuradoria-Geral autonomia técnica, administrativa e financeira.

§3º Os Procuradores Legislativos são membros da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal e desenvolvem atividades típicas e exclusivas de Estado e se inserem nas funções essenciais à Justiça, nos termos do Capítulo IV, Seção II, da Constituição Federal, conforme art. 58-A da Lei Orgânica Municipal.

§4º Os pareceres da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal são opinativos e sua falta não obsta à apreciação das proposições pelas Comissões e nem inclusão da proposição na Ordem do Dia, devendo as perdas de prazo, bem como qualquer outra falta de membro da Procuradoria-Geral, serem devidamente apuradas e responsabilizadas, na medida de sua proporcionalidade.

§5º Para emitir parecer técnico ou se manifestar nos autos, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal poderá requisitar documentos e demais informações que julgar pertinentes a qualquer órgão da Câmara, independentemente de sua hierarquia, o qual deverá atender prontamente à solicitação.

§6º À Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, além de suas competências típicas, compete definir previamente a forma de cumprimento de decisões judiciais no âmbito da Câmara, a interpretação das normas e promover a uniformização da jurisprudência administrativa da Câmara Municipal, salvo disposição expressa em sentido contrário.

Art. 147. Mediante comum acordo de seus Presidentes, na forma do art. 113 deste Regimento, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 148. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 149. As disposições e prazos estabelecidos no presente Capítulo não se aplicam às proposições de iniciativa dos cidadãos, definida em Título próprio deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS PARA EMISSÃO DOS PARECERES NAS COMISSÕES

Art. 150. O prazo para Comissão exarar parecer inicia-se a partir da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, após parecer exarado pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral terá, a partir do recebimento da proposição na Procuradoria, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a critério do Procurador-Geral da Câmara Municipal.

Art. 151. Os prazos máximos para a emissão de pareceres pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, contados em dias úteis a partir da data de recebimento formal do parecer prévio da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, são os seguintes:

- I** – 30 (trinta) dias, para matérias em regime de tramitação ordinária;
- II** – 40 (quarenta) dias, quando se tratar de proposta orçamentária, plano plurianual ou prestação de contas, salvo disposição em contrário;
- III** – 60 (sessenta) dias, para projetos de codificação;
- IV** – 10 (dez) dias, para emendas e subemendas;
- V** – 15 (quinze) dias, para análise de veto.

§1º Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, o prazo será contado de forma concomitante para todas

as Comissões, que deverão emitir seus pareceres separadamente, ressalvada a hipótese prevista no art. 147 deste Regimento.

§ 2º A comissão poderá solicitar, uma única vez, a prorrogação do prazo para emissão de parecer por até 8 (oito) dias úteis, mediante requerimento fundamentado apresentado por qualquer de seus membros, desde que previamente aprovado pela própria comissão, por maioria absoluta de seus integrantes, e protocolado de forma eletrônica, obrigatoriamente direcionado ao Departamento de Assuntos Legislativos, à Secretaria Parlamentar e ao Presidente da Câmara, devendo conter, necessariamente, o comprovante da votação realizada na comissão, e ser apresentado antes do término do prazo original de tramitação da proposição, ficando a prorrogação condicionada à aprovação do Plenário da Câmara, também por maioria simples.

§3º O requerimento de prorrogação que não estiver acompanhado do comprovante da votação realizada na comissão, ou que for protocolado após o término do prazo original de tramitação da proposição, será considerado de ofício e não poderá ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara, sob pena de nulidade da votação.

§4º O pedido de prorrogação previsto no § 2º será comum às demais comissões e improrrogável em qualquer hipótese, sendo vedada nova solicitação pela mesma comissão ou por comissão diversa.

§5º Aprovado o requerimento de prorrogação, o novo prazo de tramitação será contado a partir do encerramento do prazo previsto no inciso correspondente do caput deste artigo.

§6º O requerimento previsto no §2º deverá ser incluído na pauta da sessão plenária, antes da proposição objeto de prorrogação.

§7º Se houver pedido de vista na Comissão, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no «caput» deste artigo.

§9º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

Art. 152. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar relator, contado a partir da data do recebimento da proposição na Comissão, ressalvado que, nos casos em que houver necessidade de parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, o prazo somente terá início após o recebimento formal do referido parecer.

§1º O relator designado terá os seguintes prazos, contados em dias úteis, para a apresentação do parecer:

- I** – 10 (dez) dias, para matérias em regime de tramitação ordinária;
- II** – 15 (quinze) dias, quando se tratar de proposta orçamentária, plano plurianual ou prestação de contas, salvo disposição em contrário;
- III** – 20 (vinte) dias, para projetos de codificação;
- IV** – 3 (três) dias, para emendas e subemendas;
- V** – 5 (cinco) dias, para análise de veto.

§2º Os prazos referidos neste artigo não poderão ser prorrogados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 151 quanto à tramitação simultânea em mais de uma comissão.

§3º Esgotado o prazo previsto no §1º sem a apresentação do parecer, o Presidente da Comissão avocará de imediato o Processado Legislativo, devendo:

- I** – emitir o parecer; ou
- II** – designar o Vice-Presidente ou outro membro da Comissão para emitir o parecer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitados os prazos regimentais de tramitação da proposição.

§4º Ocorrendo a retirada de proposição cujo relator já tenha exarado parecer, em caso de reapresentação, deverá ser designado o mesmo relator.

§5º O Vereador relator que deixar de emitir parecer, nos prazos estabelecidos no §1º, em mais de 5 (cinco) matérias durante uma mesma sessão legislativa, será, mediante comprovação da omissão ou desídia, advertido publicamente por escrito pelo Presidente da Comissão.

§6º Em caso de reiteração da conduta descrita no §5º, no decorrer da

Câmara da Estância de Atibaia

mesma sessão legislativa, aplicar-se-ão, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – segunda advertência pública por escrito;

II – desconto de 5% (cinco por cento) do subsídio mensal do Vereador;

III – desconto de 10% (dez por cento) do subsídio;

IV – desconto de 20% (vinte por cento) do subsídio.

§7º A cada nova infração o Presidente da Comissão e a Secretaria Parlamentar deverão certificar o ocorrido e encaminhar formalmente à Divisão de Gestão toda a documentação necessária para a efetivação dos descontos previstos neste artigo e caso o Presidente da Comissão não realize o encaminhamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da certificação caberá exclusivamente à Secretaria Parlamentar realizar o envio da documentação à Divisão de Gestão assegurando a aplicação da penalidade.

§8º Caso o mesmo Vereador, já advertido e penalizado em sessão legislativa anterior, volte a descumprir os prazos regimentais em mais de 3 (três) matérias das quais seja relator, durante qualquer sessão legislativa subsequente, dentro da mesma legislatura, será aplicada a penalidade de desconto de 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal.

Art. 153. Decorridos os prazos previstos no art. 151, o processo deverá ser devolvido à Secretaria Parlamentar e ao Departamento de Assuntos Legislativos, com ou sem parecer, sendo que, na ausência deste, o Presidente da Comissão deverá declarar o motivo no momento da devolução do processo aos referidos órgãos.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente da Comissão não declarar o motivo da ausência de parecer, o Presidente da Câmara, bem como qualquer Vereador, poderá requerer, em sessão plenária, a declaração desse motivo.

Art. 154. O Departamento de Assuntos Legislativos e a Secretaria Parlamentar deverão acompanhar e atualizar o trâmite legislativo das proposições, zelando pelos prazos regimentais, devendo certificar a não apresentação de parecer pelas respectivas comissões e órgãos da Câmara, bem como certificar e registrar todos os demais incidentes durante a tramitação regimental, incluindo os referidos despachos no Sistema de Gestão Legislativa – SGL.

§1º Compete ao Departamento de Assuntos Legislativos anotar todos os fatos relevantes ocorridos na sessão plenária, fazendo os devidos apontamentos, lançando os despachos do Presidente da Câmara ou as deliberações da Câmara, para que, ao final, seja lavrada por este, resumidamente, a ata em livro próprio.

§2º A proposição, anexo, parecer ou documento pertencente ao processo legislativo protocolado após as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo de tramitação não será autuado nem considerado para fins regimentais, devendo ser arquivado e certificado de ofício pelo Departamento de Assuntos Legislativos e pela Secretaria Parlamentar em local específico.

§3º Ocorrendo o previsto no §2º, o Departamento de Assuntos Legislativos e a Secretaria Parlamentar deverão comunicar imediatamente o Gabinete da Presidência da Câmara sobre o protocolo intempestivo, para ciência e providências cabíveis.

§4º Caso seja identificada qualquer certificação incorreta nos registros previstos neste artigo, o Departamento de Assuntos Legislativos e a Secretaria Parlamentar deverão proceder à sua imediata correção, de ofício ou a requerimento, garantindo a veracidade e a fidelidade das informações.

Art. 155. Nenhuma matéria poderá ser incluída na Ordem do Dia sem os pareceres emitidos pelas comissões competentes, exceto nos casos em que os prazos regimentais para emissão dos pareceres estiverem vencidos.

Art. 156. O recesso da Câmara interrompe a contagem de todos os prazos previstos neste Capítulo.

Subseção Única Do Regime de Urgência

Art. 157. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, observadas as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento Interno, hipótese em que a proposição deverá ser apreciada pela Câmara no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§1º Decorrido o prazo previsto no caput sem deliberação, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a sua votação.

§2º Sobrestada a tramitação regimental, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá incluir a proposição na Ordem do Dia, sendo vedada e nula a votação de qualquer outra matéria até que se realize a deliberação sobre a proposição com prazo vencido, respeitando-se a ordem cronológica de protocolo.

§3º O prazo previsto neste artigo ficará suspenso durante o recesso da Câmara.

Art. 158. A tramitação em regime de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de quórum para aprovação e a de parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 159. O prazo máximo para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos projetos em regime de urgência solicitados pelo Prefeito, será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento formal do parecer prévio da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal.

§1º A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para exarar parecer.

§2º O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para apresentar parecer, findo o qual, sem que o apresente, o Presidente da Comissão avocará o Processado Legislativo e emitirá o parecer imediatamente.

Art. 160. O Presidente da Câmara poderá incluir na Ordem do Dia, para deliberação, projeto sob regime de urgência, ainda que ausentes os pareceres da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§1º Caso a matéria seja incluída na Ordem do Dia sem a emissão de qualquer parecer, a sessão será suspensa por até 60 (sessenta) minutos, a fim de que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação possa se reunir e deliberar, devendo, em seguida, o Presidente da Comissão, ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, apresentar ao Plenário o entendimento da Comissão, para que a deliberação do Plenário ocorra após a reabertura dos trabalhos.

§2º Esgotado o prazo previsto no §1º sem manifestação da Comissão, ou ausentes o Presidente da Comissão, bem como seu Vice-Presidente, considerar-se-á renunciado o direito de emitir parecer, prosseguindo-se com a deliberação do Plenário.

§3º A decisão do Presidente da Câmara de incluir na pauta proposição sem a emissão dos pareceres obrigatórios deverá ser devidamente fundamentada e registrada com a justificativa formal no Sistema de Gestão Legislativa – SGL, ficando sua eficácia condicionada à aprovação da Mesa Diretora, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de tramitação da proposição em regime de urgência, devendo tanto a aprovação quanto eventual rejeição ser igualmente registrada no Sistema de Gestão Legislativa – SGL.

CAPÍTULO V DA DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES SOBRE PROPOSIÇÕES

Art. 161. Nos termos do art. 114, inciso X, deste Regimento, as Comissões Permanentes poderão discutir e votar projetos de lei que exijam maioria simples, de forma terminativa, quando versarem sobre as seguintes matérias, desde que de sua competência:

I – denominação ou alteração de denominação de logradouros públicos e vias;

II – declaração de utilidade pública.

Câmara da Estância de Atibaia

§1º O projeto de lei somente poderá ser discutido e votado pelas Comissões após sua tramitação completa nas Comissões Permanentes às quais tenha sido distribuído.

§2º As matérias tratadas nos incisos I e II do caput não serão encaminhadas à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, devendo seguir diretamente para as Comissões Permanentes competentes.

§3º Excepcionalmente, nas matérias previstas nos incisos I e II do caput, a Comissão Permanente poderá solicitar parecer jurídico à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, desde que tal solicitação seja aprovada por maioria absoluta de seus membros, devendo a respectiva deliberação ser formalmente registrada e encaminhada juntamente com o projeto, ficando, nesse caso, o prazo da Comissão suspenso até o protocolo do referido parecer, o qual deverá ser emitido pela Procuradoria-Geral no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

Art. 162. Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e deliberar sobre o projeto de lei que possa ser votada pelas Comissões, nos termos deste Capítulo, quando houver recurso nesse sentido, subscrito por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos membros da Câmara, e acolhido pelo Plenário.

§1º Os pareceres das Comissões às quais a proposição tenha sido distribuída, inclusive o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se favoráveis, serão publicados conjuntamente, abrindo-se, a partir da publicação, o prazo de 3 (três) sessões ordinárias para a apresentação do recurso mencionado no caput.

§2º Não sendo apresentado recurso no prazo estabelecido, será observado o disposto no art. 163 ou art. 164, conforme o caso.

§3º Para os fins deste artigo, sempre que a fração de 1/10 (um décimo) sobre o total de membros da Câmara resultar em número não inteiro, será considerado o número inteiro imediatamente superior, aplicando-se, no que couber, a mesma regra a outras frações previstas neste Regimento.

Art. 163. O Projeto de Lei que tenha recebido pareceres divergentes será discutido e votado em reunião conjunta das Comissões Permanentes de mérito competentes.

§1º As deliberações conjuntas das Comissões de mérito serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros de cada Comissão.

§2º A presidência da reunião conjunta das Comissões de mérito será exercida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§3º

Os Vereadores que não integrarem as Comissões de mérito poderão participar da reunião conjunta, com direito à palavra por até 10 (dez) minutos, ficando reservado o direito de voto somente aos membros das Comissões de mérito pertinentes.

§4º O autor do projeto de lei incluído na pauta de deliberações conclusivas das Comissões terá preferência para fazer uso da palavra, se assim o desejar, por 15 (quinze) minutos, no início ou no final dos debates sobre seu projeto.

§5º As Comissões, em sua sessão plenária conjunta, poderão deliberar que a decisão entre pareceres divergentes seja submetida ao Plenário da Câmara.

§6º A convocação da reunião conjunta das Comissões Permanentes de mérito será feita por ato conjunto dos Presidentes das Comissões envolvidas, com a devida comunicação aos demais membros, obedecidas as mesmas regras regimentais previstas para as reuniões das Comissões Permanentes, sendo que o quórum mínimo para a realização da reunião será de maioria absoluta dos membros de cada uma das Comissões participantes, considerada individualmente.

Art. 164. Considera-se aprovada a proposição, de forma conclusiva pelas Comissões, com encaminhamento à sanção, quando:

I - não houver interposição de recurso no prazo previsto no art. 162, e a proposição contar com pareceres favoráveis;

II - decorrido o prazo para apresentação de recurso, a proposição obtiver maioria de votos favoráveis, na forma do §1º do art. 163.

Parágrafo único. No caso do inciso I, serão contados como pela

rejeição os votos contrários, os vencidos e os em separado, quando divergentes, para efeito de deliberação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 165. Comissões Temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para as quais foram constituídas.

Art. 166. As Comissões Temporárias serão compostas, em regra, por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, podendo ser:

I - Comissão Especial;

II - Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - Comissão de Representação;

IV - Comissão Processante.

§1º Na composição das comissões temporárias deverão ser observadas as normas das Comissões Permanentes.

§2º Na composição das Comissões, será assegurada, quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara, exceto para a prevista no inciso IV.

§3º As deliberações das comissões temporárias serão registradas em ata eletrônica de áudio e vídeo, em mídia digital, que conterá o registro integral dos acontecimentos, sem cortes ou edições, bem como em ata escrita, que deverá ser elaborada de forma resumida, composta dos seguintes elementos:

I - nome e espécie da comissão;

II - data completa, local da realização da reunião e horário de início dos trabalhos;

III - nomes dos vereadores presentes e ausentes e dos investigados, processados e testemunhas convocadas pela comissão;

IV - resumo da matéria em deliberação;

V - fechamento constando o encerramento da reunião;

VI - assinatura dos membros da comissão, dos investigados, processados e testemunhas convocadas pela comissão;

VII - Número e tipo da identificação da mídia digital.

§4º Excepcionalmente, e desde que devidamente justificado, a Comissão Temporária Especial poderá ser composta por todos os Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 167. Só será admitida a formação de Comissões Temporárias nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

Art. 168. Compete ao Presidente da Câmara nomear, por meio de Portaria, os Vereadores que integrarão as comissões temporárias cuja forma de constituição não esteja expressamente disciplinada, assegurando-se a representação proporcional dos partidos políticos e a participação da minoria.

Art. 169. As comissões temporárias serão automaticamente extintas caso não concluem seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, salvo se o Plenário, em tempo hábil e antes do término do respectivo prazo, aprovar requerimento de prorrogação apresentado pela própria Comissão Temporária, devidamente subscrito por todos os seus integrantes.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 170. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Câmara da Estância de Atibaia

Seção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 171. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução subscrito por, no mínimo, 3 (três) Vereadores e aprovado em Plenário por maioria simples.

§1º O Projeto de Resolução a que se refere o caput independe de parecer e será submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia.

§2º O Projeto de Resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I – a finalidade, devidamente fundamentada;

II – o número de membros, que a deverão compor, não superior a 7 (sete) nem inferior a 5 (cinco), ressalvado o §4º do art. 166;

III – o prazo de duração, observado o art. 169 deste Regimento.

Art. 172. Caberá aos líderes partidários indicar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação da Resolução aprovada pelo Plenário, os Vereadores que irão compor a Comissão, por meio de ofício eletrônico protocolado no Departamento de Assuntos Legislativos, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal.

§1º Será desconsiderada e tida como não feita a indicação realizada fora do prazo estabelecido no caput.

§2º A indicação de cada partido se limitará, como regra, a 1 (um) ou 2 (dois) Vereadores, porém, excepcionalmente, será admitida a indicação de 3 (três) Vereadores, desde que a proporcionalidade partidária vigente na Câmara Municipal justifique e permita tal ampliação.

§3º Caso o número de indicados seja superior ao de vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os nomes apresentados; sendo inferior, caberá ao Presidente da Câmara realizar a indicação para completar a composição da Comissão.

§4º A nomeação dos membros da Comissão Temporária Especial será formalizada por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, exclusivamente para dar efeito às indicações partidárias, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§5º Na hipótese prevista no § 4º do art. 166, a Comissão deverá ser instalada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 173. Composta a Comissão, esta deverá instalar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, sob a presidência provisória do Vereador mais idoso dentre seus membros, para eleger o Presidente, designar o Relator, caso necessário, e definir a data da primeira reunião.

Art. 174. Concluídos os seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou relatório, que será protocolado no Departamento de Assuntos Legislativos para posterior leitura em Plenário, em data e horário fixados pelo Presidente da Câmara, podendo, para esse fim, ser convocada sessão extraordinária.

Parágrafo único. O parecer poderá, alternativamente, ser lido em sessão ordinária, em momento próprio, com abertura de prazo de até vinte minutos para debates, se necessário.

Art. 175. Sempre que julgar necessário consubstanciar o resultado de seus trabalhos em uma proposição, a Comissão Especial deverá apresentá-la em separado, acompanhada do respectivo parecer e justificativa.

Parágrafo único. Nos casos em que a iniciativa da matéria for reservada ao Prefeito, à Mesa ou aos Vereadores, nos termos da legislação aplicável, a Comissão limitar-se-á a encaminhar a proposição como sugestão à autoridade competente.

Art. 176. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário, em tempo hábil e antes do término do respectivo prazo, aprovar requerimento de prorrogação apresentado pela própria Comissão Temporária, devidamente subscrito por todos os seus integrantes.

Art. 177. É vedada a constituição de Comissão Especial para tratar de matéria que se insira na competência regimental de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 178. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 179. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público e demais instituições, órgãos ou entidades competentes para que promovam a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§1º O requerimento previsto neste artigo deverá ser lido em Plenário e poderá conter pedido de preferência para alteração da ordem de apresentação, hipótese em que a deliberação será realizada exclusivamente de forma presencial, no Plenário, durante sessão ordinária, admitida a convocação de sessão extraordinária para esse fim.

§2º O requerimento a que se refere este artigo poderá ser encaminhado pelo Presidente da Câmara à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, para análise quanto ao cumprimento dos requisitos constitucionais e regimentais de admissibilidade.

§3º Emitido o parecer jurídico opinativo, caso entenda pela ausência de requisitos para a admissibilidade, o Presidente da Câmara poderá devolver o requerimento aos seus autores, com as devidas justificativas; caberá dessa decisão recurso, subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores, ao Plenário no prazo de duas sessões ordinárias, contadas da ciência da devolução; apresentado o recurso, este deverá ser obrigatoriamente incluído na sessão ordinária subsequente, sobrestando-se as demais matérias até sua apreciação pelo Plenário.

§4º Poderão funcionar na Câmara até 05 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão instaladas da seguinte forma:

I – 02 (duas) concomitantemente, nos termos do “caput” deste artigo;

II – 03 (três) em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

§5º Aprovado o requerimento mencionado no inciso II do parágrafo anterior, na Sessão Ordinária subsequente serão apreciados os requerimentos remanescentes de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro do limite deliberado.

§6º A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§7º Os procedimentos e atos investigatórios deverão observar as regras estabelecidas na legislação federal específica que se aplica subsidiariamente.

§8º Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra Comissão Parlamentar de Inquérito apurando denúncias ou fatos idênticos.

§9º Independentemente do preenchimento dos requisitos regimentais, todo requerimento que verse sobre a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após seu protocolo.

Art. 180. O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o prazo de funcionamento será de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado em no máximo até duas vezes, cada uma por igual período.

Art. 181. Obtido o número de assinaturas, e satisfeitos os requisitos legais, a designação dos membros das Comissões Parlamentares de Inquérito caberá ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de Portaria, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, mediante indicação dos

Câmara da Estância de Atibaia

membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.

§1º Logo após a leitura em Plenário do requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara solicitará às lideranças que indiquem, imediatamente ou no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da leitura, os membros titulares e suplentes que comporão a Comissão.

§2º Será desconsiderada e tida como não feita a indicação efetuada fora do prazo estabelecido.

§3º Se o número de membros indicados for superior ao número de vagas, será realizado sorteio entre os nomes indicados; se inferior, caberá ao Presidente da Câmara efetuar a indicação.

§4º Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão os Vereadores envolvidos no fato objeto da apuração.

§5º A nomeação dos membros e demais atos necessários serão formalizados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 182. A partir da publicação da Portaria expedida pelo Presidente da Câmara, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá se instalar e iniciar seus trabalhos.

§1º A Comissão que não se instalar nem iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da Portaria, será automaticamente extinta.

§2º Instalada regularmente, a Comissão poderá, por decisão da maioria simples de seus membros, dar continuidade aos seus trabalhos durante o recesso parlamentar.

Art. 183. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta por 5 (cinco) membros.

Art. 184. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira reunião, dentre os Vereadores nomeados, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, o que será registrado em ata.

§1º A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator será realizada por maioria simples, sendo que em caso de empate, os 2 (dois) mais votados disputarão nova votação e, persistindo o empate, o cargo será decidido por sorteio entre os Vereadores empatados.

§2º Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito não poderão se abster nas votações.

§3º O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito será o representante oficial da Comissão.

Art. 185. A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

§1º Cabe ao Presidente da Comissão fixar as datas e os horários das reuniões.

§2º É facultado ao Presidente da Comissão requisitar, quando necessário, servidores da Câmara para atuarem como secretários ou auxiliares nos trabalhos da Comissão.

§3º Em caso excepcional, devidamente justificado, o Presidente da Comissão poderá requisitar ao Presidente da Câmara assessoramento técnico por profissionais especializados na matéria em exame, desde que inexistente servidor com a mesma qualificação no quadro da Câmara Municipal.

Art. 186. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, e as deliberações da Comissão serão obtidas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em caso de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

Art. 187. No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, servidor público, cidadão ou munícipe;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração Municipal direta, indireta ou fundacional;

III - requerer, por meio da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, a intimação judicial ao juízo competente, quando houver não

comparecimento do intimado após duas convocações consecutivas;

IV - determinar diligências;

V - convocar particulares, autoridades e testemunhas;

VI - intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso legal;

VII - realizar acareações;

VIII - ouvir indiciados;

IX - efetuar prisão em flagrante;

X - quebrar sigilo bancário, fiscal e telefônico, nos termos da legislação aplicável;

XI - requisitar informações, documentos e serviços, inclusive de órgãos policiais;

XII - deslocar-se aos locais onde se fizer necessária sua presença;

XIII - praticar outros atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições investigativas.

§1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma deste Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e da legislação federal aplicável, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento da Comissão.

§2º No caso do inciso III deste artigo, o não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, autoriza a Comissão a adotar as medidas necessárias ao cumprimento da convocação, inclusive mediante acionamento do Poder Judiciário.

Art. 188. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá solicitar, por meio da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, ao Poder Judiciário, quando houver justa causa, as seguintes medidas, desde que indispensáveis à investigação:

I – busca e apreensão em domicílio ou em outros locais privados;

II – quebra do sigilo bancário, fiscal e das comunicações telefônicas;

III – condução coercitiva de investigados ou testemunhas, quando previamente intimados e injustificadamente ausentes;

IV – bloqueio ou indisponibilidade de bens dos investigados;

V – anulação judicial de atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, desde que relacionados diretamente aos fatos investigados.

§1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser requeridas e utilizadas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 189. A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica poderá:

I – requisitar servidores dos serviços administrativos da Câmara Municipal necessários ao seu funcionamento, sendo-lhes vedado conduzir os trabalhos ou exercer prerrogativas exclusivas dos Vereadores;

II – incumbir qualquer de seus membros ou servidores requisitados da Câmara de auxiliar na realização diligências necessárias aos seus trabalhos, mediante prévio conhecimento da Mesa Diretora e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 190. Todos os documentos recebidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como convocações, atos da Presidência e diligências, deverão ser digitalizados, quando for o caso, transcritos e autuados em processo eletrônico próprio, com folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão, que será responsável por sua guarda até a conclusão dos trabalhos.

Art. 191. A requisição de informações e documentos aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, devendo o atendimento ocorrer no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento pelo destinatário.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser renovado por igual período, por deliberação da Comissão.

Art. 192. As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Atibaia.

Art. 193. Concluído o relatório, este deverá ser apreciado e votado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente

Câmara da Estância de Atibaia

agendada.

Parágrafo único. A simples aposição da assinatura, sem qualquer ressalva expressa ou observação, implicará concordância integral do signatário com os termos e conclusões do Relator.

Art. 194. Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria absoluta dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, será considerado rejeitado.

§1º Rejeitado o relatório apresentado pelo Relator, a Comissão deverá, na mesma reunião ou na imediatamente subsequente, deliberar sobre a designação de um novo membro para redigir voto alternativo.

§2º O voto alternativo será submetido à apreciação da Comissão e, se aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§3º Caso o voto alternativo também seja rejeitado, deverá ser adotado o mesmo procedimento previsto nos parágrafos anteriores, até que um voto seja aprovado e considerado o relatório final da Comissão.

§4º O voto acolhido pela maioria absoluta dos membros da Comissão será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§5º Se, após esgotadas todas as tentativas de aprovação de voto alternativo, nenhum relatório for aprovado, o relatório originalmente rejeitado será formalizado como relatório final da Comissão, na condição de relatório não aprovado, para fins de encaminhamento institucional.

Art. 195. O relatório final, aprovado pela Comissão e assinado nos termos desta Seção, será protocolizado no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, cabendo, conseqüentemente, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O relatório final será lido em Plenário pelo Relator da Comissão, preferencialmente em sessão ordinária, podendo ser convocada sessão extraordinária para esse fim.

Art. 196. Após a leitura em Plenário, independentemente de apreciação pelo Plenário, o relatório circunstanciado, com suas conclusões, será encaminhado:

I – à Mesa Diretora, para adoção das providências de sua competência, quando se tratar de matéria político-administrativa;

II – ao Ministério Público, com cópia da documentação pertinente, para apuração de responsabilidade civil ou criminal pelas infrações constatadas, e adoção de outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para que adote as providências saneadoras de natureza disciplinar ou administrativa, nos termos do § 2º ao § 6º do art. 37 da Constituição Federal e demais normas constitucionais e legais aplicáveis, assinalando-se prazo razoável para cumprimento;

IV – à comissão permanente que guarde maior pertinência com a matéria, à qual caberá fiscalizar o atendimento das providências referidas no inciso anterior;

V – ao Tribunal de Contas do Estado, para adoção das medidas de sua competência;

VI – à autoridade policial competente, com envio da documentação pertinente, para a adoção das providências legais cabíveis, nos termos da legislação penal.

§1º Nos casos dos incisos II, III e V, o encaminhamento será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da leitura do relatório em Plenário.

§2º Quando se tratar de matéria de natureza criminal, as conclusões deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ainda que rejeitadas pela Comissão.

Art. 197. O relatório final independe de deliberação do Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara dar-lhe o encaminhamento adequado, conforme as recomendações nele contidas, ou, caso não haja providências a serem adotadas, autorizar o seu arquivamento fundamentado.

Parágrafo único. O relatório final elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser obrigatoriamente publicado na

Imprensa Oficial, após a leitura em Plenário.

Art. 198. A Comissão Parlamentar de Inquérito será automaticamente extinta caso não conclua seus trabalhos dentro do prazo fixado em sua criação, salvo se o Plenário, a requerimento de membro da Comissão, aprovar, por maioria simples e antes do término do referido prazo, a prorrogação de seu funcionamento.

§1º O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito restringe-se à legislatura em que houver sido constituída, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua prorrogação ou reconstituição automática em legislaturas subsequentes.

§2º A Comissão poderá funcionar durante o recesso parlamentar, hipótese em que o prazo de sua duração continuará fluindo normalmente, desde que a maioria absoluta de seus membros delibere expressamente nesse sentido, mediante registro em ata.

Art. 199. Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo de instauração e funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito, as disposições da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como toda a legislação pertinente à matéria.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, subsidiariamente e no que couber, as normas da legislação federal vigente, especialmente aquelas constantes do Código de Processo Penal, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais e das normas regimentais desta Casa Legislativa.

Art. 200. Considera-se fato determinado o acontecimento específico, devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, que represente relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do Município.

§1º O fato determinado pode ser unitário ou múltiplo, devendo ser descrito com objetividade suficiente para permitir o adequando desenvolvimento da missão confiada à Comissão Parlamentar de Inquérito.

§2º É vedada a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar fato genérico, difuso, abstrato ou de contornos indefinidos.

§3º É vedado à Comissão Parlamentar de Inquérito utilizar suas prerrogativas para constranger, expor, vilipendiar ou causar prejuízo moral, funcional ou pessoal aos servidores da Câmara Municipal.

§4º A violação do disposto no parágrafo anterior caracterizará quebra de decoro parlamentar, sujeitando o vereador responsável à instauração de comissão processante, nos termos deste Regimento, podendo resultar, se comprovada a infração, na perda do mandato, conforme os procedimentos e quórum previstos na legislação vigente, devendo o fato ser comunicado imediatamente ao Corregedor da Câmara.

Seção IV

Da Comissão de Representação

Art. 201. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos oficiais externos, bem como exercer, durante o recesso parlamentar, as atribuições que lhe forem conferidas exclusivamente nesta Seção.

§1º A Comissão de Representação poderá ser constituída:

I – pela Mesa Diretora, mediante constituição e designação de seus membros por portaria; ou

II – por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, hipótese em que a constituição independe de deliberação do Plenário.

§2º Na hipótese prevista no inciso II do §1º, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros da Comissão por meio de portaria.

§3º A participação na Comissão de Representação não ensejará remuneração adicional, de qualquer natureza.

§4º O prazo para constituição da Comissão de Representação destinada a atuar durante o recesso parlamentar inicia-se na data da primeira sessão ordinária do último mês de cada período legislativo

Câmara da Estância de Atibaia

e encerra-se na data da última sessão ordinária do mesmo período.

§5º Prevalecerá a constituição da Comissão de Representação que, entre as hipóteses previstas no §1º, for formalizada em primeiro lugar, considerada:

I – a data e a hora da publicação da portaria da Mesa Diretora;

II – a data e a hora do protocolo do requerimento subscrito por vereadores.

§6º Uma vez formalizada a constituição da Comissão de Representação, nos termos do §5º, eventual portaria posterior expedida pela Mesa Diretora ou requerimento protocolado por vereadores com a mesma finalidade será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito, sendo, neste último caso, o requerimento imediatamente remetido ao arquivo, sem necessidade de apreciação.

§7º Esgotado o prazo previsto no §4º sem que tenha sido formalizada a constituição da Comissão de Representação, a Câmara Municipal não será representada oficialmente durante o respectivo recesso parlamentar, ressalvadas as hipóteses de representação legalmente previstas ou de delegação expressa da Mesa Diretora ao Presidente da Câmara.

Art. 202. A Comissão de Representação, quando instituída para o exercício de suas atribuições durante o recesso parlamentar, nos termos do art. 201 deste Regimento, funcionará exclusivamente no referido período, observando-se, sempre que possível, o critério da representação proporcional dos partidos com assento na Câmara:

Parágrafo único. Serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I – a presidência da Comissão poderá ser exercida, em sistema de revezamento, pelo Presidente da Câmara, pelo 1º (primeiro) Vice-Presidente ou pelo 2º (segundo) Vice-Presidente;

II – a posse dos membros independe de ato formal, operando-se automaticamente com a publicação da portaria de designação.

Art. 203. A Comissão de Representação será composta por 5 (cinco) Vereadores titulares e até 2 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o período do recesso parlamentar subsequente à sua constituição, excluídos os dias reservados às sessões preparatórias para a posse dos parlamentares eleitos e à eleição da Mesa Diretora.

§1º A composição da Comissão observará, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares nele representados.

§2º O suplente substituirá automaticamente o titular em caso de ausência ou impedimento, mediante comunicação à Presidência da Comissão.

§3º Em caso de renúncia, afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, perda do mandato ou outra causa que impeça o exercício regular da função, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente e, na ausência deste, caberá ao Presidente da Câmara designar novo membro, observando-se, sempre que possível, os critérios de proporcionalidade partidária previstos neste Regimento.

Art. 204. O mandato da Comissão de Representação não será interrompido em decorrência de convocação extraordinária da Câmara Municipal, mantendo-se em pleno exercício de suas funções durante o período de recesso.

Art. 205. Compete à Comissão de Representação, além do previsto no art. 201:

I – zelar pelas prerrogativas institucionais da Câmara Municipal e de seus membros;

II – preservar a competência legislativa da Câmara Municipal, especialmente em relação às atribuições normativas dos demais Poderes;

III – autorizar a ausência do Prefeito ou do Vice-Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias;

IV – deliberar sobre:

a) a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou ultrapassem os limites da delegação legislativa, desde que comprovada a necessidade de medida cautelar urgente;

b) convênios ou acordos cujo prazo para deliberação se encerre durante

o recesso parlamentar ou nos 8 (oito) dias corridos subsequentes ao seu término;

V – ressalvadas as competências da Mesa Diretora e de seus membros, apreciar e decidir sobre:

a) pedidos de licença de Vereadores;

b) autorização para que Vereador aceite missão conferida pelo Poder Executivo;

VI – exercer, em caráter excepcional e urgente, as competências administrativas da Mesa Diretora na ausência ou impedimento de seus membros;

VII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

VIII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

IX – convocar Secretários Municipais e encaminhar-lhes pedidos escritos de informação, quando houver impedimento da Mesa Diretora;

X – representar a Câmara Municipal, por meio de qualquer de seus membros, em eventos de interesse do Município;

XI – cooperar com os demais Poderes para garantir a observância das Constituições, da Lei Orgânica Municipal e das demais normas legais;

XII – exercer outras atribuições urgentes que não possam aguardar o início do período legislativo subsequente, sob pena de prejuízo ao Município ou às suas instituições.

§1º As competências previstas neste artigo serão exercidas exclusivamente pela Comissão de Representação constituída para o período de recesso parlamentar, não se aplicando às comissões formadas unicamente para representação da Câmara em atos oficiais externos.

§2º Durante o recesso parlamentar, as reuniões, deliberações e demais atos da Comissão de Representação deverão ser registrados em atas circunstanciadas, que conterão a relação dos presentes, a pauta discutida, as decisões tomadas e eventuais manifestações relevantes.

§3º As atas deverão ser assinadas pelo Presidente da Comissão em exercício e pelo servidor que estiver secretariando os trabalhos da Comissão e encaminhadas para publicação no meio oficial da Câmara Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

§4º Ressalvam-se os casos em que a legislação vigente determinar o sigilo, hipótese em que a divulgação poderá ser restrita, devendo a decisão que fundamenta a confidencialidade ser expressa e formalizada em documento, arquivado no Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara.

§5º Os documentos sigilosos deverão ser manuseados exclusivamente pelos membros da Comissão e servidores autorizados, com observância das normas pertinentes à proteção da informação.

Art. 206. As reuniões da Comissão de Representação serão convocadas por seu Presidente, com indicação expressa de data, horário, local e pauta, mediante comunicação dirigida a todos os seus membros com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. A Comissão será secretariada por servidores do Departamento de Assuntos Legislativos ou da Secretaria Parlamentar, designados pelo Presidente da Comissão.

Art. 207. A Comissão de Representação somente poderá deliberar com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Art. 208. As deliberações da Comissão de Representação serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º Os votos dos membros da Comissão serão colhidos individualmente, iniciando-se a votação pelo Presidente.

§2º As reuniões e deliberações da Comissão poderão ser realizadas por meio virtual, desde que asseguradas a participação simultânea dos membros, a autenticidade das manifestações de voto e a publicidade dos atos, salvo nos casos legalmente sujeitos a sigilo.

Art. 209. A Comissão de Representação deverá apresentar relatório

Câmara da Estância de Atibaia

circunstanciado de suas atividades à Mesa Diretora e às Lideranças partidárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do objetivo para o qual foi constituída.

Art. 210. Aplicam-se, no que couber, aos casos omissos desta Seção as disposições relativas às Comissões Permanentes.

Art. 211. No último ano da legislatura, a Comissão de Representação constituída para o recesso parlamentar cessará seu mandato com o início dos preparativos ou das sessões preparatórias para a posse dos novos Vereadores e para a eleição da Mesa Diretora.

§1º Os membros da Comissão de Representação deverão ser, obrigatoriamente, parlamentares com mandato vigente durante todo o período do recesso para o qual forem designados.

§2º Caso o recesso ultrapasse o período da posse dos novos Vereadores, a Comissão deverá ser renovada ou constituída novamente, observando-se os critérios deste Regimento para sua composição.

§3º A cada período legislativo, a Comissão de Representação deverá ser constituída novamente, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regimento.

Art. 212. O descumprimento das disposições desta Seção, por ação ou omissão de seus membros ou dos órgãos responsáveis pela possível constituição da Comissão de Representação, ensejará responsabilização na forma deste Regimento Interno, sem prejuízo das sanções previstas em legislação específica.

§1º A inércia injustificada da Mesa Diretora em constituir a Comissão dentro do prazo legal será registrada em ata e comunicada às Lideranças partidárias, para as providências cabíveis.

§2º A ausência injustificada de membro da Comissão em 2 (duas) reuniões realizadas durante o recesso será considerada conduta incompatível com o exercício da função, nos termos deste Regimento, podendo ensejar representação por quebra de decoro parlamentar, devendo o fato ser comunicado formalmente ao Corregedor da Câmara por qualquer membro da Comissão ou pelo servidor responsável por secretariar os trabalhos, sendo este último obrigado a fazê-lo sempre que tomar ciência da ocorrência, sob pena de responsabilização funcional, na forma da legislação aplicável.

§3º A não apresentação do relatório final no prazo previsto no art. 209 será objeto de registro oficial, ficando o Presidente da Comissão impedido de integrar nova Comissão de Representação no mesmo exercício.

Seção V Da Comissão Processante

Art. 213. As Comissões Processantes serão constituídas, na forma prevista na legislação federal aplicável, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;

II – apurar as faltas ético-parlamentares dos Vereadores.

§1º As denúncias por possível quebra de decoro em face dos Vereadores tendo por base a Lei Orgânica Municipal, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e este Regimento deverão ser todas encaminhadas, de início, ao Corregedor da Câmara para análise inicial.

§2º Todo processo de cassação de mandato obedecerá às disposições do Decreto-Lei 201/67.

Art. 214. A Comissão Processante deverá praticar os atos previstos na legislação específica quando do processo e julgamento do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários municipais e dos Vereadores, nas infrações político-administrativas.

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

Art. 215. Parecer é o pronunciamento de Comissão, da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, de órgão técnico da Câmara ou do Tribunal de Contas do Estado, sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§1º As Comissões Permanentes da Câmara apresentarão seu parecer, quando for o caso, após a emissão de parecer técnico pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal e demais órgãos e Assessorias da Câmara Municipal.

§2º O parecer da Comissão, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

Art. 216. O parecer versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá se limitar a preliminar de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Art. 217. O parecer será elaborado por escrito e será composto pelas seguintes partes:

I - relatório com exposição a respeito da matéria;

II - exposição e fundamentação sobre o mérito;

III - conclusão.

§1º O Presidente da Câmara devolverá o parecer à Comissão para reexame, sempre que estiver em desacordo com as disposições regimentais, podendo, previamente, solicitar manifestação da Secretaria Parlamentar e do Departamento de Assuntos Legislativos quanto à adequação da estrutura do parecer apresentado.

§2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º Poderá o membro da Comissão manifestar-se contrariamente ao voto do relator, exarando voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria passará a constituir o parecer da comissão.

Art. 218. A manifestação do relator da matéria será submetida em reunião aos demais membros da Comissão e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

§1º O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou abstenção, observado o §3º do art. 133 deste Regimento.

§2º Rejeitado o parecer do relator, deverá ser apresentado voto em separado no prazo de 2 (dois) dias úteis, elaborado por um dos membros da comissão que votaram contrário ao parecer, o qual passará a constituir o parecer da comissão.

§3º Voto em separado acompanhado pela maioria absoluta dos membros da comissão passa a constituir o seu parecer.

Art. 219. Os pareceres verbais dados em Plenário, nos casos expressos neste Regimento Interno, obedecerão às seguintes normas:

I – o Presidente da Câmara convidará o Presidente da comissão a relatar ou designar relator para a proposição;

II – para emitir parecer verbal, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

TÍTULO IV DO PLÊNÁRIO

Art. 220. O Plenário é o órgão deliberativo máximo, soberano e hierarquicamente superior, no âmbito legislativo e normativo, a todos os demais órgãos da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores no exercício do mandato, em local, forma, número e quórum estabelecidos neste Regimento Interno.

§1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§2º O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, no recinto da sede da Câmara, podendo, excepcionalmente, reunir-se em local diverso, por decisão própria, nos casos previstos neste Regimento.

§3º A forma legal para deliberação é a sessão.

§4º Considera-se quórum o número mínimo de vereadores exigido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município ou por este Regimento Interno, para a abertura e instalação das sessões e para a validade das deliberações.

§5º Em caso de divergência entre normas quanto ao quórum exigido, prevalecerá aquela de hierarquia superior.

Câmara da Estância de Atibaia

§6º Integra o Plenário o suplente de Vereador devidamente convocado, enquanto perdurar sua convocação.

§7º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara enquanto estiver no exercício do cargo de Prefeito Municipal, substituindo-o.

§8º A supremacia do Plenário não se estende às atribuições administrativas e técnico-funcionais dos órgãos subordinados à Mesa Diretora, ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal ou àqueles dotados de autonomia legal ou regimental.

§9º A soberania do Plenário está sempre subordinada aos limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela legislação infraconstitucional, pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, cujas disposições deverão ser rigorosamente observadas e respeitadas em todas as deliberações e procedimentos legislativos.

Art. 221. As deliberações do Plenário serão tomadas por meio de:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria especial;

IV - maioria qualificada.

§1º A maioria simples é aquela que representa o maior número de votos entre os presentes.

§2º A maioria absoluta corresponde a mais da metade do total dos membros da Câmara.

§3º A maioria especial corresponde a, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara.

§4º A maioria qualificada corresponde a, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§5º As deliberações do Plenário somente poderão ser tomadas na presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer fase das sessões.

Art. 222. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias da Câmara Municipal, ressalvadas aquelas que, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser deliberadas pelas comissões.

Art. 223. O Plenário deliberará:

I - por maioria simples sobre:

a) matéria tributária, ressalvado quando estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, hipótese em que a deliberação deverá ser por maioria absoluta;

b) Código de Obras e Edificações, Plano Diretor e zoneamento urbano;

c) criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

d) concessão de serviço público;

e) concessão de direito real de uso;

f) alienação de bens imóveis;

g) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

h) lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

i) aquisição de bens imóveis por doação, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

j) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselhos de Representantes e dos órgãos da administração pública;

l) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

m) denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

n) isenções de impostos municipais;

o) todo e qualquer tipo de anistia;

p) concessão de moratória, remissão, isenção e anistia;

q) outorga de títulos e honrarias, inclusive concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem;

r) Estatuto dos Servidores Municipais;

s) Lei Orgânica das Entidades Descentralizadas;

t) Lei Orgânica do Fisco Municipal;

u) Códigos de Educação, Saúde e Saneamento Básico;

v) Código de Proteção ao Meio Ambiente;

w) Código Municipal de Proteção contra Incêndios e Emergências;

y) demais matérias que não demandem quórum diferenciado por determinação constitucional e/ou legislação federal ou estadual e que não estejam inseridas no rol previsto no parágrafo único do art. 23 da Constituição do Estado de São Paulo.

II - por maioria absoluta sobre:

a) criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, bem como divisão do território do Município em áreas administrativas;

b) rejeição de veto;

c) Regimento Interno da Câmara Municipal;

d) aprovação, cassação ou perda do mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal, por quaisquer causas legais;

e) Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

f) demais matérias que demandem quórum de maioria absoluta por determinação constitucional e/ou legislação federal ou estadual.

III - por maioria especial sobre:

a) Emendas à Lei Orgânica Municipal.

IV - por maioria qualificada sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

b) destituição dos membros da Mesa;

c) aprovação de nova Lei Orgânica Municipal.

Art. 224. Sempre que não houver determinação expressa em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, aplicando-se essa regra a todas as matérias que não exijam quórum diverso, conforme previsto nos incisos do art. 223, observado o disposto na alínea “n” do inciso II e na alínea “y” do inciso I, ambos também do art. 223 deste Regimento Interno.

Art. 225. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 226. São competências do Plenário, dentre outras, as seguintes:

I - eleger a Mesa Diretora e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, disciplina interna, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença para afastamento ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - fixar, para vigorar na legislatura subsequente, a remuneração dos Vereadores, bem como do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VIII - aprovar a prorrogação de prazo das Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como, quando for o caso, aprovar a criação de novas Comissões Parlamentares;

IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito, da Mesa Diretora e demais órgãos ou entidades municipais, quando aplicável;

XIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

Câmara da Estância de Atibaia

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

XV - aprovar ou rejeitar, após arguição pública, a perda de mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal, por quaisquer causas legais;

XVI - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões da Câmara;

XVII - legislar sobre sistema tributário municipal, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

XVIII - votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XX - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

XXI - autorizar a concessão de serviços públicos;

XXII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XXIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XXIV - autorizar a alienação dos bens imóveis municipais, bem como deliberar sobre demais assuntos ligados aos bens imóveis municipais;

XXV - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XXVI - votar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XXVII - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XXVIII - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

XXIX - votar sobre criação, a estruturação e as atribuições de secretarias e órgãos da administração municipal;

XXX - autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, quando for o caso, bem como denominar próprios, bairros, vias e logradouros;

XXXI - delimitar o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXXII - aprovar o Código de Obras e/ou Edificações;

XXXIII - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

XXXIV - votar sobre o regime jurídico dos servidores municipais;

XXXV - aprovar ou rejeitar nova Lei Orgânica Municipal;

XXXVI - aprovar ou rejeitar Emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, quando for o caso, bem como outras proposições;

XXXVII - votar sobre a organização, fixação e modificação dos efetivos da Guarda Civil Municipal, bem como demais assuntos relacionados à corporação;

XXXVIII - autorização da transferência temporária da sede do Governo Municipal;

XXXIX - suplementar a legislação estadual e federal, quando necessário;

XL - votar sobre as competências previstas nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, bem como aquelas estabelecidas na Constituição Estadual;

XLI - realizar audiências públicas, quando for o caso, nos termos deste Regimento Interno;

XLII - exercer outras atribuições regimentais e legais.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito Municipal e respeitadas as normas relativas à iniciativa, estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, sobre todas as matérias de interesse local, observadas as regras estabelecidas neste Regimento Interno.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 227. Considera-se proposição toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, das Comissões, da Mesa Diretora ou do Presidente da Câmara, com o auxílio do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 228. As proposições consistirão em:

I – projeto de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III – projeto de lei ordinária;

IV – projeto de lei delegada;

V – projeto de decreto legislativo;

VI – projeto de resolução;

VII – substitutivos, emendas e subemendas;

VIII – indicação;

IX – requerimento;

X – moção;

XI – parecer;

XII – relatório;

XIII – recurso;

XIV – anteprojeto.

Parágrafo único. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e com precisão técnica e, exceto as emendas, deverão conter ementa que sintetize seu objetivo.

Art. 229. A elaboração das proposições observará os requisitos definidos na Lei Complementar Federal mencionada no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A redação das proposições é de responsabilidade do Gabinete de cada Vereador.

Art. 230. Serão devolvidas ao autor as proposições que:

I – forem manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II – tratando-se de substitutivos, emendas ou subemendas, não guardarem pertinência temática com a proposição originária;

III – veiculem matéria anteriormente rejeitada ou vetada com veto mantido, sem observar as devidas determinações legais pertinentes;

IV – reproduzirem o teor de proposição já apresentada na mesma sessão legislativa, ou dispuserem no mesmo sentido de norma vigente, sem inovar, alterar ou revogar o texto legal, salvo recurso ao Plenário;

V – mencionando cláusulas ou itens de contratos, convênios ou outros documentos não tenham a sua cópia.

§1º A decisão de devolução deverá ser expressamente fundamentada pelo Presidente, por meio de despacho escrito.

§2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos dos arts. 285 e seguintes deste Regimento Interno.

Art. 231. O Presidente indeferirá de plano o recebimento de proposição que:

I – trate de matéria estranha à competência da Câmara Municipal;

II – delegue a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III – esteja redigida de forma obscura, imprecisa ou incompatível com a técnica legislativa e/ou que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – contrarie norma expressa deste Regimento, da legislação infraconstitucional ou da Constituição Federal ou Estadual;

V – tenha sido apresentada por Vereador ausente à reunião, salvo se devidamente assinada pelo proponente;

VI – sendo emenda ou subemenda, não guarde relação direta com a proposição principal;

VII – seja idêntica ou semelhante a proposição em tramitação, ou que disponha do mesmo sentido de norma em vigor sem promover alteração ou revogação.

§1º As proposições indeferidas serão restituídas ao autor com despacho fundamentado, conforme previsto no art. 128 deste Regimento.

§2º O autor poderá, após o indeferimento:

I – adequar a proposição às exigências apontadas, mantendo o número

Câmara da Estância de Atibaia

original e reapresentando-a ao Departamento de Assuntos Legislativos para reexame; ou

II – recorrer nos termos do art. 128 deste Regimento.

Art. 232. Para os fins do artigo anterior, considera-se:

I – idêntica: matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;

II – semelhante: matéria que, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

Art. 233. Toda proposição deverá estar acompanhada de justificativa que exponha, de forma clara, os fundamentos de mérito que motivam sua apresentação.

Parágrafo único. A proposição apresentada sem a devida justificativa será arquivada de plano pelo Presidente da Câmara, sem possibilidade de correção posterior ou interposição de recurso, cabendo ao autor, caso tenha interesse, reapresentá-la com nova numeração.

Art. 234. Proposição idêntica ou que trate de matéria correlata ou semelhante será anexada à mais antiga, excetuadas aquelas de autoria do Poder Executivo e de iniciativa popular.

§1º A anexação far-se-á pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da Comissão ou do autor de qualquer das proposituras.

§2º Apensados, os projetos não poderão tramitar em regimes diferentes.

§3º Aprovada a proposição primeira, serão consideradas prejudicadas as anexadas.

Art. 235. Podem ser autores de proposições, dentro dos respectivos limites e prerrogativas:

I – a Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – o Chefe do Poder Executivo;

III – qualquer comissão permanente;

IV – os Vereadores, individual ou coletivamente;

V – a população, nos casos definidos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 236. Toda proposição recebida pela Câmara Municipal, por intermédio do Departamento de Assuntos Legislativos, deverá ser obrigatoriamente protocolada no Sistema de Gestão Legislativa – SGL.

§1º O protocolo e o encaminhamento das proposições serão realizados exclusivamente por meio de sistema informatizado, mediante uso de login e senha pessoais e intransferíveis, de responsabilidade do usuário, que poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente em caso de uso irregular.

§2º O Departamento de Assuntos Legislativos somente procederá ao protocolo de proposições apresentadas em dias úteis.

§3º Serão incluídas na leitura do Expediente da Sessão Ordinária as indicações e moções protocoladas até às 16h (dezoito horas) do dia útil anterior à respectiva sessão.

§4º Fica dispensada a leitura das Indicações, que constarão do Expediente das Sessões Ordinárias disponibilizado no site da Câmara Municipal de Atibaia.

§5º As demais proposições, após protocoladas, serão encaminhadas ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, para fins de análise de admissibilidade, nos termos do art. 128 deste Regimento Interno, sendo dispensada sua leitura no Expediente.

§6º Deferida a admissibilidade, as proposições previstas nos incisos I a VII do art. 228 deste Regimento serão encaminhadas à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, para análise técnica e jurídica, observado o rito próprio de cada espécie normativa.

§7º As proposições constantes dos incisos VIII a XIV do art. 228 deste Regimento não serão submetidas à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal.

§8º Todas as proposições deverão ser assinadas eletronicamente pelos respectivos autores, mediante certificação digital vinculada ao Sistema de Gestão Legislativa - SGL.

§9º No caso de proposição de autoria de Vereador, não será admitido o protocolo de documento assinado por assessores parlamentares ou por qualquer outro servidor que não o próprio autor.

Art. 237. A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser

apresentada individualmente ou em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários.

§1º Considerar-se-á autor principal da proposição o seu primeiro signatário.

§2º As assinaturas subsequentes à do autor principal serão consideradas de coautoria, para fins internos, implicando a adesão dos signatários ao conteúdo e ao mérito da proposição.

§3º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas depois do início da votação em Plenário.

§4º O autor poderá solicitar a retirada definitiva da proposição de sua autoria, o que resultará em seu imediato arquivamento, desde que o faça antes de iniciada a leitura da matéria em Plenário.

§5º A proposição de iniciativa de Vereador somente poderá ser retirada mediante ofício escrito e assinado pelo autor, dirigido ao Departamento de Assuntos Legislativos, ou por requerimento verbal formulado durante a sessão plenária.

§6º Na hipótese de requerimento verbal, nos termos do parágrafo anterior, o Departamento de Assuntos Legislativos providenciará a lavratura da respectiva certidão e sua juntada aos autos da proposição.

§7º Tratando-se de proposição de autoria do Prefeito Municipal, sua retirada somente poderá ser solicitada pelo próprio Chefe do Executivo, mediante envio de mensagem formal à Câmara Municipal, sendo vedado o pedido por terceiros ou por integrantes do Legislativo, ainda que membros da base governista, podendo a retirada ocorrer a qualquer tempo, desde que solicitada antes do início da leitura da matéria em Plenário para votação.

Art. 238. Qualquer dos signatários de matérias apresentadas coletivamente poderá solicitar a retirada de sua assinatura, o que será prontamente atendido pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Nas proposições que, por força de norma legal ou regimental, exijam número mínimo de autores para sua apresentação, não será admitida a retirada individual de assinatura, sendo permitida a retirada da proposição apenas quando houver manifestação expressa e unânime de todos os signatários.

Art. 239. Proposições subscritas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Art. 240. As proposições rejeitadas ou arquivadas em razão de parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma estabelecida neste Regimento Interno, somente poderão ser objeto de nova apresentação na mesma sessão legislativa mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 241. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, apresentada antes da efetivação da licença, renúncia ou perda do mandato, ainda que não lida ou apreciada, terá tramitação regimental normal.

§1º O Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

§2º A proposição apresentada por Suplente, quando no exercício do mandato, seguirá tramitação regimental regular, ainda que não tenha sido apreciada antes da reassunção do titular.

§3º O Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu Suplente que se encontre nas condições do parágrafo anterior.

§4º Caso a proposição seja de autoria de vereador licenciado ou suplente que não esteja mais no exercício do mandato no momento da deliberação em plenário, a defesa da matéria poderá ser realizada por qualquer vereador, comissão, bloco parlamentar ou bancada que manifeste apoio à proposição.

Art. 242. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma legislatura, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma exigência às proposições vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, cujo veto tenha sido mantido

Câmara da Estância de Atibaia

pela Câmara Municipal, sendo permitida sua reapresentação na mesma sessão legislativa apenas por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

Art. 243. Cada proposição protocolada na Câmara Municipal deverá receber número próprio, oficial, sequencial e exclusivo, atribuído conforme a ordem cronológica de sua apresentação, observado seu tipo específico, independentemente da autoria ou origem.

§1º A numeração será atribuída pelo Departamento de Assuntos Legislativos no momento do protocolo, por meio de sistema informatizado, sendo vedada qualquer duplicidade ou reaproveitamento de número, ainda que a proposição seja posteriormente retirada, arquivada ou rejeitada.

§2º Após numeradas, as proposições deverão ser autuadas e cadastradas com os respectivos dados de autoria, data de apresentação, tipo de proposição e assunto tratado, para fins de registro, controle e tramitação.

§3º As proposições numeradas deverão ser publicadas no órgão oficial ou meio institucional de comunicação da Câmara Municipal, com a respectiva ementa, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o protocolo, salvo quando houver restrição legal expressa quanto à publicidade.

§4º O registro das proposições será mantido em banco de dados oficial, acessível ao público por meio eletrônico, com histórico completo de sua tramitação, decisões, emendas e demais documentos correlatos.

§5º A Secretaria Parlamentar, sob a supervisão da Diretoria de Planejamento Institucional e do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, será responsável por garantir a preservação, integridade e autenticidade de todas as proposições numeradas, mediante uso de sistema eletrônico seguro, com backup periódico e mecanismos de rastreabilidade e controle, sendo dispensada a guarda de cópia física, salvo nos casos em que a legislação aplicável expressamente a exigir.

§6º Todas as proposições e matérias de índole legislativa deverão ser recepcionadas pelo Departamento de Assuntos Legislativos.

§7º Será obedecida, estritamente e para todos os efeitos, a ordem de protocolo para todos os pedidos.

§8º Todas as manifestações, petições, pedidos, reclamações e demais matérias de natureza administrativa deverão ser recebidas exclusivamente pela Secretaria da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Seção I

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 244. O projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição que objetiva alterá-la, modificando, incluindo ou suprimindo os seus dispositivos, competindo à Mesa da Câmara sua promulgação.

§1º A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal.

§2º A proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara Municipal.

§3º A matéria aprovada em 1ª votação será enviada a 2ª discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

§4º A Emenda aprovada será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a indicação do respectivo número de ordem, no prazo de até 10 (dez) dias.

§5º A Lei Orgânica não poderá ser emendada durante a vigência de estado de sítio, estado de emergência ou de intervenção no Município.

§6º Quando a iniciativa for do Prefeito Municipal, a proposta seguirá a tramitação ordinária prevista neste Regimento.

§7º No caso de proposta de nova Lei Orgânica Municipal, esta deverá ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§8º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§9º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que:

I – tratar de assunto:

a) que não seja de interesse do Município;

b) que discipline matéria tipicamente administrativa, financeira ou operacional;

c) que seja própria de lei complementar e lei ordinária.

II - atentar contra a separação dos Poderes.

Seção II

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 245. Projeto de Lei Complementar é a proposição legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito, cuja aprovação exige o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§1º Estão sujeitas à disciplina por meio de Lei Complementar, além das matérias previstas no parágrafo único do art. 42 da Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I – a criação, organização, supressão e alteração de distritos e subdistritos, bem como a divisão territorial do Município em áreas administrativas;

II – a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal;

III – outras matérias que, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado ou de legislação infraconstitucional federal ou estadual, exijam quórum de maioria absoluta para aprovação.

§2º As matérias de competência legislativa da Câmara Municipal que não estejam expressamente previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na legislação infraconstitucional federal ou estadual como objeto de Lei Complementar serão processadas na forma de Projeto de Lei Ordinária, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples dos votos dos Vereadores.

§3º A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar e Ordinária cabe:

I – à Mesa da Câmara Municipal;

II – ao Prefeito Municipal;

III – a qualquer Vereador;

IV – às Comissões Permanentes da Câmara;

V – à iniciativa popular, nos termos do §4º deste artigo.

§4º A iniciativa popular será exercida por meio da apresentação de projeto de lei complementar ou ordinária de interesse específico do Município, do Distrito ou de bairros, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, nos termos da legislação aplicável.

§5º A Lei Complementar somente será utilizada nos casos expressamente previstos na Constituição Federal e Constituição Estadual, sendo vedada a utilização dessa espécie normativa para matérias que possam ser disciplinadas por lei ordinária.

§6º A revogação de dispositivos legais observará a natureza material da norma original, sendo plenamente possível a revogação de dispositivos constantes em lei complementar por meio de lei ordinária, desde que o conteúdo revogado seja materialmente ordinário.

§7º Considera-se conteúdo materialmente ordinário aquele que não está submetido a reserva legal de lei complementar, conforme previsto em normas constitucionais ou infraconstitucionais pertinentes.

§8º Leis complementares que tratem de matéria ordinária não adquirem, por si só, status de lei complementar, podendo ser total ou parcialmente revogadas por lei ordinárias, desde que respeitado o conteúdo e a competência legislativa.

§9º Caso seja apresentado projeto de lei complementar que trate de matéria materialmente reservada à lei ordinária, a Câmara Municipal deverá promover sua adequação à espécie legislativa correta, sem prejuízo da tramitação.

§10 Nos casos em que a matéria do projeto de lei complementar for

Câmara da Estância de Atibaia

materialmente ordinária, o quórum de aprovação será o previsto para a lei ordinária, independentemente da denominação formal atribuída ao projeto.

§11 Projeto de lei complementar que trate de matéria própria de lei ordinária será recebido e tramitado como projeto de lei ordinária, independentemente da denominação formal atribuída.

Seção III Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 246. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que têm por finalidade regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei Ordinária tramitarão sob a denominação de Projeto de Lei.

Art. 247. Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, após protocolados no Sistema de Gestão Legislativa - SGL, serão encaminhados ao Gabinete da Presidência da Câmara, para despacho do Presidente, observado o §5º do art. 236 deste Regimento.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei de autoria dos Vereadores e das Comissões Permanentes obedecerão à mesma tramitação.

Art. 248. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§1º A reapresentação de Projeto de Lei rejeitado, de iniciativa do Prefeito, na mesma sessão legislativa, dependerá de aceitação prévia da maioria absoluta da Câmara Municipal.

§2º A aceitação prévia para nova apreciação não vincula o resultado da votação quanto à aprovação do projeto.

Art. 249. Os Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que tenham por objeto atribuir denominação a bens ou serviços públicos deverão ser acompanhados, quando couber, dos seguintes documentos:

I – certidão de óbito;

II – biografia;

III – fotografia e, se possível, cópias de documentos históricos relevantes;

IV – certidões.

Parágrafo único. As comissões permanentes competentes para a análise de proposições dessa natureza deverão examinar os documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Art. 250. É de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a apresentação de projetos de lei que versem sobre as matérias previstas no art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas proposições de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa, devendo as emendas apresentadas manter pertinência temática com o conteúdo da proposição original.

Art. 251. É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

III - Instituição e organização das carreiras e atribuições de seus servidores;

IV - Plano de cargos, carreiras e salários.

§1º Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista.

§2º As proposições de competência exclusiva da Mesa Diretora deverão ser subscritas, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros, mediante assinatura expressa na condição de integrantes da Mesa Diretora.

§3º Ocorrendo empate nas deliberações da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara exercerá o voto de qualidade, tendo seu voto computado em dobro.

Seção IV Dos Projetos de Lei Delegada

Art. 252. As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º Os atos de competência privativa da Câmara, à matéria reservada, à Lei Complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.

§2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Resolução, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta a fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Seção V Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 253. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matérias de competência da Câmara Municipal que extrapolem os limites de sua economia interna, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aprovação definitiva, e que tem por objeto disciplinar, entre outros, os seguintes casos:

I – concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

III – cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito, nos casos e condições previstos em lei;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou Vice-Prefeito;

V – concessão de títulos honoríficos;

VI – conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;

VII – sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

VIII – suspensão da execução de norma declarada inconstitucional;

IX – demais matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos externos.

Parágrafo único. O quórum para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo será de maioria simples, em votação única, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo disposição diversa na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

Seção VI Dos Projetos de Resolução

Art. 254. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matérias de natureza político-administrativa, no âmbito da competência exclusiva da Câmara Municipal, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aprovação definitiva.

§1º Constituem matérias próprias de Projeto de Resolução:

I – conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;

II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito dos serviços da Câmara Municipal, devendo a fixação ou reajuste da respectiva remuneração ser regulada obrigatoriamente por meio de lei ordinária em sentido estrito

III – regulamentação de assuntos relativos à economia interna da Câmara Municipal, de caráter geral, normativo ou administrativo;

IV – constituição de Comissão Temporária Especial, quando for o caso;

V – organização dos serviços da Câmara Municipal;

Câmara da Estância de Atibaia

VI – instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
VII – instituição do Código de Ética dos Servidores da Câmara Municipal;
VIII – aprovação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal;
IX – fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura subsequente, nos termos da Constituição Federal e Estadual;
X – todo e qualquer assunto institucional de caráter geral, impessoal ou normativo, no âmbito da Câmara Municipal.
§2º Não é admitida emendas que aumentem despesas aos projetos de Resolução que versem sobre a criação de cargos na Câmara Municipal.

Seção VII

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 255. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, Comissão Permanente, pelo Prefeito Municipal ou pela Mesa Diretora, com o objetivo de substituir integralmente outra proposição em tramitação, que trate do mesmo assunto.

§1º É vedada a apresentação de mais de um substitutivo à mesma proposição pelo mesmo autor, salvo mediante a retirada formal do anteriormente apresentado.

§2º É proibida a apresentação de substitutivo parcial, sendo admitido apenas substitutivo que substitua integralmente a proposição original.

§3º O Prefeito Municipal somente poderá apresentar, através de mensagem, substitutivo às proposições de sua própria autoria.

§4º O substitutivo, uma vez despachado, será apensado aos autos do projeto principal.

§5º O autor da proposição original poderá ser considerado coautor do substitutivo, desde que manifeste expressamente sua concordância.

§6º O substitutivo será votado preferencialmente em relação ao projeto original.

§7º Substitutivos apresentados por Comissão Permanente terão preferência na votação em relação aos substitutivos de autoria de Vereadores.

§8º A aprovação de um substitutivo prejudica automaticamente a proposição original, suas emendas e subemendas, bem como quaisquer substitutivos anteriormente aprovados, os quais serão arquivados pelo Departamento de Assuntos Legislativos.

§9º Na hipótese de rejeição do substitutivo, e inexistindo outro substitutivo a ser votado, será submetido à votação o projeto original.

§10 Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, restarão automaticamente prejudicadas as respectivas emendas eventualmente aprovadas.

§11 O substitutivo deverá ser pautado juntamente com o projeto principal, sendo vedado o seu desmembramento para apreciação separada.

§12 Poderão ser apresentadas Emendas, vedadas subemendas, ao substitutivo até o 5º (quinto) dia útil de tramitação deste na Comissão, a contar da sua chegada, devendo a tramitação das Emendas encerrar, concomitantemente, com a tramitação do substitutivo.

§13 Quando o substitutivo for considerado de baixa complexidade pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, esta poderá, em substituição ao parecer técnico, emitir despacho fundamentado com as considerações pertinentes, de forma objetiva.

§14 No caso de substitutivo apresentado, a proposição original tramitará normalmente e no caso de escoamento do prazo da proposição original, a pauta será sobrestada e trancada para que se ultime a votação do substitutivo e/ou da proposição original.

§15 Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram, sendo arquivadas de plano pelo Presidente da Câmara.

Art. 256. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, Comissão, pelo Prefeito Municipal ou pela Mesa Diretora, que visa a alterar parte da proposição a que se refere.

§1º As emendas são supressivas, aditivas, modificativas e redacionais.

§2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§3º Emenda aditiva é a proposição que inclui novo(s) dispositivo(s) ao texto da proposição principal.

§4º A emenda modificativa poderá ampliar, restringir e corrigir expressões ou partes de projeto ou substitutivos.

§5º Emenda Redacional é a proposição que objetiva a correção de erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§6º O Prefeito Municipal somente poderá apresentar, através de mensagem, emenda ou subemenda às proposições de sua própria autoria.

§7º As emendas têm natureza acessória, dependendo, para sua existência e tramitação, da proposição principal a que se vinculam.

§8º Quando a emenda ou subemenda for considerada de baixa complexidade pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, esta poderá, em substituição ao parecer técnico, emitir despacho fundamentado com as considerações pertinentes, de forma objetiva.

§9º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá incorporar emendas ou subemendas ao texto da proposição, bem como acrescer, de ofício, emendas que julgar pertinentes, desde que consigne expressamente essa incorporação em seu parecer.

§10 Nos casos de proposições de natureza orçamentária, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá incorporar emendas ou subemendas ao texto da proposição, bem como acrescentar, de ofício, emendas que julgar pertinentes, desde que registre expressamente tais incorporações em seu parecer.

Art. 257. As emendas, subemendas e os substitutivos serão encaminhados pelo Sistema de Gestão Legislativa – SGL e imediatamente distribuídos às Comissões competentes para parecer.

§1º Concluindo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou pela falta de relação direta ou indireta com a proposição principal, a emenda ou subemenda será tida como rejeitada e será remetida diretamente ao arquivo, salvo se apresentado recurso.

§2º Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista ou que não guarde pertinência temática com o projeto, nos casos de iniciativa do Prefeito Municipal.

§3º A única emenda que aumente despesa e seja admissível em projeto de iniciativa do Prefeito Municipal será aquela que comprove a existência de receita correspondente e esteja relacionada à fixação da despesa da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de autorização para abertura de crédito suplementar e contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00.

§4º Não será admitida emenda que aumente a despesa nos projetos de resolução ou lei que versem sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 258. As emendas e subemendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§1º A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§3º Se rejeitadas as emendas serão arquivadas; se aprovadas, serão incorporadas ao texto do projeto;

§4º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 259. A Emenda apresentada à outra, denomina-se subemenda.

Parágrafo único. A Emenda, subemenda e substitutivo deverão ser apresentadas dentro do prazo regimental e despachadas às comissões para emissão de parecer, na forma do artigo seguinte deste Regimento

Câmara da Estância de Atibaia

Interno.

Art. 260. Os Vereadores, as Comissões Permanentes, o Prefeito Municipal e a Mesa Diretora terão até 10 (dez) dias úteis antes do encerramento da tramitação do projeto principal para apresentar emendas e subemendas, as quais serão imediatamente despachadas, por meio eletrônico, pelo Presidente da Câmara às Comissões competentes, para emissão de parecer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§1º Não poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos aos projetos após o prazo previsto no caput, sob pena de arquivamento automático pelo Departamento de Assuntos Legislativos.

§2º Nos projetos em regime de urgência requerido pelo Prefeito Municipal, os Vereadores, Comissões Permanentes, o Prefeito Municipal e a Mesa Diretora terão até 15 (quinze) dias corridos antes do encerramento da tramitação do projeto principal para apresentar substitutivos, emendas e subemendas, observado o disposto no §1º deste artigo.

§3º Finalizado o prazo de tramitação do projeto principal, considera-se automaticamente encerrada a tramitação de emendas, subemendas e substitutivos a ele vinculados, independentemente do prazo fixado.

§4º Havendo prorrogação do prazo de tramitação do projeto, nos termos deste Regimento Interno, restabelece-se o rito previsto no caput, com base no novo prazo.

§5º Na hipótese de apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para exarar parecer ou despacho, sendo suspenso, durante esse período, o prazo de tramitação da proposição na comissão.

§6º A Comissão competente poderá emitir seu parecer independentemente da manifestação da Procuradoria-Geral, caso esta não se manifeste dentro do prazo estabelecido no §5º deste artigo.

Art. 261. Serão admitidas emendas verbais, apresentadas em Plenário pelo Prefeito Municipal, pelos Vereadores, pelas Comissões Permanentes ou pela Mesa Diretora, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – para correção de erro material ou de redação, sem alteração de mérito;

II – para ajuste técnico pontual, solicitado pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal ou por Comissão competente, no curso da deliberação;

III – para alteração consensual, com anuência expressa dos autores da proposição e dos membros presentes, desde que não implique aumento de despesa, criação de obrigação, modificação substancial de conteúdo ou afete matéria de iniciativa privativa.

§1º A emenda verbal deverá ter seu conteúdo integralmente registrado em ata, com a transcrição literal da proposta aprovada, passando a integrar a redação final da matéria.

§2º Caberá ao Presidente da Câmara deliberar, com possibilidade de recurso verbal a ser apreciado imediatamente pelo Plenário, sobre a admissibilidade da emenda verbal, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, podendo ouvir a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, quando necessário.

§3º É vedada a apresentação de emendas verbais que impliquem:

I – criação, majoração ou previsão de despesa;

II – alteração de matérias de iniciativa legislativa reservada;

III – modificação substancial do mérito da proposição.

§4º No caso de proposição apresentada pelo Prefeito Municipal, que seja objeto de emenda verbal em plenário, e na hipótese de ausência do Prefeito, caberá ao líder do governo na Câmara manifestar a anuência prevista no inciso III do caput deste artigo.

Art. 262. Não serão admitidos emendas, subemendas e substitutivos em indicações, requerimentos, pareceres, relatórios e recursos.

Parágrafo único. Nas moções, somente serão admitidos substitutivos, sendo vedada a apresentação de emendas e subemendas.

Seção VIII Das Indicações

Art. 263. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo, a órgãos, entidades ou autoridades da Administração Pública Municipal, a adoção de medidas de interesse público.

§1º É vedada a reapresentação de indicação com o mesmo conteúdo, na mesma sessão legislativa, tanto pelo autor quanto por outro Vereador.

§2º As indicações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão Legislativa (SGL), independentemente de parecer.

§3º Toda indicação deverá ser acompanhada de justificativa por escrito.

§4º É vedada, em qualquer hipótese, a apresentação de indicações de forma verbal.

§5º Não será admitido o uso da forma de Indicação para matérias e assuntos que, nos termos deste Regimento Interno, sejam reservadas à forma de requerimento.

Art. 264. As indicações serão encaminhadas ao Poder Executivo após as Sessões Ordinárias, por meio de ofício, preferencialmente em formato digital, independentemente de leitura em Plenário.

Parágrafo único. As indicações que versem sobre atos ou condutas de concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais serão encaminhadas diretamente ao Prefeito.

Art. 265. O encaminhamento das indicações será feito pelo Presidente da Câmara, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo 1º Vice-Presidente, ao destinatário competente, salvo nos casos de indeferimento fundamentado, quando a indicação contrariar princípios legais, constitucionais, a moral ou os bons costumes.

§1º No caso de indeferimento, o Presidente da Câmara, ou o 1º Vice-Presidente em sua substituição, deverá comunicar formalmente o autor da indicação e submeter, de ofício, sua decisão ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§2º Se o Plenário aprovar a decisão do Presidente ou 1º Vice-Presidente, a indicação será arquivada.

§3º Se o Plenário rejeitar a decisão do Presidente ou 1º Vice-Presidente, a indicação será encaminhada ao destinatário competente, imediatamente após o término da sessão.

§4º A deliberação do Plenário sobre o indeferimento será tomada por maioria simples.

Art. 266. Durante os períodos de recesso parlamentar, fica vedada a apresentação de indicações.

Parágrafo único. Em caso de matéria de caráter urgente, durante o recesso parlamentar, poderão ser expedidos ofícios diretamente pelos Gabinetes dos Vereadores, sob sua exclusiva responsabilidade, não recaindo qualquer ônus ou obrigação sobre os órgãos da Câmara ou sobre a Mesa Diretora.

Seção IX Dos Requerimentos

Art. 267. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, que verse sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

Art. 268. Os requerimentos se classificam quanto a:

I – Forma de formulação:

a) Verbais;

b) Escritos.

II – Competência para decisão:

a) Decididos pelo Presidente;

b) Decididos pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se admite a utilização do requerimento para

Câmara da Estância de Atibaia

matérias que, por este Regimento Interno, sejam reservadas a outras modalidades de proposição, como as indicações, ou vice-versa.

Art. 269. Serão verbais e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I** – a palavra ou a desistência dela;
 - II** – permissão para falar sentado;
 - III** – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
 - IV** – a observância de disposição regimental;
 - V** – a retirada de proposição ou de assinatura de proposição, conforme disposto neste Regimento;
 - VI** – informações sobre os trabalhos, agenda e ordem do dia;
 - VII** – a prorrogação da sessão;
 - VIII** – a suspensão da sessão, conforme previsto neste Regimento;
 - IX** – a transcrição integral de pronunciamento em ata;
 - X** – o arquivamento de proposição;
 - XI** – a retificação de voto, conforme permitido neste Regimento;
 - XII** – questão de ordem ou pela ordem;
 - XIII** – verificação de presença e quórum;
 - XIV** – a retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
 - XV** – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados a proposições em discussão;
 - XVI** – o preenchimento de vaga em Comissão;
 - XVII** – a suspensão temporária da sessão para dirimir dúvidas sobre a aplicação de normas legais em vigor;
 - XVIII** – solicitação de esclarecimentos ao Vereador que requereu informações ao Prefeito;
 - XIX** – o encerramento da discussão;
 - XX** – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
- Art. 270.** Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I** – renúncia de membro da Mesa Diretora;
- II** – juntada ou desentranhamento de documentos;
- III** – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;
- IV** – fornecimento de cópia das gravações das reuniões;
- V** – autorização para se ausentar, por motivo de viagem devidamente justificado, às expensas ou não da Câmara, conforme norma específica;
- VI** – votos de pesar;
- VII** – desarquivamento de projetos, os quais serão imediatamente deferidos;
- VIII** – certidões.

Parágrafo único. O requerimento para juntada de documentos aos processos legislativos em tramitação será deferido pela Presidência apenas quando o processo estiver em tramitação nas Comissões Permanentes.

Art. 271. Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I** – a retificação de ata;
- II** – a preferência de matéria para votação;
- III** – destaque de matéria ou dispositivos para votação;
- IV** – inclusão, na ordem do dia, de proposição em condições de nela figurar;
- V** – pedido de vista;
- VI** – inclusão de projeto na pauta em qualquer regime de urgência, observando-se as iniciativas privativas;
- VII** – adiamento de discussão ou votação de proposições;
- VIII** – inclusão de projeto no regime de prioridade, quando o mesmo atender às condições previstas neste Regimento;
- IX** – retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia, caso não haja sobrestamento;
- X** – preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;

XI – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XII – destaque para votação separada de emendas, partes de emendas ou de vetos;

XIII – prorrogação da sessão;

XIV – inversão da pauta, caso não haja sobrestamento;

XV – prorrogação de prazos regimentais, quando aplicável;

XVI – intervalo regimental;

XVII – votação de requerimentos ou outras proposições em bloco, observadas as disposições deste Regimento Interno.

§1º Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão ou declaração de voto, salvo no caso do inciso XV, que poderá ser discutido.

§2º Os requerimentos previstos nos incisos VI e VIII deste artigo não admitem adiamento de votação.

Art. 272. Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

- I** – licença do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II** – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- III** – convite ou convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza ou servidor, para prestar esclarecimentos em Plenário;
- IV** – constituição de Comissão Temporária, quando for o caso;
- V** – encerramento da sessão, em caráter excepcional;
- VI** – convite a autoridades municipais, estaduais, federais e dirigentes de entidades representativas da sociedade civil, para comparecerem à reunião da Câmara a fim de tratar de assuntos de interesse público e da comunidade em geral;
- VII** – convocação de audiência pública;
- VIII** – realização de sessão itinerante;
- IX** – solicitação de prorrogação de prazo para funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- X** – recurso, exceto nos casos em que seja admitida a apresentação de recurso verbal;
- XI** – votos de congratulações.

§1º Os requerimentos referidos neste artigo deverão ser protocolados, lidos, discutidos e votados pelo Plenário, observados os demais prazos regimentais.

§2º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno.

§3º Sempre que um requerimento comportar discussão, cada Vereador disporá de 5 (cinco) minutos para manifestação, não se admitindo declaração de voto.

§4º O requerimento de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito deverá ser votado na forma de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 273. Ressalvadas as correções gramaticais necessárias, qualquer alteração proposta e acatada pelo autor ou autores do requerimento implicará a retirada da proposição, que será redigida novamente, com a consequente reapresentação.

Art. 274. Todos os requerimentos escritos, conforme esta Seção, deverão ser enviados por meio do Sistema de Gestão Legislativa (SGL).

Parágrafo único. No caso de requerimentos com o mesmo objeto, uma vez aprovado o primeiro requerimento, os demais serão a ele anexados.

Art. 275. O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de sua competência.

Art. 276. Os requerimentos independem de parecer das Comissões Permanentes.

Art. 277. Os requerimentos que tratem de Pedidos de Informações destinam-se ao apoio à fiscalização dos atos do Executivo, incluindo a requisição de documentos.

Parágrafo único. Os pedidos de informações deverão conter obrigatoriamente o seguinte:

- I** – ementa, contendo informações indispensáveis para sua precisa

Câmara da Estância de Atibaia

localização no sistema;

II - exposição do fato;

III - questionamentos feitos;

IV - solicitação de documentos, se for o caso;

V - justificativa devidamente fundamentada.

Art. 278. Qualquer Vereador poderá, individualmente, dirigir Pedido de Informação ao Poder Executivo, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), independentemente de autorização ou deliberação do Plenário, observado o disposto neste artigo.

§1º O Pedido de Informação individual constitui exercício do direito fundamental de acesso a informações públicas e das prerrogativas parlamentares, devendo o Vereador dar ciência ao Plenário, em momento oportuno, para fins de publicidade e eventual debate, sem que tal ato constitua condição para sua validade ou encaminhamento.

§2º O Presidente da Câmara Municipal encaminhará o Pedido de Informação ao Poder Executivo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento ou aprovação pelo Plenário.

§3º Independentemente dos Pedidos de Informação individuais, o Vereador poderá propor Requerimento de Pedido de Informação, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, quando se referir a ato relacionado a proposição em tramitação ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§4º O Requerimento de Informação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formulado por escrito, aprovado pelo Plenário por maioria simples, e conter:

I – ementa que identifique claramente o objeto do requerimento;

II – exposição do fato a ser esclarecido;

III – os questionamentos formulados;

IV – solicitação de documentos, se necessária;

V – justificativa devidamente fundamentada.

§5º No caso previsto no §3º, não será admitido requerimento de pedido de informação que importe sugestão, recomendação ou conselho à autoridade consultada.

§6º É vedado condicionar o Pedido de Informação individual formulado por Vereador à deliberação prévia do Plenário, salvo nas hipóteses expressas de Requerimento de Informação previstas no §3º, sob pena de violação ao direito fundamental de acesso à informação e às prerrogativas parlamentares asseguradas pela Constituição Federal e Estadual e pela Lei Orgânica Municipal.

Seção X Das Moções

Art. 279. Moção é a proposição por meio da qual a Câmara Municipal manifesta seu apoio, apelo, pesar, repúdio, votos de congratulações e aplausos, reivindica providências, hipoteca solidariedade, protesta ou desagrava.

§1º Não há limite quanto ao número de moções que cada Vereador poderá apresentar mensalmente.

§2º As moções de congratulação e de louvor poderão ser concedidas mediante comprovação da relevância dos serviços prestados pelo homenageado ao município ou à comunidade de Atibaia.

Art. 280. Subscrita pelo(s) Vereador(es) proponente(s), a Moção será lida em Plenário e, após a leitura, será submetida à apreciação do Plenário, sendo sua aprovação realizada por maioria simples.

§1º A entrega da moção ou da honraria ocorrerá em data previamente designada pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara, no horário de expediente matutino ou vespertino, sendo os Vereadores convocados para tal ato.

§2º Fica proibida a apresentação de moções e a entrega de honrarias durante o período de campanha eleitoral, independentemente de ser municipal, estadual ou federal.

Art. 281. A moção deverá ser encaminhada por meio do Sistema

de Gestão Legislativa (SGL), dispensando parecer das Comissões Permanentes, e será remetida ao seu destino pelo Departamento de Assuntos Legislativos.

§1º Não serão admitidas emendas às moções, sendo facultada apenas a apresentação de substitutivos.

§2º Cada Vereador disporá de até 5 (cinco) minutos para a discussão das moções, sendo vedado o encaminhamento de votação ou a declaração de voto.

§3º Os Vereadores autores da proposição deverão fornecer o endereço de entrega até a data da sessão em que será deliberada, caso contrário, a moção será encaminhada ao gabinete do vereador para que este providencie a entrega. No caso de a moção ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal à pessoa homenageada, não será necessário informar o endereço.

§4º Para fins de organização da pauta, cada vereador poderá apresentar uma moção por sessão, enquanto autor principal, salvo se as proposições estiverem com prazo de tramitação vencido.

§5º As moções terão prazo máximo de tramitação de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo, e esgotado esse prazo as moções serão automaticamente incluídas na pauta da sessão ordinária seguinte pelo Presidente da Câmara e votadas com preferência sobre as demais moções.

§6º A moção aprovada pela Câmara Municipal será considerada um ato oficial da Casa, podendo ser revogada por deliberação do Plenário, por maioria simples, mediante a formalização de Decreto Legislativo, o qual somente poderá ser apresentado pela Mesa Diretora, inclusive a pedido de Vereador, e a revogação ocorrerá somente quando surgirem circunstâncias que justifiquem tal medida, como fatos novos, erros materiais ou manifesta inadequação da moção, sendo essas razões devidamente fundamentadas em justificativa formal apresentada pela Mesa Diretora ou por comissão designada por ela para tal fim, e o processo de revogação deverá ser conduzido de maneira transparente, com a devida publicidade e explicitação das razões que levaram à necessidade de alteração ou anulação da moção, assegurando que o processo seja compreensível para todos os envolvidos e a população.

§7º O projeto de Decreto Legislativo deverá ser acompanhado de todos os documentos e informações que comprovem a necessidade da revogação, sendo discutido e votado em plenário, com a devida transparência e publicidade dos atos, garantindo que o processo seja amplamente divulgado para que todos os envolvidos tenham pleno conhecimento dos fundamentos que embasam a proposta de revogação.

§8º Poderão ser protocoladas moções do mesmo teor no decorrer da mesma sessão legislativa, desde que sua apreciação não ocorra dentro da mesma sessão plenária.

§9º A moção deverá ser sempre formalizada por escrito.

Seção XI Dos Pareceres

Art. 282. Parecer é o pronunciamento de Comissão, da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, de órgão técnico da Câmara ou do Tribunal de Contas do Estado, sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Seção XII Dos Relatórios

Art. 283. Relatório é o pronunciamento escrito de Comissão, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

§1º Quando as conclusões de Comissões indicarem a tomada de medidas legislativas, o parecer ou o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

§2º Se o projeto tiver conteúdo com iniciativa reservada, o projeto deverá ser apresentado à autoridade com a iniciativa adequada.

Câmara da Estância de Atibaia

Seção XIII Dos Recursos

Art. 284. Das decisões e omissões da Presidência, relativas ao mérito dos processados legislativos, cabe recurso ao Plenário.

§1º Consideram-se decisões de mérito, para fins de recurso, apenas aquelas proferidas pela Presidência que, no âmbito de sua competência regimental, afetem de forma direta e imediata o conteúdo, a tramitação excepcional ou o desfecho do processado legislativo, não cabendo recurso contra atos meramente ordinatórios, de expediente ou de rotina administrativa, nem contra decisões que versem sobre matérias estranhas ao processo legislativo, contra decisões que, nos termos deste Regimento, sejam consideradas soberanas ou definitivas, nem contra decisões da Mesa Diretora, quando proferidas no exercício de sua competência regimental própria.

§2º Para fins do §1º, consideram-se exemplos de decisões de mérito:

- I** - decisão sobre a admissibilidade de emenda;
- II** - determinação de tramitação em regime de urgência;
- III** - despacho que arquiva proposição por falta de requisitos;
- IV** - decisão sobre inclusão ou retirada de item da ordem do dia.

Art. 285. O prazo para interposição de recurso, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento, é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da decisão.

§1º No prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, o Presidente deverá revisar a decisão recorrida ou, obrigatoriamente, encaminhá-lo ao Plenário para deliberação, a qual deverá ocorrer na primeira sessão ordinária subsequente.

§2º Até a deliberação do Plenário, a decisão do Presidente prevalecerá, não tendo o recurso efeito suspensivo.

§3º A decisão do Plenário, tomada, em regra, por maioria absoluta de seus membros ou, quando aplicável, por outro quórum expressamente previsto, será definitiva.

§4º No caso de descumprimento do disposto no §1º, se o recurso não for apreciado ou incluído na pauta da primeira sessão ordinária subsequente, será automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária seguinte, com sobrestamento da pauta até sua deliberação pelo Plenário.

§5º Será considerada nula de pleno direito qualquer deliberação realizada em desrespeito ao sobrestamento previsto no §4º, antes da apreciação do recurso pelo Plenário.

Art. 286. A existência de recurso não obsta a tramitação ou a votação da proposição principal ou processo, que deverá prosseguir normalmente.

§1º Caso a proposição principal seja aprovada ou rejeitada, o recurso perderá seu objeto e será encaminhado diretamente ao arquivo, sem necessidade de apreciação pelo Plenário.

§2º A perda de objeto do recurso não prejudica eventual reapresentação de recurso cabível em momento oportuno, conforme previsto neste Regimento.

§3º O recurso deverá ser apensado à proposição ou processo a que disser respeito, configurando-se como acessório à proposição principal, não podendo tramitar isoladamente.

§4º Recursos serão considerados prejudicados quando supervenientemente ocorrer fato que esvazie seu objeto, como a deliberação da matéria principal a que se refira.

Seção XIV Dos Anteprojeto

Art. 287. O Anteprojeto de Lei é instrumento por meio do qual o Vereador propõe ao Prefeito Municipal a apresentação de Projeto de Lei de sua iniciativa privativa, submetendo à apreciação do Executivo a viabilidade e conveniência de sua conversão em proposição formal a ser encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único. O Prefeito poderá, a seu critério, acolher total ou parcialmente o conteúdo do anteprojeto, convertendo-o em proposição formal, observado o devido processo legislativo.

Seção XV

Do Arquivamento e Desarquivamento de Projetos ao Final da Legislatura

Art. 288. Serão arquivados automaticamente, ao término da legislatura, todos os projetos que não tenham sido objeto de deliberação final, independentemente de sua autoria ou espécie normativa.

§1º O desarquivamento dos projetos referidos no *caput* deverá ser requerido, por escrito, por qualquer Vereador ou pelo Prefeito Municipal, devendo o pedido ser imediatamente deferido pelo Presidente.

§2º É facultado aos Vereadores requerer o desarquivamento de projetos de autoria do Prefeito Municipal, desde que não versem sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, observado o princípio da simetria com as Constituições Estadual e Federal.

§3º O projeto desarquivado retomará sua tramitação a partir da fase em que se encontrava no momento do arquivamento, preservando-se os atos válidos já praticados.

§4º No caso de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, o desarquivamento não produzirá efeitos, sendo obrigatória a reapresentação da proposição na legislatura em curso, com nova tramitação integral.

CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 289. Os projetos apresentados deverão ser publicados no site oficial da Câmara Municipal e, na impossibilidade desta publicação, enviados à Imprensa Oficial para divulgação.

§1º Os projetos serão recebidos pelo Departamento de Assuntos Legislativos e, em seguida, encaminhados ao Gabinete da Presidência da Câmara, para que o Presidente realize a análise de admissibilidade da proposição e, se admitida, proceda ao despacho imediato às Comissões Permanentes competentes, observado o art. 128 deste Regimento Interno.

§2º As Comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§3º Durante a fase de discussão, admite-se a apresentação de emendas verbais, desde que observadas, rigorosamente, as normas regimentais específicas sobre sua admissibilidade e forma.

§4º A interpretação das emendas verbais será sempre de forma restritiva, vedada interpretação extensiva.

Art. 290. Os projetos deverão ser, obrigatoriamente, publicados na Imprensa Oficial antes de sua inclusão na Ordem do Dia de qualquer sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos projetos submetidos a qualquer regime de urgência e incluídos, excepcionalmente, a qualquer tempo, na pauta de sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 291. Todos os projetos e respectivos pareceres tramitarão em meio digital, sendo disponibilizados aos Vereadores por meio do Sistema de Gestão Legislativa (SGL).

Parágrafo único. Todos os documentos pertinentes às proposições poderão ser acessados pelos Vereadores a qualquer momento durante a sessão em que constarem da Ordem do Dia.

Art. 292. As proposições serão submetidas a discussão e votação únicas, sendo, após a votação, consideradas definitivamente aprovadas ou rejeitadas, com a elaboração da redação final, quando couber, exceto os projetos sujeitos a apreciação conclusiva pelas Comissões

Câmara da Estância de Atibaia

Permanentes, os quais também serão discutidos e votados uma única vez, em reunião conjunta das referidas Comissões.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que deverá ser votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos entre eles.

Art. 293. Os projetos poderão ser discutidos em bloco, juntamente com os respectivos substitutivos, emendas e subemendas eventualmente apresentadas, desde que estejam regularmente em tramitação.

Art. 294. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será arquivada se rejeitada em qualquer dos turnos de votação.

Parágrafo único. As demais proposições serão arquivadas se rejeitadas em votação, observando-se que todas estão sujeitas a votação única, nos termos do art. 292 deste Regimento Interno.

Art. 295. O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem sob regime de urgência.

Art. 296. Aprovado ou rejeitado o projeto de iniciativa do Executivo, sob regime de urgência, o Presidente da Câmara comunicará o resultado ao Prefeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 297. Considera-se Sessão a unidade de trabalho do Poder Legislativo destinada à realização de debates, discussões e deliberações em Plenário.

Art. 298. As sessões da Câmara Municipal classificam-se da seguinte forma:

I – Ordinárias: aquelas realizadas, independentemente de convocação, uma vez por semana, durante o período de funcionamento regular do Poder Legislativo, excetuado o recesso parlamentar;

II – Extraordinárias: aquelas realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as sessões ordinárias, mediante convocação específica;

III – Itinerantes: aquelas realizadas fora da sede da Câmara Municipal, com o objetivo de promover a participação popular e colher diretamente dos munícipes as demandas e reivindicações de suas respectivas comunidades;

IV – Solenes: aquelas destinadas à instalação e ao encerramento da legislatura, bem como à posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V – Especiais: aquelas convocadas para a realização de solenidades, comemorações cívicas, homenagens, reconhecimento de fatos relevantes de interesse público ou institucional, e para a entrega de Títulos e Honrarias decorrentes de Decretos Legislativos;

VI – Permanentes: aquelas cuja instalação depende de deliberação do Plenário, com verificação de quórum, e que se caracterizam pela permanência da Câmara Municipal em estado de vigilância e prontidão, acompanhando a evolução dos acontecimentos e podendo, a qualquer momento, reunir-se em Plenário para deliberar sobre medidas que o interesse público exigir.

Art. 299. As sessões da Câmara Municipal serão públicas e transmitidas pela TV Câmara, se existente, pela internet e, quando possível, por meio de radiodifusão.

Art. 300. Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores designados poderão permanecer na parte do recinto do Plenário a eles destinada.

§1º Mediante convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão ter assento junto à Mesa Diretora, para acompanhamento dos trabalhos, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, bem como os convidados a serem homenageados.

§2º Cada bancada partidária ou Vereador poderá credenciar um único assessor para acompanhar os trabalhos no recinto do Plenário, desde que esteja devidamente trajado e haja espaço físico disponível para

acomodação.

Art. 301. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – proibição do porte de armas, salvo quando se tratar de agente das forças de segurança em serviço e devidamente identificado;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – não interpele os Vereadores;

VI – atenda às determinações do Presidente.

§1º O ingresso do público no recinto da Câmara Municipal está condicionado à realização de inspeções de segurança, com a finalidade de garantir a ordem e o regular andamento dos trabalhos legislativos.

§2º Na ausência de estrutura própria suficiente para assegurar a segurança do recinto, a Câmara Municipal poderá firmar convênios com a Guarda Civil Municipal, com vistas à proteção do patrimônio público e à manutenção da ordem durante as sessões, bem como ao expediente da Câmara Municipal.

Art. 302. Com exceção das sessões solenes e especiais, as sessões somente serão abertas após a verificação da presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme disposto neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 303. Verificado o número legal para a realização da sessão, o Presidente a declarará aberta, pronunciando as seguintes palavras: *“Declaro aberta a presente sessão para início dos trabalhos legislativos.”*

§1º Não havendo número legal para a abertura, o Presidente aguardará, por até 15 (quinze) minutos, que o quórum se complete e, esgotado esse prazo sem sucesso, determinará a lavratura de ata sintética pelo 1º ou 2º Secretário, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a sessão.

§2º As sessões serão públicas e somente poderão ser realizadas no edifício destinado ao funcionamento da Câmara Municipal, sendo nulas as deliberações realizadas fora dele, excetuadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

§3º As sessões da Câmara somente poderão ser interrompidas nos casos expressamente previstos neste Regimento ou pela ocorrência de fato relevante, assim reconhecido pelo Plenário.

§4º As Sessões da Câmara Municipal não terão duração pré-fixada, salvo disposição específica deste Regimento Interno.

§5º Em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou outros casos de força maior, as sessões da Câmara poderão, a critério da Mesa Diretora, mediante ato próprio, ser realizadas:

I – de forma remota, mediante solução tecnológica que assegure a continuidade das atividades legislativas;

II – de forma híbrida, permitindo aos Vereadores que não puderem comparecer presencialmente a participação remota, com pleno exercício de seus direitos parlamentares.

§6º A Bíblia Sagrada poderá permanecer sobre a Mesa durante toda a sessão, a critério do Presidente, ficando à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§7º O Vereador poderá registrar sua presença por videoconferência, nas hipóteses autorizadas por este Regimento ou por ato da Mesa Diretora, desde que tecnicamente viável.

Art. 304. Em sessão plenária, cuja abertura e prosseguimento dependam de quórum, este poderá ser constatado mediante verificação de presença, realizada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, que deverá ser atendido imediatamente, considerando-se presente o Vereador requerente.

§1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova solicitação somente poderá ser deferida após o decurso de 5 (cinco) minutos do término da verificação anterior.

Câmara da Estância de Atibaia

§2º Durante o pedido de verificação de presença, o registro da presença do Vereador deverá ser efetuado obrigatoriamente de forma presencial, no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses de deliberação remota previstas neste Regimento.

Art. 305. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, devendo-se facilitar o trabalho da imprensa e promover a divulgação da pauta e do resumo dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 306. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão semanais, realizando-se, independentemente de convocação, às terças-feiras, às 17 (dezesete) horas.

§1º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão ordinária realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, independentemente de convocação.

§2º A sessão ordinária não terá duração pré-fixada.

Art. 307. Não haverá sessões ordinárias durante o recesso legislativo.

Parágrafo único. Também não se realizarão sessões ordinárias nos dias de feriado ou ponto facultativo.

Art. 308. As sessões ordinárias serão públicas e somente poderão realizar-se no edifício destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as deliberações realizadas fora dele, ressalvada a hipótese de sessões ordinárias remotas ou híbridas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As sessões da Câmara somente poderão ser interrompidas nos casos expressamente previstos neste Regimento ou por ocorrência de fato relevante, assim reconhecido pelo Plenário.

Seção II Da Suspensão e Encerramento

Art. 309. A sessão poderá ser suspensa, pelo tempo estritamente necessário, nas seguintes hipóteses:

I – por decisão do Presidente;

II – por solicitação de qualquer Vereador, desde que deferida pelo Presidente;

III – para a preservação da ordem;

IV – para recepcionar visitantes ilustres;

V – para reunião dos Vereadores a fim de tratar de assuntos relativos à Câmara, ou para que as bancadas ou comissões se posicionem sobre matéria constante da pauta da sessão em andamento;

VI – para permitir, quando for o caso, que comissão ou relator apresente parecer, verbal ou escrito.

§1º O tempo de suspensão não será computado para fins de contagem da duração da sessão.

§2º A sessão não poderá ser suspensa por tempo superior a 30 (trinta) minutos, salvo deliberação do Plenário.

§3º Encerrado o motivo da suspensão, a sessão será imediatamente retomada pelo Presidente, com a devida comunicação ao Plenário.

Art. 310. A sessão será encerrada nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou personalidade relevante, ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento de qualquer Vereador e aprovação do Plenário;

III – em caso de tumulto grave;

IV – por ausência de matéria a ser discutida ou votada, ou de oradores inscritos;

V – quando, a juízo do Plenário, a sessão ultrapassar o tempo razoável de duração, respeitado o direito à fala dos inscritos e a apreciação da

matéria em pauta;

VI – por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em razão de conveniência ou oportunidade.

Parágrafo único. Não será permitido o encerramento da sessão após iniciada, em Plenário, a leitura de proposição sujeita a trancamento ou sobrestamento da pauta, salvo se houver sua retirada pelo autor, quando admitida, ou se for efetivamente deliberada.

Seção III Das Atas

Art. 311. As sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, solenes, especiais e permanentes da Câmara Municipal da Estância de Atibaia serão registradas por meio de Ata Digital.

§1º A Ata Digital terá valor de documento oficial da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

§2º A Ata Digital será composta de dois elementos:

I – ata escrita resumida, contendo sucintamente os assuntos tratados, composta da seguinte forma:

a) natureza e número da sessão;

b) data completa, local da realização da sessão e horário de início e término dos trabalhos;

c) nomes dos vereadores presentes e ausentes;

d) votação da ata da sessão anterior, caso necessário;

e) resumo das matérias constantes do Expediente;

f) nome dos Vereadores que ocuparam a Tribuna, com registro dos horários de início e término de cada pronunciamento, pela ordem;

g) nome do orador da Tribuna, entidade representada e objeto da fala;

h) relação das proposituras da Ordem do Dia, com respectivos números, assuntos, autorias, emendas, subemendas e deliberações em Plenário;

i) nomes dos Vereadores que utilizaram a palavra como líder de partido ou de governo, pela ordem;

j) encerramento, com registro do término da sessão;

k) assinatura do Presidente da Câmara e do 1º Secretário, ou, na sua ausência, do 2º Secretário, nas sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e permanentes, e de todos os vereadores presentes nas sessões itinerantes, bem como a assinatura do redator do correspondente resumo.

II – registro integral das sessões, sem cortes ou edições, em sistema audiovisual ou exclusivamente de áudio.

§3º Não havendo condições técnicas para o registro da sessão em sistema audiovisual ou de áudio, deverá ser confeccionada a ata escrita resumida, conforme estabelecido no inciso I do § 2º deste artigo, acrescida de sinopse dos pronunciamentos dos Vereadores que fizerem uso da tribuna.

§4º Os documentos e proposições apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela maioria simples do Plenário.

Art. 312. O Departamento de Comunicação, por si próprio, por intermédio da TV Câmara, se houver, ou mediante contratação de empresa terceirizada, será responsável pela gravação integral das sessões.

§1º A gravação das sessões deverá conter relógio visível, que indique o horário real dos acontecimentos.

§2º As mídias originais permanecerão arquivadas permanentemente no Departamento de Informática da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte em sua modificação ou destruição.

§3º A Secretaria Parlamentar e o Departamento de Assuntos Legislativos, sob a supervisão da Diretoria de Planejamento Institucional e do Gabinete da Presidência, serão responsáveis pela guarda e manutenção de, pelo menos, uma cópia da gravação de cada sessão, em DVD, dispositivo equivalente ou sistema de

Câmara da Estância de Atibaia

armazenamento em nuvem (*cloud system*).

Art. 313. A ata será considerada aprovada independentemente de consulta ao Plenário, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação, por requerimento escrito.

§1º Após o término das sessões, a Ata Digital deverá ser publicada em até 2 (dois) dias úteis na Imprensa Oficial.

§ 2º Os Vereadores deverão receber, por meio eletrônico, cópia da ata da reunião anterior com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do início da sessão.

§3º Os Vereadores somente poderão manifestar-se sobre a ata para pedir sua retificação ou impugná-la, no todo ou em parte, mediante requerimento escrito, até a abertura da primeira sessão ordinária subsequente à sua publicação.

§4º O Plenário deliberará a respeito sobre o requerimento de retificação ou impugnação, por maioria simples.

§5º O Vereador que desejar retificar ou emendar a ata poderá fazê-lo por escrito, por meio de requerimento, com prazo de até 5 (cinco) minutos para exposição em Plenário.

§6º Caberá ao Plenário julgar procedente ou não a retificação ou emenda proposta, por maioria simples.

§7º Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação será realizada em qualquer fase da sessão, tão logo se constate a existência de número regimental para deliberação.

§8º Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a votação será automaticamente transferida para o início da sessão ordinária seguinte.

§9º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo não superior a cinco minutos, vedados os apartes.

§10 Se a impugnação ou requerimento submetido ao Plenário for aceito, o Presidente determinará as retificações necessárias na Imprensa Oficial e no site da Câmara Municipal.

§11 Em caso de contestação, em Plenário, quanto à retificação ou emenda proposta, poderá a dúvida ser dirimida mediante audiência da gravação da sessão a que se refere a ata.

§12 Não poderá retificar ou impugnar a ata o Vereador que estiver ausente na sessão a que ela se refira.

Art. 314. Aprovado pelo Plenário o requerimento de retificação da Ata Digital, esta será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, ou, na ausência deste, pelo 2º Secretário.

Art. 315. Toda matéria publicada que contenha erros, omissões, incorreções ou distorções evidentes e relevantes, capazes de alterar seu sentido original, deverá ser republicada, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Vereador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da identificação do vício.

Art. 316. Será concedida cópia da Ata Digital aos Vereadores, independentemente de autorização do Gabinete da Presidência da Câmara, e a qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal, com a especificação do tipo de sessão e da respectiva data.

§1º Será encaminhada ao solicitante a cópia da Ata Digital original, sem necessidade de transcrição.

§2º As Atas Digitais deverão ser publicadas no site institucional da Câmara Municipal, bem como na Imprensa Oficial do Município.

§3º A responsabilidade pelo atendimento às solicitações de que trata o *caput* deste artigo será do Departamento de Assuntos Legislativos, em conjunto com a Secretaria Parlamentar e a Diretoria de Planejamento Institucional, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado.

Art. 317. Se manifestação de Vereador for publicada sem sua prévia revisão, deverá constar, obrigatoriamente, a ressalva: “*Texto sem revisão do orador.*”

§1º Discursos entregues ao orador para revisão poderão ser publicados independentemente de devolução, se não forem restituídos até a abertura da segunda sessão ordinária subsequente à data da sessão em

que foram proferidos.

§2º A revisão de discursos ou apartes não poderá, em nenhuma hipótese, alterar o conteúdo substancial da manifestação e nem do debate, devendo restringir-se exclusivamente à forma de expressão, com correções gramaticais, ortográficas ou estilísticas, sem prejuízo do sentido original.

Seção IV

Da Estrutura das Sessões Ordinárias

Art. 318. As sessões ordinárias compõem-se das seguintes fases, observada a ordem sequencial abaixo:

I – Momento da Presidência;

II – Expediente;

III – Intervalo Regimental;

IV – Ordem do Dia;

V – Tribuna;

VI – Tribuna Livre.

Parágrafo único. Poderá haver inversão das fases das sessões ordinárias desde que requerido por qualquer Vereador, com aprovação do Plenário por maioria simples.

Art. 319. À hora regimental de início dos trabalhos, verificado o quórum mínimo exigido, o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 320. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar sua presença por meio do sistema eletrônico, cuja aferição será realizada pelo Presidente na abertura da sessão e durante a deliberação da Ordem do Dia.

§1º Na impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, o registro de presença será realizado por meio de controle manual ou outro meio definido por ato da Mesa Diretora.

§2º A votação das matérias constantes da Ordem do Dia somente poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso contrário, a sessão será imediatamente encerrada.

§3º O Vereador que registrar sua presença e não participar integralmente da deliberação da Ordem do Dia, ou que se retirar do Plenário antes do encerramento da sessão, sem prévia e expressa comunicação ao Presidente, será considerado ausente para fins de controle de frequência e percepção de subsídios.

Seção V

Do Momento da Presidência

Art. 321. Aberta a Sessão Ordinária e verificado o quórum regimental, terá início o Momento da Presidência, destinado às comunicações, instruções e esclarecimentos de natureza constitucional, legal ou regimental, que digam respeito a qualquer assunto relacionado ao Poder Legislativo Municipal.

§1º O Momento da Presidência não poderá ser utilizado para a realização de homenagens, sendo, contudo, permitida a concessão da palavra a terceiros, desde que se trate de autoridades.

§2º Para os fins deste artigo, consideram-se autoridades os titulares de mandatos eletivos, os representantes oficiais do Poder Judiciário, os membros do Ministério Público e os dirigentes de órgãos ou entidades públicas previstos na Constituição Federal ou na Constituição Estadual.

§3º O Momento da Presidência terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis.

Seção VI

Do Expediente

Art. 322. Encerrado o Momento da Presidência, terá início o Expediente, destinado à leitura de mensagens recebidas do Poder Executivo, de ofícios, correspondências e mensagens provenientes de outras entidades ou autoridades, bem como à leitura de indicações e

Câmara da Estância de Atibaia

moções formuladas pelos Vereadores, além da exposição de assuntos de livre manifestação parlamentar.

Parágrafo único. A exposição de assuntos de livre manifestação pelos Vereadores ocorrerá durante o Grande Expediente.

Art. 323. O Expediente da Câmara obedecerá à seguinte ordem:

I – chamada e verificação do quórum legal;

II – leitura das mensagens do Poder Executivo;

III – leitura das mensagens, ofícios e correspondências de outras autoridades;

IV – leitura das indicações e moções apresentadas pelos Vereadores;

V – Grande Expediente.

§1º Desde que as indicações constem do Expediente das Sessões Ordinárias e estejam disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Atibaia, poderá ser apresentado requerimento verbal por qualquer Vereador, para dispensa de sua leitura durante o Expediente, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

§2º A critério do Presidente da Sessão, poderá ser dispensada a leitura das indicações, desde que constem do Expediente das Sessões Ordinárias e estejam disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Atibaia, cabendo dessa decisão recurso verbal, apresentado no mesmo momento por qualquer Vereador, que será imediatamente submetido ao Plenário, o qual deliberará por maioria simples, podendo ratificar a decisão do Presidente ou revertê-la, determinando a leitura imediata das indicações.

§3º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples do Plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos prevista neste artigo, excetuando-se o inciso I, que deverá ser mantido.

Art. 324. O Expediente, assim como o roteiro das Sessões, será elaborado pela Secretaria Parlamentar em conjunto com o Departamento de Assuntos Legislativos, de forma sucinta.

Parágrafo único. O material do expediente deverá ser disponibilizado no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da sessão.

Art. 325. As matérias lidas durante o Expediente permanecerão à disposição dos Senhores Vereadores no Departamento de Assuntos Legislativos.

Subseção I Do Grande Expediente

Art. 326. Concluída a leitura das mensagens e demais documentos, terá início o Grande Expediente, com duração máxima de 2 (duas) horas e 40 (quarenta) minutos, sendo admitida a participação por videoconferência, quando possível e devidamente regulamentada.

Art. 327. No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante 10 (dez) minutos improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assunto de sua livre escolha, sendo permitidos apartes, inclusive debates diretos, com microfones abertos, caso haja concordância entre os presentes.

§1º A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares.

§2º Nenhum Vereador será chamado a falar no Grande Expediente mais de uma vez na mesma sessão.

§3º A chamada dos oradores para o Grande Expediente terá início pelo nome do Vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

§4º O Vereador que não concluir seu discurso dentro do tempo destinado, em virtude do término do Grande Expediente, ficará inscrito como primeiro orador da sessão seguinte, pelo tempo remanescente.

§5º Os Suplentes em exercício ocuparão, na lista de chamada para o Grande Expediente, o lugar do Vereador efetivo.

§6º Será permitida a cessão de tempo no Grande Expediente.

§7º O Vereador poderá fazer uso da palavra em seu assento no Plenário ou, se desejar, utilizar o púlpito.

§8º Caso o Vereador, regularmente chamado, manifeste desinteresse ou deixe de fazer uso da palavra, tal conduta será interpretada como

renúncia ao tempo regimental, sendo considerada como exercida sua vez e respectivo tempo, podendo o Grande Expediente ser encerrado antes do tempo máximo regulamentar, a critério do Presidente.

§9º Durante o Grande Expediente, os Vereadores poderão ausentar-se do Plenário sem necessidade de comunicação prévia à Presidência, sendo que, caso sejam chamados e não se encontrem presentes, a ausência será interpretada como renúncia ao tempo regimental, considerada como exercida sua vez e respectivo tempo, nos termos do parágrafo anterior.

§10 O chamamento dos oradores pelo Presidente durante o Grande Expediente constitui ato de ordem processual interna e é insuscetível de recurso.

§11 O Vereador que, durante o uso da palavra no Grande Expediente, adotar comportamento exaltado, ofensivo ou que comprometa a ordem deverá ser advertido pelo Presidente, que poderá suprimir o restante do tempo caso a conduta inadequada seja reiterada, podendo ainda determinar a retirada do Vereador do Plenário se a perturbação persistir; caso o Vereador não acate a ordem de retirada, o Presidente poderá suspender a sessão até a regularização da situação, preservando-se o tempo destinado aos demais oradores, sendo tais decisões do Presidente insuscetíveis de recurso.

Art. 328. Quando qualquer Vereador, a qualquer momento da sessão, sentir-se ofendido por outro, ou for citado nominalmente, ainda que de forma indireta, poderá solicitar, de imediato, ao Presidente da Sessão, tempo de até 3 (três) minutos para falar em sua defesa, sendo permitidos apartes.

§1º Compete ao Presidente da Sessão apreciar a pertinência da solicitação, sendo sua decisão soberana e irrecorrível.

§2º Havendo menção, direta ou indireta, ao Poder Executivo, poderá o Líder do Governo, ou Vereador por ele indicado, solicitar o tempo previsto no *caput* deste artigo para falar em defesa daquele Poder.

§3º Após o uso do tempo previsto no *caput*, poderá ser concedida réplica pelo prazo de até 2 (dois) minutos e, se necessário, tréplica pelo prazo de até 1 (um) minuto.

§4º No Grande Expediente não será admitido o uso do tempo de liderança partidária, sendo seu exercício permitido apenas durante as discussões e na Tribuna Livre.

Seção VII Do Intervalo Regimental

Art. 329. Após o Momento da Presidência, poderá ser concedido intervalo regimental de até 15 (quinze) minutos, não computado na duração total da Sessão, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O intervalo poderá ser solicitado mediante requerimento verbal formulado por Líder de bancada, de bloco parlamentar ou por qualquer Vereador, competindo ao Presidente da Sessão decidir sobre seu deferimento e, se a solicitação for negada, caberá recurso verbal e imediato ao Plenário, que deliberará por maioria simples.

Seção VIII Da Ordem do Dia

Subseção I Disposições Gerais

Art. 330. Após o Intervalo Regimental, iniciar-se-á a fase da Ordem do Dia.

Art. 331. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e deliberação das proposições e matérias previamente organizadas em pauta.

§1º Para a abertura da Ordem do Dia, será realizada verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

Câmara da Estância de Atibaia

§2º Não se verificando o quórum regimental e cumpridas as determinações do §1º do art. 303, a pauta da Ordem do Dia será automaticamente transferida para a sessão subsequente.

Art. 332. A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, com o auxílio do Gabinete da Presidência, ouvidas as lideranças parlamentares, e deverá ser disponibilizada aos Gabinetes dos Vereadores, por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) horas do início da sessão.

§1º Na organização e no desenvolvimento da pauta da Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte ordem:

I – Proposições em qualquer regime de urgência;

II – Vetos, contas, projetos de Código, do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento;

III – Projetos de Emenda à Lei Orgânica, juntamente, se houver, com seus substitutivos, emendas e subemendas;

IV – Projetos de Lei Complementar, juntamente, se houver, com seus substitutivos, emendas e subemendas;

V – Projetos de Lei Ordinária, juntamente, se houver, com seus substitutivos, emendas e subemendas;

VI – Projetos de Lei Delegada, juntamente, se houver, com seus substitutivos, emendas e subemendas;

VII – Projetos de Resolução, juntamente, se houver, com seus substitutivos, emendas e subemendas;

VIII – Projetos de Decreto Legislativo, juntamente, se houver, com seus substitutivos, emendas e subemendas;

IX – Recursos;

X – Requerimentos;

XI – Demais proposições;

XII – Outros papéis.

§2º Após a divulgação da pauta, nenhuma matéria poderá ser objeto de discussão ou deliberação sem que tenha sido previamente incluída na Ordem do Dia.

§3º É vedada a votação de qualquer matéria enquanto houver proposição com prazo vencido pendente de deliberação, respeitada a ordem cronológica de protocolo, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º Não será admitida a discussão ou votação, em Plenário, de proposições que não tenham sido previamente analisadas pelas comissões permanentes, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento.

§5º Em caso de trancamento ou sobrestamento da pauta, a proposição ou o documento sobrestado deverá ser obrigatoriamente o primeiro a ser votado, sendo vedada qualquer inversão ou modificação da pauta.

Art. 333. A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, somente poderá ser interrompida ou alterada nas seguintes hipóteses:

I – Comunicação de licença de Vereador;

II – Posse de Vereador titular ou Suplente;

III – Inclusão de matéria na pauta, em qualquer regime de urgência, na forma regimental;

IV – Inversão da ordem da pauta, quando possível e autorizada pelo Plenário;

V – Retirada de proposição da pauta, desde que não esteja com prazo vencido e não tenha sido iniciada sua leitura para votação.

Art. 334. A inversão da pauta da Ordem do Dia somente poderá ocorrer mediante requerimento verbal apresentado em sessão, o qual será votado sem discussão, sendo vedado a declaração de voto.

§1º Quando constarem na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já submetidas a regime de inversão ou sobrestadas, novos pedidos de inversão somente serão admitidos em relação aos itens subsequentes.

§2º Será admitido requerimento com o objetivo de manter determinado item da pauta em sua posição cronológica original.

§3º No caso de encerramento da sessão com remanescência de projeto cuja inversão tenha sido aprovada, o referido projeto constará como o primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, observada, prioritariamente, a apreciação de vetos eventualmente

incluídos.

Art. 335. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – preferência de votação;

II – adiamento, desde que não estejam sobrestadas ou com prazo vencido;

III – retirada de pauta, desde que não estejam sobrestadas, nem com prazo vencido, e não tenha sido iniciada a leitura do projeto para discussão ou votação;

Parágrafo único. O requerimento de preferência será votado sem discussão, sendo vedado a declaração de voto.

Art. 336. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 337. O período destinado à Ordem do Dia não poderá ser utilizado para a realização de homenagens, concessão da palavra a terceiros ou qualquer outro ato que comprometa o andamento regular da sessão.

Subseção II Das Discussões

Art. 338. Discussão é a fase do processo legislativo destinada ao debate de proposições e matérias que dependam de deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

§1º Cada Vereador poderá fazer uso da palavra por até 10 (dez) minutos para discutir qualquer matéria constante da pauta, sendo vedada a cessão de tempo.

§2º Esgotado o tempo regimental previsto no parágrafo anterior, o orador disporá de até 30 (trinta) segundos adicionais para concluir sua fala; decorrido esse prazo, o sistema de som será automaticamente interrompido.

Art. 339. O tempo de uso da palavra será controlado por sistema eletrônico e fiscalizado pelo Presidente da Câmara ou, na sua ausência, pelo 1º ou 2º Vice-Presidente, iniciando-se no momento em que for concedida a palavra ao Vereador.

Art. 340. Encerrada a fase de discussão, a proposição será imediatamente submetida à votação.

Art. 341. As proposições e matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia serão submetidas a uma única discussão, inclusive todas inseridas ou submetidas a qualquer regime de urgência.

Parágrafo único. As indicações não estão sujeitas a discussão.

Art. 342. Os debates devem ser conduzidos com decoro, urbanidade e ordem, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes normas de conduta:

I – solicitar a palavra nos termos regimentais, conforme a finalidade pretendida;

II – referir-se ou dirigir-se a outro parlamentar pelo tratamento de “Vereador” ou “Vereadora”, conforme o caso, seguido do prenome ou nome completo, ou ainda utilizando-se das expressões “Senhor(a) Vereador(a)” ou “Vossa Excelência”.

Art. 343. Ao fazer uso da palavra, o Vereador deverá declarar, de forma clara, o motivo de sua manifestação, observando os seguintes impedimentos:

I – utilizar a palavra para finalidade diversa daquela que justificou o seu pedido;

II – desviar-se do assunto em debate;

III – abordar matéria já deliberada;

IV – empregar linguagem ofensiva, desrespeitosa ou imprópria;

V – ultrapassar o tempo regimental concedido;

VI – desobedecer às advertências da Presidência.

§1º Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I – ao líder do Prefeito em todos os projetos de autoria do Executivo;

II – ao autor;

III – para atender pedido de ordem regimental;

Câmara da Estância de Atibaia

IV - ao autor da Emenda, subemenda ou substitutivo.

§2º Cumprido ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem se manifestar.

Art. 344. O Presidente da sessão somente poderá interromper o orador nas seguintes hipóteses:

I – para comunicação urgente, relevante e inadiável ao Plenário;

II – em caso de tumulto grave no Plenário ou nas dependências da Câmara, para suspender ou encerrar a sessão;

III – para advertir o orador que se desvie da matéria em discussão ou adote conduta desrespeitosa, podendo chamá-lo à ordem, cassar-lhe a palavra e, se necessário, suspender a sessão;

IV – para recepcionar autoridade ou personalidade de notório relevo institucional.

§1º O orador que tiver a palavra interrompida, nas hipóteses previstas neste artigo, terá garantido o direito de retomá-la, desde que presente no momento em que for chamado a prosseguir.

§2º Cassada a palavra nos termos do inciso III, o orador perderá o direito de manifestação naquela fase da sessão, e, em caso de tumulto, o Presidente poderá suspender a sessão até a retomada da ordem ou determinar a retirada do Vereador do Plenário, sendo a recusa em cumprir tal determinação considerada quebra de decoro parlamentar.

Art. 345. Os projetos de iniciativa popular serão discutidos na forma estabelecida em título específico deste Regimento Interno.

Subseção III

“Pela Ordem” e “Questão de Ordem”

Art. 346. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, o Vereador poderá solicitar a palavra “Pela Ordem”, a fim de reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar “Pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra caso não indique, de imediato, o dispositivo regimental desobedecido.

Art. 347. “Questão de Ordem” é toda dúvida levantada em Plenário, formulada de maneira clara, e que poderá ser suscitada em qualquer fase da sessão plenária, com o objetivo de esclarecer a interpretação do Regimento.

§1º A «Questão de Ordem» deverá ser objetiva, indicar o dispositivo regimental aplicável, e referir-se a um caso concreto relacionado à matéria em discussão, sendo vedado seu uso para tratar de questões doutrinárias ou especulativas.

§2º Suscitada a «Questão de Ordem», o Vereador deverá apresentar suas razões, podendo ser contestado por qualquer outro Vereador.

§3º Compete ao Presidente da Câmara resolver, de forma soberana, as «Questões de Ordem», podendo cassar a palavra do Vereador caso este não se atenha ao disposto neste artigo.

§4º As decisões sobre «Questão de Ordem» são consideradas precedentes regimentais simples, adquirindo força vinculante apenas quando incorporadas ao Regimento ou quando a Mesa Diretora baixar ato formal que as positivem.

§5º Nenhum Vereador poderá levantar «Questão de Ordem» sobre matéria já resolvida pelo Presidente na mesma sessão.

Art. 348. As “Questões de Ordem” e os pedidos “Pela Ordem” devem versar exclusivamente sobre assuntos diretamente relacionados à matéria sendo tratada no momento.

Subseção IV

Dos Apartes

Art. 349. Aparte é a intervenção breve e oportuna feita durante a fala de um Vereador, com a finalidade de solicitar esclarecimento, formular indagação ou apresentar contestação ao pronunciamento.

Art. 350. É facultado ao Vereador solicitar aparte ao orador que estiver usando a palavra.

§1º O aparte somente será permitido se concedido expressamente pelo orador.

§2º Os apartes devem ser breves, respeitosos e pertinentes, inclusive quando expressarem discordância, e não poderão exceder o prazo de 3 (três) minutos.

§3º Será concedido um único aparte por Vereador durante a fala de outro Vereador, momento em que o tempo do orador ficará suspenso, correndo apenas o tempo do aparte, retomando-se o tempo do orador ao término deste.

Art. 351. É vedado o uso de aparte:

I – durante a palavra do Presidente, quando estiver na condução dos trabalhos;

II – em forma paralela ou cruzada;

III – quando o orador não o conceder;

IV – nas situações em que, nos termos deste Regimento Interno, não for cabível o aparte.

Art. 352. Os apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais não serão registrados em ata.

Subseção V

Da Preferência, do Pedido de Vista, da Retirada, Adiamento e do Arquivamento de Proposições

Art. 353. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I – requerimento de urgência;

II – requerimento de preferência para votação;

III – pedido de vista;

IV – requerimento de retirada da pauta;

V – requerimento de arquivamento;

VI – destaque;

VII – adiamento.

Art. 354. Considera-se urgência o regime excepcional de tramitação de proposição, aprovado pelo Plenário, que dispensa etapas regimentais ordinárias para garantir sua apreciação em prazo reduzido.

Parágrafo único. A concessão de urgência não dispensa o cumprimento do quórum legal para deliberação nem, quando for exigido, a emissão de parecer.

Art. 355. Denomina-se preferência a prioridade na discussão ou na votação de uma proposição em relação a outra ou outras.

Parágrafo único. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria constante da Ordem do Dia, deverá ser formulado requerimento verbal, que será submetido à deliberação do Plenário, por maioria simples, sem discussão.

Art. 356. O pedido de vista ou adiamento de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, desde que a proposição não esteja submetida a qualquer regime de urgência, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, sem discussão, e aprovado por maioria simples.

§1º Não será concedida vista ou adiamento à proposição que esteja com prazo de tramitação vencido ou que esteja sobrestada.

§2º O pedido de vista será concedido por uma sessão, desde que aprovado por maioria simples do Plenário.

§3º Cada proposição somente poderá ser objeto de pedido de vista uma única vez.

§4º O pedido de adiamento deverá especificar a finalidade e será concedido por uma sessão, mediante aprovação por maioria simples do Plenário.

§5º Cada proposição somente poderá ser objeto de pedido de adiamento uma única vez.

§6º O pedido de adiamento suspende a continuidade da discussão e votação da proposição até que o Plenário se pronuncie sobre o requerimento.

§7º Será admitido o adiamento da votação de qualquer matéria, desde que nenhuma peça do processo tenha sido votada.

Câmara da Estância de Atibaia

§8º Os pedidos de adiamento não comportam discussão.

§9º Poderá ser requerido adiamento em bloco de proposições.

§10 É vedado o adiamento «sine die».

Art. 357. A retirada de proposição constante da Ordem do Dia poderá ocorrer:

I – por iniciativa do Presidente, de ofício, quando a proposição depender de parecer de comissão, estiver em desacordo com exigência regimental ou demandar providência complementar, hipótese em que caberá recurso imediato ao Plenário;

II – por requerimento verbal do autor ou autores, com indicação da finalidade e do número de sessões para retirada, hipótese em que o pedido não poderá ser recusado;

III – pelo Executivo, por meio de ofício ou manifestação do Líder, sendo o pedido irrecusável.

Parágrafo único. No caso do inciso II, se o prazo de tramitação da proposição for atingido durante o período de retirada requerido, a proposição ficará automaticamente sobrestada e deverá ser incluída obrigatoriamente na pauta da primeira sessão ordinária subsequente, para apreciação imediata e obrigatória pelo Plenário, sem possibilidade de pedido de vista ou adiamento.

Art. 358. O arquivamento de proposição poderá ser requerido pelo autor:

I – por requerimento verbal, em qualquer fase da apreciação em Plenário, desde que nenhuma parte do processo tenha sido votada;

II – por meio de ofício dirigido à Presidência.

Subseção VI Da Votação

Art. 359. Votação é o ato complementar à discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

§2º Encerrada a discussão, o Presidente procederá ao encaminhamento da votação.

§3º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada Bancada o direito de, por intermédio de um de seus membros, manifestar-se uma única vez, pelo prazo de 2 (dois) minutos, para propor orientação quanto ao mérito da matéria, vedados apartes.

§4º Terão preferência para o encaminhamento o Líder ou o Vice-Líder de cada Bancada, ou o Vereador formalmente indicado pela liderança.

§5º Na hipótese de proposição não atingir o quórum regimental, será considerada pendente de votação e permanecerá incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, desde que não esteja vencida nem sobrestada.

§6º Estando a proposição vencida ou sobrestada, sua apreciação será obrigatória pelo Plenário, não podendo ser deliberada qualquer outra proposição enquanto não for votada.

§7º No caso de sobrestamento e inexistência de quórum para votação, a Ordem do Dia será imediatamente encerrada, prosseguindo-se para a etapa seguinte da sessão.

§8º Serão considerados rejeitados:

I – os projetos que, necessitando de quórum de 3/5 (três quintos) para aprovação, obtiverem mais de 2/5 (dois quintos) de votos contrários;

II – os projetos que, necessitando de quórum de 2/3 (dois terços) para aprovação, obtiverem mais de 1/3 (um terço) de votos contrários.

Art. 360. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar.

§1º Não poderá votar o Vereador que tenha interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação caso seu voto seja decisivo.

§2º O Vereador poderá abster-se da votação quando houver motivo de foro íntimo, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.

§3º O Vereador que se considerar impedido deverá comunicar expressamente seu impedimento à Mesa Diretora e ao Presidente no

momento da votação, sendo sua presença ainda assim computada para efeito de quórum.

§4º Os Vereadores somente poderão participar de votação por meio de sistema virtual, manifestando seus votos por áudio ou vídeo, quando houver regulamentação por Ato da Mesa Diretora, aplicável a todas as proposições.

§5º Na ausência de regulamentação específica para votação a distância, todas as proposições constantes da Ordem do Dia deverão ser votadas exclusivamente de forma presencial, no Plenário.

Art. 361. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só votará:

I – em caso de empate;

II – quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços) para aprovação ou reprovação;

III – nos demais casos expressamente previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

§1º A presença do Presidente será computada para efeito de quórum no processo de votação.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se igualmente ao Vereador que estiver presidindo a sessão.

Art. 362. Quando não especificado de forma diversa neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica Municipal, o quórum para aprovação será de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 363. Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.

Subseção VII Do Destaque

Art. 364. A votação de qualquer proposição poderá ser realizada de forma destacada, mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e aprovação do Plenário por maioria simples.

Art. 365. Considera-se destaque o ato de separar uma proposição de um conjunto, ou parte específica do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação de forma autônoma ou isolada pelo Plenário.

§1º O requerimento de destaque poderá referir-se à votação por títulos, capítulos, seções, subseções, artigos ou agrupamentos de artigos.

§2º O requerimento de destaque somente será admitido se apresentado antes do início da votação da proposição.

§3º Aprovado o requerimento de destaque, e havendo necessidade de ajustes no sistema eletrônico de votação, o Presidente poderá, a seu critério, suspender temporariamente a sessão ou determinar que a votação ocorra pelo processo simbólico.

§ 4º Não será admitido destaque nas seguintes matérias:

I – Proposta Orçamentária Anual;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – Plano Plurianual (PPA);

IV – Julgamento das Contas do Município.

Subseção VIII Dos Processos de Votação

Art. 366. Os processos de votação são os seguintes:

I – simbólico;

II – nominal;

III – eletrônico.

Art. 367. A votação simbólica consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, realizada pelo Presidente, da seguinte forma:

I – os Vereadores favoráveis permanecem sentados;

II – os Vereadores contrários levantam-se ou, caso impossibilitados, manifestam-se verbalmente;

III – em seguida, o Presidente procede à contagem dos votos e proclama o resultado.

Câmara da Estância de Atibaia

Art. 368. A votação nominal consiste na manifestação individual de cada Vereador, com registro expresso do nome e do voto correspondente. Parágrafo único. A votação nominal será obrigatória nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 369. O processo eletrônico constitui a forma ordinária de votação, sendo adotado em todas as deliberações, salvo nos casos de:

- I - determinação legal em sentido diverso;
- II - indisponibilidade técnica do sistema eletrônico;
- III - reunião itinerante.

§ 1º A votação eletrônica ocorrerá mediante o acionamento de dispositivo apropriado, no qual os Vereadores deverão registrar seus votos selecionando as opções «SIM» ou «NÃO» e «ABSTENÇÃO».

§ 2º O tempo para votação será de até 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, comum a todos os Vereadores, e, durante esse período, será admitida:

- I - retificação do voto;
 - II - comunicação de eventual defeito no terminal de votação.
- § 3º Durante a votação eletrônica, deverão estar visíveis, em painel eletrônico acessível ao Plenário e ao público:
- I - os nomes dos Vereadores que votarem “SIM”;
 - II - os nomes dos que votarem “NÃO”;
 - III - os nomes dos que votarem “ABSTENÇÃO”;
 - IV - o resultado da votação.

§ 4º Na hipótese de inoperância do sistema eletrônico, bem como nas sessões itinerantes, a votação será realizada pelo processo simbólico.

§ 5º É vedado ao Vereador votar ou retificar o voto após a proclamação oficial do resultado pelo Presidente.

§ 6º Havendo dúvida fundada quanto ao resultado da votação, o Presidente poderá determinar a repetição da votação.

§ 7º O processo de votação eletrônica dar-se-á em ambiente informatizado, cujos requisitos tecnológicos, especificações técnicas e operacionais de layout de software deverão ser definidos exclusivamente no termo de referência do correspondente certame licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar os princípios da isonomia, ampla concorrência e competitividade.

Art. 370. Encerrada a fase da Tribuna e/ou da Tribuna Livre, quando houver, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Subseção IX Da Tribuna

Art. 371. Após a Ordem do Dia, o Presidente concederá o uso da palavra na Tribuna, pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito a apertes, a cada Vereador inscrito, para tratar de assunto de interesse público, de sua livre escolha.

§ 1º O Vereador que, inscrito para falar, não estiver presente no momento da chamada, perderá o direito ao uso da palavra.

§ 2º O período destinado à Tribuna não poderá ser utilizado para a concessão de palavra a terceiros ou para a oitiva de Secretários Municipais.

§ 3º Encerrada a fase da Tribuna e/ou da Tribuna Livre, quando houver, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 372. A convocação de sessões extraordinárias obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 373. As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, inclusive aos domingos e feriados. Parágrafo único. As sessões extraordinárias não terão duração previamente determinada.

Art. 374. A convocação de sessão extraordinária deverá conter obrigatoriamente:

- I - a exposição de motivos;

II - a matéria específica a ser apreciada.

Art. 375. Sempre que possível, a convocação será realizada durante sessão ordinária, sendo registrada em Ata. Nesse caso, considerar-se-ão cientificados e convocados todos os Vereadores presentes.

Art. 376. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal, no exercício de suas competências constitucionais e institucionais de representação legal e administração do Poder Legislativo;
- II - por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- III - pelo Prefeito Municipal, exclusivamente para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo único. Se uma sessão extraordinária, iniciada anteriormente à sessão ordinária, ultrapassar o horário previsto para o início desta última, a sessão ordinária poderá ter seu início postergado, permitindo-se o prosseguimento da sessão extraordinária em curso.

Art. 377. As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de extrema urgência. Parágrafo único. Considera-se motivo de extrema urgência a necessidade de apreciação de matéria cujo retardamento possa torná-la inútil ou causar prejuízos relevantes ao interesse público.

Art. 378. Quando a convocação não ocorrer durante sessão ordinária, será feita pelo Presidente da Câmara por meio de comunicação pessoal e escrita, por meio eletrônico com aviso de recebimento, ou por meio do Sistema de Gestão Legislativa (SGL) da Câmara Municipal, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 379. A convocação de sessão extraordinária, seja por iniciativa do Presidente da Câmara com ratificação da Mesa Diretora, seja por requerimento de Vereadores, deverá especificar expressamente:

- I - o dia;
- II - o horário;
- III - a Ordem do Dia.

Art. 380. A convocação de sessão extraordinária pelo Prefeito será formalizada por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, no qual constará o período pretendido para sua realização. De posse do ofício, o Presidente:

- I - durante o período ordinário de sessões, adotará os procedimentos previstos no art. 374 deste Regimento;
- II - fora do período ordinário, cientificará os Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de comunicação pessoal e escrita, por meio eletrônico com aviso de recebimento, ou pelo Sistema de Gestão Legislativa (SGL) da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 376.

Art. 381. A sessão extraordinária somente terá início com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Havendo quórum apenas para discussão, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidas, mas a votação somente ocorrerá após nova verificação de presença.

§ 2º Persistindo a ausência de quórum para deliberação, a sessão será encerrada pelo Presidente.

Art. 382. Nas sessões extraordinárias, somente será apreciada a matéria que motivou sua convocação, sendo vedada a inclusão de assuntos estranhos à Ordem do Dia.

Art. 383. A Ordem do Dia das sessões extraordinárias somente poderá ser alterada ou interrompida nos seguintes casos:

- I - comunicação de licença de Vereador;
- II - posse de Vereador ou Suplente;
- III - inversão de pauta;
- IV - retirada de proposição da pauta.

Art. 384. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às sessões ordinárias.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, não será permitido o uso da Tribuna.

CAPÍTULO VII

Câmara da Estância de Atibaia

DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 385. As sessões poderão ter caráter itinerante, realizando-se em locais diversos do Município, em sistema de rodízio, em qualquer dia útil da semana, com duração improrrogável de 3 (três) horas, dentro do horário de expediente da Câmara Municipal.

Art. 386. Os locais e datas de realização das sessões itinerantes serão definidos com base em requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara. § 1º A Sessão Itinerante será presidida pelo Vereador autor do requerimento que deu origem à sua realização.

§ 2º A realização da Sessão Itinerante dependerá da presença mínima de 1/3 (um terço) dos Vereadores, correspondente ao quórum de abertura da sessão.

Art. 387. Nas sessões itinerantes, o Presidente da sessão concederá a palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, vedados os apartes, a representante do bairro ou região, para que apresente as reivindicações da comunidade local aos Vereadores, observadas as seguintes condições:

I - O orador deverá utilizar a Tribuna exclusivamente para tratar do assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a intervenção do Presidente da sessão ou da Mesa Diretora em caso de desvio do tema;

II - O orador deverá apresentar-se com vestimenta adequada, sem sinais de embriaguez ou alteração comportamental, utilizar linguagem compatível com a dignidade da Câmara Municipal e submeter-se à direção da Mesa e do Presidente da Sessão;

III - Serão aceitas até 6 (seis) inscrições de oradores, realizadas na própria sessão itinerante, obedecida a ordem de inscrição;

IV - O orador responderá, administrativamente, civilmente e criminalmente, pelos atos e palavras proferidos durante ou após o uso da Tribuna;

V - É vedado ao orador ofender a Instituição Câmara Municipal, seus membros ou os integrantes do Poder Executivo, sob pena de perda definitiva do direito de utilizar a Tribuna, em caso de violação deste inciso;

VI - O Presidente da sessão poderá cassar a palavra do orador sempre que o tema não tiver relação com o bairro ou setor de abrangência da Sessão Itinerante, versar sobre questões pessoais ou apresentar conteúdo político-partidário;

VII - A decisão do Presidente será definitiva, não cabendo recurso;

VIII - Após a exposição dos oradores inscritos, será concedido o uso da palavra aos Vereadores, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis;

IX - É vedada qualquer manifestação popular durante a realização da sessão itinerante e, conseqüentemente, durante o uso da Tribuna;

X - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Sessão.

Art. 388. As normas de conduta aplicáveis às sessões itinerantes serão, no que couber, as mesmas previstas para as sessões ordinárias, conforme regulamentação deste Regimento Interno.

§ 1º Caso a realização das Sessões Itinerantes exija o uso de equipamentos de som ou outros meios de apoio, a Câmara Municipal será responsável pelo transporte, instalação e demais providências necessárias à sua execução.

§ 2º É vedada a realização de Sessões Itinerantes durante qualquer período eleitoral.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES SOLENES

Art. 389. As sessões solenes da Câmara Municipal destinam-se à instalação e encerramento da Legislatura, bem como à posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º As sessões solenes não estarão sujeitas a limite de duração.

§ 2º Farão uso da palavra apenas:

I - o Presidente da Câmara;

II - os Vereadores;

III - os convidados ou autoridades indicados pelo cerimonial oficial.

§ 3º Os fatos ocorridos durante a sessão solene serão registrados em ata específica, a qual não estará sujeita a deliberação do Plenário.

§ 4º A sessão solene de instalação da Legislatura e de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada independentemente de convocação.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 390. As sessões especiais, de que trata o inciso V do art. 298 deste Regimento, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante requerimento de Vereador, deferido de plano e destinada ao fim específico previamente determinado.

§ 1º As sessões especiais não terão Expediente nem Ordem do Dia formal, sendo dispensada a verificação de quórum.

§ 2º Durante a Semana do Município de Atibaia, ou no dia de seu aniversário, poderá ser realizada sessão especial comemorativa, destinada à celebração da data.

CAPÍTULO X DAS SESSÕES PERMANENTES

Art. 391. Excepcionalmente, a Câmara poderá declarar-se em sessão permanente, mediante deliberação do Plenário, a requerimento subscrito por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, devendo o Presidente, ao receber o requerimento, incluí-lo de imediato na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Parágrafo único. O requerimento para declaração de sessão permanente deverá ser aprovado por voto favorável da maioria especial dos Vereadores.

Art. 392. A instalação da sessão permanente dependerá da verificação prévia de quórum de maioria absoluta e não terá prazo determinado para encerramento, que somente ocorrerá quando, por deliberação do Plenário, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, a Câmara julgar cessados os motivos que a motivaram.

Art. 393. Durante a sessão permanente, a Câmara permanecerá em constante vigília, acompanhando a evolução dos fatos e pronta para, a qualquer momento, reunir-se em sessão plenária e deliberar sobre as providências que o interesse público exigir.

Art. 394. Enquanto perdurar a sessão permanente, não se realizará qualquer outra sessão, já convocada ou não, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Havendo matéria sujeita a prazo legal ou regimental, poderá ser suspensa a sessão permanente para realização de sessão extraordinária, destinada exclusivamente à apreciação da referida matéria, convocada de ofício pelo Presidente, com ratificação pela Mesa, ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo o pedido ser imediatamente deferido.

Art. 395. A instalação de sessão permanente, durante o curso de qualquer sessão plenária, implicará o imediato encerramento desta. Parágrafo único. A sessão permanente não terá prazo determinado para encerramento, que somente ocorrerá quando, por deliberação do Plenário, aprovada pela maioria especial dos Vereadores, a Câmara considerar cessadas as razões que motivaram sua instauração.

CAPÍTULO XI DA TRIBUNA LIVRE

Art. 396. A Tribuna Livre é o espaço disponibilizado, em sessão ordinária, após a fase da Tribuna, para manifestação de entidades regularmente constituídas ou de munícipes previamente inscritos, sobre assuntos de interesse coletivo do Município, vedadas

Câmara da Estância de Atibaia

manifestações de cunho pessoal, político-partidário, ofensivo ou difamatório.

§ 1º O tempo destinado ao uso da Tribuna Livre será de, no máximo, 10 (dez) minutos, sendo vedada a concessão de apertes.

§ 2º O uso da Tribuna Livre será limitado a uma pessoa ou entidade por vez, podendo, excepcionalmente, ser permitido a duas pessoas ou entidades, a critério do Presidente da Câmara.

§ 3º É vedada a utilização da Tribuna Livre para críticas pessoais a Vereadores, autoridades ou servidores públicos, bem como para a divulgação de matérias que atentem contra a honra, a moral ou a imagem de terceiros.

§ 4º O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sessão pretendida, acompanhado de resumo do pronunciamento, e será submetido à apreciação do Presidente da Câmara, que decidirá sobre sua admissibilidade.

Art. 397. Consideram-se entidades aptas à utilização da Tribuna Livre:

- I - entidades científicas, culturais e esportivas;
- II - entidades de defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- III - sindicatos e associações profissionais;
- IV - associações de moradores e suas federações;
- V - centros e diretórios acadêmicos estudantis;
- VI - grêmios e centros cívicos estudantis;
- VII - entidades assistenciais de caráter filantrópico.

Parágrafo único. Todas as entidades somente serão consideradas aptas se apresentarem seus estatutos, devidamente registrados dentro da competência do Município de Atibaia.

Art. 398. Para a utilização da Tribuna Livre, as entidades referidas no artigo anterior, bem como os munícipes, deverão apresentar requerimento escrito dirigido ao Gabinete da Presidência da Câmara, contendo:

- I - os dados de identificação da entidade ou do munícipe;
- II - nome do munícipe ou representante que irá manifestar-se pela entidade;
- III - o domicílio eleitoral dentro do Município de Atibaia, atestado ou certidão de antecedentes criminais e comprovante de residência no Município de Atibaia;
- IV - o estatuto da entidade, registrado dentro da competência do Município de Atibaia;
- V - a indicação expressa da matéria e tema a ser abordado, acompanhada de breve resumo de seu conteúdo.

§ 1º O requerimento será analisado pelo Gabinete da Presidência, que poderá indeferir-lo, de forma fundamentada, se verificar que o tema não se enquadra nas finalidades da Tribuna Livre ou afronta disposições regimentais.

§ 2º As entidades e os munícipes serão comunicados pelo Gabinete da Presidência da data em que poderão utilizar a Tribuna Livre, observada a ordem de inscrição.

§ 3º A inscrição ficará sem efeito em caso de ausência do orador, que somente poderá fazer novo uso da Tribuna Livre mediante nova inscrição.

§ 4º O Poder Legislativo Municipal não reterá qualquer documento apresentado, devendo devolvê-lo ao interessado após análise.

Art. 399. O orador deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara Municipal, mantendo respeito às autoridades, aos Vereadores, aos servidores e ao público presente, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente e por este Regimento.

§ 1º O orador responderá civil e penalmente pelas declarações que proferir.

§ 2º O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que infringir este artigo, bem como determinar seu afastamento do Plenário.

§ 3º O orador que tiver a palavra cassada ficará impedido de utilizar a Tribuna Livre pelo prazo de até 12 (doze) meses, mediante decisão da Mesa Diretora.

§ 4º O orador e o público deverão manter conduta compatível com a ordem e a dignidade da Câmara Municipal, podendo o Presidente determinar a retirada do Plenário de qualquer pessoa que perturbe a sessão, com o apoio da segurança.

Art. 400. O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre quando a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município, ou contrariar os princípios deste Regimento.

Parágrafo único. A decisão de indeferimento será irrecorrível.

Art. 401. É vedado o uso da Tribuna Livre:

- I - a candidatos a cargos eletivos;
- II - para repetição de tema já abordado ou com finalidade autopromocional;
- III - a pessoas ou entidades que tenham descumprido as normas deste Capítulo.

§ 1º O uso da Tribuna Livre ficará condicionado à assinatura prévia de termo de responsabilidade, no qual o orador declara ciência das normas deste Regimento e se compromete a observá-las integralmente.

§ 2º O orador que desrespeitar as normas deste Capítulo será advertido e, em caso de reincidência, terá cassada a palavra, podendo sofrer suspensão de até 12 (doze) meses do direito de uso da Tribuna Livre, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO XII

DA REDAÇÃO FINAL E DO AUTÓGRAFO

Art. 402. Concluída a fase de votação, e tendo sido a proposição aprovada com emendas, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da redação final, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com suporte e auxílio do Departamento de Assuntos Legislativos e da Secretaria Parlamentar.

§ 1º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na redação aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

§ 2º Havendo dúvida quanto à vontade legislativa, decorrente de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, a Comissão deverá abster-se de oferecer redação final, elaborando parecer que proponha a reabertura da discussão e, se necessário, apresente as emendas corretivas cabíveis.

§ 3º O parecer referido no parágrafo anterior deverá ser obrigatoriamente incluído na pauta da sessão ordinária subsequente à aprovação da proposição, para nova discussão e apresentação de emendas de redação, que poderão ser apreciadas e corrigidas na própria sessão.

§ 4º Sanada a contradição apontada e votada novamente a matéria, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação aplicará as emendas corretivas e remeterá o projeto revisado, em forma de autógrafo, ao Prefeito, para sanção.

§ 5º Aprovado, por maioria simples, o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o erro ou engano apontado, considerando-se como definitivamente aprovados todos os dispositivos não impugnados.

§ 6º Rejeitado o parecer que propõe a reabertura da discussão, a matéria retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que seja redigido o texto final de acordo com o que foi deliberado pelo Plenário, sendo, em seguida, remetida diretamente à sanção.

Art. 403. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, devendo a matéria ser encaminhada diretamente à sanção do Prefeito ou à promulgação pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Aprovadas as emendas, o projeto retornará obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração da redação final.

Câmara da Estância de Atibaia

CAPÍTULO XIV

CONCESSÃO DE HONRARIAS E HOMENAGENS

Art. 404. Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, mediante ofício que valerá como autógrafo, para sanção, promulgação ou veto.

Parágrafo único. Aprovada proposição que não demande redação final, ou aprovada esta, o texto deverá ser encaminhado ao Poder Executivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XIII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 405. As Comissões poderão propor, mediante requerimento, a realização de audiências públicas ou reuniões públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, para instruir matéria legislativa em tramitação ou tratar de assunto de interesse público relevante.

§ 1º As audiências públicas serão presididas pelo Presidente da Comissão proponente ou por Vereador designado por ela.

§ 2º Da audiência pública lavrar-se-á ata, devendo ser arquivados os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

§ 3º As audiências públicas deverão ser amplamente divulgadas, assegurada a participação de qualquer cidadão interessado.

Art. 406. As Coordenadorias Temáticas ou Subcomissões ou Grupo de Estudos das Comissões Permanentes poderão requerer a realização de Reunião Pública para debater tema específico de relevante interesse público municipal.

§ 1º As reuniões públicas poderão ser realizadas a pedido das Coordenadorias Temáticas ou dos Grupos de Estudos das Comissões ou Subcomissões, ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, dirigido ao Presidente da Câmara, para ciência e adoção das providências necessárias à disponibilização dos espaços da Câmara ou de equipamentos indispensáveis à realização da reunião, que poderá ocorrer no prédio da Câmara ou em outro local previamente indicado (in loco).

§ 2º O requerimento de reunião pública será deferido de plano pelo Presidente da Câmara, desde que atendidos todos os requisitos formais e materiais previstos neste Regimento.

§ 3º A condução dos trabalhos das reuniões públicas caberá ao primeiro Vereador subscritor do requerimento, que exercerá as funções de coordenação e moderação dos debates.

§ 4º O requerimento de que trata o § 2º deverá ser protocolado junto ao Gabinete da Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo:

I - O tema e a justificativa da reunião;

II - A data e o horário sugeridos para a realização;

III - A duração estimada, que não poderá exceder 3 (três) horas;

IV - A assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores;

V - A indicação do Vereador que conduzirá a reunião (primeiro subscritor).

§ 5º É vedado ao Presidente da Câmara indeferir o requerimento que cumpra os requisitos do § 4º.

§ 6º Constatada a impossibilidade de uso do Plenário ou da data sugerida, por conflito de agenda com eventos regimentais de maior precedência, o Presidente da Câmara não devolverá o requerimento, mas convocará o primeiro subscritor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para definir, em comum acordo, nova data ou local para a realização da reunião, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data originalmente proposta.

§ 7º Definidos local e data, o Presidente da Câmara, o Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora adotarão as providências para a realização da reunião, garantindo o apoio da segurança, o suporte técnico necessário e a ampla publicidade no site oficial da Câmara, sem prejuízo dos demais meios de comunicação.

Art. 407. A Câmara Municipal poderá conceder as seguintes honrarias e homenagens:

I - Título de cidadão honorário;

II - Ordem Padre Matheus Nunes de Siqueira;

III - Medalha “Antonietta de Barros” ou “Luís Gama”;

IV - Brásão do Município e o Diploma Destaque da Segurança Pública”;

Art. 408. Todas as modalidades de homenagens e honrarias serão instituídas e regulamentadas por uma única Resolução específica da Câmara Municipal.

Art. 409. A Resolução mencionada no artigo anterior disciplinará o conteúdo, a forma, o procedimento de concessão e as demais especificidades relativas às homenagens e honrarias que a Câmara Municipal poderá outorgar.

Art. 410. A concessão de honraria a pessoa física ou jurídica será formalizada por Decreto Legislativo.

Art. 411. A criação de novas honrarias ou a alteração das já existentes, bem como de seus procedimentos e especificidades, que impliquem qualquer tipo de despesa para a Câmara Municipal, constituem matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretora, sendo nula de pleno direito a Resolução que disponha em desacordo com este artigo.

CAPÍTULO XV

CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 412. Os Secretários Municipais, bem como quaisquer servidores públicos municipais, poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante requerimento escrito aprovado, por maioria simples, na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O requerimento de convite ou convocação poderá ser apresentado por qualquer Vereador ou por membro de Comissão, devendo indicar expressamente o motivo da convocação e especificar os quesitos a serem dirigidos ao Secretário Municipal ou ao servidor público.

§ 2º Aprovado o requerimento de convocação pela maioria simples dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao convocado, informando o dia, a hora e o local da reunião.

§ 3º O Secretário Municipal ou servidor disporá de 20 (vinte) minutos para sua exposição, improrrogáveis.

§ 4º Encerrada a exposição, cada Vereador poderá interpelar o convocado pelo prazo de até 10 (dez) minutos, iniciando-se pelo autor do requerimento, devendo as perguntas limitar-se às questões constantes do requerimento de convocação.

§ 5º O convocado e os Vereadores deverão restringir-se à matéria objeto da convocação.

§ 6º Verificado o desvirtuamento das perguntas dirigidas ao convocado, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, advertirá o interlocutor para que se mantenha restrito ao tema em discussão e às perguntas formuladas. Em caso de reiteração, o Presidente poderá cassar a palavra do convocado.

§ 7º O convocado será ouvido durante a Ordem do Dia, na ordem do disposto no inciso XII do § 1º do art. 332 deste Regimento Interno.

Art. 413. Independentemente de convocação, os Secretários Municipais e os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta poderão comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente definidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, sempre que julgarem oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º O Prefeito poderá igualmente comparecer à Câmara Municipal, em dia e hora previamente definidos, para prestar esclarecimentos, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sobre qualquer matéria que entenda conveniente abordar pessoalmente.

§ 2º Na oportunidade de seu comparecimento, o Prefeito fará exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer e,

Câmara da Estância de Atibaia

em seguida, responderá às interpelações pertinentes que lhe forem dirigidas pelos Vereadores.

§ 3º O Prefeito, quando presente à Câmara, poderá ocupar assento à Mesa, à direita do Presidente.

§ 4º Os esclarecimentos serão prestados durante a Ordem do Dia, observada a sequência estabelecida no inciso XII do § 1º do art. 332 deste Regimento, admitida alteração mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples.

CAPÍTULO XVI

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 414. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 415. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

I - Recebido o pedido no Departamento de Assuntos Legislativos, o Presidente o converterá em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II - Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente providenciará sua imediata inclusão na pauta de deliberação;

III - O projeto de decreto legislativo que conceder a licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver a maioria simples dos votos dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XVII

DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 416. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio fixado pela Câmara Municipal, mediante projeto de lei ordinária de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, apresentado em cada legislatura para vigorar na subsequente, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XVIII

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO E DOS VEREADORES

Art. 417. As infrações político-administrativas, bem como o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal e dos Vereadores, serão promovidos conforme dispõem o Decreto-Lei nº 201/1967 e a Lei Orgânica Municipal, assegurada a ampla defesa aos acusados.

CAPÍTULO XIX

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 418. A suspensão do mandato do Prefeito, em razão de infração político-administrativa, operar-se-á nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A perda do mandato do Prefeito ocorrerá por extinção ou cassação, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Os casos de extinção e cassação do mandato são aqueles expressamente definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO XX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 419. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante projeto de resolução, proposto:

I - por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As alterações regimentais que impliquem geração de despesa à Câmara ou modifiquem qualquer forma de funcionamento ou estrutura da Casa deverão ser propostas exclusivamente pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO XXI

DOS REGIMES DE URGÊNCIA E PRIORIDADE

Art. 420. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência Especial;

II - Urgência;

III - Prioridade;

IV - Ordinária.

Art. 421. A Urgência Especial consiste na dispensa de exigências regimentais, exceto a de número legal e a necessidade de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada, visando evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 422. A concessão do regime de Urgência Especial observará obrigatoriamente as seguintes normas e condições:

I - A Urgência Especial será concedida mediante requerimento escrito, com justificativa, apresentado nos seguintes casos:

a) pela Mesa Diretora, em qualquer proposição;

b) por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, em qualquer proposição;

II - O requerimento poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o período destinado à Ordem do Dia, no momento da votação dos requerimentos;

III - O requerimento de Urgência Especial não será objeto de discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias ou blocos parlamentares, sendo o prazo para cada encaminhamento de 2 (dois) minutos, improrrogáveis;

IV - Qualquer proposição poderá ser objeto de concessão de Urgência Especial;

V - A aprovação do requerimento de Urgência Especial dependerá do quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 423. Concedida a Urgência Especial a projeto que ainda não possua pareceres, o Presidente designará relator especial, suspendendo a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos para a elaboração de parecer escrito ou apresentação oral.

Parágrafo único. A matéria submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou com o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, tendo preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 424. O regime de urgência consiste na redução dos prazos regimentais e aplica-se exclusivamente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser observadas e rigorosamente cumpridas todas as disposições constantes nos arts. 157 a 160 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. É prerrogativa exclusiva do Prefeito Municipal requerer o regime de urgência para proposições de sua própria iniciativa.

Art. 425. O Regime de Prioridade consiste na obrigatoriedade de deliberação da proposição pelo Plenário no prazo de uma sessão ordinária, contado a partir da emissão dos pareceres de todas as comissões competentes.

Art. 426. A concessão do Regime de Prioridade depende de requerimento verbal ou escrito, apresentado por Líder de Bancada, Bloco Parlamentar, Líder do Governo ou Comissão Permanente.

§ 1º O requerimento verbal somente poderá ser apresentado durante a Ordem do Dia.

§ 2º O requerimento por escrito deverá ser incluído em pauta pelo

Câmara da Estância de Atibaia

Presidente da Câmara e submetido à votação do Plenário, também durante a Ordem do Dia.

§ 3º Ambos os requerimentos estão sujeitos à aprovação por maioria simples.

§ 4º Quando o requerimento for formulado por Comissão Permanente, o Presidente da Comissão será o responsável pela sua apresentação, devendo o ato ser ratificado pela maioria de seus membros.

Art. 427. Aprovado o requerimento de concessão de regime de prioridade, o Plenário deverá apreciar, obrigatoriamente, a proposição beneficiada na sessão ordinária subsequente, vedados o pedido de vista, adiamento da votação e retirada de pauta.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara deverá incluir a proposição na pauta da primeira sessão ordinária subsequente, sob pena de quebra de decoro parlamentar, caso descumpra o dever de pautar a matéria no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 428. O Regime de Tramitação Ordinária aplica-se a todas as proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial, ao Regime de Urgência requerido pelo Prefeito Municipal ou ao Regime de Prioridade.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 429. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e, no que não conflitem com este Capítulo, as normas deste Regimento Interno relativas à tramitação das proposições em geral.

Art. 430. Recebidas do Poder Executivo as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, serão elas numeradas, encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento e distribuídas aos Vereadores.

§ 1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.
§ 2º Os Projetos do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual observarão, igualmente, os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 3º A tramitação das leis orçamentárias será precedida de audiências públicas, conforme o disposto no art. 405 deste Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 4º O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverá apreciar tanto o aspecto formal quanto o mérito das proposições orçamentárias.

Art. 431. Não serão recebidas pelo Presidente da Câmara emendas que contrariem as normas gerais de direito financeiro relativas à elaboração e ao controle dos orçamentos públicos.

§ 1º No parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão reunidas, obrigatoriamente, pela ordem numérica de sua apresentação;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou destinadas a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não poderão ser aprovadas emendas que sejam incompatíveis com o Plano Plurianual;

IV - tratando-se do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas emendas que:

a) sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excetuadas aquelas que incidam sobre:

1) dotações para pessoal e seus encargos;

2) serviços da dívida; ou visem à correção de erros ou omissões, ou ainda, tratem de dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º O Prefeito poderá encaminhar mensagem à Câmara Municipal propondo modificações nos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamento, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 432. Aprovado o projeto, a votação das emendas poderá ocorrer em grupos ou blocos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 433. Aprovado o projeto sem emendas, será encaminhado à sanção do Prefeito.

§ 1º Caso haja emendas aprovadas, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento, que deverá elaborar a redação final no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Quando necessário, a Comissão poderá, na redação final, adaptar o teor de emendas que restabeleçam o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário, devendo mencionar expressamente a adaptação realizada, tanto no parecer quanto no preâmbulo do texto final.

§ 3º No caso de apreciação conjunta dos projetos relativos ao Plano Plurianual e à Lei Orçamentária Anual, a Comissão de Finanças e Orçamento promoverá, na redação final, a compatibilização entre ambos, conforme o deliberado em Plenário.

Art. 434. Se a Câmara Municipal não votar a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, aplicar-se-á, para o exercício seguinte, a lei orçamentária vigente, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 435. Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, os recursos sem despesas correspondentes poderão ser utilizados mediante abertura de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 436. Respeitadas as disposições deste Capítulo sobre discussão e votação dos projetos de leis orçamentárias, aplicam-se, no que couber, as demais normas deste Regimento Interno relativas ao processo legislativo.

Subseção única Das Emendas Individuais dos Vereadores

Art. 437. Nos termos da Lei Orgânica do Município, a Lei orçamentária anual conterá dotação específica para atendimento das Emendas individuais dos vereadores no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de Lei orçamentária pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 438. Os recursos destinados às emendas individuais serão distribuídos de forma proporcional entre os vereadores, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente a cada vereador ser obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos e/ou filantrópicos de saúde do Município de Atibaia.

Art. 439. As emendas individuais deverão estar em conformidade com as normas orçamentárias vigentes e consignadas nas respectivas peças orçamentárias, em unidade orçamentária própria a ser criada pela Câmara Municipal, tendo, obrigatoriamente, como fonte de anulação a ficha de Reserva de Contingência, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 440. Na elaboração da emenda individual, o vereador deverá indicar, no mínimo:

I – o item;

II – o destino do recurso;

III – a ação ou serviço a ser executado;

IV – o valor proposto;

Câmara da Estância de Atibaia

V – a fonte de custeio.

Art. 441. As emendas individuais deverão ser protocoladas no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados da data de realização da audiência pública sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual, promovida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. As emendas individuais protocoladas fora do prazo estabelecido no caput serão automaticamente arquivadas.

Art. 442. Recebidas as emendas, estas serão imediatamente encaminhadas, por meio do Sistema de Gestão Legislativa (SGL), à Comissão de Finanças e Orçamento, para análise prévia de seu objeto e valor.

§1º Havendo inconsistências ou divergências, a Comissão devolverá a emenda ao respectivo vereador no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para correção, devendo esta ser reapresentada, devidamente ajustada, no mesmo prazo, sob pena de arquivamento.

§2º Recebida a emenda corrigida, a Comissão certificará o saneamento das irregularidades.

§3º Após análise e verificada a conformidade com as normas legais e regimentais, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer conclusivo, encaminhando a proposição para deliberação em plenário.

§4º No caso de emendas idênticas, prosseguirá apenas a que tiver sido protocolada em primeiro lugar.

Art. 443. É vedada a apresentação de emendas individuais que:

I – destinem recursos ao pagamento de despesas de pessoal;

II – apresentem incompatibilidade entre o objeto proposto e o programa do órgão ou entidade executora em andamento;

III – proponham valores manifestamente irrazoáveis ou desproporcionais;

IV – indiquem valores incompatíveis com o cronograma de execução do projeto ou que inviabilizem a conclusão de, no mínimo, uma etapa útil da obra ou ação;

V – careçam de pertinência temática entre o projeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando aplicável.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 444. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, acompanhados dos respectivos pareceres prévios sobre a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua publicação e remeterá cópia, por meio do Sistema de Gestão Legislativa (SGL), a todos os Vereadores, encaminhando-os, de imediato, à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

§1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 50 (cinquenta) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para emitir parecer, opinando pela aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§2º O parecer da Comissão deverá concluir, obrigatoriamente, por projeto de Decreto Legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§3º Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara Municipal deverá incluí-lo, obrigatoriamente, na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para votação.

§4º Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

§5º Aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Orgânica do Município, no tocante à apreciação das contas municipais.

Art. 445. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deliberará sobre o parecer prévio no prazo máximo de 100 (cem) dias, contados do respectivo recebimento, observando-se os seguintes preceitos:

I – Recebido o parecer prévio, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, determinará a

notificação da autoridade responsável pelas contas, por meio da imprensa oficial e do sistema eletrônico oficial de comunicação interinstitucional da Prefeitura, com a remessa de cópias do parecer e dos documentos que o instruírem, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa técnica, acompanhada da documentação pertinente, podendo arrolar até 5 (cinco) testemunhas devidamente qualificadas, com identificação, contato e endereço;

II – Decorrido o prazo de defesa, com ou sem a sua apresentação, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designará Relator, o qual iniciará a fase de instrução, determinando os atos, diligências e audiências necessárias, inclusive a oitiva das testemunhas arroladas;

III – O Prefeito deverá ser notificado de todos os atos do processo, por meio da imprensa oficial ou na pessoa de seu procurador legalmente constituído, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas;

IV – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao Prefeito, para apresentação de razões finais escritas no prazo de 10 (dez) dias úteis e decorrido esse prazo, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, opinando pela aprovação ou rejeição das contas e apresentando o projeto de Decreto Legislativo correspondente;

V – Emitido o parecer com o projeto de Decreto Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal determinará imediatamente sua inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para julgamento, notificando com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a autoridade responsável pelas contas, por meio da imprensa oficial e do sistema eletrônico oficial interinstitucional da Prefeitura, e, se houver patrono constituído, também por correio eletrônico, acerca da data e horário da sessão plenária;

VI – Na sessão plenária de julgamento, o processo será lido integralmente, ou de forma resumida, caso extenso, pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, sendo em seguida concedida a palavra ao Prefeito ou ao seu procurador, por 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, para apresentação da defesa oral final perante o Plenário da Câmara Municipal;

VII – Concluída a defesa oral, os Vereadores poderão interpelar o Prefeito ou seu procurador;

VIII – Encerrada a interpelação, proceder-se-á à votação nominal, pela ordem alfabética dos Vereadores presentes;

IX – Concluído o julgamento das contas, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado, lavrará ata consignando a votação nominal e expedirá o competente decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas;

X – O parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§1º Para emissão do parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços públicos, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura Municipal e dos órgãos da administração indireta, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Chefe do Poder Executivo, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou pontos obscuros.

§2º É assegurado a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento durante o período de análise do processo.

§3º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo sujeitará o responsável às medidas legais cabíveis.

§4º No caso de descumprimento do prazo previsto no §1º do art. 456 pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial, que deverá observar integralmente o mesmo procedimento e os prazos regimentais aplicáveis, assegurando a continuidade da tramitação do processo de julgamento das contas do Prefeito.

§5º Fica proibido o pedido de vista no julgamento das contas do

Câmara da Estância de Atibaia

Prefeito, sendo permitido apenas um único adiamento, devendo a matéria, obrigatoriamente, ser retomada e apreciada de onde parou na sessão subsequente.

§6º No caso de o Plenário aprovar ou rejeitar as contas do Prefeito em sentido contrário ao proposto no projeto de decreto legislativo, caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação proceder ao ajustamento redacional do projeto, encaminhando-o, em seguida, ao Presidente da Câmara para promulgação e publicação.

§7º A votação em Plenário das contas do Prefeito referir-se-á ao parecer do Tribunal de Contas, sendo a deliberação adotada quanto a esse parecer automaticamente aplicável ao projeto de decreto legislativo correspondente.

Art. 446. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo aprovado pelo Plenário, que aprovar ou rejeitar as contas municipais.

Parágrafo único. Aprovadas as contas, o Presidente da Câmara dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado; se rejeitadas, encaminhará imediatamente os autos ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências legais cabíveis.

Art. 447. As contas do Município permanecerão, anualmente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso ao público, para exame e apreciação, podendo ser questionada sua legitimidade, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 448. As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal compõem-se de:

I – balancetes mensais, contendo a relação das verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentados à Câmara pelo Presidente até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido;

II – balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte.

Art. 449. Os balancetes mensais, serão publicados no portal da transparência da Câmara, para conhecimento público.

CAPÍTULO IV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 450. Aprovado um projeto de Lei na forma regimental, será, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviado ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto.

Art. 451. Recebido o projeto, o Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-lo-á;

II - se o considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente.

§1º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.

§2º O Prefeito Municipal publicará o veto e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, protocolará suas razões na Câmara Municipal.

§3º O Veto Parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Art. 452. A Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do protocolo do veto, deverá deliberar sobre ele, sendo sua rejeição possível apenas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§1º O Veto será despachado à Comissão de Justiça e Redação imediatamente pelo Presidente da Câmara após o seu recebimento.

§2º Se o veto for rejeitado, a Câmara enviará o projeto de lei ao Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que disporá de igual prazo para sua promulgação.

§3º O veto será apreciado em discussão e votação únicas, sendo vedada a votação por partes, salvo se houver requerimento de destaque

aprovado pelo Plenário, para votação em separado de disposição autônoma.

§4º Esgotado o prazo previsto no caput sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, ficando sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§5º Se, nas hipóteses do §1º do artigo anterior e do §2º deste artigo, a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará, e, caso este não o faça em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente proceder obrigatoriamente à promulgação.

§6º O Departamento de Assuntos Legislativos adotarás as providências relativas à sanção e à promulgação previstas neste Regimento Interno, bem como à publicação do veto no átrio da Câmara Municipal e à sua disponibilização, por meio eletrônico, à Comissão de Justiça e Redação, caso não seja observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 453. Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação dos projetos de lei ordinária.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM

Art. 454. A perda do mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal será decidida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante representação que trate de:

I – violação de dever funcional previsto em lei;

II – insubordinação à cadeia de comando;

III – desídia no desempenho das atribuições do cargo; abuso de prerrogativa;

IV – percepção de vantagem indevida;

V – utilização do cargo para favorecimento pessoal;

VI – perseguição ou promoção política;

VII – interferência indevida em investigações internas da Corporação;

VIII – ação deliberada que dificulte, adultere ou destrua provas em processos sob responsabilidade da Corregedoria;

IX – excesso de prazo na conclusão de investigações sem justificativa técnica; ou

X – recebimento de denúncia criminal ou de ação civil pública por ato de improbidade, quando o Corregedor figurar como réu ou requerido.

Parágrafo único. Poderá ser determinado o afastamento preventivo do Corregedor da Guarda Civil Municipal, por deliberação inicial da Câmara Municipal, no momento do recebimento da representação.

Art. 455. O processo de cassação do mandato do Corregedor da Guarda Civil Municipal (GCM), de competência da Câmara Municipal, por infrações definidas no artigo anterior, observará o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, por maioria simples, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias úteis, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de

Câmara da Estância de Atibaia

dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentação de razões escritas, no prazo de cinco dias úteis, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um. Ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado culpado pelo voto de maioria absoluta, pelo menos, dos membros da Câmara, em relação a qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Corregedor da GCM. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

VII - O processo referido neste artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Art. 456. Será assegurada tramitação especial e urgente, nos termos deste Título, às proposições de iniciativa popular, conforme previsto no artigo 245, §4º, deste Regimento Interno.

Art. 457. A iniciativa popular poderá ser exercida na apresentação de:

I - Projeto de Lei Complementar ou Ordinária;

II - Requerimento de convocação de Plebiscito ou Referendo.

Art. 458. Considera-se exercida a iniciativa popular quando a proposição for subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, para qualquer das hipóteses do art. 469, observadas as seguintes regras para a coleta de assinaturas:

I - A subscrição será organizada por, no mínimo, 5 (cinco) eleitores do Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

II - As assinaturas dos eleitores, contendo nome completo, data de nascimento e número do título eleitoral, serão apostas em formulários que contenham, obrigatoriamente, o texto integral da proposição.

III - Os responsáveis pela iniciativa deverão entregar à Câmara, juntamente com as listas de assinatura, cópia da proposição em meio digital para fins de publicação.

Art. 459. Protocolada a proposição, o Departamento de Assuntos

Legislativos verificará o cumprimento das exigências do art. 470, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por pedido fundamentado.

§1º Concluída a verificação e atestado o cumprimento dos requisitos, o Presidente da Câmara determinará a imediata publicação da proposição e seu encaminhamento às Comissões Permanentes competentes para parecer conjunto.

§2º Constatado o não cumprimento das exigências, a proposição será devolvida aos responsáveis, que poderão sanar o vício e reapresentá-la, ou recorrer à Mesa Diretora no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 460. As proposições de iniciativa popular serão, inicialmente, encaminhadas à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, para emissão de parecer jurídico no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento.

§1º Concluído o parecer da Procuradoria-Geral, a proposição será encaminhada às Comissões Permanentes competentes, que deverão realizar reunião conjunta no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do parecer, para a designação do Relator-Geral.

§2º O prazo referido no §1º somente terá início após o recebimento formal do parecer jurídico pela(s) Comissão(ões) competente(s).

Art. 461. Será convocada Audiência Pública, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a designação do Relator Geral, para a defesa oral da proposição.

§1º A audiência será presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou, em sua ausência, pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º Será assegurada a palavra aos responsáveis pela iniciativa popular, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a defesa do projeto.

Art. 462. As Comissões Permanentes, reunidas conjuntamente, deverão deliberar sobre a proposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da realização da Audiência Pública.

§1º Caso o parecer conjunto das Comissões Permanentes conclua pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será encaminhada ao arquivo, salvo se houver interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§2º O recurso deverá ser subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§3º Apresentado tempestivamente o recurso, este será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

§4º O parecer conjunto, objeto de recurso, será apreciado na sessão ordinária imediatamente subsequente à sua inclusão na Ordem do Dia, em discussão e votação únicas pelo Plenário, podendo ser:

I - aprovado, hipótese em que a proposição será arquivada; ou

II - rejeitado, hipótese em que a proposição seguirá para as demais fases regimentais.

§5º Para ser rejeitado, o parecer que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição deverá receber voto contrário de, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores.

Art. 463. Na deliberação em Plenário, será assegurado a um dos responsáveis pela iniciativa popular o direito de usar a palavra em Plenário, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para defender a proposição antes da votação.

Art. 464. A Câmara Municipal dará ampla publicidade a todo o processo de tramitação da iniciativa popular e comunicará formalmente o resultado da deliberação aos responsáveis pela proposição.

TÍTULO VIII

DA CORREGEDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CAPÍTULO I

DO CORREGEDOR, DO VICE-CORREGEDOR E DO SUPLENTE

Câmara da Estância de Atibaia

Art. 465. A Câmara Municipal elegerá, entre seus pares, pelo voto da maioria especial, o Corregedor, o Vice-Corregedor e o Suplente do Vice-Corregedor.

§1º A eleição do Corregedor, do Vice-Corregedor e do Suplente do Vice-Corregedor será realizada cargo a cargo.

§2º Caso qualquer candidato não alcance a maioria especial, proceder-se-á a um segundo escrutínio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito aquele que obtiver maioria absoluta.

§3º Em caso de empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais votado; persistindo o empate, a eleição será decidida por sorteio.

§4º A eleição do Corregedor, do Vice-Corregedor e de seu Suplente será realizada por votação nominal.

§5º Ocorrendo renúncia de qualquer dos cargos de Corregedor, Vice-Corregedor ou Suplente, a Mesa Diretora nomeará substituto para o cargo vago, na forma estabelecida no Capítulo III deste Título, que cumprirá o restante do mandato.

Art. 466. A eleição do Corregedor, do Vice-Corregedor e de seu Suplente ocorrerá na segunda sessão ordinária da sessão legislativa.

Art. 467. A posse do Corregedor e do Vice-Corregedor dar-se-á no dia imediatamente subsequente à eleição.

Art. 468. A duração do mandato do Corregedor e do Vice-Corregedor será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente.

Art. 469. Não poderão ser eleitos para os cargos de Corregedor, Vice-Corregedor ou Suplente do Vice-Corregedor o Presidente da Câmara nem o 1º Secretário.

Art. 470. O mandato do Corregedor e do Vice-Corregedor somente será interrompido e finalizado com a posse de seus sucessores ou ao término da Legislatura.

Art. 471. Compete ao Corregedor:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II – corrigir usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade;

III – autuar representações, emitindo parecer conclusivo que indique as providências a serem adotadas pela Casa, nos termos da legislação aplicável;

IV – responder consultas formuladas pela Mesa, Comissões, Partidos Políticos ou Vereadores sobre matérias relacionadas ao processo político-disciplinar;

V – receber denúncias contra Vereadores por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar e instruir os respectivos processos;

VI – proceder à aplicação das sanções de sua competência, com ratificação pelo Presidente da Câmara;

VII – promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 472. Qualquer Vereador poderá representar contra o Corregedor em razão de flagrante descumprimento de suas funções ou de quaisquer normas de ordem constitucional, regimental ou legal.

§1º A representação de que trata o caput será apurada pelo Vice-Corregedor, que exercerá os mesmos poderes e ficará investido da plenitude das funções de Corregedor, enquanto o Suplente do Vice-Corregedor assumirá o cargo de Vice-Corregedor.

§2º O Corregedor titular ficará afastado de suas funções até a conclusão da apuração.

§3º Quando o Vice-Corregedor representar contra o Corregedor, ambos ficarão afastados de suas funções, cabendo ao Suplente do Vice-Corregedor examinar a representação apresentada.

Art. 473. Compete ao Vice-Corregedor:

I – substituir o Corregedor da Câmara em suas faltas, ausências, omissões, impedimentos, suspeições ou licenças;

II – assumir a Corregedoria em caso de vacância.

Parágrafo único. Nos casos de licença, ausência, impedimento ou suspeição do Corregedor, o Vice-Corregedor ficará automaticamente

investido da plenitude das funções da Corregedoria.

CAPÍTULO II

DAS REPRESENTAÇÕES AO CORREGEDOR

Art. 474. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar poderá representar, mediante protocolo, perante o Corregedor da Câmara, pelo descumprimento por Vereador de normas contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar ou neste Regimento Interno.

§1º Não sendo a representação devidamente fundamentada ou não indicando a possível infração ética cometida, não será conhecida pelo Corregedor, que, por simples despacho, determinará seu arquivamento definitivo.

§2º Da decisão do Corregedor caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Mesa Diretora.

§3º Caso a Mesa Diretora acolha o recurso, caberá a esta instaurar o processo disciplinar; sendo a decisão de improcedência, a representação e o recurso serão arquivados, após ciência do requerente.

§4º A tramitação das representações devidamente autuadas não será interrompida pelo término do mandato do Corregedor.

§5º Somente serão recebidas representações e denúncias de Vereadores relativas ao exercício do mandato em curso.

§6º Não serão recebidas representações anônimas.

§7º No caso de término da Legislatura, as representações em curso perante a Corregedoria por quebra de decoro parlamentar não serão arquivadas por mero decurso temporal, sendo transferidas para a Legislatura subsequente para o regular prosseguimento de sua instrução processual.

Art. 475. Recebida representação em que o Corregedor perceba, em cognição primária, indícios mínimos de autoria e materialidade contra Vereador, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do conhecimento dos fatos ou do protocolo da denúncia para apuração.

Parágrafo único. O Corregedor poderá instaurar de ofício o processo disciplinar para apuração dos fatos.

Art. 476. As representações recebidas e conhecidas pelo Corregedor observarão os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, após a instauração do processo disciplinar.

Art. 477. Todas as medidas disciplinares, sanções, penas e procedimentos relativos à conduta e decoro dos Vereadores serão disciplinadas exclusivamente pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO PELA MESA DIRETORA DE CORREGEDOR E VICE-CORREGEDOR EM CASO DE FALTA DE CANDIDATOS

Art. 478. Ocorrendo a hipótese de nenhum Vereador candidatar-se a Corregedor, Vice-Corregedor ou Suplente do Vice-Corregedor, a Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da tentativa fracassada de eleição, nomeará, por meio de portaria, 3 (três) Vereadores, fora da Mesa Diretora, para ocuparem os respectivos cargos de Corregedor, Vice-Corregedor e Suplente do Vice-Corregedor.

Parágrafo único. A hipótese prevista no caput deste artigo aplica-se também ao caso de renúncia.

Art. 479. Os Vereadores escolhidos e nomeados pela Mesa Diretora serão considerados automaticamente empossados a partir da publicação da portaria de nomeação e deverão cumprir o restante do mandato.

Art. 480. No caso de nomeação pela Mesa Diretora, não será admitida renúncia, e os Vereadores nomeados deverão exercer integralmente as atribuições do cargo até o final do mandato de Corregedor, Vice-Corregedor ou Suplente do Vice-Corregedor.

Câmara da Estância de Atibaia

Art. 481. Em situações de força maior, caso fortuito ou qualquer impedimento objetivo que impossibilite o exercício do cargo pelo nomeado, a Mesa Diretora poderá nomear outro Vereador para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 482. Os casos omissos relativos a este Título serão decididos soberanamente pela Mesa Diretora, mediante ato formal da Mesa.

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 483. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por meio de suas Diretorias, Secretarias, Departamentos e demais órgãos competentes.

§1º Todos os serviços da Secretaria da Presidência e da Secretaria Parlamentar serão coordenados e supervisionados pela Diretoria de Planejamento Institucional, a qual subordinar-se-á diretamente ao Gabinete da Presidência da Câmara, observando integralmente suas determinações e decisões, com o apoio da Mesa Diretora, por intermédio de seus membros.

§2º Os Departamentos e demais órgãos vinculados às Secretarias da Presidência e Parlamentar são diretamente subordinados às respectivas Secretarias, que fiscalizam, supervisionam e acompanham seus serviços.

§3º A Diretoria de Planejamento Institucional poderá, a qualquer momento, avocar tarefas, atribuições ou competências de qualquer Secretaria, Departamento ou órgão a ela vinculados, direta ou indiretamente, na linha hierárquica estabelecida, quando julgar necessário ao bom funcionamento administrativo da Câmara.

§4º As Secretarias da Presidência e Parlamentar poderão, a qualquer momento, avocar tarefas, atribuições ou competências de Departamentos ou órgãos a elas diretamente vinculados, quando julgarem necessário ao bom funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 484. Os Vereadores poderão interpelar o Presidente da Câmara, o Gabinete da Presidência e a Mesa Diretora, mediante requerimento, sobre os serviços dos órgãos da Câmara, bem como sobre a situação funcional do pessoal vinculado a cada um desses órgãos.

Parágrafo único. O acesso a cargo ou emprego público efetivo dar-se-á única e exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo vedado, no âmbito da Câmara Municipal, qualquer provimento de cargo ou emprego público efetivo que não observe o caráter aberto, impessoal e de ampla concorrência do certame, ressalvados os cargos em comissão, destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme o disposto no inciso V do art. 37 da Constituição Federal e no inciso V do art. 115 da Constituição Estadual.

Art. 485. O Presidente da Câmara é o ordenador de despesas da Câmara Municipal.

§1º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo aos órgãos competentes da Câmara movimentar os recursos que lhes forem liberados.

§2º Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todo demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no mês anterior deverá ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§3º As contas da Câmara, bem como as contas do Município, ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, durante o horário de funcionamento da Câmara.

Art. 486. Os atos administrativos de competência do Presidente da Câmara serão expedidos por meio de Portarias, especialmente:

I – provimento e vacância de cargos da Câmara, bem como demais atos de efeitos individuais;

II – suspensão e adaptação dos dias úteis de funcionamento da Câmara Municipal;

III – outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá expedir atos e Portarias, nos limites de sua competência legal e regimental.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE GESTÃO LEGISLATIVA – SGL

Art. 487. Fica instituído, na Câmara Municipal da Estância de Atibaia, o Sistema de Gestão Legislativa – SGL, que consiste em uma solução informatizada para todas as funções e tarefas que compõem o processo legislativo.

Parágrafo único. O Sistema de Gestão Legislativa – SGL permitirá aos usuários a elaboração de documentos com acesso restrito e envio eletrônico, diretamente dos Gabinetes, por meio de Protocolo Automático, com controle de envio e disponibilidade para consulta, registrando, entre outros, dados como número, data, natureza do objeto, autor, texto e justificativa, quando exigida.

Art. 488. Serão formalizados unicamente pelo Sistema de Gestão Legislativa – SGL os protocolos de proposições que originem processos legislativos, tais como:

I – indicações, requerimentos, moções, recursos;

II – proposições em geral;

III – ofícios;

IV – demais atos processuais que compõem o trâmite legislativo.

Art. 489. Será disponibilizado aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Atibaia, pelo órgão competente da Câmara, acesso ao Sistema de Gestão Legislativa – SGL por meio de login e senha individuais, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§1º É de exclusiva responsabilidade do titular do login e da senha seu uso e manutenção do sigilo.

§2º Poderá ser disponibilizado login e senha ao Poder Executivo Municipal para comunicação entre os Poderes e realização de tarefas de sua competência.

§3º Fica vedada a utilização do login e da senha por terceiros para fins de registro e protocolo de documentos, proposições e projetos, sob pena de registro de arquivamento pelo órgão responsável, mediante certidão.

§4º Para fins de verificação do disposto no parágrafo anterior, o órgão responsável poderá utilizar-se dos relatórios de logon do SGL sempre que constatada qualquer irregularidade.

§5º Os Vereadores poderão autorizar o acesso de seus assessores ou chefes de Gabinete por meio de seu login e senha, nos casos de viagens ou missões oficiais, devidamente comprovadas por requerimento oficial de diária, adiantamento ou reserva de veículos, para o protocolo de documentos, desde que realizado durante o expediente da Câmara Municipal, sendo que o uso do login e senha pelos assessores ou chefes de Gabinete permanece sob a exclusiva responsabilidade do Vereador que concedeu a autorização, que responde integralmente por quaisquer atos irregulares praticados pelos autorizados.

Art. 490. Os processos e documentos que tramitarem pela Câmara Municipal deverão ser registrados pelo(s) órgão(s) competente(s), para fins de tramitação e encaminhamento.

Art. 491. Serão considerados tempestivamente protocolados no Sistema de Gestão Legislativa – SGL os protocolos registrados até as 23h 59m e 59s do último dia de prazo, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§1º As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente pelo seu autor, como garantia da autenticidade e identificação do signatário.

§2º Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou ao documento principal, que deverá ser assinado digitalmente.

Câmara da Estância de Atibaia

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 492. Os encaminhamentos legislativos das pautas serão realizados por meio eletrônico, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos eletrônicos previstos neste artigo possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos de impedimento por ordem técnica, o ato legislativo deverá ser realizado manualmente, obedecida a ordem cronológica dos documentos e protocolos.

Art. 493. Os documentos oriundos de entidades, pessoas jurídicas, da população em geral e as correspondências recebidas dos diversos órgãos oficiais, que transitarem no Poder Legislativo Municipal, serão registrados no Sistema de Gestão Legislativa – SGL, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão registrados manualmente, obedecida a ordem cronológica dos documentos e protocolos, contendo:

I - O título “Câmara Municipal da Estância de Atibaia/SP”;

II - Número do protocolo, renovado anualmente;

III - Data e hora gerados automaticamente pelo SGL;

IV - Natureza do documento;

V - Assinatura do responsável pelo órgão competente.

§1º Recebido o documento, o órgão competente providenciará a sua digitalização, disponibilização no SGL e encaminhamento ao gabinete ou órgão de destino.

§2º O órgão competente remeterá o documento ao destinatário, devendo este acusar o recebimento, de modo que, não havendo qualquer manifestação, considera-se o destinatário, para todos os efeitos legais, ciente da documentação.

§3º O órgão competente, a depender do caso e a seu critério, poderá entregar o documento original ao destinatário, devendo certificar o ocorrido na cópia que for arquivada.

§4º Os documentos destinados aos Vereadores serão recebidos por estes ou por seus Gabinetes, na pessoa de seus assessores ou chefes de Gabinete, e os documentos destinados às comissões serão entregues no Gabinete do Presidente da Comissão, respeitado o prazo do art. 506 deste Regimento Interno.

§5º Havendo recusa em receber o documento por parte de Vereador ou Servidor, o órgão competente certificará o ocorrido, juntando a respectiva certidão, ficando o destinatário, para os efeitos legais, ciente da documentação.

Art. 494. Os documentos destinados aos Vereadores e aos órgãos da Câmara Municipal não poderão permanecer retidos no órgão responsável por mais de 03 (três) dias úteis, salvo motivo justificado pelo responsável pelo órgão e em casos específicos.

Art. 495. Os documentos produzidos pelo Sistema de Gestão Legislativa e juntados aos processos legislativos, com comprovação da sua origem e da assinatura de seu responsável, na forma prevista neste Regimento, terão validade como documento original para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os autos do processo legislativo deverão ser protegidos por sistemas de segurança que restrinjam o acesso e garantam a integridade e autenticidade dos dados, devendo ser armazenados em meio que assegure sua conservação, ficando dispensada a formação de autos suplementares.

Art. 496. O Vereador poderá delegar, por meio de procuração com prazo determinado, entregue ao órgão competente da Câmara, poderes para que seus assessores ou chefes de gabinete assinem documentos administrativos por ele autorizados, exceto aqueles que integrem o processo legislativo ou que exijam atos personalíssimos do Vereador.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

Art. 497. Para atendimento à população, é assegurada, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente, no recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá criar Centro de Apoio ao Cidadão para facilitar os atendimentos à população que funcionará somente nos dias de expediente da Câmara Municipal.

Art. 498. Os Vereadores poderão, de comum acordo, estabelecer um sistema de rodízio para o atendimento, quando necessário.

CAPÍTULO V DO CURSO PREPARATÓRIO

Art. 499. Aos Vereadores eleitos para o primeiro mandato será ministrado curso preparatório para o exercício das atividades da vereança, cuja organização caberá à Escola e Memorial do Legislativo.

§1º O curso será ministrado nos meses de janeiro ou fevereiro, subsequentes à posse, em horário a ser definido com os Vereadores.

§2º O curso poderá ser ministrado por servidores de nível superior da Câmara Municipal que possuam habilitação técnico-jurídica em seu cargo de origem, os quais perceberão remuneração específica pelo curso ministrado, na forma estabelecida pela Escola e Memorial do Legislativo.

§3º A matéria objeto do curso constituir-se-á, basicamente, dos seguintes assuntos:

I – O Município na Constituição Federal e na Constituição Estadual;

II – A Lei Orgânica Municipal;

III – O Regimento Interno da Câmara;

IV – A Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis Orçamentárias;

V – Emendas Impositivas.

§4º Ao Vereador cuja frequência for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) será outorgado certificado de participação.

Art. 500. A Escola do Legislativo poderá ofertar outros cursos relacionados à vereança para a população em geral, desde que tais cursos não sejam realizados em ano eleitoral, seja ele municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO VI DA POLÍCIA INTERNA

Art. 501. O policiamento do recinto interno compete, privativamente, ao Presidente da Câmara e será realizado por servidores habilitados ou por empresa terceirizada, podendo ser requisitados elementos de corporações civil ou militar, inclusive da guarda civil municipal, para a manutenção da ordem.

Art. 502. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe for destinada, desde que observe as determinações constantes do art. 301 deste Regimento Interno.

§1º Pela inobservância dos deveres previstos no art. 301, o Presidente da Câmara poderá determinar a retirada do recinto de todas as pessoas que não observarem tais determinações, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

§2º É expressamente vedada a afixação de faixas ou cartazes no recinto da Câmara Municipal.

Art. 503. Se for cometida qualquer infração penal no recinto da Câmara Municipal, o Presidente da Câmara dará voz de prisão em flagrante ao infrator e apresentá-lo-á à autoridade policial competente para a autuação e instauração do processo-crime correspondente.

§1º Na ausência de flagrante, o Presidente da Câmara deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

§2º O Gabinete da Presidência deverá acompanhar e adotar todas as medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos perante a autoridade policial.

Câmara da Estância de Atibaia

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 504. A implementação e a utilização de inteligência artificial (IA) e de inteligência artificial generativa (IAGen) no âmbito da Câmara Municipal devem observar os valores éticos fundamentais e as diretrizes previstas neste capítulo, garantindo transparência, segurança, responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais.

§1º Considera-se inteligência artificial o sistema baseado em máquina que, com diferentes níveis de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, processa um conjunto de dados ou informações fornecidas com o objetivo de gerar resultados prováveis e coerentes de decisão, recomendação ou conteúdo, capazes de influenciar o ambiente virtual, físico ou real.

§2º Considera-se inteligência artificial generativa (IAGen) o sistema de IA destinado especificamente a gerar ou modificar significativamente, com diferentes níveis de autonomia, textos, imagens, áudios, vídeos ou códigos de software, incluindo modelos estatísticos e de aprendizado baseados em dados previamente treinados.

Art. 505. Constituem valores éticos fundamentais a serem observados na utilização de IA e IAGen:

- I** – a dignidade e a valorização da pessoa humana;
- II** – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- III** – a não discriminação;
- IV** – a busca da justiça;
- V** – o compromisso com o bem público.

Art. 506. As diretrizes de que trata o caput do art. 516 são as seguintes:

- I** – Transparência: decisões ou ações baseadas em IA devem ser compreensíveis, com fundamentação clara e acessível aos interessados;

- II** – Respeito à privacidade: proteção dos cidadãos contra intrusões injustificadas ou infundadas;

- III** – Proteção de dados: garantia da segurança e da confidencialidade de dados pessoais ou sensíveis coletados, armazenados, processados ou compartilhados;

- IV** – Responsabilização: identificação clara dos responsáveis pelas decisões ou recomendações geradas por IA;

- V** – Inclusão: desenvolvimento e utilização de IA devem contemplar a diversidade da população atendida;

- VI** – Prevenção: adoção de medidas para mitigar riscos e evitar danos decorrentes do uso de IA, especialmente quando envolver dados sensíveis.

Parágrafo único. Os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, de forma subsidiária, o cumprimento das disposições deste capítulo.

Art. 507. Os sistemas de IA e IAGen devem ser auditáveis e submetidos a supervisão humana idônea, garantindo controle, monitoramento, revisão e correção de eventuais impactos indevidos.

Art. 508. Sempre que possível, a Câmara Municipal deverá promover colaboração interinstitucional e o compartilhamento de informações, experiências e boas práticas relacionadas ao uso de IA, respeitando os valores éticos e diretrizes previstos neste capítulo.

Parágrafo único. A cooperação interinstitucional poderá abranger ações, medidas, decisões e previsões provenientes de sistemas de IA, desde que em conformidade com os princípios e diretrizes deste capítulo.

Art. 509. É vedada a utilização de sistemas de IA ou IAGen para:

- I** – decisões que envolvam direitos fundamentais, discriminação, violação de privacidade ou impactos significativos sobre a população sem supervisão humana idônea;
- II** – manipulação de conteúdos com o objetivo de induzir erro ou omitir informações relevantes;
- III** – qualquer ação que contrarie os valores éticos e princípios

previstos neste capítulo.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 510. Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no edifício da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, observada a legislação federal aplicável.

§1º As bandeiras permanecerão hasteadas no edifício da Câmara, sempre que possível, salvo em situações de força maior, caso fortuito ou quando necessário à sua preservação.

§2º Em caso de luto oficial ou de homenagem póstuma, o Presidente da Câmara poderá determinar, por meio de portaria, o hasteamento das bandeiras a meio-mastro ou o seu hasteamento integral, em momento especialmente designado, como forma de homenagem.

§3º O Presidente da Câmara poderá, mediante portaria devidamente justificada, determinar a retirada temporária das bandeiras.

§4º As decisões do Presidente da Câmara relativas ao hasteamento ou à retirada das bandeiras são soberanas.

Art. 511. Na sala das sessões deverão estar permanentemente afixado, em local de destaque, o brasão do Poder Legislativo Municipal, e hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Atibaia.

Art. 512. Não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal nos feriados nacionais, estaduais ou municipais, nem nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município ou pela própria Câmara Municipal.

§1º Compete privativamente e soberanamente ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a decretação de ponto facultativo, por meio de portaria.

§2º A Câmara Municipal comemorará o Dia do Vereador em 1º de outubro, cabendo ao Presidente da Câmara, com o apoio do Gabinete da Presidência, promover as solenidades alusivas à data.

Art. 513. Os prazos regimentais previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

Art. 514. Quando não houver menção expressa a dias úteis, os prazos previstos neste Regimento Interno serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que vencer em dia sem expediente.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da legislação processual civil.

Art. 515. Os prazos e projetos iniciados na vigência da Resolução nº 02/2012 tramitarão de acordo com suas disposições.

Art. 516. Devem acompanhar este Regimento Interno a capa, a contracapa e o sumário.

Parágrafo único. Na contracapa deverão constar todos os nomes dos Vereadores integrantes da Comissão Especial responsável pela elaboração deste Regimento, bem como os nomes dos servidores mentores e redatores, e demais agradecimentos que se fizerem necessários.

Art. 517. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, observado o parágrafo único deste artigo.

Art. 518. Nos casos omissos, serão adotadas como fonte subsidiária de interpretação as normas constantes dos regimentos internos da Câmara Municipal de São Paulo, Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Câmara dos Deputados e Senado Federal, bem como os princípios gerais de Direito e as praxes parlamentares.

§1º Caso os referidos regimentos não prevejam solução adequada para aplicação no âmbito da Câmara Municipal, os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário para deliberação.

§2º Compete privativamente à Mesa Diretora avaliar a adequação ou inadequação da solução prevista nos regimentos referidos no §1º; somente se a Mesa Diretora entender que a solução é inadequada, a

Câmara da Estância de Atibaia

questão será encaminhada ao Plenário.

Art. 519. A redação dos atos normativos, legislativos ou administrativos deve observar os preceitos da técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e de seus regulamentos.

Art. 520. A Câmara manterá em seus arquivos os originais das proposições, observadas as normas técnicas pertinentes.

§1º A Câmara poderá transferir para o Arquivo Público Municipal ou equivalente os originais de propostas de emenda à Lei Orgânica e de projetos que não tenham sido aprovados.

§2º O descarte de materiais físicos e papéis arquivados com mais de 10 anos de existência somente poderá ser determinado pelo Presidente mediante parecer técnico favorável de comissão técnica permanente instituída para avaliação de temporalidade documental, em estrito respeito às diretrizes da Lei Federal n.º 8.159/1991 (Lei de Arquivos).

Art. 521. A Câmara Municipal deve adotar medidas de controle, fiscalização e transparência de suas despesas, promovendo a eficiência e a inovação na gestão pública, por meio de práticas, instrumentos e tecnologias modernas, incluindo:

I – sistemas de inteligência artificial, análise de dados e outras ferramentas de tecnologia da informação para suporte à gestão e fiscalização;

II – cartões corporativos e demais instrumentos de controle financeiro, integrados a sistemas de monitoramento e prestação de contas;

III – plataformas digitais para transparência ativa, comunicação com a sociedade e participação cidadã;

IV – mecanismos de governança, auditoria interna e controle preventivo de riscos;

V – quaisquer outros recursos, técnicas ou instrumentos que promovam eficiência, transparência, integridade e inovação na administração pública, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo devem ser periodicamente avaliadas e atualizadas, visando à incorporação de novas tecnologias, melhores práticas de governança e constante aprimoramento da gestão pública.

Art. 522. O Vereador poderá utilizar, nas proposições e manifestações em Plenário, seu nome civil ou o nome pelo qual seja publicamente conhecido, a seu critério.

§1º Nas identificações oficiais da Câmara constará obrigatoriamente o nome civil do Vereador.

§2º Mediante solicitação do interessado, poderá ser incluído, logo abaixo do nome civil, o nome pelo qual seja publicamente conhecido.

Art. 523. Verificada a existência de vício insanável no processo legislativo relativo a qualquer votação, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou mediante provocação, declarar a nulidade da votação realizada pelo Plenário por meio de ato da Presidência devidamente fundamentado.

§1º Declarada a nulidade, o Presidente deverá incluir obrigatoriamente a proposição cuja votação foi anulada na pauta da sessão ordinária subsequente para nova deliberação, vedados o pedido de vista e o adiamento da matéria.

§2º Para subsidiar sua decisão, o Presidente deverá solicitar parecer da Procuradoria-Geral da Câmara, visando à identificação e confirmação do vício legislativo insanável.

Art. 524. A única hipótese em que o Presidente da Câmara poderá editar ato da Presidência é a prevista no artigo anterior, relativa à anulação de votações por vícios insanáveis.

Parágrafo único. Todos os atos da Presidência editados antes da publicação deste Regimento ficam convertidos em atos da Mesa Diretora, podendo ser alterados ou revogados somente mediante novo ato da Mesa Diretora.

Art. 525. Todos os atos administrativos compostos que devem ser praticados no âmbito da Câmara Municipal deverão observar os efeitos prodrômicos, como forma de sucessão dos atos para obtenção de sua eficácia.

§1º Considera-se ato administrativo composto aquele que resulta da manifestação de vontade de um único órgão ou autoridade, mas cuja eficácia depende da verificação, aprovação ou ratificação por outro órgão ou autoridade competente.

§2º Entende-se por efeito prodrômico a situação em que o primeiro ato gera a necessidade de complementação por um segundo ato, permanecendo pendente a plena eficácia até a prática deste último.

§3º Os efeitos prodrômicos referidos neste artigo aplicam-se, igualmente, aos atos complexos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

§4º Considera-se ato administrativo complexo aquele que se forma pela conjugação de vontades de dois ou mais órgãos ou autoridades da Câmara Municipal, sendo a validade e a eficácia do ato condicionadas à manifestação de todos os envolvidos.

§5º Os órgãos da Câmara Municipal poderão estabelecer seus fluxos de trabalho e entendimentos institucionais por meio de atos compostos ou complexos, devidamente formalizados mediante portaria do Presidente da Câmara.

§6º Em caso de necessidade, conveniência ou oportunidade, a Câmara Municipal poderá praticar atos administrativos compostos ou complexos em conjunto com outros poderes, órgãos ou entidades, os quais deverão ser formalizados, conforme o caso, por:

I – portarias interinstitucionais, assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo órgão, entidade ou poder destinatário; ou

II – decreto legislativo, de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Art. 526. Fica instituída e mantida a Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

§1º Fará parte da galeria somente o Presidente eleito na forma regimental que tenha exercido, de forma ininterrupta, mais de 1/3 (um terço) do mandato de Presidente da Câmara Municipal.

§2º No caso de afastamento, impedimento ou qualquer outro motivo que impeça o Presidente de cumprir o período previsto no §1º deste artigo, o membro da Mesa Diretora que assumir a Presidência de forma provisória não fará jus à inclusão na Galeria dos Ex-Presidentes.

§3º Se outro membro da Mesa Diretora assumir definitivamente a Presidência da Câmara e cumprir o prazo estabelecido no §1º, terá direito à inclusão na Galeria dos Ex-Presidentes.

§4º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a execução deste artigo, determinando, junto aos órgãos competentes da Câmara Municipal, a confecção dos retratos a óleo dos Presidentes.

§5º As demais disposições relativas à Galeria dos Ex-Presidentes serão disciplinadas por ato da Mesa Diretora.

§6º É expressamente proibido fumar na Galeria dos Ex-Presidentes, bem como em quaisquer dependências da Câmara Municipal, devendo ser afixadas placas de sinalização em locais visíveis, e o infrator deverá ser imediatamente advertido e retirado do recinto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 527. Revogam-se:

I – Resoluções n.º 5, 2 e 1, todas de 2025;

II – Resoluções n.º 6, 4 e 2, todas de 2024;

III – Resolução n.º 6 de 2023;

IV – Resoluções n.º 2 e 1, todas de 2022;

V – Resoluções n.º 2 e 1, todas de 2021;

VI – Resoluções n.º 5, 3 e 2, todas de 2020;

VII – Resolução n.º 2 de 2019;

VIII – Resoluções n.º 2 e 1, todas de 2018;

IX – Resoluções n.º 5, 4 e 1, todas de 2017;

X – Resoluções n.º 4, 3 e 2, todas de 2016;

XI – Resoluções n.º 12, 11, 10, 9, 8, 7, 4, 3 e 2, todas de 2015;

XII – Resoluções n.º 5, 3, 2 e 1, todas de 2014;

XIII – Resoluções n.º 14, 13, 12 e 10, todas de 2013;

XIV – Resoluções n.º 11, 7 e 2, todas de 2012;

XV – Resolução n.º 6 de 2010;

XVI – Resolução n.º 2 de 2008;

XVII – Resoluções n.º 4 e 3, todas de 2007;

Câmara da Estância de Atibaia

XVIII – Resoluções nº 6, 5, 4, 3, 2 e 1, todas de 2006;
XIX – Resoluções nº 5 e 1, todas de 2005;
XX – Resoluções nº 12, 8, 7, 4 e 3, todas de 2004;
XXI – Resoluções nº 12, 11, 10, 9, 8, 7, 5 e 1, todas de 2003;
XXII – Resoluções nº 6, 5, 4, 3 e 2, todas de 2002;
XXIII – Resoluções nº 10, 9, 7, 5, 3 e 1, todas de 2001;
XXIV – Resolução nº 1 de 2000;
XXV – Resolução nº 3 de 1999;
XXVI – Resoluções nº 4 e 2, todas de 1998;
XXVII – Resolução nº 3 de 1996;
XXVIII – Resoluções nº 7, 6 e 2, todas de 1995;
XXIX – Resoluções nº 12, 10, 9, 8 e 5, todas de 1994;
XXX – Resolução nº 7 de 1993;
XXXI – Resoluções nº 15 e 5, todas de 1992;
XXXII – Resoluções nº 17, 12, 8, 6 e 4, todas de 1991;
XXXIII – Resolução nº 3 de 1990.
Art. 528. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O disposto no art. 31, que fixa o mandato da Mesa Diretora em 2 (dois) anos, somente produzirá efeitos a partir da primeira sessão legislativa da legislatura subsequente à da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Os mandatos da Mesa Diretora eleita durante a legislatura em curso na data da vigência deste Regimento continuarão a ser regidos pelas normas da Resolução nº 02 de 2012, inclusive quanto à sua duração anual.

Art. 2º. O disposto no Título VIII, que fixa o mandato do Corregedor e Vice-Corregedor em 2 (dois) anos, somente produzirá efeitos a partir da legislatura subsequente à da entrada em vigor desta Resolução.

Parágrafo único. Até o fim da legislatura em curso, a eleição para Corregedor, Vice-Corregedor e Suplente será realizada anualmente, na forma prevista no Título VIII, sendo o mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º. Os direitos previstos no art. 39, inciso XI, deste Regimento Interno, somente serão implementados e produzirão efeitos financeiros a partir da primeira sessão legislativa da legislatura subsequente à da entrada em vigor desta Resolução, observadas as normas constitucionais e legais de fixação de subsídio.

Art. 4º. As proposições legislativas que estiverem em tramitação na data de entrada em vigor desta Resolução terão os atos processuais já praticados sob a égide do regimento anterior plenamente respeitados.

Parágrafo único. Os atos processuais subsequentes, ainda que referentes a proposições iniciadas sob o regime anterior, obedecerão integralmente às normas, prazos e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 02 de 2012.

Art. 5º. As lacunas procedimentais administrativas da Câmara Municipal serão supridas, no que couber e desde que compatíveis com a autonomia municipal e a natureza do Poder Legislativo, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até que sobrevenha legislação municipal específica.

Parágrafo único. Ficam expressamente revogadas todas as disposições legais, regulamentares ou normativas que sejam incompatíveis com o presente Regimento Interno.

Art. 6º. Na hipótese de, na data de entrada em vigor deste Regimento, os sistemas tecnológicos previstos nos arts. 311 (Ata Digital) e 369 (Votação Eletrônica) não estiverem em pleno funcionamento, a Mesa Diretora fica autorizada a utilizar, em caráter temporário, os métodos de registro e votação anteriores, notadamente a votação simbólica e a lavratura de atas convencionais, devendo publicar Ato que declare o período de contingência.

Art. 7º. A Mesa Diretora deverá, até o final de 2027, providenciar

a elaboração e submeter à deliberação do Plenário os Projetos de Resolução necessários à plena eficácia deste Regimento, em especial:

I - O novo Código de Ética e Decoro Parlamentar, compatível com as atribuições da Corregedoria (Título VIII);

II - A Resolução de Estrutura Administrativa (art. 100); e

III - A Resolução de Honrarias e Homenagens (art. 420).

§1º. A partir do exercício de 2026, a Diretoria de Planejamento Institucional poderá expedir circulares de caráter normativo, no âmbito interno da Câmara, com efeito vinculante para os órgãos e unidades que lhe sejam hierarquicamente subordinados, limitadas às matérias de sua competência e responsabilidade, vedada a edição de disposições contrárias a atos normativos da Câmara Municipal, especialmente nos casos de omissão normativa.

§2º. A partir do exercício de 2026, a Controladoria-Geral da Câmara Municipal poderá expedir circulares de caráter técnico ou orientador, com efeito vinculante no âmbito de sua atuação, desde que previamente homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º. A partir do exercício de 2026, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal poderá adotar pareceres referenciais, os quais terão efeito vinculante para toda a estrutura administrativa da Câmara Municipal, desde que sejam subscritos por todos os membros da Procuradoria-Geral e devidamente homologados pela Mesa Diretora.

Art. 8º. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação decorrentes da transição entre o regime anterior e o estabelecido por esta Resolução, que não estejam expressamente sanados por este Ato das Disposições Transitórias, serão resolvidos, com auxílio da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, pela Mesa Diretora, mediante Ato, assegurando-se a continuidade dos trabalhos legislativos e a eficácia das novas normas regimentais.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão de que trata o caput deste artigo ou outras dúvidas acerca da interpretação deste Ato das Disposições Transitórias, a Mesa Diretora poderá solicitar parecer jurídico regimental à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal.

Art. 9º. Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia, que deverá ser a regra de tramitação das proposições, devendo ser continuamente aperfeiçoado e observado em conformidade com o princípio da eficiência.

Art. 10. O protocolo de proposições, documentos, petições e demais matérias deverá ser realizado exclusivamente mediante assinatura eletrônica, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelos órgãos competentes, tanto para servidores quanto para vereadores, sendo a responsabilidade de sua utilização inteiramente dos respectivos autores.

§1º. O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento que assegure a identificação presencial adequada do interessado, devendo este apresentar documento de identificação com foto e preencher formulário específico.

§2º. Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações realizadas.

Art. 11. Salvo disposição expressa e específica em contrário, consideram-se protocolados os atos legislativos e do Poder Executivo por meio eletrônico no dia e hora de seu envio ao sistema do Poder Legislativo, sendo fornecido protocolo eletrônico em ordem cronológica.

Art. 12. O acesso ao sistema de processamento legislativo eletrônico deverá ser realizado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Atibaia pelos usuários credenciados, mediante identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara Municipal, cumpridos os requisitos necessários.

Art. 13. A autenticidade e a integridade das proposições serão garantidas por sistema de segurança eletrônica, acessível por conexão criptografada, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP-Brasil).

Câmara da Estância de Atibaia

Art. 14. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos, com garantia da origem e de seu signatário, nos termos deste Regimento, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração ocorrida antes ou durante o processo de digitalização.

§2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, em razão de grande volume ou de ilegitimidade, deverão ser apresentados à Secretaria da Presidência da Câmara no prazo de 2 (dois) dias contados do envio da petição eletrônica, em original ou em cópia autenticada, até que seja editada regulamentação específica sobre a matéria.

§3º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Atibaia deverá permanecer disponível ininterruptamente, salvo nos períodos de manutenção previamente comunicados aos usuários.

§4º Os documentos com dimensões superiores ao padrão A4 (210 x 297 mm), tais como desenhos arquitetônicos, projetos de engenharia e mapeamentos, deverão ser entregues em formato digital à Secretaria da Presidência da Câmara ou enviados no prazo de 2 (dois) dias contados do envio da petição eletrônica, até que seja editada regulamentação específica sobre a matéria.

Art. 15. Após a implementação do Sistema de Gestão Legislativa, os processos provenientes do Poder Executivo tramitarão de forma eletrônica e deverão ser obrigatoriamente protocolizados por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular apresentados em meio físico serão digitalizados pelo Departamento de Assuntos Legislativos, que providenciará a devida inserção no sistema eletrônico.

Art. 16. Quando temporariamente convocados, os vereadores suplentes que não possam assinar digitalmente suas proposições terão estas digitalizadas pelo Departamento de Assuntos Legislativos, que lhes conferirá validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no respectivo documento.

Art. 17. As rotinas e procedimentos administrativos relativos ao Processo Legislativo Eletrônico serão regulamentados por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. A Câmara poderá firmar parcerias de cooperação técnica com o Senado Federal (Interlegis), com a Câmara dos Deputados e com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para manutenção de softwares e rotinas administrativas, visando otimizar a confiabilidade e a segurança dos sistemas disponíveis na internet e promover a cooperação federativa com outras Câmaras Legislativas.

Art. 18. Após a implantação integral dos sistemas tecnológicos, será obrigatória, no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia, a gestão documental por meio de processos eletrônicos, bem como o uso da assinatura eletrônica baseada em certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica dos documentos em formato eletrônico, observadas as disposições e tecnologias previstas na Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, na Medida Provisória n.º 983/2020 e nas Leis Federais n.º 12.682/2012 e n.º 14.063/2020.

Parágrafo único. A aplicação das ferramentas previstas nesta legislação poderá abranger todos os documentos públicos integrantes de processos administrativos nas áreas administrativa, jurídica, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de almoxarifado, compras e licitações, recursos humanos, custos, prestação de contas, controle interno, parlamentar e processo legislativo.

Art. 19. Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo Municipal terão o mesmo valor probatório dos documentos originais em meio físico, para todos os fins de direito, e terão garantidas a

autoria, a autenticidade e a integridade, nos termos da legislação vigente, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§1º O uso de certificado digital é obrigatório para:

I – assinatura de documentos produzidos em meio eletrônico;

II – autenticação de documentos eletrônicos resultantes de digitalização; e

III – demais procedimentos que exijam comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao órgão.

§2º Será permitida a aposição de mais de uma assinatura digital em um mesmo documento eletrônico.

§3º O certificado digital utilizado deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil.

§4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manualmente pela pessoa competente, podendo a versão digitalizada ser utilizada desde que mantenha a integridade e a autenticidade mediante certificação digital emitida no âmbito da ICP-Brasil.

§5º Quando houver necessidade de impressão física de documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados conforme a legislação específica aplicável.

§6º Os documentos gerados e assinados exclusivamente em meio digital deverão ser armazenados de forma segura, protegidos contra acesso, uso, alteração, reprodução ou destruição não autorizados.

§7º Os servidores públicos ativos, devidamente autorizados, poderão certificar ou autenticar documentos eletrônicos oriundos de digitalização, mediante uso da assinatura eletrônica referida no caput deste artigo.

Art. 20. Deverá ser utilizado certificado digital dos tipos “A1” ou “A3”, com assinaturas eletrônicas aplicadas aos documentos do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As assinaturas eletrônicas poderão ser aplicadas aos documentos em conformidade com as classificações “simples”, “avançada” ou “qualificada”, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/2020.

Art. 21. Fica autorizado o armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente, compostos por dados ou imagens, observadas as disposições deste Regimento Interno e da legislação específica aplicável.

Parágrafo único. Os documentos digitalizados na forma deste artigo serão autenticados por agente público mediante assinatura eletrônica com certificado digital no padrão da ICP-Brasil, contendo código de autenticação verificável, e terão o mesmo efeito jurídico dos documentos microfilmados, conforme o disposto na Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, e demais normas complementares.

Art. 22. O uso inadequado do certificado digital sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, conforme a legislação vigente.

Art. 23. As vagas de estacionamento da Câmara Municipal destinam-se ao uso exclusivo dos vereadores e servidores, sendo as dos vereadores de caráter privativo e devidamente identificadas.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de vagas, poderão ser celebrados convênios ou instrumentos congêneres, mediante assinatura do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser observada de forma rigorosa a destinação e utilização das vagas conforme as condições estabelecidas, ficando o Presidente autorizado a requerer, junto ao órgão de trânsito competente, o guinchamento ou a aplicação das penalidades cabíveis a veículos estranhos estacionados nas vagas exclusivas, nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 08 DE JULHO DE 2026

DEREK ISHIDA BONJARDIM
PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBB1-C33E-652B-FB91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 17/07/2026 18:12:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/DBB1-C33E-652B-FB91>